



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 03976/18/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2017.
INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Confúcio Aires Moura (CPF Nº 037.338.331-87), Governador do Estado de Rondônia no exercício de 2017.
ADVOGADOS: Artur Leandro Veloso de Souza – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5227)
Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5408)
Sérgio Fernandes de Abreu Júnior – Procurador do Estado (OAB/RO nº 6629)
SUSPEIÇÃO Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello Benedito Antônio Alves
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
SESSÃO: 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL ESPECIAL, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER FISCALIZATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2017. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. BALANÇO GERAL – ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS QUANTO ÀS POSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS. OBSERVÂNCIA ÀS ATIVIDADES DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO (INCLUINDO-SE O TRIBUNAL DE CONTAS), JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VERIFICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. GASTO COM EDUCAÇÃO – MDE DE 26,07%; FUNDEB DE 99,03% E SAÚDE DE 13,80%. INCIDÊNCIA DE IRREGULARIDADES SEM FORÇA DE INQUINAR AS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. O Tribunal de Contas apreciará as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio conclusivo, nos termos do disposto no art. 47 do Regimento Interno c/c art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 134 da Constituição Estadual.

3. O Conselheiro Relator, além dos elementos contidos nas contas prestadas pelo Governador do Estado, poderá solicitar elementos adicionais e efetuar, por intermédio de unidade própria, pesquisas que entenda necessárias à elaboração do

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

seu Relatório, por inteligência do Art. 42 do Regimento Interno da Corte de Contas.

4. É obrigatória a observância das exigências contidas nos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público (MCASP), 6ª edição, quanto ao registro segregado no Balanço Patrimonial dos valores realizáveis a curto prazo e a longo prazo concernentes às aplicações financeiras.

5. O Poder Executivo não pode se utilizar de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o disposto no art. 8º, Parágrafo único, da LC n. 101, de 2000.

6. É necessário que o Poder Executivo junto a sua contabilidade, mantenha rigoroso controle, de forma detalhada, de toda a movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixa e atualizações).

7. Deve o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, adotar providências de adequação da meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita.

8. Deve o Poder Executivo envidar esforços através dos órgãos estaduais competentes com vistas a realização satisfatória dos programas e ações governamentais, previsto para cada exercício de vigência do Plano Plurianual – PPA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador, Confúcio Aires Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Excelentíssimo Senhor Governador, Confúcio Aires Moura, CPF n. 037.338.311-87**, com fundamento no art. 35, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 38, do RITCE-RO, em virtude da constatação das seguintes irregularidades:

a) Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de Planejamento (Lei n. 3.864/16 – LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face da ausência na LDO de:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a.1) avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.2) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.3) normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.4) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.5) norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, inciso I, alínea “f” da Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à Projeção Atuarial;

c) Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de Resultado Primário;

d) Infringência ao art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar n. 101/2000, por apresentar deficiência na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017;

e) Infringência ao art. 50, II, da LC 101/2000 e art. 1º, inciso I, da Lei n. 9.717/1998, por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;

b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/2018¹;

c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;

¹ Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:

a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal);

b) Processo nº 1147/18 -TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado);

c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social);

d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.);

e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual);

f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

V – Determinar ao Corpo Técnico Especializado desta Corte de Contas que:

a) **inclua** no escopo de sua avaliação em relação às contas vindouras a análise da capacidade de cobertura dos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo, de modo a verificar o cumprimento das disposições contidas no art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) **realize** averiguação entre as informações produzidas pelo Governo Estadual relativas as Receitas Previstas com viabilidade de realização apreciadas pelo TCE-RO, e aquelas Receitas Estimadas Iniciais contidas na Lei Orçamentaria Anual, no sentido de se evitar déficits orçamentários iniciais, como foi o caso deste exercício fiscal de 2017, em que o Déficit Orçamentário Inicial foi da ordem de R\$190 milhões;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) **adote** medidas de fiscalização e acompanhamento do componente principal da Dívida Ativa Tributária advinda de ICMS, cujo valor no exercício sob análise já alcançava a importância de R\$7.217.481.264,45 (sete bilhões duzentos e dezessete milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

VI – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) **inicie** ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores que avaliação do grau de atendimento dos serviços;

b) **Identifique** o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos;

c) **aumente** os Superávits Correntes Anuais, fidelizando a Poupança Pública como a melhor e mais saudável fonte de sustentabilidade econômica e financeira do Governo Estadual; enfim austeridade de gastos correntes em face aos necessários investimentos sociais; e,

d) **implemente** ações governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais, uma vez que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimento socioeconômico do Estado;

e) **restabeleça**, como valores ínsitos e esperados à uma saudável democracia, os resgates dos valores sociais, bastante pertinente as funções, historicamente, pouco valoradas orçamentariamente como a Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos, pois constituem-se em direitos sociais/constitucionais relevantes;

f) **estabeleça**, através de seu aparato administrativo pertinente, o rigoroso controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Governo Estadual, promovendo-se as respectivas depreciações bem como as Reavaliações destes Ativos, cujo resultado representa Variação Ativa de relevância ao Patrimônio Público, evitando com isso distorções reais em suas informações contábeis;

g) **adote medidas** avaliativas acerca da necessidade de reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Rondônia, dotando-a de técnicos qualificados e capacitados, de forma que as metas fiscais fixadas, assim como as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público, reflitam a real necessidade de investimentos e de cumprimento das metas estabelecidas, de modo a evitar a fragilidade do controle ao longo dos anos, com foco na condução responsável nas Políticas de Planejamento do Estado.

VII – Recomendar ao atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, para que nos futuros encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, se faça acompanhar de manifestação técnica, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 758/2014;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VIII - Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo:

a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano;

b) para a necessidade de incorporar aos Planejamentos dos Fluxos Financeiros do Governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., Passivos Atuariais Anuais e Crescentes, Riscos de Passivos Patrimoniais como a Dívida do extinto Beron, Riscos Trabalhistas, entre tantos outros que devem fazer parte das Análises Econômico-financeiras do Governo Estadual;

c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

IX – Fixar o entendimento de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, em Prestações de Contas vindouras, com intensidade tal que resulte na abstenção de opinião quanto à fidedignidade dos registros e resultados espelhados nas demonstrações contábeis, impossibilitando a aferição da situação patrimonial, financeira e orçamentária do ente subnacional, poderão levar à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo;

X – Dar ciência do acórdão ao Ex-Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**, assim como ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42** e ao atual Controlador-Geral do Estado, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, bem como o Senhor **Artur Leandro Veloso de Souza – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5227)**, Senhor **Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5408)** e Senhor **Sérgio Fernandes de Abreu Júnior – Procurador do Estado (OAB/RO nº 6629)** com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96 com redação dada pela LC n. 749/13, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);

XI – Dar ciência do entendimento fixado no item IX a todos os atuais Prefeitos Municipais, tendo em vista os reflexos da deliberação nas respectivas Contas de Governo;

XII – Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIII - Atendidas na íntegra todas as determinações contidas neste acórdão, arquivem-se os autos.



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. Os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e BENEDITO ANTÔNIO ALVES declararam-se suspeitos.

Porto Velho, 29 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 03976/18/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas.
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2017.
INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Confúcio Aires Moura (CPF Nº 037.338.331-87), Governador do Estado de Rondônia no exercício de 2017.
ADVOGADOS: Artur Leandro Veloso de Souza – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5227)
Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5408)
Sérgio Fernandes de Abreu Júnior – Procurador do Estado (OAB/RO nº 6629)
SUSPEIÇÃO Conselheiro Benedito Antônio Alves
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza
SESSÃO: 2ª SESSÃO TELEPRESENCIAL ESPECIAL, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

1 INTRODUÇÃO

Nesta 2ª solene Sessão Especial, o Governo do Estado de Rondônia submete suas contas do exercício de 2017 à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas, para as análises e avaliações contábeis, econômicas, orçamentárias, financeiras e operacionais concernentes, e emissão de Parecer Prévio na forma preconizada pela Carta Constitucional.

A missão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encontra-se inscrita na Constituição Estadual, artigos 46 e 49, podendo conceitualmente ser definida nos termos a seguir: “Exercer o Controle Externo da Administração dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Rondônia, em auxílio à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais, zelando pela legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade desses recursos”.

Na forma das prescrições regimentais estabelecidas no Título II, Capítulo II, Seção I, – artigos 38 a 48 -, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este relator submete à apreciação do colendo Plenário o Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2017, compreendendo as contas consolidadas do Poder Executivo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos, que trazem os dados consolidados do exercício.

Este Relatório, posto à apreciação dos Excelentíssimos Conselheiros, agrega as respectivas informações técnicas, cujos elementos serão de fundamental importância para que a Assembleia Legislativa do Estado possa implementar o julgamento anual das Contas do Governo - ora em apreço.

As contas do Governo devem refletir os estágios de desenvolvimento econômico, institucional e de responsabilidade social eleitos pelo governante, expressos através dos instrumentos de gestão pública como o Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes, objetivos e metas de interesse

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

público, resultando na oferta das prioridades alinhadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciadas através da execução da Lei Orçamentária Anual.

Com esta visão integrada de Execução Orçamentária Estratégica, coexistente e paralela à estrutura sistêmica de planejamento e de orçamento, o governante pratica a realização de objetivos públicos, com a solução de problemas sociais e econômicos do Estado, a partir de ações governamentais mais eficientes.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), complementando a Carta Constitucional, vislumbrou-se à sociedade uma maior participação na fiscalização das ações públicas. Esta legislação não só representa um verdadeiro código de bons procedimentos fiscais administrativos² consentâneos com uma equilibrada gestão econômica e financeira, bem como estabeleceu princípios norteadoras de uma gestão fiscal responsável, assegurando-se observância de limites para endividamentos, para gastos com pessoal e para atingimento de metas planejadas.

Em decorrência desta visão do gerenciamento governamental instituída pela Constituição Federal, submetem-se os desempenhos demonstrados pelo Governo às análises desta Corte assim estabelecidas pelo direito financeiro³ e normas afins, e também aos padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000⁴.

Estas contas tratam das execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Governo do Estado relativo ao exercício de 2017; compreendem as atividades do Executivo, Legislativo (incluindo-se o Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público e Defensoria Pública; e consideram as Diretrizes, Objetivos, Metas e Prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se que, a partir das orientações e conceitos trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os relatórios produzidos pela auditoria aumentaram o escopo de análise, envolvendo não só as responsabilidades orçamentárias e fiscais no uso dos recursos públicos, mas também as responsabilidades sociais que decorrem da ação efetiva e eficaz dos programas elegidos e implementados.

O presente relatório contém os resultados do acompanhamento da execução orçamentária e da análise do Balanço Geral do Estado, feitos pela Comissão de Acompanhamento das Contas do Governador, com fundamento nos documentos e registros fornecidos pela Gerência de Contabilidade do Estado, devidamente assistida pela Controladoria Geral do Estado, evidenciando as

² MILESKI, Helio Saul. O controle da gestão pública. São Paulo, Ed. Revistas dos Tribunais, 2003, p.64

³ Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964.

⁴ Lei de Responsabilidade Fiscal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

realizações obtidas pela Administração Estadual no exercício de 2017, segundo princípios fundamentais aplicados à Administração Pública.

Mesmo após 20 anos da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, os paradigmas por ela instituídos, ainda que possuindo a força necessária para mudanças estruturais na conduta administrativa, demandam alterações de comportamentos e assimilação de novas metodologias de trabalho, os quais produzem interferências fundamentais na cultura de gerenciamento público.

Na parte inicial deste relatório - capítulos 2 e 3, são apresentados os instrumentos de planejamentos orçamentários e financeiros propostos pelo Governo do Estado, envolvendo os objetivos a serem alcançados, as ações a serem implementadas e as metas a serem atingidas; são elaboradas análises comparativas sobre os principais parâmetros fiscais, com avaliações orçamentárias entre as previsões e as realizações, resultando na análise do coeficiente de desigualdade orçamentária; também são analisados, os comportamentos da dívida pública em conjunto às demonstrações financeiras do governo – Balanço Geral do Estado.

No capítulo 4, no tópico Responsabilidade Fiscal – LRF, é feita a avaliação da Gestão Fiscal, dispostas em análises financeiras envolvendo os parâmetros fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Executivo (incluindo-se a Defensoria Pública), Legislativo (incluindo-se o Tribunal de Contas), Judiciário e Ministério Público.

Na parte central – capítulo 5, é oferecido uma visão geral das ações setoriais do governo, com as avaliações: (1) da regularidade dos gastos com Educação, incluindo-se o FUNDEB; (2) das despesas com a Saúde; (3) das despesas com Assistência Social; (4) das despesas com Segurança Pública e, incluindo-se uma análise dos cumprimentos dos programas selecionados.

Na parte final – capítulos 6, 7, 8 e 9 –, são apresentadas informações sobre o Saneamento Básico, os precatórios e os pareceres prolatados pela auditoria dos controles internos do Estado de Rondônia, através da Controladoria Geral do Estado versando sobre as Contas do Governo. Estão dispostos, também, a conclusão deste relator, o resumo com os fundamentos do voto e os projetos de pareceres prévios sobre as contas; ainda na conclusão constam: as ressalvas apuradas pela auditoria, as determinações visando corrigir irregularidades praticadas na gestão e as proposições do relator recomendando melhorias de procedimentos.

As presentes contas referem-se ao terceiro ano do segundo mandato de Governo do Excelentíssimo Senhor Governador, CONFÚCIO AIRES MOURA, as quais compreendem não só os fatos econômicos e financeiros, decorrentes dos atos administrativos praticados pelos agentes do Poder Executivo, mas também pelos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público. A este aspecto, é imprescindível esclarecer que, inobstante a análise técnica feita sobre as Contas do Governador, incluindo-se o resultado apurado quanto à efetividade da gestão e as opiniões externadas nos pareceres

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

prévios prolatados por este Eg. Tribunal continuam em alcance os Ordenadores de Despesas e todos os responsáveis por bens públicos, somente sendo liberados de suas responsabilidades, após o julgamento de suas prestações de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Concluindo a introdução, aproveito para externar meus agradecimentos ao eminente Secretário Geral de Controle Externo, Dr. Marcus Cezar Santos Pinto Filho e aos Auditores das Contas de Governo – Contas do exercício de 2017, pela presteza que demonstraram no desenvolvimento do trabalho de auditoria e análises, fruto de um esforço extraordinário para apresentar um relatório que espelhasse com fidelidade, as ações governamentais, tanto na arrecadação dos recursos quanto na realização das despesas, objetivando, sobretudo, oferecer instrumentos que aperfeiçoem a máquina administrativa, principalmente no que se refere aos gastos públicos, através de fiscalização e controle e, em especial, o fiscal e o social.

Da mesma forma, requero registro, aos competentes Assessores Cláudio Fon Orestes, Valdelice dos Santos Nogueira Vieira; servidora aposentada e Selma Magna Souza Azevedo Andrade, pelo empenho na análise das Contas de Governo – Contas do exercício de 2017.

Pelas razões expostas e por dever de justiça, solicito ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, com a anuência deste Colendo Plenário, providências no sentido de que sejam consignadas menções de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores referenciados.

2 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A prestação de contas promovida obrigatoriamente pelos administradores públicos, tem por objetivo justificar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros postos às suas responsabilidades. Possui fundamento jurídico emanado do Texto Constitucional, que assevera em seu Art. 70, Parágrafo Único: *Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

O processo administrativo de prestação de contas utiliza como referencial, as autorizações orçamentárias feitas por lei, nos moldes padronizados segundo as normas constitucionais dos artigos 163 *usque* 169, C.F., que tratam das Normas Gerais de Finanças e Orçamentos Públicos.

Neste contexto, a execução orçamentária enquanto “objeto da auditoria”, deverá ser avaliada segundo os critérios definidos pelas normas do Direito Financeiro e pela Lei Orçamentária Anual. Esta, por sua vez, deve ser razoavelmente compatibilizada com as diretrizes definidas pelos dois

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

instrumentos de Finanças Públicas – o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em consequência do uso dessas ferramentas, o Chefe do Executivo Estadual pode demonstrar o esforço de realização no atingimento dos propósitos de interesse público, contidos no Programa Governamental.

Ressalta-se, por oportuno, a edição da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabeleceu princípios e normas de finanças públicas, para todas as esferas de governo, instituiu regras para a responsabilidade na gestão fiscal, com entrada em vigor na data da sua publicação em maio de 2000.

Ainda, merecem destaques as Resoluções do Senado Federal de nºs 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001 e suas alterações, que dispõem, respectivamente, (1ª) sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, e (2ª) sobre as operações de crédito interno e externo, aplicáveis aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Para a operacionalização dos pleitos pertinentes ao Estado de Rondônia e seus Municípios, são exigidas certificações atestadas pelo Tribunal de Contas, disciplinadas através da Resolução Administrativa nº 003/2001-TCE-RO⁵.

São oferecidos os pressupostos lógicos de avaliação das contas do governo, fundamentados em critérios de natureza orçamentária, fiscal e social, definidos a partir da eleição de indicadores quantitativos e qualitativos da gestão governamental, para o acompanhamento das realizações de receita, despesa, resultados primário e nominal, e endividamento público.

Alinham-se, às responsabilidades fiscais da gestão, as responsabilidades sociais elegidas pela Constituição Federal, como a Educação, a Saúde, a Segurança, as quais são avaliadas segundo indicadores constitucionais e legais, de aplicação mínima e de definição político-governamental, dentre outras.

Também, no escopo de análise das responsabilidades, apresenta especial destaque o ritmo da melhora das práticas institucionais e o fortalecimento dos controles internos, condição *sine qua non* para a oferta eficiente ao cidadão de bens e serviços pelo setor público. Também, agregam valor à gestão as averiguações na adoção de princípios das finanças públicas, entre os quais da compulsoriedade da arrecadação tributária, da máxima vantagem social, do planejamento, do equilíbrio orçamentário e da transparência da gestão pública.

2.2 ASPECTOS NORMATIVOS E DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONTAS DO GOVERNADOR

O Governador do Estado de Rondônia, na forma do inciso XIV, do artigo 65, da Constituição Estadual, deve *prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após*

⁵ Normatiza procedimentos necessários para emissão de Certidão dos órgãos jurisdicionados para atender exigências da Resolução nº 78/98 do Senado Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, importando crime de responsabilidade o seu descumprimento.

As presentes contas foram encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, então Governador do Estado de Rondônia, no dia 20.4.2018, constituindo-se nos Autos do Processo nº 03976/18-TCE-RO.

Importante ressaltar que ao Tribunal de Contas foi outorgada a competência de apreciar – e não julgar – as contas prestadas pelo Governador do Estado, mediante a elaboração obrigatória de um parecer prévio, exercendo, nesse caso, função de auditoria e não judicante; por outro lado, encontra-se pacificado o entendimento de que mesmo sendo de natureza opinativa a apreciação, há de se garantir ao Chefe do Executivo o direito de ampla defesa e do contraditório, consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal⁶.

Esta e. Corte de Contas, através de seu Corpo Técnico Especializado, com fundamento nas manifestações e documentos contábeis que compõem as presentes contas, procederam análise preliminar cuja conclusão foi demonstrada através do Relatório Técnico carreado aos autos (ID-786399), onde, naquela oportunidade, verificou-se a ocorrência de desconformidades formais: *a) não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento; b) deficiências na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017; c) subavaliação do Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida do Estado; d) incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial; e, e) não atingimento da meta de Resultado Primário.*

No que se refere aos Balanços do Governo Estadual, manifesta sua opinião que *Devido à impossibilidade em obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, não foi possível formar uma opinião conclusiva acerca do Balanço Geral. Consequentemente, a equipe de auditoria não expressou opinião sobre se o Balanço Geral do Estado (BGE) representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2017 e os resultados das operações no exercício de 2017, conforme evidenciado no capítulo 03 e 05 deste Relatório.*

Com pertinência a execução orçamentária, além das ressalvas acima mencionadas, faz alertas, determinações e recomendações, como segue. *Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na*

⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal – Exercício de 1998. Brasília, TCDF, 1999, p. 15. (...) *entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Suspensão de Segurança nº 1.197-9, nos quais o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco postulou a suspensão da eficácia de medida liminar – concedida pelo Tribunal de Justiça daquele ente da Federação no Mandado de Segurança nº 36.947-1, impetrado pelo Governador do Estado, sob a alegação de que o seu cumprimento consubstanciava grave lesão à ordem jurídico-constitucional -, posto que ficava aquela Corte de Contas impedida de exercer a competência constitucional de emitir parecer prévio sobre as contas do governador dentro do prazo de sessenta dias, contados do recebimento da correspondente documentação.*

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ao final da Análise Instrutiva produzida pelo Corpo Técnico, as quais representam com fidedignidade a grande parcela de avaliação e fundamentos ora trazidas as v. eminentes apreciações, o Controle Externo deste Tribunal de Contas conclui, que,

*Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que **as contas referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Confúcio Aires Moura, estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado com ressalvas.***

Neste contexto, cumprindo o Regimento Interno desta e. Corte de Contas, os autos foram encaminhados ao d. Ministério Público de Contas o qual, no desempenho do seu mister, emitiu o Parecer nº 0432/2019-GPGMPC (ID-838202), de onde se pode extrair da extensão e profundidade das suas análises, o seguinte opinativo, *in litteris*:

PARECER N. 0432/2019-GPGMPC

[...]

VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. Emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas prestadas pelo Senhor Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno desta Corte, destacando a abstenção de opinião quanto ao Balanço Geral do Estado e diante das seguintes irregularidades remanescentes da análise da Execução do Orçamento:

I – Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei n. 3.864/16 – LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face de Ausência na LDO de:

(a) avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal);

(b) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (Art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal);

(c) normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF);

(d) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF);

(e) norma concernente as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas (Art. 4º, inciso I, alínea “f” da Lei de Responsabilidade Fiscal);

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

II – Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à projeção atuarial;

III – Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de resultado primário;

2. expedição de determinação ao atual Governador do Estado de Rondônia para que adote as medidas sugeridas pelo Corpo Técnico e as destacadas a seguir:

I – observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente na Prestação de Contas do exercício de 2019 as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados nesse capítulo, especialmente quanto à taxa de analfabetismo e à taxa de mortalidade infantil;

II – determine à Controladoria Geral do Estado para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações constantes da Decisão a ser prolatada pela Corte de Contas, manifestando-se, especialmente, quanto ao atendimento ou não das determinações e recomendações exaradas;

III – adote medidas visando ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos determinados no Proc. n. 1147/2018;

3. emissão de alerta ao Poder Executivo Estadual, com fulcro no art. 1º, §1º, da Lei Complementar N. 101/2000, sobre a possibilidade do Tribunal de Contas emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

4. expedição de determinação ao Corpo Técnico para que inclua no escopo de sua avaliação em relação às contas vindouras a análise da capacidade de cobertura dos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo, de modo a verificar o cumprimento das disposições do art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/1964;

5. adoção de providências, pela Corte de Contas, visando o acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência, concitando os responsáveis a dar publicidade ampla ao cenário, de modo a garantir que o controle social seja exercido em seu maior potencial.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

[...]

(Destaques do original)

Em função do arcabouço processual em apreço, com fundamento na análise e conclusão do e. Corpo Instrutivo e na D. manifestação do Ministério Público de Contas, passamos a análise dos planos e das contas do Governo Estadual com vistas a suportar o Parecer Prévio a ser emitido por esta e. Corte de Contas.

2.3 FINANÇAS E ORÇAMENTOS PÚBLICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**2.3.1 PLANO PLURIANUAL – PPA [2016 A 2019]**

O Plano Plurianual de 2016/2019 foi aprovado pela Lei 3.647 de 06 de novembro de 2015, revisado pela Lei 3.693 de 22 de dezembro de 2015, e atualizado e revisado Lei 3.971, de 28 de dezembro de 2016, em atendimento aos preceitos constitucionais, estabelecendo de forma micro regionalizada, as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada expressas nos programas de cunho finalístico, de gestão de políticas públicas e de apoio administrativo, tendo sido contemplado cinco eixos estratégicos de gestão de políticas públicas, vejamos:

- Eixo 1 – Modernização da Gestão Pública;
- Eixo 2 – Bem-estar Social;
- Eixo 3 – Competitividade Sustentável;
- Eixo 4 – Desenvolvimento dos municípios;
- Eixo 5 – Outros Poderes, mais MPE, TCE e DPE.

O Plano Plurianual abrange um período continuado a contar do segundo ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo, compreendendo, inclusive, o primeiro exercício do mandato subsequente, devendo dele constar de forma regionalizada às diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Estado com vistas às despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com o § 1º do art. 203 da Constituição Estadual.

A estrutura adotada no Plano Plurianual 2016 - 2019 encontra-se centrada no modelo de Gerenciamento de Programas baseados na utilização dos programas como elemento integrador entre planejamento (PPA) e orçamento. Nesse sentido, cada programa envolve um conjunto de ações

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

necessárias com vistas a atingir objetivos preestabelecidos, sob forma de projetos e atividades, os quais sofrerão análises individualizadas, ainda que precárias, por área de atuação.

Em atendimento ao disposto na Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 65, inciso XIV, houve o encaminhamento do relatório elaborado pela SEPLAN contendo informações sobre os resultados da execução dos programas aprovados no Plano Plurianual 2016/2019 em relação à execução das metas pretendidas para o ano de 2017.

A metodologia aplicada para avaliação dos programas governamentais consistiu na comparação entre os dados fornecidos pela SEPLAN e o PPA, LDO e LOA/2017. Todavia, a análise concernente ao cumprimento dos programas será demonstrada adiante no Capítulo 5 – Responsabilidade Social.

2.3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(metas e prioridades da Administração Pública Estadual)⁷

A Lei nº 3.864 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – foi sancionada em 21 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 134 – Caderno Principal, da mesma data. Alerta-se para o descumprimento da disposição do art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Tudo em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

A LDO em apreço, coerente ao programa de governo traçado nos exercícios anteriores, manteve o estabelecimento das prioridades básicas em seu art. 3º, incisos I a XL, de promover elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais entre regiões, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social, o combate à pobreza e extrema pobreza mediante a realização das ações, resumidamente alinhadas a seguir, *interalia*:

⁷ Por estabelecimento de metas, deve-se entender ao “desdobramento quantificado dos objetivos específicos de uma certa categoria programática (programa, subprograma, projeto ou atividade), por meio do qual se explicitam os produtos finais que se pretende produzir nesta ou nos seus desdobramentos (subprojetos/subatividades), no decorrer de um determinado exercício. (...)”. Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins. Osvaldo Maldonado Sanches. Brasília, Prisma, 1997, p. 152.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- incentivar programas para a geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
- Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado;
- Promover a gestão de áreas protegidas e o uso sustentável dos recursos naturais;
- Realizar ações na área de infraestrutura de interesse social que minimizem o desequilíbrio existente entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
- Implantar políticas que fomentem o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- Aumentar a arrecadação tributária;
- Desenvolver o planejamento governamental;
- Melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;
- Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
- Realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
- Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a redução da superpopulação carcerária, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, ensino profissionalizante, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
- Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado, do socioeducando e do egresso, com foco na educação, no trabalho e no apoio à família;
- Humanizar o sistema penitenciário e socioeducativo do Estado de modo a promover as condições básicas de tratamento e a reinserção social aos apenados e aos adolescentes em conflito com a Lei, bem como a prestação de assistência médica e profissionalização;
- Priorizar as ações de saneamento básico;
- Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde nos municípios do Estado de Rondônia;

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
- Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias rondonienses;
- Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
- Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
- Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Estado;
- Proceder à modernização da estrutura organizacional e tecnológica do Tribunal de Contas do Estado;
- Modernizar e desburocratizar a estrutura organizacional e os processos de trabalho;
- Ampliar a infraestrutura de transporte e logística intermodal do Estado;
- Projetar e edificar a Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural, priorizando o produto cultural regional;
- Ampliar o acesso à Justiça;
- Apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;
- Ampliar o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural de forma Integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na Zona Rural;
- Oferecer à sociedade efetivo acesso à justiça;
- Promover a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;
- Combater a corrupção e a improbidade administrativa;
- Aprimorar a gestão da justiça criminal;
- Promover os métodos consensuais de soluções alternativas de conflito;
- Fortalecer a governança judiciária;
- Aperfeiçoar a comunicação institucional do Poder Judiciário de Rondônia;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- Fortalecer a aprendizagem organizacional do Poder Judiciário de Rondônia;
- Promover a valorização e humanização da gestão de pessoas do Poder Judiciário de Rondônia;
- Melhorar a infraestrutura e governança de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário de Rondônia; e
- Aprimorar a estrutura do Poder Judiciário de Rondônia.

No que concerne às metas, a LDO estimou volumes financeiros específicos para os atingimentos fiscais em 2017, a saber:

Quadro nº 01 – Anexo de Metas Fiscais – 2017

em R\$1,00

Discriminação (parâmetros fiscais)	Metas
Receita Total	7.147.114.642
Receita Primária (I)	6.983.483.581
Despesa Total	7.147.114.642
Despesa Primária (II)	6.930.788.626
Resultado Primário (I – II)	52.694.955
Resultado Nominal	15.563.149
Dívida Pública Consolidada	4.692.610.028
Dívida Consolidada Líquida	3.679.197.938

Fonte: Demonstrativo I – LDO – A Lei nº 3.864 – LDO/2017, de 21/07/2016

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 dimensionou os Riscos Fiscais, permitindo, assim, conhecer e avaliar os possíveis passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estaduais. Estabeleceu em seu art. 20, que a lei orçamentária deveria conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no mínimo 0,5% (meio por cento) e no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2017, que seria destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

2.3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 243 - Suplemento, de 29 de dezembro de 2016, aprovou o Orçamento Geral do Estado de Rondônia para o exercício de 2017, estimando a receita e fixando a despesa em R\$7.346.024.884,00 (sete bilhões trezentos e quarenta e seis milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Registre-se, por oportuno, que a estimativa da Receita Orçamentária para o período foi submetida a avaliação técnica perante esta e. Corte de Contas, e aprovada com ressalvas, conforme se pode observar através dos Autos do Processo nº 02436/16-TCER.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 165, § 5º, que a lei orçamentária anual compreenderá: o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social. Assim sendo, na forma do paradigma constitucional, a Lei nº 3.970/16 compreendeu, em seu art. 4º os seguintes orçamentos: o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela nº 01 – Detalhamento do orçamento inicial/2017

Especificação	Valor inicial	(%)
1 – Orçamento Fiscal	5.459.300.632,00	74,31
2 – Orçamento da Seguridade Social	1.886.724.252,00	25,69
3 – Orçamento de Investimento das Empresas	-	
TOTAL (1+2)	7.346.024.884,00	100,00
4 – Financiamento com Recursos do Tesouro	4.560.870.341,00	62,09
5 – Financiamento com Recursos de Outras Fontes	2.785.154.543,00	37,91
TOTAL (4+5)	7.346.024.884,00	100,00

Fonte: Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 243 - Suplemento, de 29 de dezembro de 2016, suplemento.

No que se refere às alterações do Orçamento, as regras foram estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 8º, art. 9º e art. 10º da Lei Orçamentária de 2017. Tais dispositivos autorizam, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da dotação, para o remanejamento das dotações orçamentárias, de uma mesma categoria, ou de uma categoria para outra, dentro do mesmo órgão. Ressalta-se que a mencionada norma legal, em seu artigo 6º, proibiu o remanejamento de despesas classificadas como pessoal e encargos sociais para outros grupos de despesas.

As alterações ocorridas no período sob análise podem ser demonstradas da seguinte forma:

Tabela nº 02 – Demonstrativo das alterações orçamentárias/2017

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	7.346.024.884,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	1.529.227.153,73	20,82%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	431.492.844,81	5,87%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	8.443.759.192,92	14,94%
(-) Despesa Empenhada	7.085.530.016,80	83,91%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**= Recursos não utilizados****1.358.229.176,12****16,09%**

Fonte: Balanço Orçamentário

É de se observar que no decorrer do exercício de 2017 o Orçamento Inicial sofreu Suplementações da ordem de R\$1.529.227.153,73 (um bilhão quinhentos e vinte e nove milhões duzentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) e Anulações de R\$431.492.844,81 (quatrocentos e trinta e um milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), resultando em uma Autorização Final no valor de R\$8.443.759.192,92 (oito bilhões quatrocentos e quarenta e três milhões setecentos cinquenta e nove mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

As Despesas Empenhadas no exercício perfizeram o montante de R\$7.085.530.016,80 (sete bilhões oitenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos), resultando em um Saldo Orçamentário no valor de R\$1.358.229.176,12 (um bilhão trezentos e cinquenta e oito milhões duzentos e vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e doze centavos).

Os recursos indicados nas leis autorizativas para promover as alterações quantitativas ao valor do orçamento inicial foram: o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e operações de crédito, conforme discriminado na tabela seguinte:

Tabela nº 03 – Recursos indicados para abertura de Créditos Adicionais – 2017

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	579.672.757,57	37,91%
Excesso de Arrecadação	327.400.171,70	21,41%
Anulações de dotação	431.492.844,81	28,22%
Operações de Crédito	190.661.379,65	12,47%
Total	1.529.227.153,73	100,00%

Fonte: Alterações orçamentárias (TC-18).

Sobre os recursos utilizados para a abertura de créditos adicionais, que efetivamente alteraram o valor constante na LOA para o exercício de 2017, observa-se o seguinte:

a) Superávit Financeiro – de acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Além disso, o inciso I do artigo 50 da LRF determina que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”.

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a respectiva fonte de recurso. Caso se verifique que houve superávit financeiro em determinada fonte, esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei.

No exercício de 2017, foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro utilizando recursos de: reprogramação de saldo financeiro do exercício anterior; superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior – por entidade; e saldos de convênios anteriores a 2017, cujo total monta em **R\$579.672.757,57** (quinhentos e setenta e nove milhões seiscentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

b) Excesso de Arrecadação – quanto ao montante adicionado ao orçamento por conta de excesso de arrecadação, este resultou no valor de **R\$327.400.171,70** (trezentos e vinte e sete milhões quatrocentos mil centos e setenta e um reais e setenta centavos).

c) Operações de Crédito – consideram-se recursos para abertura de créditos suplementares, desde que não comprometidos, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (§1º, III, do art. 43 Lei 4.320/64). Assim, no exercício de 2017, o Governo do Estado adicionou ao orçamento inicial, por operação de crédito, recursos no valor de **R\$190.661.379,65** (cento e noventa milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

d) Anulações de Dotação – as Anulações de Dotação alcançaram a importância de **R\$431.492.844,81** (quatrocentos e trinta e um milhões quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Da análise realizada nos dados apresentados é possível constatar que as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no decorrer do exercício de 2017 encontram-se em conformidade com as disposições contidas no art. 167, incisos V e VI, da Carta Política Brasileira, assim como o art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

3 RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**3.1 RECEITAS PÚBLICAS (PREVISÃO – ARRECADAÇÃO)**

Do confronto realizado entre a Previsão de Receitas e a Arrecadação efetivada no decorrer do exercício sob análise, tem-se a seguinte situação:

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 02 – Execução (Previsão X Arrecadação) – 2017

Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2017) (a)	ARRECADADA (2017) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXEC. (%)	Var. +ou-	ARRECADADA (2016)	Δ% 17/16	Δ% 17/16 Real *
1.Receitas Correntes	9.263.630.826,18	8.773.108.082,90	-490.522.743,28	94,70	-5,30	8.727.820.718,00	0,52%	-2,36%
Receita Tributária	4.164.471.484,00	4.002.688.477,68	-161.783.006,32	96,12	-3,88	3.785.221.555,00	5,75%	2,72%
Receita de Contribuições	270.741.727,00	291.685.254,07	20.943.527,07	107,74	7,74	283.005.346,00	3,07%	0,11%
Receita Patrimonial	410.834.494,34	336.822.282,22	-74.012.212,12	81,98	-18,02	379.300.832,00	-11,20%	-13,74%
Receita de Serviços	268.734.099,00	269.113.505,57	379.406,57	100,14	0,14	220.031.739,00	22,31%	18,80%
Transferências Correntes	3.696.618.658,08	3.548.506.641,80	-148.112.016,28	95,99	-4,01	3.766.542.025,00	-5,79%	-8,49%
Outras Receitas Correntes	452.230.363,76	324.291.921,56	-127.938.442,20	71,71	-28,29	293.719.221,00	10,41%	7,25%
2.Receitas de Capital	445.921.121,17	98.241.963,84	-347.679.157,33	22,03	-77,97	169.585.339,00	-42,07%	-43,73%
Operações de Crédito	217.035.641,65	33.865.652,45	-183.169.989,20	15,60	-84,40	117.241.366,00	-71,11%	-71,94%
Operações de Crédito Internas	215.177.024,02	30.358.607,45	-184.818.416,57	14,11	-85,89	111.426.990,00	-72,75%	-73,54%
Operações de Crédito Externas	1.858.617,63	3.507.045,00	1.648.427,37	188,69	88,69	5.814.376,00	-39,68%	-41,41%
Alienação de Bens	148.578,00	0,00	-148.578,00	0,00	-100,00	0,00	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	228.736.901,52	64.376.311,39	-164.360.590,13	28,14	-71,86	52.343.973,00	22,99%	19,46%
3.Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	244.286.060,00	250.960.676,31	6.674.616,31	102,73	2,73	240.067.327,00	4,54%	1,54%
4.Deduções FUNDEB + COTA PARTE MUN.	-2.089.751.572,00	-1.981.293.115,94	108.458.456,06	94,81	-5,19	-1.943.741.158,58	1,93%	-0,99%
I. RECEITAS CORRENTES - Deduções (4)	7.173.879.254,18	6.791.814.966,96	-382.064.287,22	94,67	-5,33	6.784.079.559,42	0,11%	-2,75%
II. RECEITA TOTAL LÍQUIDA= 1+2+3-4	7.864.086.435,35	7.141.017.607,11	-723.068.828,24	90,81	-9,19	7.193.732.225,42	-0,73%	-3,58%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2017 /DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag.04

Balanço Geral do Estado - 2016 /DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA/ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag.11

Tabela 6 - Previsão Atualizada da Receita, constatare do Relatório técnico inserto que acompanha o Balanço Geral do Estado Vol. 01 Pag. 50

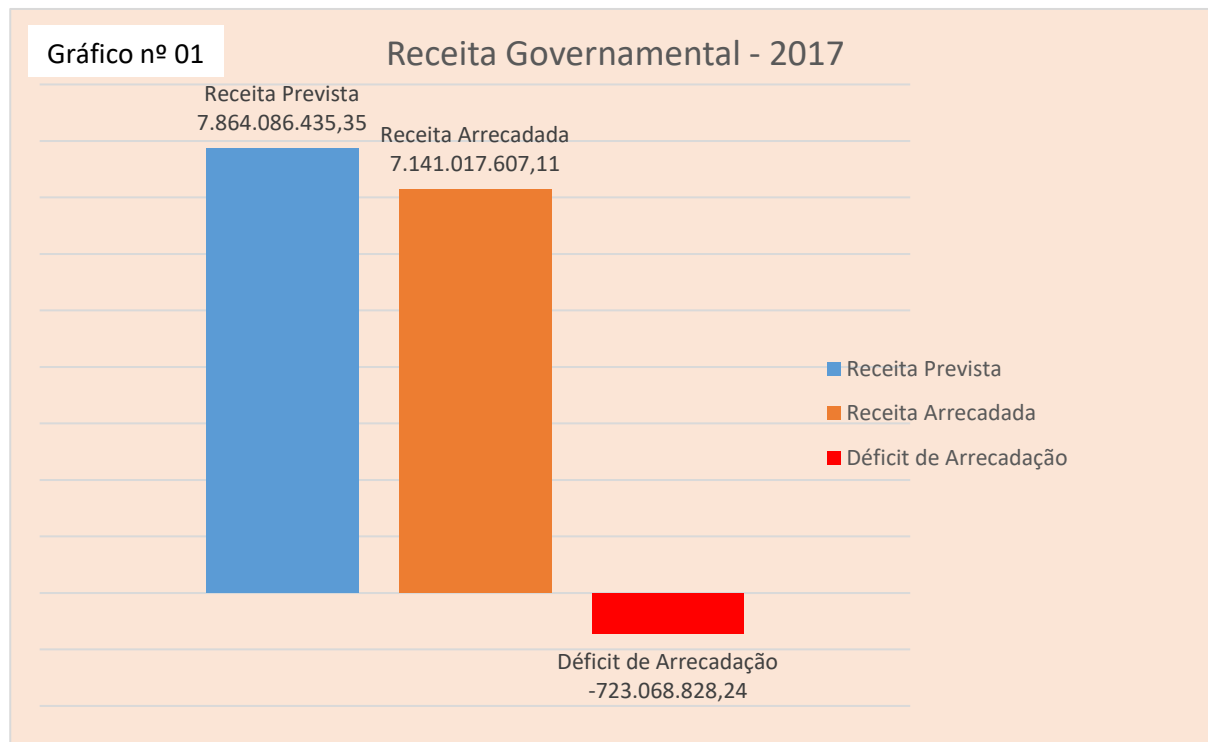
Para o exercício de 2017, o Governo estimou a realização de uma receita de R\$7.864.086.435,35 (sete bilhões oitocentos e sessenta e quatro milhões oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Desse montante exposto, fora realizado o valor de R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos), resultando em um déficit de execução da ordem de R\$723.068.828,24 (setecentos e vinte e três milhões sessenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme se pode demonstrar a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 01 – Receita Governamental – 2017



Fonte:

Dados extraídos do Relatório Técnico – Pág. 53.

Da análise realizada de forma individualizada, é possível constatar a previsão de arrecadação de Receitas de Capital da ordem de R\$445.921.121,17 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões novecentos e vinte e um mil, cento e vinte e um reais e dezessete centavos), tendo sido realizado apenas R\$98.241.963,84 (noventa e oito milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, 22,03% do inicialmente previsto.

Em contrapartida, ao se analisar a Receita Corrente, após a dedução do valor relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e demais recursos de formação da Cota Parte dos Municípios (R\$1.981.293.115,94), constata-se uma execução orçamentária de R\$6.791.814.966,96 (seis bilhões setecentos e noventa e um milhões oitocentos e quatorze mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente a 94,67% da previsão inicial (R\$7.173.879.254,18).

É possível observar que três receitas superaram a previsão inicial, tal como a Receita de Contribuições (7,74%); Receita de Serviços (0,14%) e Operações de Crédito Externas (88,69%). Quanto às demais, tem-se devidamente demonstrado um comportamento negativo.

Em um contexto macro, as Receitas Intra-Orçamentárias, ou seja, aquelas advindas de operações realizadas entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais

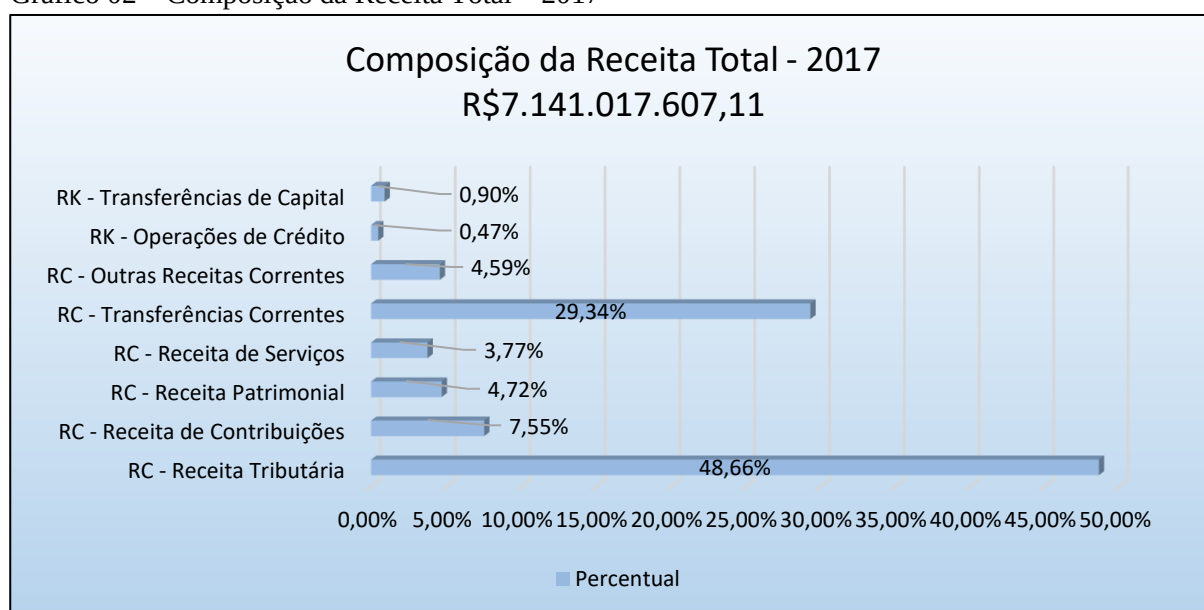
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

dependentes, apresentou comportamento acima do previsto (2,73%), demonstrando com isso a ocorrência de remanejamento de receitas.

A Receita Arrecadada ficou abaixo da Receita Prevista em 9,19% e, se comparada com a Receita Total do exercício imediatamente anterior (2016), ficou abaixo em 0,73%.

Quanto a composição da Receita Total referente ao exercício de 2017, esta pode ser demonstrada graficamente a seguir:

Gráfico 02 – Composição da Receita Total – 2017



Fonte:

Dados extraídos do Relatório Técnico – Pág. 2113.

É de se observar que a Receita Tributária (48,66%) juntamente com as Transferências Correntes (29,34%), correspondem a 78% do Total Arrecadado no exercício sob análise (2017).

Saliente-se que o ICMS, o IPVA, as Taxas e o ITCD, tiveram desempenho de arrecadação aquém dos valores orçados, situando-se abaixo da previsão anual nos respectivos índices: 4,78%, 18,30%, 13,77% e 38,56%.

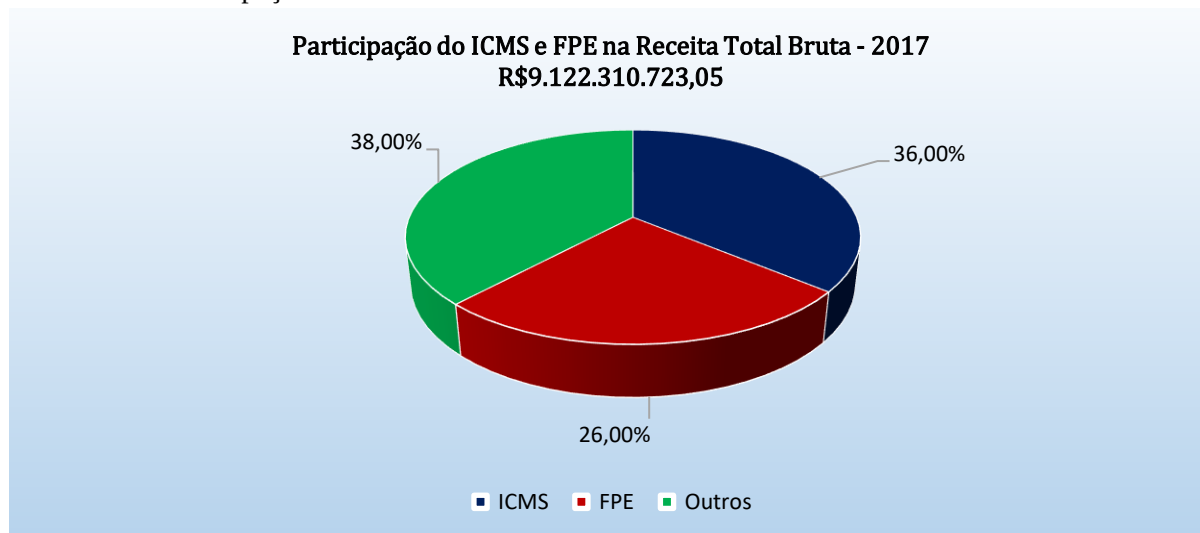
Em contrapartida, o IRRF superou a previsão inicial ao apresentar um bom desempenho ao final do exercício, com 31,59% acima dos valores estimados para o exercício de 2017.

Considerando a Receita Total Bruta no montante de R\$9.122.310.723,05 (nove bilhões cento e vinte e dois milhões trezentos e dez mil setecentos e vinte e três reais e cinco centavos), é de se observar que o ICMS (Receita Tributária) e o Fundo de Participação dos Estados – FPE (Transferências Correntes) correspondem a 64% da Receita Total e a quase 90% dos Recursos que compõem a Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100), podendo ser demonstrado graficamente da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 03 – Participação do ICMS e FPE na Receita Total Bruta – 2017



Fonte:

Dados extraídos do Relatório Técnico – Pág. 2114

CONCLUSÃO SOBRE A PREVISÃO DE RECEITA PARA 2017

A previsão da Receita do Tesouro para o ano de 2017 sinalizou esperança de melhora na arrecadação estadual dentro de um intervalo de confiança razoável (95% - estatística “t”), admitindo-se em perspectiva linear a possibilidade de arrecadação, no montante provável médio, em torno de R\$7.155.176.797,45 (sete bilhões cento e cinquenta e cinco milhões cento e setenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)⁸, com variação permitida para mais ou menos 5% (cinco por cento).

A análise da projeção de receitas para o ano de 2017, realizada no Processo n. 2436/16, pelo Exmo. Conselheiro Paulo Curi Neto, concede a aprovação com ressalvas da previsão de receitas apresentada pelo Governo Estadual. Arrimado no afirmativo do Corpo Instrutivo sugere modificações na IN nº 001/99 TCERO, como segue. *Por fim, o Corpo Técnico sugere a atualização da IN nº 001/99. É chegada a hora da implementação de alguns ajustes. Trata-se de ato normativo de imensa importância para o Estado e para o controle e que promoveu verdadeira revolução de práticas, reduzindo sensivelmente o déficit orçamentário em âmbito estadual, antes até de se cogitar da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Passados, todavia, quase vinte anos da sua edição, é inexorável que seja atualizado, o que deve ser objeto de recomendação à Presidência da Corte.*

⁸ Processo nº 2436/2016-TCE-RO – Estimativa de receita para o exercício de 2017 para o governo do estado de Rondônia (R\$7.155.176.797,45).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

De fato, o item V do Acórdão APL-TC 00202/16, contempla recomendação à Presidência do Tribunal de Contas que inste a Secretaria-Geral de Controle Externo a sugerir alterações na IN nº 001/99 para que seja atualizada e contemple previsões específicas para períodos extraordinários.

A previsão inicial da receita apresentada pelo Governo ao crivo desta Corte foi de R\$7.155.176.797,45 (sete bilhões cento e cinquenta e cinco milhões cento e setenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) demonstrando-se no intervalo de razoabilidade de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento)⁹, estando, portanto, dentro das exigências legais contidas na Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99 (aceitação entre -5% e +5%, sobre o valor projetado por esta Corte).

Quando se fala em Receita Pública efetivamente arrecadada, observa-se que o Governo do Estado de Rondônia, no exercício de 2017, ao arrecadar efetivamente R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos), ficou abaixo de sua projeção e acima da projeção deste Tribunal, no valor de R\$7.138.509.471,62 (sete bilhões cento e trinta e oito milhões quinhentos e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Assim, em termos de desvio, a Arrecadação Efetivada foi 0,035% maior que a Projeção deste Tribunal de Contas ($R\$7.141.017.607,11 - R\$7.138.509.471,62 = -R\$2.508.135,49$) e, em relação à Previsão Orçamentária Inicial estabelecida na LDO a Arrecadação Efetivada ($R\$7.155.176.797,45 - R\$7.141.017.607,11 = -R\$14.159.190,34$) foi 0,19% menor que a Projeção do Governo do Estado. Desta forma, a arrecadação efetivada, em 2017, tecnicamente coincide com a projeção apresentada pelo Governo Estado de Rondônia e, também, da previsão orçamentária inicial. Essa constatação denota que está ocorrendo maior rigor na execução do planejamento, indicando a continuidade desta prática de previsão do orçamento bem coerente à realidade.

Como já manifestado em análises pretéritas de contas do Governo Estadual, o *modelo de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários)*, quando se presta a “envelopar” “n” modelos implícitos, funciona mais como uma lógica nebulosa do que de esperança matemática específica; não serve como atestado previsional mas, como se disse, como elementos de garantia de que a somatória de todos os modelos possa estar coerente com a série, contido num padrão intervalar eleito.

Do ponto de vista da série histórica de 05 anos, o planejamento inicial do orçamento acumulado no período de 2013 a 2017 apresentou uma medida de adequabilidade com desvio médio de 3,6% em relação à realização. Bem dentro do Intervalo suscitado pela IN n. 01/99-TCE/RO.

Quando a análise se dá, tendo como referência a autorização orçamentária final, o volume de suplementações conduz a um patamar de desigualdade equivalente a 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), implicando dizer que as suplementações conduzem o Orçamento final, em

⁹ $(7.155,18 / 7.138,51 - 1) \times 100 = 0,23\%$

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

relação a Arrecadação Efetivada, a um distanciamento ainda maior que o distanciamento do Orçamento inicial. Bem fora do Intervalo suscitado pela IN n. 01/99-TCE/RO.

Quadro nº 3

Coefficiente de desigualdade em relação a Receita Prevista Inicial

ANO	Receitas (a valores correntes)		(1) ²	(2) ²	(2-1) ²	Em milhões R\$ Desvio em relação à receita inicial
	Prevista (1)	Realizada (2)				
2013	6.561,15	6.289,50	43.048.689,32	39.557.810,25	73793,7225	
2014	6.975,30	6.958,80	48.654.810,09	48.424.897,44	272,25	
2015	7.319,80	6.409,40	53.579.472,04	41.080.408,36	828828,16	
2016	6.623,00	7.193,70	43.864.129,00	51.749.319,69	325698,49	
2017	7.346,00	7.141,00	53.963.716,00	50.993.881,00	42025	
			243.110.816,45	231.806.316,74	1.270.617,62	0,036577522

Coefficiente de desigualdade em relação a Receita Prevista Inicial**0,036577522**

Quadro nº 4

Coefficiente de desigualdade em relação a Receita Prevista Final

ANO	Receitas (a valores correntes)		(1) ²	(2) ²	(2-1) ²	Em milhões R\$ Desvio em relação à receita final
	Prevista (1)	Realizada (2)				
2013	7.699,76	6.289,50	59.286.304,06	39.557.810,25	1988833,27	
2014	7.624	6.958,80	58.125.376,00	48.424.897,44	442491,04	
2015	7.831,30	6.409,40	61.329.259,69	41.080.408,36	2021799,61	
2016	6921,20	7.193,70	47.903.009,44	51.749.319,69	74256,25	
2017	7.864,10	7.141,00	61.844.068,81	50.993.881,00	522873,61	
			288.488.018,00	231.806.316,74	5.050.253,78	0,069769279

$$d = \frac{\sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}}{\sqrt{\sum_{i=1}^n x_i^2} + \sqrt{\sum_{i=1}^n \bar{x}_i^2}}$$

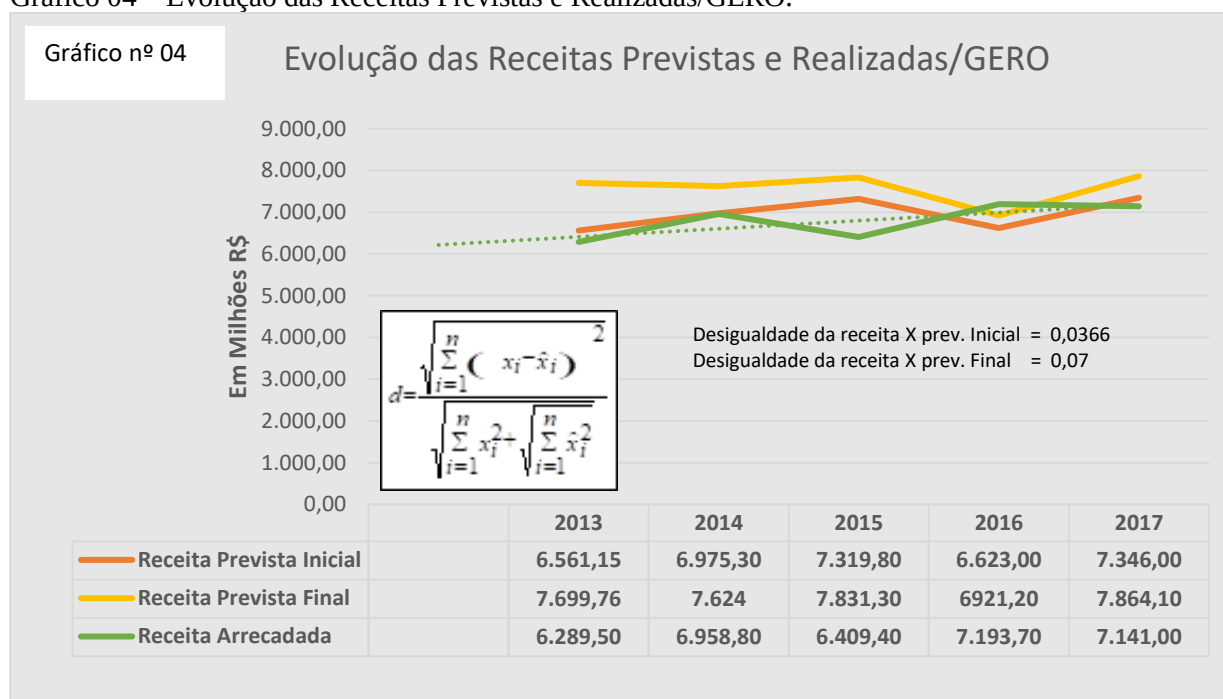
Coefficiente de desigualdade em relação a Receita Prevista Final**0,069769279**

Ao realizarmos o comparativo dos desvios da autorização inicial em relação à arrecadação real com os desvios ocorridos da autorização final, não se vê diferenças significativas, tendo ocorrido no exercício de 2016 ligeira redução desse desvio médio. Nos demais exercícios ocorreram aumentos dos percentuais médios. Há um distanciamento maior quando a comparação ocorre entre receita final autorizada e a receita realizada, além de estar fora do intervalo médio de aceitabilidade, ainda são **negativamente correlacionadas**. Resta mencionar como agravante de planejamento, a alteração ocorrida entre a Receita Prevista na LDO segundo a Esperança matemática de realização de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

R\$7.155.176.797,45, e a Receita Prevista na LOA de R\$7.346.024.884,00. Inicialmente, já promove o Governo Estadual um desvio de R\$190.848.086,55. Por estas inconsistências informacionais do Sistema de Planejamento, temos resultados de baixa correlação, também, entre as Receitas Arrecadadas e as Previsões Iniciais, com autorizações acima das previsões apreciadas por esta Corte de Contas. No gráfico a seguir, observamos os comportamentos das receitas previstas inicial e final e a receita arrecadada.

Gráfico 04 – Evolução das Receitas Previstas e Realizadas/GERO.



Fonte –

Balanços GERO

É necessário, neste ponto, trazer a lume, a preocupação do MPC em sua análise quando opina dentre outras medidas a expedição de determinação ao Corpo Técnico para que inclua no escopo de sua avaliação em relação às contas vindouras a análise da capacidade de cobertura dos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo, de modo a verificar o cumprimento das disposições do art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/1964. A excessiva abertura de Créditos Adicionais eleva sobremaneira a Autorização Final de Gastos, como de fato ocorreu nestas Contas de 2017. Veja-se o Coeficiente de Desigualdade Final da ordem de 7% em relação a Arrecadação Real.

RECEITAS ARRECADADAS

No que se refere às Receitas Arrecadadas no decorrer do exercício sob análise (2017), foram arrecadados R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

seiscentos e sete reais e onze centavos), configurando-se em termos correntes uma redução de 0,73% com relação ao exercício anterior, conforme se pode observar:

Tabela nº 04 – Resultado Orçamentário [2013 - 2017]

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receitas Correntes Arrecadadas	5.912.676.820,99	6.868.267.516,69	6.353.945.830,15	7.024.146.886,73	7.042.775.643,27
2. Despesas Correntes	5.573.044.657,64	6.046.851.228,57	5.548.126.099,70	5.821.437.404,20	6.424.628.822,52
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	339.632.163,35	821.416.288,12	805.819.730,45	1.202.709.482,53	618.146.820,75
4. Receitas de Capital Arrecadadas	376.847.649,51	90.548.964,85	55.460.206,21	169.585.338,61	98.241.963,84
5. Despesas de Capital	906.064.134,22	679.709.116,89	674.037.591,55	650.033.830,06	660.901.194,28
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-529.216.484,71	-589.160.125,04	-618.577.385,34	-480.448.491,45	-562.659.230,44
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54	6.409.406.036,36	7.193.732.225,34	7.141.017.607,11
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-189.584.321,36	232.256.136,08	187.242.345,11	722.260.991,08	55.487.590,31

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 – Lei nº 4.320/64.

Como se verifica, a arrecadação de receita pública do Estado de Rondônia, em valores correntes, apresentou um percentual de queda para 2017 de 0,73% sobre o ano anterior (2016). Entretanto, constata-se que o Estado alcançou um superávit na execução do orçamento no importe de R\$55.487.590,31 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Saliente-se, por oportuno, mesmo porque é tema adstrito a Execução Orçamentária, mas como bem pontuado pelo Corpo Instrutivo (ID-583528) os resultados dos superávits correntes relativos aos quatro exercícios (2014 a 2017) foram suficientes para suportar os déficits do orçamento capital do período, resultando em um orçamento superavitário. Nesse ponto, tenho recomendado por décadas que a sustentabilidade da gestão governamental com vistas a financiar as melhorias sociais, tem como fonte de financiamento as legítimas poupanças geradas a partir dos superávits correntes. Sem dúvida, a fonte segura do desenvolvimento pela perspectiva da melhoria continuada e sustentada da qualidade de vida ofertada pelo Estado à comunidade.

A poupança pública gerada na série não sinaliza para estabilidade, ainda menos para o seu crescimento que garantam melhorias nos gastos com saúde, educação, segurança, habitação, saneamento básico os quais representam prioridades de investimentos para atender as necessidades essenciais da população. E mais, quando se considera a necessidade de manutenção da infraestrutura e adicionais de investimentos para manutenção de estradas, portos, energia, os quais são fundamentais para o desenvolvimento do Estado, fica bastante evidente a fragilidade da capacidade do Estado na

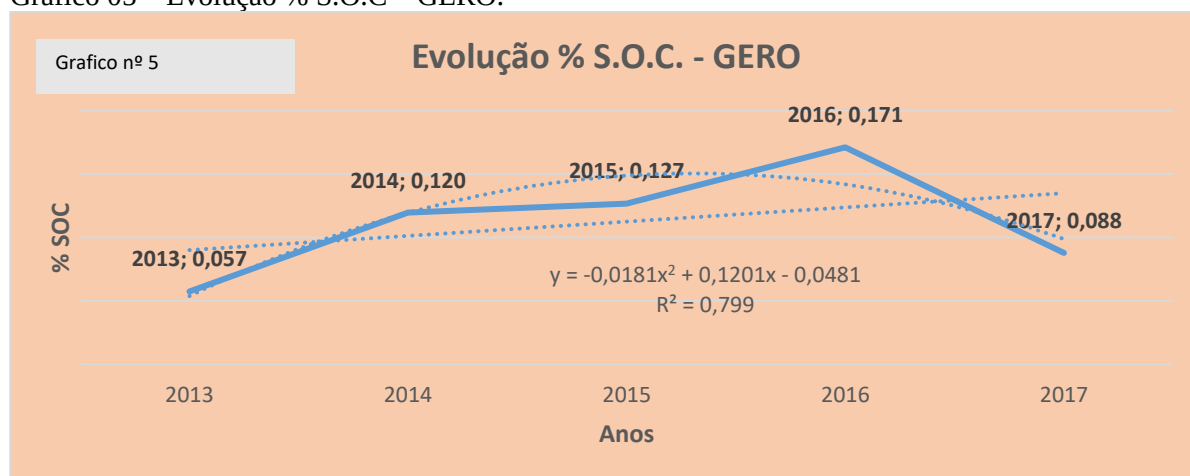


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

garantia permanente dos investimentos em padrões para alavancar o desenvolvimento econômico e social, sustentáveis.

A omissão no atendimento das demandas sociais de forma razoável, vem gerando uma necessidade pública reprimida que resulta em dificuldades para que o Estado possa obter de forma segura resultados primários suficientes e crescentes, ocasionando em consequência a redução substancial de sua capacidade pagamento.

Gráfico 05 – Evolução % S.O.C – GERO.

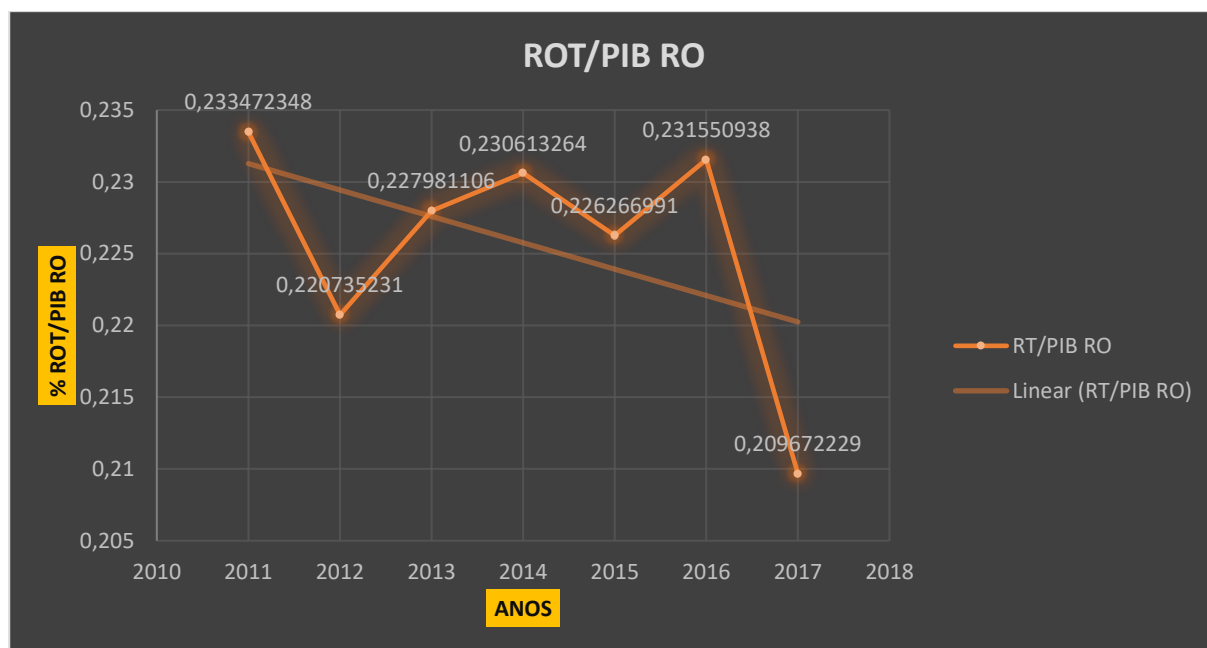


A provável redução da capacidade governamental com vistas aos atendimentos das suas funções e responsabilidades governamentais, pode ser amplamente visualizada na queda da participação relativa do Governo Estadual na formação da riqueza, como se visualiza no gráfico a seguir. Dentre as prováveis causas, citam-se. Evasões e elisões fiscais, inadimplências e abusos do direito, etc.

Gráfico 06 – Evolução % S.O.C – GERO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E POR FONTE

Segundo a categoria econômica, as receitas são classificadas em Correntes e de Capital. As primeiras dizem respeito a recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado provenientes das seguintes fontes: tributária, patrimonial, industrial, serviços, contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes. As Receitas de Capital são recursos recebidos de pessoas de direito público ou privado compostos das seguintes fontes: operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital, amortização por empréstimos e outras receitas de capital. Na tabela abaixo, discrimina-se as receitas correntes e de capital realizadas no exercício de 2017.

Tabela nº 05 – Receita Segundo a Classificação Econômica – 2017

Categoria Econômica e Fontes de Receita	R\$	%
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	8.773.108.082,90	122,85%
Receita Tributária	4.002.688.477,68	56,05%
Receita de Contribuições	291.685.254,07	4,08%
Receita Patrimonial	336.822.282,22	4,71%
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	269.113.505,57	3,76%
Transferências Correntes	3.548.506.641,80	49,69%
Outras Receitas Correntes	324.291.921,56	4,54%
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.981.293.115,94)	-27,74%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Receita intra-orçamentárias correntes	250.960.676,31	3,51%
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	98.241.963,84	1,37%
Operações de Crédito	33.865.652,45	0,47%
Alienação de bens	-	0,00%
Amortizações de Empréstimos	-	0,00%
Transferências de Capital	64.376.311,39	0,91%
Outras Receitas de Capital	-	-
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	7.141.017.607,11	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2017 *apud* Relatório Técnico (ID-786399).

A receita arrecadada por categoria econômica e por fonte, no decorrer do exercício de 2017, teve o comportamento demonstrado na tabela supra, perfazendo as Receitas Correntes o montante de R\$8.773.108.082,90 (oito bilhões setecentos e setenta e três milhões cento e oito mil oitenta e dois reais e noventa centavos) e as de Capital R\$98.241.963,84 (noventa e oito milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente. Significa dizer que há uma boa situação financeira do Estado, pois demonstra que no exercício em análise, financiou seus dispêndios sem lançar mão de recursos de empréstimos.

Saliente-se, por oportuno, que o pouco que se arrecadou como Receita de Capital refere-se à amortização de empréstimos, alienação de bens e transferências de capital.

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária efetivamente arrecadada ao final do exercício de 2017, alcançou a importância de R\$4.002.688.477,68 (quatro bilhões dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), abaixo do inicialmente previsto no valor de R\$4.164.471.484,00 (quatro bilhões cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

No comparativo com a Receita Tributária do exercício imediatamente anterior (2016), observou-se um aumento de 2,72%, conforme se pode observar a seguir:

Quadro nº 05 – Receitas Tributárias – 2017

Descrição das Receitas	ORÇADO LOA (2017) (a)	ARRECADADA (2017) (b)	DIFERENÇA (b-a)	EXECUÇÃO (%)	Déficit ou Superávit	REALIZADA (2016)	Δ% 17/16	Δ% 17/16 Real *
RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA	4.164.471.484,00	4.002.688.477,68	-161.783.006,32	96,12	-3,88	3.785.221.555,00	5,75%	2,72%
ICMS	3.448.546.898,00	3.283.719.481,74	-164.827.416,26	95,22	-4,78	3.133.540.198,00	4,79%	1,79%
IRRF	264.200.975,00	347.659.315,67	83.458.340,67	131,59	31,59	310.378.037,00	12,01%	8,80%
IPVA	312.514.510,00	255.311.900,14	-57.202.609,86	81,70	-18,30	237.457.866,00	7,52%	4,44%
TAXAS	122.893.188,00	105.972.889,29	-16.920.298,71	86,23	-13,77	88.031.967,00	20,38%	16,93%
ITCD	16.315.913,00	10.024.890,84	-6.291.022,16	61,44	-38,56	15.813.487,00	-36,61%	-38,42%
DEDUÇÕES do FUNDEB	-1.034.821.922,00	-1.005.870.355,90	28.951.566,10	97,20	-2,80	-1.015.822.384,00	-0,98%	-3,82%
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	3.129.649.562,00	2.996.818.121,78	-132.831.440,22	95,76	-4,24	2.769.399.171,00	8,21%	5,11%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017 - Anexo 10 - Lei 4320/64

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

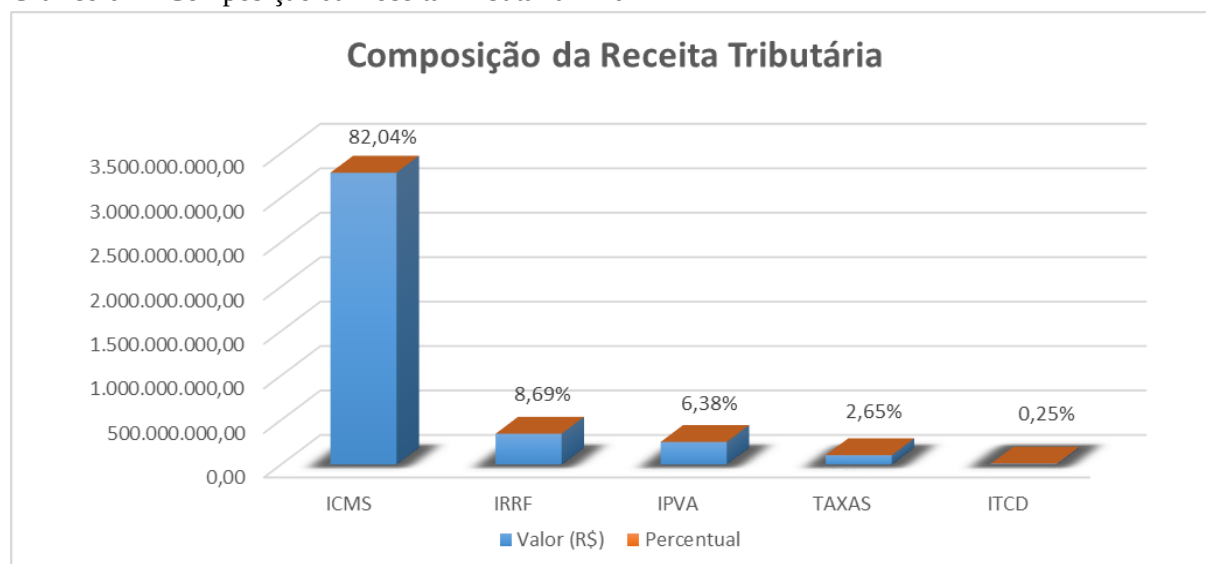
Observa-se ainda que o ICMS arrecadado no exercício alcançou a importância de R\$3.283.719.481,74 (três bilhões duzentos e oitenta e três milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), apresentando uma diferença do inicialmente previsto no valor de R\$164.827.416,26 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). Entretanto, do confronto com o efetivamente arrecadado no exercício anterior (R\$3.133.540.198,00), verifica-se ter ocorrido um incremento de arrecadação de ICMS na ordem de R\$150.179.283,74 (cento e cinquenta milhões cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 4,79%.

O IPVA, assim como o ICMS, em comparação com o exercício de 2016, também demonstra um aumento da ordem de R\$17.854.034,14 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil trinta e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a um incremento de arrecadação no exercício de 2017 de 7,52%.

Chama-se atenção o desempenho do IRRF no exercício de 2017, o qual superou a previsão inicial (R\$264.200.975,00), alcançando ao final do exercício a importância de R\$347.659.315,67 (trezentos e quarenta e sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), superando em 31,59% os valores inicialmente estimados.

Graficamente é possível verificar que na composição da Receita Tributária o ICMS tem participação significativa, vejamos:

Gráfico 07 – Composição da Receita Tributária – 2017



Conforme se pode observar, a participação na Receita Tributária equivale a 82,04%, sendo o IRRF a segunda maior fonte de renda própria, com participação de 8,69%.

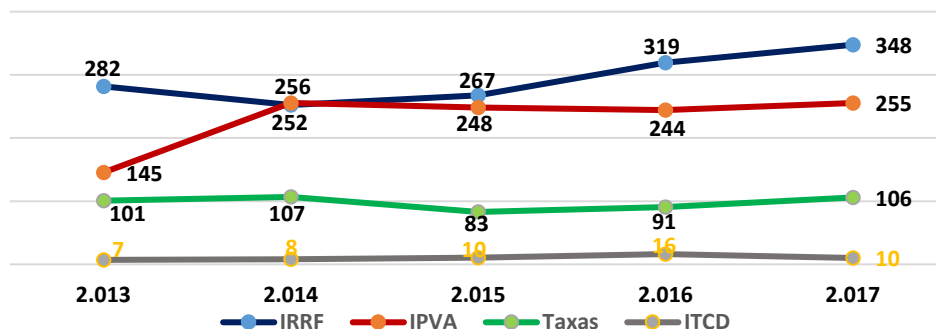


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quanto a evolução da Receita Tributária, exceto ICMS, entre os exercícios de 2013 a 2017, graficamente temos:

Gráfico 08 – Evolução da Receita Tributária – 2017

Em Milhões de R\$



Análise do Relator:

RECEITA DE ICMS

Na comparação entre a arrecadação de ICMS – como maior fonte de recursos do Estado -, e a receita tributária, apresentada pelo Corpo Técnico, pode-se verificar na tabela a seguir a evolução da participação da receita de ICMS, em termos relativos e percentuais, nos últimos cinco anos.

Tabela nº 06 – Participação do ICMS na Receita Tributária [2013-2017] (em valores correntes)

ANO	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA DE ICMS	%
2013	3.083.087.176,80	2.669.575.227,83	86,58%
2014	3.505.169.123,85	2.992.856.239,91	85,38%
2015	3.701.070.043,32	3.147.280.165,95	85,03%
2016	3.785.221.554,77	3.133.540.198,08	82,78%
2017	4.002.688.477,68	3.283.719.481,74	82,03%

Fontes: Exercício 2014 – Autos nº 01964/15 e Exercícios 2015 e 2016, dados extraídos dos Autos da PC do Governo do Estado – Exercício 2016 – Autos nº 01519/17.

No contexto da receita tributária do Estado, a participação da Receita de ICMS do exercício de 2013 para 2017, houve uma redução de participação relativa de 4,55%p.p. Entretanto, observando-se o comportamento da Receita Tributária, observa-se um aumento de 29,82% entre os exercícios de 2013 a 2017.

Desde o início desta série histórica, observa-se que o ICMS cresceu cada vez menos nos exercícios de 2013 e 2017, tem-se o crescimento do período de 5 anos de 5,54%.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Na série em tela, a Receita Tributária tomando-se como base 12-2013 teve um crescimento nominal no entorno médio de 7,32% a.a. e no acumulado do período 32,6%. E, em face a uma inflação acumulada de 28,86%, adotando-se o IPCA-IBGE como deflator, verifica-se um crescimento em termos reais de 2,94% na arrecadação tributária no período. Na arrecadação do ICMS verificamos um crescimento na série em torno de 5,91%, a.a. em termos nominais. Já em termos reais, vemos um decréscimo no período de -2,34% adotando-se o IPCA-IBGE como deflator. Isto fica evidente na perda relativa de sua participação no total da arrecadação tributária, em face da inflação medida pelo IPCA-IBGE. Também as receitas com IRRF, ITCD e TAXAS decrescem no período em termos reais, respectivamente, -10,2%, -45,9% e -26,6%; compensando as quedas tem-se o crescimento do IPVA de 52,6% real no período.

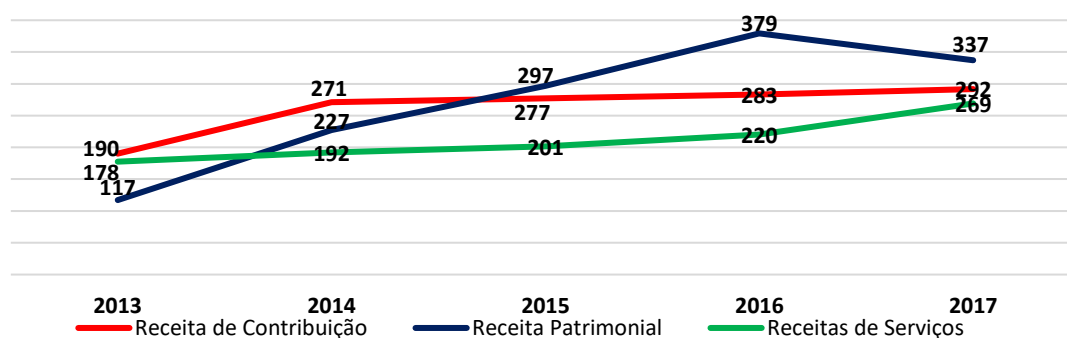
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO, PATRIMONIAL E DE SERVIÇOS

No comparativo realizado entre os exercícios de 2013 a 2017, é possível constatar a ocorrência de um crescimento da Receita Patrimonial da ordem de R\$220 milhões, passando de R\$117 milhões para R\$337 milhões, que correspondem a um crescimento real no período de 170,96%. A Receita de Contribuições passou de R\$190 milhões em 2013 para R\$292 milhões em 2017, um crescimento real de 29,3%.

A Receita de Serviços passou de R\$178 milhões para R\$269 milhões, correspondente a um crescimento real de 11%.

Graficamente, os comportamentos dessas Receitas podem ser demonstrados da seguinte forma:

Gráfico 09 – Receitas de Contribuições, Patrimonial e de Serviços – 2017



Fonte:

Dados extraídos do Relatório Técnico – Pág. 2118

Assinale-se, por importante, a informação produzida pelo Corpo Instrutivo, de que o considerável desempenho da Receita Patrimonial se deveu, em sua maioria, aos rendimentos auferidos pelas aplicações em renda fixa dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

Em relação às Transferências Correntes, referente a recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência, seu comportamento pode ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela nº 07 – Transferências Correntes - 2017

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – 2017	(R\$)
1. Transferências Intergovernamentais	3.535.195.636,73
FPE	2.371.822.931,05
IPI-exp.	19.490.899,42
CIDE	24.034.722,76
IOF	91.621,04
Demais Transf. da União	3.783.786,04
Compensação Financeira - Recursos Hídricos	64.977.247,39
Compensação Financeira - Recursos Minerais	1.977.934,72
Fundo Especial do Petróleo – FEP	8.858.142,99
Saúde	236.699.928,90
FNAS	667.684,23
FNDE	66.489.596,37
LC 87/96	3.647.328,72
Outras Transf. Da união	19.513.694,80
FUNDEB	713.140.118,30
2. Transferências de Pessoas	10.562,06
Transf. de Pessoas – Doações	10.562,06
3. Transferências de Convênios	13.300.443,01
TOTAL (1+2+3)	3.548.506.641,80
DEDUÇÕES FUNDEB	-1.005.870.355,90
Transferências Correntes Líquida	2.542.636.285,90
Fonte: Balanço Geral do Estado - 2017 / RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS/ANEXO 2 DA LEI 4.320/64 - Vol. 02 Pag. 07/08	

Pode-se observar que as Transferências Correntes se encontram subdivididas nas Transferências Constitucionais e/ou Voluntárias, como p.ex., o Fundo de Participação dos Estados – FPE (constitucionais) e Outras Transferências da União (voluntárias).

Assim, tem-se que o FPE se apresenta com maior participação (66,84%), seguido do Sistema de Educação (21,97%), compostas pelo FUNDEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

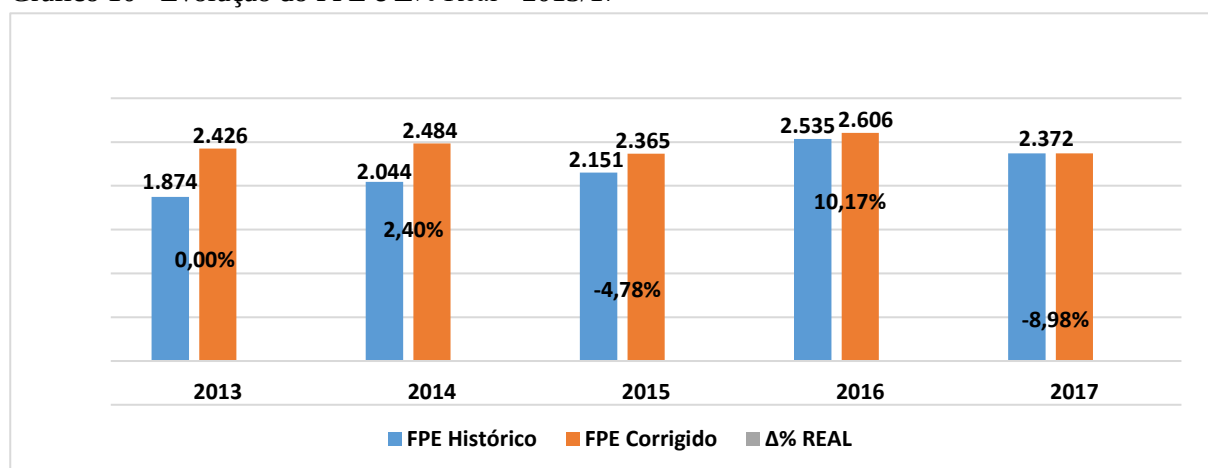
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Educação – FNDE, acompanhado pelo Sistema de Saúde, com participação de 6,67%; Outras Transferências (0,55%) e Transferências de Convênios (0,37%).

O comportamento das Receitas do FPE, no comparativo entre os exercícios de 2013-2017, pode ser demonstrado da seguinte forma, tendo como base o relatório gerado pelo Corpo Técnico:

Gráfico 10 - Evolução do FPE e $\Delta\%$ Real - 2013/17

Na série em tela, a Receita do F.P.E. tomando-se como base 12-2013 teve um crescimento nominal no entorno médio de 7,58% a.a. e no acumulado do período 33,96%. E, em face a uma inflação acumulada de 28,86%, adotando-se o IPCA-IBGE como deflator, verifica-se um crescimento em termos reais de 3,96% na arrecadação do FPE no período.

Afirma o Corpo Técnico que, há de se observar no gráfico que o FPE, no exercício de 2015, sofreu uma redução de 4,78% em relação ao exercício de 2014, face a grave crise econômica e elevada inflação do período o que resultou na redução das transferências de valores aos Estados. Salienta, ainda, em que pese ter ocorrido uma recuperação no exercício de 2016, em 2017 constata-se ter ocorrido uma redução na ordem de 8,98% na comparação realizada, significando dizer que o Governo do Estado deve adotar medidas com vistas a alavancar suas receitas próprias, com vistas a depender menos dos repasses da União.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Relativamente a Outras Receitas Correntes, esta obteve uma arrecadação no exercício de 2017 da ordem de R\$324.291.921,56 (trezentos e vinte e quatro milhões duzentos e noventa e um mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), cuja composição pode ser demonstrada a seguir:

Tabela nº 08 – Outras Receitas Correntes - 2017

OUTRAS RECEITAS CORRENTES – 2017	(R\$)
1. Multas e Juros de Mora S/Tributos	23.615.008,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ITCDM	203.850,78
IPVA	12.457.973,34
ICMS	10.953.183,98
2. Multas e Juros de Mora S/Div. Ativa	5.670.559,61
IPVA	1.516.239,70
ICMS	3.992.293,60
Outras Receitas	162.026,31
3. Multas e Juros de Mora S/Outras Origens	30.181.351,25
Multas Prev. Legisl. Trânsito	16.612.959,12
ICMS	747.757,43
Outras Multas	12.820.634,70
4. Indenizações e Restituições	26.180.281,88
Indenizações	778.289,08
Restituições de Conv. E Recuper. Desp. Exerc. Anter.	21.162.554,53
Outras Restituições	4.239.438,27
5. Receita da Dívida Ativa Tributária	21.110.127,25
IPVA	3.262.324,25
ICMS	17.847.803,00
6. Receita da Dívida Ativa Não Tributária	1.208.333,88
7. Receitas Diversas	216.326.259,59
Receita de ônus de sucumbência	242.025,83
Receita decorrente de alienação bens	20.549,80
Receita de prêmios de seguros	107.454,95
Outras Receitas	215.956.229,01
Total (1+2+3+4+5+6+7)	324.291.921,56

É de se observar que a Receita de Juros e Multa Sobre Tributos/Dívida Ativa/Outras Origens, decorrente da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas à inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária, pagamento de Dívida Ativa e outras origens alcançou a importância de R\$59.466.918,96 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), enquanto que as Indenizações e Restituições perfizeram R\$26.180.281,88 (vinte e seis milhões cento e oitenta mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A Receita da Dívida Ativa Tributária, que compreende o IPVA e o ICMS, alcançou a importância de R\$21.110.127,25 (vinte e um milhões cento e dez mil cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), enquanto que a Receita da Dívida Ativa Não Tributária fez R\$1.208.333,88 (um milhão duzentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo as Receitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Diversas¹⁰ alcançado a importância de R\$216.326.259,59 (duzentos e dezesseis milhões trezentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

A participação das Receitas que compõem as Receitas Correntes pode ser demonstrada graficamente:

Gráfico 11 – Outras Receitas Correntes – 2017



Fonte:

Dados extraídos do Relatório Técnico – Pág. 2122

Observa-se assim que as Receitas de Multas e Juros de Mora sobre Tributos tem participação na composição das Receitas Correntes (7,28%), as Multas e Juros de Mora sobre Outras Origens (9,31%) e Indenizações e Restituições (8,07%), as Receitas Diversas de 66,71%.

RECEITAS DE CAPITAL

Quanto às Receitas de Capital, as quais são provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Realizou no exercício sob análise a importância de R\$98.241.963,84 (noventa e oito milhões duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando que o orçamento inicial perfaz R\$445.921.121,17 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões novecentos e vinte e um mil cento e vinte e um reais e dezessete centavos), observa-se ter ocorrido uma frustração de arrecadação na ordem de R\$347.679.157,33 (trezentos e

¹⁰ Receitas de ônus de sucumbência; Receita decorrente de Alienação de Bens; Receitas de Prêmios de Seguros.
Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

quarenta e sete milhões seiscientos e setenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), o que demonstra, de certa forma, falha do Governo Estadual em viabilizar esta linha de recursos, aos seus projetos.

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Como aponta o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa da Secretaria do Tesouro Nacional¹¹ (STN), é uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber.

Importante destacar que o princípio da eficiência, da isonomia e da impessoalidade exige que, além da existência de procedimentos de cobrança administrativa, haja registro de indicadores dessa cobrança, a fim de ser possível mensurar sua eficiência para aperfeiçoar seus métodos, além de verificar a isonomia e a impessoalidade com que é realizada.

No Estado de Rondônia, tanto a inscrição quanto à cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa são atribuições da Procuradoria Geral do Estado (PGE), como estabelecem os incisos VII e VIII do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 620/11, c/c art. 3º do Decreto Estadual nº 17466/13 (inscrição).

Com vistas a verificar a evolução da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 a 2017, temos:

Tabela nº 09 - Execução Orçamentária da Dívida Ativa – Evolução 2013/17

Execução Orçamentária da Dívida Ativa						
Ano	Orçada	Arrecadada	%	Diferença	Dif. Atualizada	Índice de Corr.
2013	52.219.141,00	36.380.812,44	69,67%	-15.838.328,56	-20.506.707,58	1,294752
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	80,60%	-7.524.029,58	-9.142.425,77	1,215097
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	26,75%	-84.862.620,36	-93.338.019,98	1,099872
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	25,46%	-88.214.634,35	-90.688.084,48	1,028039
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	17,52%	-105.078.291,87	-105.078.291,87	1

Fonte: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia

Fácil observar ter ocorrido uma redução de 61,34% entre o valor arrecadado da Dívida Ativa em 2013 (R\$36.380.812,44) e o valor arrecadado no exercício sob análise (R\$22.318.461,13). Em verdade, o que se observa é uma drástica redução entre o orçado e o planejado nos últimos cinco

¹¹ Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Dívida ativa: manual de procedimentos aplicado à União e aos estados, Distrito Federal e Estados. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

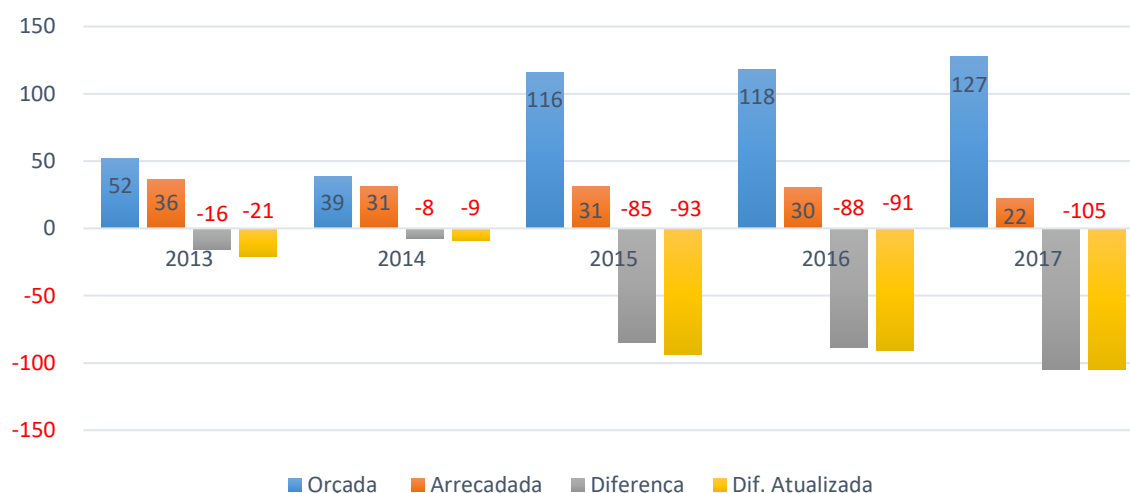
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

exercícios, demonstrando que o Estado tem dado pouca relevância para as ações voltadas à cobrança da dívida ativa, sendo o pior resultado o exercício de 2017 em análise.

No comparativo com o exercício imediatamente anterior (2016), esta redução correspondeu a 17,52%, demonstrando com isso que o Governo do Estado deve adotar políticas mais enérgicas com vistas a alavancar o recebimento dos créditos lançados em Dívida Ativa.

Graficamente, pode-se demonstrar o comportamento da Receita da Dívida Ativa da seguinte forma:

Gráfico 12 - Evolução da Receita da Dívida Ativa



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado *apud* Relatório Técnico (Pag. 2124)

Reforça-se o entendimento de que o Governo do Estado deve criar mecanismos mais eficientes com vistas a realizar as cobranças dos créditos registrados em Dívida Ativa.

Registra-se por oportuno, que esta Corte de Contas já havia apontado nas Prestações de Contas do Governador dos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, no âmbito do TCE-RO, providências mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Em termos de evolução da arrecadação nominal da Receita de Dívida Ativa o recebimento foi decrescente em -9,2% a.a. tomando-se como base 12-2013 e utilizando o IPCA-IBGE. Já em termos reais, no período a queda foi de 42,3%. A queda mostra de forma simples a inexistência de atuação eficiente no processo de cobrança e arrecadação da Dívida Ativa.

3.2 DESPESAS PÚBLICAS (PLANEJAMENTO-REALIZAÇÃO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PLANEJAMENTO DA DESPESA (FIXAÇÃO)

A Lei nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. nº 243 - Suplemento, de 29 de dezembro de 2016, aprovou o Orçamento Geral do Estado de Rondônia para o exercício de 2017, estimando a receita e fixando a despesa em R\$7.346.024.884,00 (sete bilhões trezentos e quarenta e seis milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais). Destes, a citada lei em seu Art. 4º. Incisos I e II, destinou 74,3% (R\$ 5.459.300.632) para suprir os dispêndios do Orçamento Fiscal, e 25,7% (R\$1.886.724.252) destinados a suprir as necessidades da Seguridade Social. Nestes últimos 5 anos o Orçamento Fiscal, encolheu na participação do bolo orçamentário em torno de 5,4% que correspondente ao aumento para financiar a Seguridade Social, ou seja, uma redução proporcional de R\$417.519.275,00.

CONCLUSÃO SOBRE A FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2017

A fixação inicial da despesa do Tesouro para o ano de 2017, apresenta na perspectiva dos gastos do Governo Estadual, desvio de adequação ao modelo de austeridade fiscal quando comparamos o Orçamento Inicial Autorizado de dispêndio (R\$7.346.024.884,00) com relação a estimativa da real capacidade de arrecadação apresentada pelo Governo ao TCE-RO de R\$7.155.176.797,45. À vista do conhecimento prévio da capacidade média de arrecadar, destoa em R\$190.848.086,55 a razoabilidade entre a estimativa e autorização orçamentaria. Destaca-se para este exercício:

Tabela 10 - Resultado Orçamentário (2013 a 2017) - R\$

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017
1. Receitas Correntes Arrecadadas	5.912.676.820,99	6.868.267.516,69	6.353.945.830,15	7.024.146.886,73	7.042.775.643,27
2. Despesas Correntes	5.573.044.657,64	6.046.851.228,57	5.548.126.099,70	5.821.437.404,20	6.424.628.822,52
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	339.632.163,35	821.416.288,12	805.819.730,45	1.202.709.482,53	618.146.820,75
4. Receitas de Capital Arrecadadas	376.847.649,51	90.548.964,85	55.460.206,21	169.585.338,61	98.241.963,84
5. Despesas de Capital	906.064.134,22	679.709.116,89	674.037.591,55	650.033.830,06	660.901.194,28
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-529.216.484,71	-589.160.125,04	-618.577.385,34	-480.448.491,45	-562.659.230,44
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	6.289.524.470,50	6.958.816.481,54	6.409.406.036,36	7.193.732.225,34	7.141.017.607,11
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	6.479.108.791,86	6.726.560.345,46	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80
9. Resultado Orçamentário (7-8)	-189.584.321,36	232.256.136,08	187.242.345,11	722.260.991,08	55.487.590,31

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 – Lei 4.320/64

De acordo com a tabela retro, o Estado obteve uma situação orçamentária superavitária no exercício de 2017, o equivalente a 0,77% relativamente à receita total.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Observa-se ainda que, a partir do exercício de 2014, os resultados orçamentários foram superavitários em 3,33%, 2,92%, 10,04% e 0,77%, respectivamente, em relação à receita total, excetuando-se o resultado do exercício de 2013 que aponta para um déficit de 3,01%.

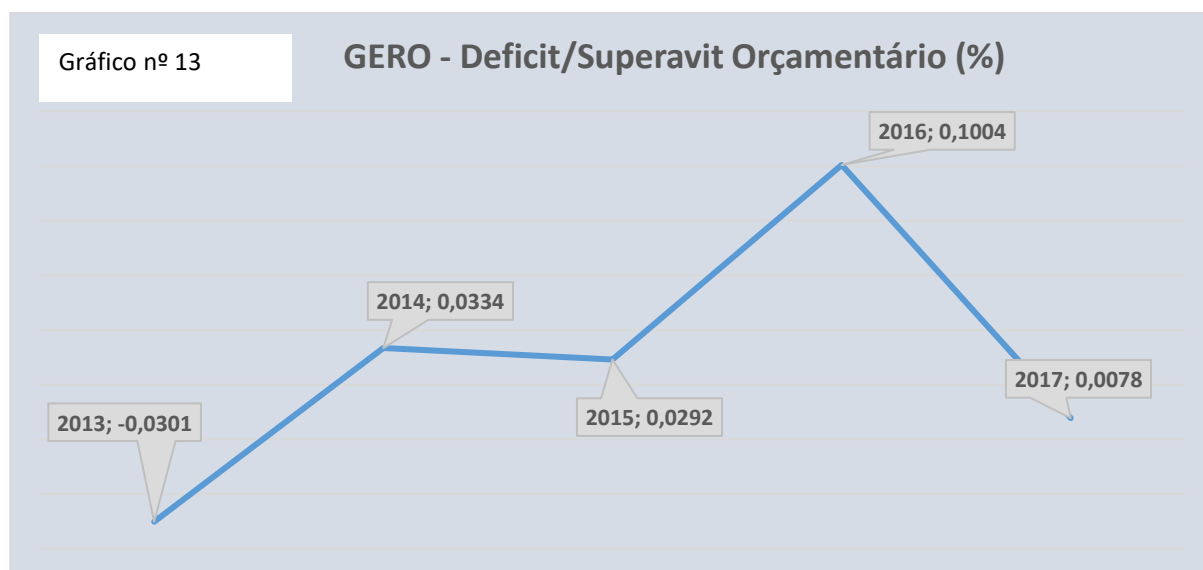
Ressalte-se ainda, que os resultados dos superávits correntes relativos aos quatro últimos exercícios foram suficientes para suportar os déficits do orçamento de capital do período, apresentando ainda um resultado orçamentário superavitário.

Quadro nº 06 - Resultado Orçamentário (em milhões R\$ e em %)

ANOS	2013	2014	2015	2016	2017
Total de Receitas Arrecadadas	6.289,52	6.958,82	6.409,41	7.193,73	7.141,02
Total de Despesas Empenhadas	6.479,11	6.726,56	6.222,16	6.471,47	7.085,53
Resultado Orçamentário	-189,58	232,26	187,24	722,26	55,49
Deficit/Superavit Orçamentário (%)	-0,030	0,033	0,029	0,100	0,008

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado – Anexo 12 – Lei 4.320/64

Gráfico 13 – GERO – Déficit/Superávit Orçamentário (%)



O gráfico acima demonstra a necessidade de que o Governo do Estado adote controles permanentemente para que os Gastos não venham superar as Receitas nos exercícios seguintes.

Modernamente, podemos observar que incidentalmente pode acontecer déficit orçamentário, mas normalmente verificam-se superávits como tem ocorrido nos últimos anos.

DESPESA REALIZADA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

O Orçamento do Estado, exercício de 2017 autorizou despesas até o limite de R\$7.346.024.884,00 (sete bilhões trezentos e quarenta e seis milhões vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais) e que, após as alterações ocorridas no decorrer do exercício sob análise, resultou em uma Dotação Inicial Atualizada da ordem de R\$8.443.759.192,92 (oito bilhões quatrocentos e quarenta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) onde, deste valor, o Governo empenhou R\$7.085.530.016,80 (sete bilhões oitenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos), representando 83,91% (oitenta e três vírgula noventa e um por cento) do Total Autorizado.

Na tabela a seguir apresenta-se o desempenho da Despesa Orçamentária:

Tabela nº 11 – Desempenho da Despesa Orçamentária/2017

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)
DESPESAS CORRENTES	6.959.407.149,41	6.424.628.822,52	92,32
Pessoal e Encargos Sociais	4.402.053.883,57	4.263.303.471,00	96,85
Juros e Encargos de Dívida	49.887.436,56	46.744.981,94	93,70
Outras Despesas Correntes	2.507.465.829,28	2.114.580.369,58	84,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.338.565.108,51	660.901.194,28	49,37
Investimentos	1.190.508.049,24	520.354.689,31	43,71
Inversões Financeiras	13.879.198,10	6.511.074,10	46,91
Amortização de Dívidas	134.177.861,17	134.035.430,87	99,89
Reserva de Contingência	145.786.935,00	-	-
TOTAL	8.443.759.192,92	7.085.530.016,80	83,91

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2017 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

Em análise ao demonstrativo supra, o Grupo de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, no decorrer do exercício de 2017, apresentou uma execução da ordem de R\$4.263.303.471,00 (quatro bilhões duzentos e sessenta e três milhões trezentos e três mil quatrocentos e setenta e um reais), menor em 3,15% em relação à Dotação Orçamentária Final (R\$4.402.053.883,57) e maior que a Despesa Autorizada na LOA (R\$3.385.927.288,00).

Das Despesas de Capital, relativamente ao que foi inicialmente previsto, foi observado que com “Investimentos” ocorreu uma inexecução de 56,29%, enquanto Amortização de Dívidas foi de 0,11%.

Relativamente à Despesa Total Autorizada (R\$8.443.759.192,92), comparativamente à Total Executada (R\$7.085.830.016,80) equivale a 83,91%, enquanto a economia orçamentária forçada foi de 16,09%.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESPESA EMPENHADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária efetivada pelo Estado alcançou a importância de R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos) que, deduzida das parcelas da Receita Orçamentária destinadas aos Poderes/Órgãos Autônomos, assim como de suas eventuais arrecadações (R\$2.252.293.369,20), resultou em um saldo da Receita Orçamentária pertencente ao Poder Executivo na importância de R\$4.888.724.237,91 (quatro bilhões oitocentos e oitenta e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), para cumprimento de seus dispêndios programados, conforme se pode observar a seguir:

Tabela nº 12 – Resultado Orçamentário do Poder Executivo – excluído Poderes/Órgãos Autônomos e IPERON – 2017

Código de Identificação	Poder/Órgão	Receita* (a)	Despesa empenhada (b)	Superávit/Deficit c = a-b
010001	Assembleia Legislativa (cota recebida duodécimos+repasse para execução orçamentária)	225.619.905,14	223.960.592,23	1.659.312,91
010001	Assembleia Legislativa (rendimentos de aplicações financeiras, ressarcimentos, etc.)	6.667.273,58	0	6.667.273,58
Soma	Assembleia Legislativa	232.287.178,72	223.960.592,23	8.326.586,49
020001	Tribunal de Contas (cota recebida dos duodécimos + repasses para execução orçamentária)	124.528.027,05	107.948.443,92	16.579.583,13
	Aposentadorias e pensões	17.098.942,68	17.098.942,70	-0,02
020001	Tribunal de Contas (rendimentos aplicações financeiras e outros)	2.212.675,53	0	2.212.675,53
020011	Fundo de Desenv. Inst. FDI/TC (rendimentos aplic. Financeira e multas)	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
Soma	Tribunal de Contas	148.263.387,67	126.510.467,37	21.752.920,30
030001	Tribunal de Justiça (cota recebida dos duodécimos + repasses para execução orçamentária)	521.634.068,84	554.288.387,44	-32.654.309,60
030001	Precatórios (sentenças judiciais)	99.455.257,26	114.348.407,35	-14.893.150,09
030001	Aposentadorias e pensões	59.373.135,83	59.310.504,21	62.631,62



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

030001	Tribunal de Justiça (rendimentos aplicações e devolução precatórios de exercícios Anteriores)	18.092.225,48	0	18.092.225,48
030011	Fundo Aperf. Serv. Judiciários – FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
Soma	JUDICIÁRIO	797.035.761,80	858.111.422,97	-61.075.661,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro - IPERON	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro – IPERON (repasse recebido duodécimos)	6.513.280,27	0	6.513.280,27
130012	Fundo Previdenciário Capitalizado - IPERON	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
130020	Inst. de Previdência dos Servidores Públicos do Estado -IPERON (rendimentos aplic. Financeira)	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
Soma	IPERON	751.041.997,13	437.304.116,78	313.737.880,35
29001	Ministério Público (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	230.607.457,49	232.214.396,83	-1.606.939,34
	Aposentadorias e pensões	21.877.553,01	21.877.553,01	-
	Fundo de Desenvolvimento Institucional do MP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
Soma	Ministério Público	263.735.553,76	263.879.842,84	-144.289,08
30001	Defensoria Pública (cota duodécimos)	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001	Defensoria Pública (receita de aplic. Financeiras e outras)	1.355.195,92	0	1.355.195,92
Soma	Defensoria Pública	59.929.490,12	54.524.687,41	5.404.802,71
Total	Total Poderes e Órgãos	2.252.293.369,20	1.964.291.129,60	288.002.239,60
	Consolidado	7.141.017.607,11	7.085.530.016,80	55.487.590,31
	Poder Executivo (consolidado – Poderes e Órgãos)	4.888.724.237,91	5.121.238.887,20	-232.514.649,29

Fonte: Balanço Geral do Estado, 2017 e SIAFEM, acesso em 16/5/2019.

*as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimas e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quanto à Despesa Orçamentária do Estado, esta foi da ordem de R\$7.085.530.016,80 (sete bilhões oitenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos) a qual, deduzida da Despesa Orçamentária efetivada pelos Poderes/Órgãos Autônomos (R\$1.964.291.129,60), resultou em uma Despesa Orçamentária do Poder Executivo da ordem de R\$5.121.238.887,20 (cinco bilhões cento e vinte e um milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Diante disso, analisando em separado a Execução Orçamentária do Poder Executivo, e considerando uma Receita da ordem de R\$4.888.724.237,91 (quatro bilhões oitocentos e oitenta e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) e uma Despesa Orçamentária de R\$5.121.238.887,20 (cinco bilhões cento e vinte e um milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), observa-se a existência de um déficit orçamentário da ordem de R\$232.514.649,29 (duzentos e trinta e dois milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Saliente-se que o déficit de Execução Orçamentária do Poder Executivo (R\$232.514.649,29) também foi seguido pelo Poder Judiciário (R\$61.075.661,17) e Ministério Público do Estado (R\$144.289,08), cujos referidos déficit's foram compensados pelos superávits dos demais órgãos *(principalmente pelo Superávit do Iperon) e poderes, resultando no superávit Orçamentário Consolidado do Governo Estadual na ordem de R\$55.487.590,31 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Na série histórica de participação dos Poderes com relação a divisão de bolo orçamentário, verifica-se uma perda oscilante da fatia devida ao Poder Executivo, que saiu do patamar de 84,49% no ano de 2013, para 82,06% do Orçamento Executado em 2017. Em 2013 foi considerada uma baixa participação quando comparado com outros entes subnacionais representantes de cada região do País. Em 2017, essa participação piorou ainda mais, forçando o Poder Executivo a reduzir as suas funções típicas e de sua responsabilidade exclusiva para com a comunidade do Estado.

Quadro nº 7 - Gastos dos Poderes (2013 e 2017) em %

PODERES/ANOS	2013	2017
PODER LEGISLATIVO	4,45	4,92
Assembleia Legislativa - ALE-RO	3,05	3,16
Tribunal de Contas - TCE-RO	1,4	1,76
PODER JUDICIÁRIO	7,73	8,66
MINISTÉRIO PÚBLICO - MPE-RO	2,74	3,59
DEFENSORIA PÚBLICA	0,59	0,77
PODER EXECUTIVO	84,49	82,06
	100	100

Fonte – Contas do Governo de 2013 e Execução da Despesas de 2017-GERO

REALIZAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICAAcórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O objetivo desta perspectiva de análise da despesa volta-se para o dimensionamento com que o Governo destina recursos para as atividades de manutenção do aparelho do Estado, distinguindo estes dispêndios daqueles voltados para as despesas de capital – investimentos necessários à Infraestrutura básica às ações de governo.

A classificação da despesa realizada encontra-se detalhada segundo a categoria e subcategoria econômica, e suas respectivas participações percentuais, segundo a tabela a seguir:

Tabela no 13 – Despesa por categoria e subcategoria econômica – 2017 (e em %)

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)
DESPESAS CORRENTES	6.959.407.149,41	6.424.628.822,52	92,32
Pessoal e Encargos Sociais	4.402.053.883,57	4.263.303.471,00	96,85
Juros e Encargos de Dívida	49.887.436,56	46.744.981,94	93,70
Outras Despesas Correntes	2.507.465.829,28	2.114.580.369,58	84,33
DESPESAS DE CAPITAL	1.338.565.108,51	660.901.194,28	49,37
Investimentos	1.190.508.049,24	520.354.689,31	43,71
Inversões Financeiras	13.879.198,10	6.511.074,10	46,91
Amortização de Dívidas	134.177.861,17	134.035.430,87	99,89
Reserva de Contingência	145.786.935,00	-	-
TOTAL	8.443.759.192,92	7.085.530.016,80	83,91

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2017 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

O resultado obtido no decorrer da gestão, com referência à proporcionalidade com que os gastos públicos são realizados, é de grande importância. Se estes dispêndios são realizados com maior intensidade nos gastos correntes, denota uma tendência governamental com a manutenção das atividades desenvolvidas; se, com maior intensidade nas despesas de capital, deixa transparecer as intenções do governo em contribuir com a formação de bases para o desenvolvimento econômico-social.

Analisando o demonstrativo supra, no comparativo entre a Despesa Empenhada e a Despesa Autorizada, é possível constatar que as despesas de custeio (R\$6.424.628.822,52), que englobam as despesas de pessoal e juros e encargos da dívida (Despesas Correntes), ao final do exercício de 2017, representaram 92,32% do inicialmente previsto (R\$6.959.407.149,41), enquanto as Despesas de Capital (R\$660.901.194,28) situaram-se no patamar de 49,37%, do previsto para o exercício (R\$1.338.565.108,51).

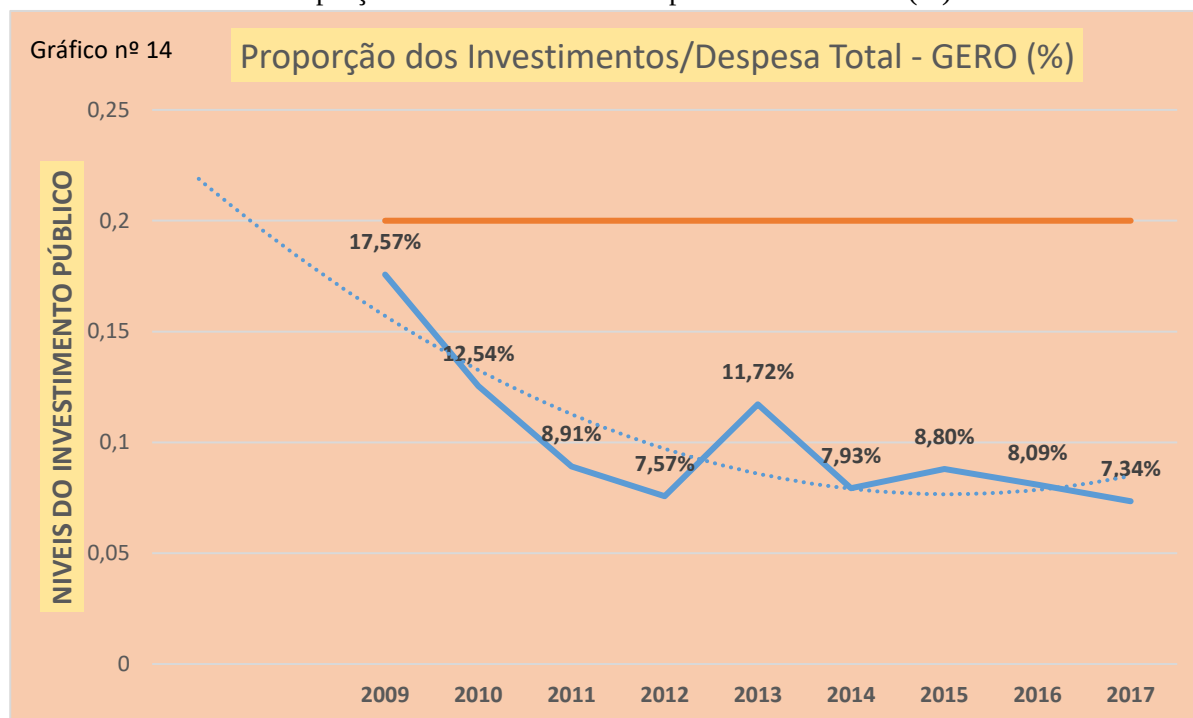
As Despesas Correntes, se comparadas com o total das Despesas Realizadas ao final do exercício (R\$7.085.530.016,80), atingiu o percentual de 90,67%; já as Despesas de Capital, corresponderam ao percentual de 9,32%.

Saliente-se que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimento socioeconômico, devendo ser implementadas ações

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais. Agravava-se a queda observada nos últimos 10 anos, sendo o pior indicador o de 2017.

Gráfico 14 – GERO – Proporção dos Investimentos/Despesa Total – GERO (%)

**DESPESA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA**

Nos termos da Portaria nº 42, de 14.04.1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, estabeleceu-se novo ordenamento e padronização para as funções orçamentárias, decorrentes dos modelos de planejamento e orçamento adotados. Conceitua a portaria que as funções representam o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Para o exercício de 2017, as despesas por funções de governo foram distribuídas da seguinte forma:

Tabela nº 14 – Despesas por Funções de Governo – 2017

FUNÇÕES	ANO 2016		ANO 2017		
	VALOR	ΔV%	VALOR	ΔV%	ΔH%
Legislativa	340.169.178,00	5,26%	330.462.833,48	4,66%	-2,85%
Judiciária	716.776.099,00	11,08%	798.800.918,76	11,27%	11,44%
Essencial à Justiça	376.607.195,00	5,82%	399.782.739,61	5,64%	6,15%
Administração	901.823.576,00	13,94%	958.642.171,85	13,53%	6,30%

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Segurança Pública	813.655.724,00	12,57%	869.666.156,22	12,27%	6,88%
Assistência Social	30.451.911,00	0,47%	20.957.244,96	0,30%	-31,18%
Previdência Social	442.204.444,00	6,83%	535.591.116,70	7,56%	21,12%
Saúde	986.206.189,00	15,24%	1.159.146.001,39	16,36%	17,54%
Trabalho	5.882.515,00	0,09%	19.223.842,69	0,27%	226,80%
Educação	1.179.134.164,00	18,22%	1.192.023.947,04	16,82%	1,09%
Cultura	2.435.208,00	0,04%	2.185.610,88	0,03%	-10,25%
Direitos da Cidadania	1.038.424,00	0,02%	1.473.599,97	0,02%	41,91%
Urbanismo	800.388,00	0,01%	1.017.371,95	0,01%	27,11%
Habitação	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
Saneamento	23.891.770,00	0,37%	23.168.299,19	0,33%	-3,03%
Gestão Ambiental	13.713.430,00	0,21%	14.562.465,93	0,21%	6,19%
Ciência e Tecnologia	3.786.792,00	0,06%	4.055.244,83	0,06%	7,09%
Agricultura	188.723.177,00	2,92%	203.446.476,60	2,87%	7,80%
Organização Agrária	137.278,00	0,00%	514.355,01	0,01%	274,68%
Indústria	239.680,00	0,00%	100.011,70	0,00%	-58,27%
Comércio e Serviços	11.683.331,00	0,18%	19.906.182,20	0,28%	70,38%
Transporte	172.277.188,00	2,66%	246.935.627,54	3,49%	43,34%
Desporto e Lazer	4.306.848,00	0,07%	4.921.866,91	0,07%	14,28%
Encargos Especiais	255.526.725,00	3,95%	278.945.931,39	3,94%	9,17%
TOTAL	6.471.471.234,00	100,00%	7.085.530.016,80	100,00%	9,49%

Entre as funções priorizadas pelo Estado no decorrer do exercício de 2017, destacam-se: a Educação (16,82%), a Saúde (16,36%), Administração (13,53%), Segurança Pública (12,27%) e judiciária (11,27%).

Chama atenção o baixo desempenho junto a Função de Assistência Social (0,30%) e Direitos da Cidadania (0,02%).

Esta perspectiva de análise das despesas públicas representa o estudo das ações do governo, agrupadas em grandes áreas de atuação, envolvendo as funções e os programas, considerados prioritários. Assim, no comparativo com o exercício anterior, pode-se afirmar que a administração pública mantém as prioridades com dispêndio nas funções acima destacadas. Relevante que o Governo implemente esforços no sentido de restabelecer valores ínsitos a democracia, tais como os resgates dos valores sociais, bastante pertinentes as funções pouco valoradas orçamentariamente como A Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos. São direitos sociais/constitucionais relevantes.

3.3 DÍVIDA PÚBLICA / CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O montante relativo aos compromissos assumidos pelo governo, decorrentes de dívidas de curto prazo (restos a pagar, serviços da dívida), de outras fontes como depósitos (fianças, cauções e consignações gerais), e de exigibilidades de longo prazo (emissão de títulos, contratos de financiamentos de déficits, de obras e serviços), são denominados de dívida pública.

No que diz respeito ao cumprimento dos limites impostos pela Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, o Governo do Estado de Rondônia, apresentou no exercício de 2017 uma Dívida Consolidada Líquida de 48,48% da Receita Corrente Líquida, o que demonstra estar gerenciando a dívida dentro dos padrões legais, ou seja, de modo que a dívida consolidada líquida não exceda a 2 (duas) vezes a RCL, conforme se pode observar a seguir:

Tabela nº 15 – Apuração do Limite de Endividamento – 2017

Dívida Consolidada Líquida	2016	2017
Receita Corrente Líquida (a)	6.502.106.330,05	6.500.433.453,02
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	3.254.708.567,13	3.151.591.054,27
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	50,06	48,48
% Limite Legal (200%)	200,00	200,00

Fonte: Gestão Fiscal.

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001, permite que a trajetória de redução seja da razão de endividamento a cada ano, de 1/15 do excedente inicial. Para acompanhamento da trajetória de ajustes dos limites, a relação entre o montante da DCL e RCL será apurada a cada quadrimestre civil e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54 da LRF).

Nesse sentido, tem-se que, até o final do exercício de 2017, o montante da Dívida Consolidada Líquida dos Estados deve estar limitado a duas vezes a Receita Corrente Líquida Anual.

Apurou-se, portanto, que no exercício sob análise, a Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$3,151 bilhões, correspondendo ao percentual de 48,48% da RCL (50,06% no exercício de 2016), atendendo assim ao limite máximo (200%) definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001. A DCL tem se mantido num padrão histórico médio, no entorno de 50% da Receita Corrente Líquida.

3.4 BALANÇO GERAL DO ESTADO

A Contabilidade do Estado é processada em meio eletrônico, mediante o Sistema de Administração Financeira Para Estados e Municípios – SIAFEM, que a partir de 2013, elaborou os demonstrativos contábeis na forma estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário tem a função de demonstrar as receitas e as despesas previstas e as realizadas, conforme dispõe o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64. O Balanço Orçamentário terá, portanto, de expressar a diferença entre a previsão e a arrecadação da receita, assim como a diferença entre a despesa fixada e a realizada.

Tabela nº 16 – Balanço Orçamentário – 2017

RECEITA				
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	7.314.827.059,00	7.418.165.314,18	7.042.775.643,27	-375.389.670,91
Receita Tributária	3.591.658.138,00	3.602.815.598,00	3.474.749.463,19	-128.066.134,81
Receita de Contribuições	493.707.555,00	493.707.555,00	539.189.057,09	45.481.502,09
Receita Patrimonial	405.586.493,00	410.834.494,34	336.822.282,22	-74.012.212,12
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	236.713.799,00	268.734.099,00	269.113.505,57	379.406,57
Transferências Correntes	2.133.368.335,00	2.168.522.972,08	2.095.152.540,35	-73.370.431,73
Outras Receitas Correntes	453.792.739,00	473.550.595,76	327.748.794,85	-145.801.800,91
RECEITAS DE CAPITAL	31.197.825,00	445.921.121,17	98.241.963,84	-347.679.157,33
Operações de Crédito	26.374.262,00	217.035.641,65	33.865.652,45	-183.169.989,20
Alienação de Bens	148.578,00	148.578,00	-	-148.578,00
Transferência de Capital	4.674.985,00	228.736.901,52	64.376.311,39	-164.360.590,13
Outras Receitas Capital	-	-	-	-
SOMA	7.346.024.884,00	7.864.086.435,35	7.141.017.607,11	-723.068.828,24
DÉFICIT	-	433.885.822,57	-	-433.885.822,57
TOTAL GERAL	7.346.024.884,00	8.297.972.257,92	7.141.017.607,11	-1.156.954.650,81

DESPESA						
TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
Despesas Correntes	6.602.170.179,00	6.959.407.149,41	6.424.628.822,52	6.198.404.355,51	6.053.265.925,13	534.778.326,89
Pessoal e Encargos sociais	4.386.095.378,00	4.402.053.883,57	4.263.303.471,00	4.251.539.863,47	4.181.756.384,96	138.750.412,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Juros e Encargos da dívida	74.266.000,00	49.887.436,56	46.744.981,94	46.744.981,94	46.744.981,94	3.142.454,62
Outras Despesas correntes	2.141.808.801,00	2.507.465.829,28	2.114.580.369,58	1.900.119.510,10	1.824.764.558,23	392.885.459,70
Despesas de Capital	564.064.685,00	1.338.565.108,51	660.901.194,28	509.600.435,86	475.978.854,19	677.663.914,23
Investimentos	453.734.039,00	1.190.508.049,24	520.354.689,31	370.653.930,89	337.032.349,22	670.153.359,93
Inversões Financeiras	9.466.646,00	13.879.198,10	6.511.074,10	4.911.074,10	4.911.074,10	7.368.124,00
Amortização da Dívida	100.864.000,00	134.177.861,17	134.035.430,87	134.035.430,87	134.035.430,87	142.430,30
Reserva de Contingência	34.003.085,00	0	0	0	0	0
Soma	7.200.237.949,00	8.297.972.257,92	7.085.530.016,80	6.708.004.791,37	6.529.244.779,32	1.212.442.241,12
Superávit	145.786.935,00	0	55.487.590,31	0	0	-55.487.590,31
TOTAL GERAL	7.346.024.884,00	8.297.972.257,92	7.141.017.607,11	6.708.004.791,37	6.529.244.779,32	1.156.954.650,81

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2017 – Anexo 12 – Lei 4.320/64

O Balanço Orçamentário demonstra previsão atualizada da receita na ordem de R\$8.297.972.257,92 (oito bilhões duzentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), enquanto que a arrecadação líquida foi de R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos), evidenciando uma arrecadação a menor no montante de R\$1.156.954.650,81 (um bilhão cento e cinquenta e seis milhões novecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

Na confrontação da receita com a despesa, constata-se que enquanto a arrecadação líquida foi de R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos), a despesa atingiu a cifra de R\$7.085.530.016,80 (sete bilhões oitenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos), o que resultou em um Superávit Orçamentário (Consolidado) da ordem de R\$55.487.590,31 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Entretanto, para obter-se o resultado do Poder Executivo, há que se deduzir dos valores consolidados, as receitas/transferências financeiras e as despesas realizadas (despesas empenhadas) dos Poderes/Órgãos Autônomos: Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas, IPERON e Defensoria Pública, conforme inteligência dos incisos III e IV do art. 50 da LRF, o que será feito a seguir:

Tabela nº 17 – Resultado Orçamentário do Poder Executivo – excluído Poderes/Órgãos Autônomos e IPERON/2017



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Código de Identificação	Poder/Órgão	Receita* (a)	Despesa empenhada (b)	Superávit/Deficit c = a-b
010001	Assembleia Legislativa (cota recebida duodécimos+repasse para execução orçamentária)	225.619.905,14	223.960.592,23	1.659.312,91
010001	Assembleia Legislativa (rendimentos de aplicações financeiras, ressarcimentos, etc.)	6.667.273,58	0	6.667.273,58
Soma	Assembleia Legislativa	232.287.178,72	223.960.592,23	8.326.586,49
020001	Tribunal de Contas (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	124.528.027,05	107.948.443,92	16.579.583,13
	Aposentadorias e pensões	17.098.942,68	17.098.942,70	-0,02
020001	Tribunal de Contas (rendimentos aplicações financeiras e outros)	2.212.675,53	0	2.212.675,53
020011	Fundo de Desenv. Inst. FDI/TC (rendimentos aplic. Financeira e multas)	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
Soma	Tribunal de Contas	148.263.387,67	126.510.467,37	21.752.920,30
030001	Tribunal de Justiça (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	521.634.068,84	554.288.387,44	-32.654.309,60
030001	Precatórios (sentenças judiciais)	99.455.257,26	114.348.407,35	-14.893.150,09
030001	Aposentadorias e pensões	59.373.135,83	59.310.504,21	62.631,62
030001	Tribunal de Justiça (rendimentos aplicações e	18.092.225,48	0	18.092.225,48

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

	devolução precatórios de exerc. Anteriores)			
030011	Fundo Aperf. Serv. Judiciários - FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
Soma	JUDICIÁRIO	797.035.761,80	858.111.422,97	-61.075.661,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro - IPERON	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
130011	Fundo Previdenciário Financeiro – IPERON (repasse recebido duodécimos)	6.513.280,27	0	6.513.280,27
130012	Fundo Previdenciário Capitalizado - IPERON	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
130020	Inst. de Previdência dos Servidores Públicos do Estado - IPERON (rendimentos aplic. Financeira)	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
Soma	IPERON	751.041.997,13	437.304.116,78	313.737.880,35
29001	Ministério Público (cota recebida dos duodécimos+repases para execução orçamentária)	230.607.457,49	232.214.396,83	-1.606.939,34
	Aposentadorias e pensões	21.877.553,01	21.877.553,01	-
	Fundo de Desenvolvimento Institucional do MP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
Soma	Ministério Público	263.735.553,76	263.879.842,84	-144.289,08
30001	Defensoria Pública (cota duodécimos)	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001	Defensoria Pública (receita de aplic. Financeiras e outras)	1.355.195,92	0	1.355.195,92
Soma	Defensoria Pública	59.929.490,12	54.524.687,41	5.404.802,71
Total	Total Poderes e Órgãos	2.252.293.369,20	1.964.291.129,60	288.002.239,60

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

57 de 192

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Consolidado	7.141.017.607,11	7.085.530.016,80	55.487.590,31
Poder Executivo (consolidado – Poderes e Órgãos)	4.888.724.237,91	5.121.238.887,20	-232.514.649,29

Fonte: Balanço Geral do Estado, 2017 e SIAFEM, acesso em 16/5/2019.

*as transferências financeiras destinadas à execução orçamentária (transferências duodecimais e transferências destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões), as receitas de aplicações financeiras dos Poderes/Órgãos Autônomos.

Subtraídas as quantias acima dos valores consolidados, verifica-se que a receita arrecadada e a despesa empenhada do Poder Executivo somaram, respectivamente, R\$4.888.724.237,91 (quatro bilhões oitocentos e oitenta e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), e R\$5.121.238.887,20 (cinco bilhões cento e vinte e um milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), respectivamente, o que evidencia **déficit orçamentário de R\$232.514.649,29 (duzentos e trinta e dois milhões quinhentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)**.

Entretanto, é de bom alvitre salientar que o déficit de execução orçamentária do Poder Executivo (R\$232.514.649,29), seguido pelo Poder Judiciário (déficit de R\$61.075.661,17) e Ministério Público (déficit de R\$144.289,08), foram compensados pelos Superávits dos demais Órgãos e Poderes, o que resultou em um Superávit Orçamentário no montante de **R\$55.487.590,31 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, motivo pelo qual, considerando que a análise deve ser feita de acordo com o Balanço Orçamentário Consolidado do Estado, conforme entendimento jurisprudencial desta e. Corte de Contas, verifica-se não ter ocorrido desobediência ao artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro registra Receitas e Despesas Orçamentárias, recebimentos e pagamentos de natureza Extraorçamentária, e ainda os saldos de bancos, tanto os provenientes do exercício anterior, como aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

Nessa peça contábil, computam-se as receitas pelo regime de caixa, isto é, são consideradas do exercício, somente as receitas efetivamente arrecadadas no próprio exercício. Por sua vez, as despesas são registradas pelo regime de competência, ou seja, são consideradas do exercício as despesas empenhadas, independentemente de seu pagamento ou não no próprio exercício.

Tabela nº 18 – Balanço Financeiro – 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	7.141.017.607,11	7.193.732.225,34
Ordinária	4.461.521.654,72	4.481.359.240,46
Vinculada	2.679.495.952,39	2.712.372.984,88

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Recursos Vinculados à Educação	784.358.799,59	809.002.255,71
Recursos Vinculados à Saúde	252.175.009,90	242.743.621,32
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.066.848,58	768.679,56
Recursos de Desvinculação de Receita EC/93 2016	30.004.788,71	0,00
Recursos Arrecadados Diretamente pelas Entidades	1.034.378.483,89	1.055.269.083,94
Recursos Vinculados à Fundos	339.265.240,84	284.705.560,44
Recursos Vinculados à Convênios	89.369.626,25	118.087.392,81
Recursos Vinculados à Operações de Crédito	36.622.276,01	118.309.659,78
Outras Destinações de Recursos	112.254.878,62	83.486.731,32
Transferências Financeiras		4.754.280.949,76
Recebidas (II)	5.289.838.228,46	
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	5.288.959.066,00	4.728.692.518,48
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	879.162,46	25.588.431,28
Recebimentos Extraorçamentários (III)	5.114.176.497,37	5.056.513.844,30
Inscrição RPP do Exercício	178.760.012,05	105.650.409,54
Inscrição RPNP do Exercício	377.525.225,43	343.962.256,88
Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.367.631.082,72	1.245.767.498,57
Haveres financeiros – investimentos RPPS	540.022.822,87	64.151.262,95
Haveres Financeiros – valores em trânsito	2.455.555.003,65	3.226.013.246,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	166.137.666,54	70.969.169,87
Compensações financeiras - IPERON	27.033.794,89	0,00
Outros ajustes financeiros	1.510.889,22	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	1.512.709.354,16	1.108.861.890,13
Caixa e equivalente de caixa	1.445.528.758,68	1.064.302.006,08
Depósitos restit. e valores vinculados	67.180.595,48	44.559.884,05
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	19.057.741.687,10	18.113.388.909,53
DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	7.085.530.016,80	6.471.471.234,26
Ordinária	4.519.116.180,64	4.191.098.070,55
Vinculada	2.566.413.836,16	2.280.373.163,71
Recursos Vinculados à Educação	782.252.044,21	796.937.174,72
Recursos Vinculados à Saúde	284.437.591,48	238.639.019,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.029.677,94	976.859,87
Recursos de Desvinculação de Receita EC/93 2016	27.957.028,02	0,00
Recursos Arrecadados Diretamente pelas Entidades	784.253.199,02	666.870.196,14
Recursos Vinculados à Fundos	329.323.102,02	270.018.095,26
Recursos Vinculados à Convênios	89.941.105,78	60.568.445,94
Recursos Vinculados à Operações de Crédito	54.627.917,83	79.841.781,37
Outras Destinações de Recursos	212.592.169,86	166.521.590,42
Transferências Financeiras		4.747.485.740,39
Concedidas (VII)	5.322.417.590,04	
Transferências concedida para a Execução Orçamentária	5.321.538.427,58	4.721.897.309,11
Transferências concedida Independentes de Execução Orçamentária	879.162,46	25.588.431,28
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	5.045.056.639,14	5.381.722.580,72
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	125.743.658,72	161.699.008,49
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	284.381.507,06	254.212.951,15

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.354.710.460,87	1.272.341.288,86
Haveres financeiros – Investimentos RPPS	705.457.761,61	378.071.987,27
Haveres Financeiros – Valores em Trânsito	2.401.583.031,89	3.249.123.889,04
Ajustes de Exercícios Anteriores	159.640.306,16	29.653.229,85
Anulação Restos a Pagar	0	22.605.463,53
Perdas de Investimentos Temporários	13.539.912,83	14.014.762,53
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IX)	1.604.737.441,12	1.512.709.354,16
Caixa e equivalente de caixa	1.502.190.146,43	1.445.528.758,68
Depósitos restituíveis e valores vinculados	102.547.294,69	67.180.595,48
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	19.057.741.687,10	18.113.388.909,53

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2017 *apud* Relatório Técnico, fl. 112/114

O resultado financeiro do exercício é a soma das receitas orçamentárias e receitas extra orçamentárias, deduzidas da soma das despesas orçamentárias e despesas Extraorçamentária.

A evidência desse resultado, conforme o Balanço Financeiro, tem a seguinte configuração:

Tabela nº 19 – Resultado Financeiro – 2017

RECEITA	Valor
Receita Orçamentária de 2017 (I)	7.141.017.607,11
Transferências Financeiras Recebidas (II)	5.289.838.228,46
Receita Extra - Orçamentária de 2017 (III)	5.114.176.497,37
a) Total da Receita	17.545.032.332,94
DESPESA	Valor
Despesa Orçamentária de 2017 (I)	7.085.530.016,80
Transferências Financeiras Concedidas (II)	5.322.417.590,04
Despesa - Extraorçamentária de 2017 (III)	5.045.056.639,14
b) Despesa total	17.453.004.245,98
RESULTADO FINANCEIRO DE 2017 (a – b)	92.028.086,96

Depreende-se do demonstrativo referenciado que as Receitas Financeiras ao final do exercício de 2017 alcançaram a importância de **R\$17.545.032.332,94 (dezessete bilhões quinhentos e quarenta e cinco milhões trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, enquanto que as Despesas perfizeram o montante de **R\$17.453.004.245,98 (dezessete bilhões quatrocentos e cinquenta e três milhões quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Do confronto realizado entre as Receitas realizadas e as Despesas efetivadas, tem-se ao final do exercício a ocorrência de um Superávit Financeiro da ordem de **R\$92.028.086,96 (noventa e dois milhões vinte e oito mil oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Saliente-se, que o Superávit apurado é compatível com a variação ocorrida entre o valor do Saldo Banco em 31/12/2016, transferido para o exercício sob análise (2017) e o Saldo registrado ao final do exercício de 2017.

Em outras palavras, é dizer que resulta em um Saldo Financeiro da ordem de **R\$92.028.086,96 (noventa e dois milhões vinte e oito mil oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, está em conformação quando analisados o saldo bancário do início do exercício o Saldo Bancário na importância de R\$1.512.709.354,16 (um bilhão quinhentos e doze milhões setecentos e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) com o saldo bancário do final do exercício, no valor de R\$1.604.737.441,12 (um bilhão seiscentos e quatro milhões setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos).

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial registra os Ativos Financeiros e Permanentes que representam, respectivamente, direitos e bens. Dá conhecimento, ainda, dos Passivos Financeiros e Permanentes que configuram os compromissos (dívidas) exigíveis a curto e a longo prazo. E, por fim, apresenta o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação. Abaixo se transcreve o Balanço Patrimonial constante da Prestação de Contas/2017.

Tabela nº 20 – Balanço Patrimonial de 2017

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.502.190.146,43	1.445.528.758,68
Créditos a Curto Prazo (C.P.)	78.355.064,79	47.185.797,60
Valores Restituíveis	102.547.294,69	67.180.595,48
Demais Créditos a Curto Prazo	468.142.052,46	457.120.729,16
Investimentos e Aplicações Tempor. Curto Prazo	1.819.751.033,49	1.654.316.094,75
Estoques	113.492.225,00	873.178.151,85
VPD Pagas antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	4.084.477.816,86	4.544.510.127,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.698.276.285,11	6.376.895.647,44
Créditos a Longo Prazo	7.692.947.618,49	6.371.463.185,07
Demais Créditos e Valores a LP	5.328.666,62	5.432.462,37
Investimentos temporários a LP	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.889.855.385,93	224.571.763,43
Participações Permanentes	1.889.855.385,93	224.571.763,43

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Imobilizado	6.216.316.107,65	5.838.168.826,40
Bens Móveis	1.677.410.592,74	1.521.344.024,39
Bens Imóveis	4.595.526.394,69	4.325.358.232,18
(-) Depreciação, exaustão, amortização acumulada	-56.620.879,78	-8.533.430,17
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Intangível	20.461.436,57	10.408.715,09
Softwares	20.562.329,07	10.650.977,49
Marcas, direitos e patentes ind.	0,00	0,00
Direito de uso de imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização acumulada	-100.892,50	-242.262,40
(-) Redução ao valor recuperável	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	15.824.909.215,26	12.450.044.952,36
TOTAL DO ATIVO	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	173.125.570,07	3.820,67
Empréstimos e Financiamentos	69.969.654,81	253.484.022,75
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	118.838.157,07	170.116.190,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	49.719.926,91	0,01
Valores restituíveis	102.657.864,97	89.737.243,12
Provisões a Curto Prazo	1.021.556.233,17	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo	179.575.881,88	25.423.672,72
Total do Passivo Circulante	1.715.443.288,88	538.764.949,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.185.564.436,39	4.759.026,14
Empréstimos e Financiamentos Longo Prazo	443.618.529,42	2.917.001.087,95
Fornecedores a Longo Prazo	95.303.840,42	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	128.040.764,90	763.920,55
Provisões a Longo Prazo	1.881.802.331,46	1.816.381.789,11
Demais Obrigações de Longo Prazo	2.310.238.405,16	1.599.963.306,79
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	6.044.568.307,75	6.338.869.130,54
TOTAL DO PASSIVO	7.760.011.596,63	6.877.634.080,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00	23.000.000,00
Adiantamento p/futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados		
Superávit/Déficits do Exercício	-43.410.934.754,65	443.913.588,27

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Superávit/Déficits do Exercício Anterior	9.978.365.608,80	9.534.452.020,52
Ajustes de exercícios anteriores	45.558.944.581,34	115.555.390,68
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.149.375.435,49	10.116.920.999,47
TOTAL DO PASSIVO	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88

Extraí-se do demonstrativo apresentado que o Saldo constante em Caixa ou Equivalentes de Caixa ao final do exercício (31/12/2017), incluindo todos os Poderes e Órgãos do Estado, registrou a importância de **R\$1.502.190.246,43 (um bilhão quinhentos e dois milhões cento e noventa mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

Os Créditos Realizáveis a Longo Prazo, no importe de **R\$7.692.947.618,49 (sete bilhões seiscentos e noventa e dois milhões novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, tendo como componente principal a Dívida Ativa Tributária advinda de ICMS, cujo valor perfaz **R\$7.217.481.264,45 (sete bilhões duzentos e dezessete milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente a 93,81%.

No que se refere aos Bens Permanentes do Estado, compostos pelas contas Bens Imóveis no valor de **R\$4.595.526.394,69 (quatro bilhões quinhentos e noventa e cinco milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)** e Bens Móveis na importância de **R\$1.677.410.592,74 (um bilhão seiscentos e setenta e sete milhões quatrocentos e dez mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos)**, deduzindo-se as depreciações acumuladas ocorridas (R\$56.620.879,78), tem-se um Imobilizado da ordem de **R\$6.216.316.107,65 (seis bilhões duzentos e dezesseis milhões trezentos e dezesseis mil cento e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Cinge-se necessário salientar que, especificamente em relação à conta de Depreciação Acumulada, de acordo com a informação contida no bojo da manifestação técnica ofertada por via do Relatório apresentado e de acordo com o SIAFEM, a depreciação de bens móveis está sendo feita por algumas unidades orçamentárias do Estado, tais como: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, FUJU, Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN, EMATER/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE. Já a Depreciação de Bens Imóveis, está sendo feita apenas pelo Fundo Previdenciário e Financeiro vinculado ao IPERON/RO.

Ainda de acordo com a análise realizada pelo Corpo Técnico Especializado, com a qual coaduno, a **Depreciação Acumulada (R\$56.620.879,78)** registrada no referido demonstrativo contábil é pouco representativa, uma vez que a maioria das Unidades do Estado ainda não realizam a depreciação dos Bens Móveis e Imóveis. Assinala, ainda, o Corpo Técnico *que o Balanço Patrimonial do Estado, 2017, mesmo não tendo sido submetido a uma Auditoria Financeira, apresenta distorções*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

relevantes nas Contas de Depreciação Acumulada e Provisões Matemática Previdenciária. Também considero pertinente da mesma forma que são necessárias Depreciações dos bens Moveis e Imóveis refletindo seus usos e obsolescências, também considero de bom alvitre que se promovam as Reavaliações destes Ativos, as quais representam Superveniências Ativas muito relevantes ao Patrimônio Público, em face de que a contabilidade deve fornecer dados e informações as mais próximas da realidade atualizada.

Nesse ponto, portanto, entendo ser importante recomendar ao Excelentíssimo Governador do Estado a adoção junto ao órgão responsável pelo controle dos Bens Móveis e Imóveis, que promova os devidos levantamentos acerca da depreciação evidenciada, bem como suas reavaliações com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada, *in casu*.

Quanto às contas do **Passivo Circulante**, as quais registram as obrigações de curto prazo, estas perfizeram a importância de **R\$1.715.443.288,88** (um bilhão setecentos e quinze milhões quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Desse valor destaca-se os **Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo**, no valor de **R\$69.969.654,81** (sessenta e nove milhões novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), cuja maior parte refere-se à transferência de parte da Dívida a Longo Prazo para a de Curto Prazo, a vencer até 31 de dezembro de 2018; **Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo** no montante de **R\$118.838.157,07** (cento e dezoito milhões oitocentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e sete reais e sete centavos), que representa os compromissos do Estado com fornecedores.

Salienta ainda que compõe o **Passivo Circulante as Provisões a Curto Prazo** no valor de **R\$1.021.556.233,17** (um bilhão vinte e um milhões quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos), representado pelas Provisões para Perda em Investimentos Permanentes das Empresas CAERD (R\$1.021.191.390,57) e RONGÁS (R\$364.842,60).

Já o **Passivo Não Circulante** apresenta o valor de **R\$6.044.568.307,75** (seis bilhões quarenta e quatro milhões quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), encontrando-se composto pelas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo; Empréstimos e Financiamentos internos de Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo.

Relativamente às **Provisões a Longo Prazo**, as quais registram a importância de **R\$1.881.802.331,46** (um bilhão oitocentos e oitenta e um milhões oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis reais), esta é composta pelas Provisões para Riscos Trabalhistas (R\$1.550.861,40); Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo (R\$1.879.311.470,06); e, as Provisões para Riscos Cíveis (R\$940.000,00).

Nesse ponto, urge necessário ressaltar que, a respeito das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo (R\$1.879.311.470,06), os saldos das Contas são de natureza credora. A contrário sensu, foram contabilizados na Conta Cobertura de Insuficiência Financeira do Plano

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Previdenciário Financeiro (segurados do IPERON ingressos no Estado até 31/12/2009) o Saldo Devedor da ordem de **R\$44.818.750.850,76 (quarenta e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões setecentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**, compostos por: Provisões de Benefícios Concedidos (R\$10.939.047.564,08) e Provisões de Benefícios a Conceder (R\$31.997.900.955,22), ressaltando-se o que fora registrado nas Provisões a Longo Prazo (R\$1.881.802.331,46).

A conta “Cobertura de Insuficiência Financeira” com saldo devedor de **R\$44.818 bilhões**, como é de conhecimento desta e. Corte de Contas e como bem pontuado pelo Corpo Técnico Especializado, anula a maior parte do déficit atuarial relativo ao IPERON no Balanço Patrimonial do Estado, uma vez que, de acordo com o Relatório de Avaliação Previdenciária – PEM CAIXA, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Instituto de Previdenciário Estadual de Longo Prazo é de **R\$46,698 bilhões** e não **R\$1,879 bilhões** registrado no Balanço apresentado.

Nesse sentido, da análise realizada pelo Corpo Técnico, é possível constatar que, anulando-se os efeitos da Conta Cobertura de Insuficiência Financeira, o Balanço Patrimonial do Estado apresentaria Provisões Matemáticas Previdenciárias na ordem de **R\$46.698.062.320,82 (quarenta e seis bilhões seiscentos e noventa e oito milhões sessenta e dois mil trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, conforme se pode demonstrar da seguinte forma:

Quadro nº 08 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo

Título	Valor (R\$1,00)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – registrada no Balanço Patrimonial do Estado, de 31/12/2017.	1.879.311.470,06
Cobertura de insuficiência financeira – que deveria compor o saldo da Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo	44.818.750.850,76
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - sem os efeitos da conta cobertura de insuficiência financeira – conforme a Avaliação PEM – CAIXA	46.698.062.320,82

Tem-se, pois, que as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – registrada no Balanço Patrimonial do Estado em 31/12/2017, se apresentam com o valor de **R\$1.879.311.470,06** (um bilhão oitocentos e setenta e nove milhões trezentos e onze mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos). Todavia, as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, conforme avaliação feita pela PEM – CAIXA, apresenta o valor de **R\$46.698.062.320,82** (quarenta e seis bilhões seiscentos e noventa e oito milhões sessenta e dois mil trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Desta forma, a Cobertura de Insuficiência Financeira que deveria compor o saldo das Provisões Matemática Previdenciárias de Longo Prazo registra a importância de **R\$44.818.750.850,76**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

(quarenta e quatro bilhões oitocentos e dezoito milhões setecentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), apresentando-se assim a existência de uma distorção relevante.

Quanto ao **Patrimônio Líquido registrado**, conforme Demonstrativo das Variações Patrimoniais, o resultado econômico do exercício sob análise apresentou-se **deficitário** na ordem de **R\$43.410.934.754,65** (quarenta e três bilhões quatrocentos e dez milhões novecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), reduzindo assim o patrimônio líquido.

Já o **superávit acumulado de exercícios anteriores** perfez a importância de **R\$9.978.365.608,80** (nove bilhões novecentos e setenta e oito milhões trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e **Ajustes de Exercícios Anteriores** no valor de **R\$45.558.944.581,34** (quarenta e cinco bilhões quinhentos e cinquenta e oito milhões novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), resultando assim em um **Patrimônio Líquido da ordem de R\$12.149.375.435,49** (doze bilhões cento e quarenta e nove milhões trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

É necessário salientar que os Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$45.558.944.581,34), favorável ao aumento do Patrimônio Líquido, são compostos por Ajustes de Exercícios Anteriores – Não Financeiros (R\$45.481.790.288,66) e Ajustes de Exercícios Anteriores – Financeiro (R\$77.163.790,67).

Os ajustes – Não Financeiros – resultaram dos somatórios parciais de todas as Unidades Orçamentárias do Estado, tendo como maior participação a SEFIN (R\$46.293.051.782,45), sendo que houveram ajustes redutivos em várias unidades, conferindo um Saldo Final (Credor) da ordem de R\$45.481.790.288,66 (quarenta e cinco bilhões quatrocentos e oitenta e um milhões setecentos e noventa mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), tendo como principal componente desses ajustes a Dívida Ativa do Estado registrada pela SEFIN.

Quanto aos **Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**, temos a seguinte situação:

Tabela nº 21 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	3.440.147.154,89	1.512.709.354,16
Ativo Permanente	16.469.239.877,23	15.481.845.725,72
Total do Ativo	19.909.387.032,12	16.994.555.079,88
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	711.739.495,41	702.199.615,44
Passivo Permanente	7.442.377.454,36	6.617.780.646,69
Total do Passivo	8.154.116.949,77	7.319.980.262,13
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	11.755.270.082,35	9.674.574.817,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela nº 22 – Contas de Compensação - 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Avais a executar	1.969,77	1.969,77
Finanças a executar	349.502,24	373.363,70
Seguro garantia a executar	5.514.673,01	3.284.974,50
Cauções a executar	902.073,14	1.652.021,30
Convênios a receber	38.540.638,59	39.765.840,10
Adiantamentos concedidos	0,00	0,00
Suprim de Fundos (Pendentes Prest Contas)	2.271.960,83	4.575.379,51
Diárias concedidas (pendente Presta Contas)	34.109.338,61	21.711.383,99
Outras responsabilidades de terceiros	2.044.383,68	2.044.383,68
Total dos Atos Potenciais Ativos	83.734.539,87	73.409.316,55
 Atos Potenciais Passivos		
Convênios a executar	68.651.962,94	55.775.438,98
Empréstimos a executar	1.536.255.488,61	1.570.121.141,06
Total dos Atos Potenciais Passivos	1.604.907.451,55	1.625.896.580,04

Tabela nº 23 – Superávit/Déficit Financeiro – 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	76.531.988,30	207.272.110,66
Vinculado:	2.651.875.671,18	603.237.628,06
COTA-PARTE DO FUNDO DE JUSTICA – FUJU	39.340.054,36	65.390.825,43
COTA-PARTE FUNRESPOL	1.589.104,20	2.385.364,04
COTA-PARTE FUNRESPOM	4.867,89	171.046,69
COTA PARTE DO FUNDAT	1.341.117,01	1.889.185,16
COTA-PARTE FEPRAM	4.365.890,44	4.875.207,70
RECURSOS DE DESVINCULAÇÃO DE RECEITA EC/93 2016	6.999.592,79	0,00
COTA PARTE - SALÁRIO EDUCACAO	3.550,70	16.736,31
SISTEMA UNICO DE SAUDE	15.715.994,69	15.349.783,67
COTA PARTE – FUMORPGE	5.459.608,17	2.086.985,45
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	172.303.354,41	151.031.529,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

COTA-PARTE DA COMPENS FINANC		16.982.680,14
DE_RECUR HIDRICO	36.373.631,90	
COTA PARTE DO FGPPP	20.835.622,02	16.216.160,45
OPERACOES DE CRÉDITO INTERNA E		-42.238.537,91
EXTERNA	18.766.771,11	
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	8.036.830,78	6.050.194,67
RECURSOS ORDINARIO FUNDEB	4.631.869,13	1.725.722,68
RECURSOS COM CONTINGENCIAMENTO		14.820.413,79
ESPECIAL	17.622.168,88	
TRANSF.FINAN.DA UNIAO P/DESPORTO LEI		557.971,81
90615-98	278.204,24	
COTA-PARTE FES	277.121,12	649.233,91
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		10.766.311,90
DA EDUCACAO	23.817.970,48	
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.387.462,10	1.160.288,55
COTA-PARTE FUNESBOM	8.933,93	472.722,05
COTA-PARTE FUNDIMPER	4.269.930,52	2.721.339,94
COTA-PARTE – FITHA	6.795.283,80	848.214,45
COTA-PARTE CIDE	33.732.688,84	29.700.444,64
COTA PARTE FUNDEP	4.704.110,49	1.375.865,99
RECURSOS DO FUNDO DE DESENV.INST.-	57.194.151,37	33.779.275,29
FDI/TCE		
COTA-PARTE DA COMPENS. FINANC. RECUR		382.933,39
MINERAIS	2.334.333,20	
COTA DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	7.908.655,61	719,67
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		
P/ENTIDADES	2.116.299.193,93	243.211.204,35
RECURSOS CONVENIADOS DIRETAMENTE	6.660.763,78	5.325.431,89
ADM INDIRETA		
CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DA ADM		0,00
INDIRETA	4.000,00	
COTA PARTE DO FECOEP/RO	32.796.708,48	15.532.371,98

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quanto aos Anexos do Balanço Patrimonial referentes aos Ativos e Passivos Financeiros e Superávit Financeiro, é de se observar a coerência entre os dados registrados. Assim sendo, tem-se que o **Ativo Financeiro** perfaz a importância de **R\$3.440.147.154,89** (três bilhões quatrocentos e quarenta milhões cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), enquanto que o **Passivo Financeiro** é de **R\$711.739.495,41** (setecentos e onze milhões setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), resultando assim em um Resultado Financeiro superavitário da ordem de R\$2.728.407.659,48 (dois bilhões setecentos e vinte e oito milhões quatrocentos e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes, ou não, da Execução Orçamentária, e, por fim, indica o Resultado Patrimonial do Exercício, conforme dispõe o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

As Variações Patrimoniais Ativas mostram as alterações aumentativas do Patrimônio, e, as Passivas evidenciam as alterações que contribuem para a redução do Patrimônio, as quais serão demonstradas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela nº 24 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais – 2017

Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	[27]	4.018.045.226,17	3.821.648.283,09
Impostos		3.897.447.161,49	3.697.189.587,91
Taxas		120.598.064,68	124.448.695,18
Contribuição de Melhoria		0	10.000,00
Contribuições		543.904.889,40	521.403.733,40
Contrib. Sociais		543.904.889,40	521.403.733,40
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito		268.637.678,03	203.929.962,41
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		268.637.678,03	203.929.962,41
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeir		835.299.518,56	473.656.558,82
Juros e Encargos de Mora		23.821.578,55	26.341.120,10
Variações Monetárias e Cambiais		0	837,51
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		321.356.341,51	377.785.703,14
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (Financeiras)		490.121.598,50	69.528.898,07
Transferências e Delegações Recebidas		9.081.869.628,09	8.589.000.431,09
Transferências Intragovernamentais		5.461.669.187,42	4.768.510.462,65
Transferências Intergovernamentais		3.617.293.266,30	3.818.166.796,35
Transferências das Instituições Privadas		1.406.705,96	1.603.174,15
Delegações Recebidas		1.500.468,41	719.997,94
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos		56.358.653,49	125.282.727,23
Reavaliação de Ativos		1.778.738,82	0
Ganhos com Incorp. de Ativos por Descobertas e Nascimentos		7.933.949,84	6.677.361,48
Desincorporação de Passivos		46.645.964,83	118.605.365,75
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0	0
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		4.179.447.809,21	8.667.618.988,17
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		217.358,82	127.925,81
Resultado Positivo de Participações		0	0
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		3.760.196.583,66	8.252.101.244,58
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		419.033.866,73	415.389.817,78
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		18.983.583.402,95	22.402.540.884,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em R\$ 1,00			
Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		4.124.835.029,94	3.921.048.505,52
Remuneração a Pessoal		3.303.886.059,76	3.162.196.380,89
Encargos Patronais		386.073.198,65	341.641.647,07
Benefícios a Pessoal		413.853.517,18	385.011.044,87
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		21.022.254,35	32.199.432,69
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		532.315.388,32	463.521.730,67
Aposentadorias e Reformas		418.606.986,13	338.035.390,74
Pensões		95.002.533,70	86.469.932,10
Benefícios Eventuais		17.605.087,36	25.213.570,20
Políticas Públicas de Transferência de Renda		1.018.770,21	13.621.713,31
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		82.010,92	181.124,32
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		1.078.261.104,38	790.049.064,13
Uso de Material de Consumo		280.455.011,08	133.117.787,26
Serviços		777.860.882,93	650.700.574,12
Depreciação, Amortização de Exaustão		19.945.210,37	6.230.702,75
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		315.387.057,88	85.646.217,20
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		46.745.021,94	39.743.688,58
Juros e Encargos de Mora		30.573,47	34.304,45
Variações Monetárias e Cambiais		5.731,98	101,74
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (Financeiras)		268.605.730,49	45.868.122,43
Transferências e Delegações Concedidas		7.750.782.356,08	6.955.834.735,47
Transferências Intragovernamentais		5.473.605.312,06	4.761.722.558,59
Transferências Intergovernamentais		2.203.533.245,15	2.117.891.293,23
Transferências a Instituições Privadas		70.532.898,06	67.742.123,57
Transferências a Consórcios Públicos		1.900.000,00	1.900.000,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		838.936,23	5.050.200,47
Delegações Concedidas		371.964,58	1.528.559,61
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		44.447.394.677,10	143.471.565,14
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas		44.408.390.647,72	14.014.762,53
Perdas Involuntárias		5.138.376,93	10.851.436,86
Incorporação de Passivos		33.865.652,45	118.605.365,75
Tributárias		75.280.779,97	84.270.712,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.365.424,55	2.489.879,51
Contribuições		73.915.355,42	81.780.832,73
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		4.070.241.763,93	9.514.784.565,57
Premiações		1.041.229,82	298.260,73
Resultado Negativo de Participações		2.996.733,75	0
Incentivos		2.363.091,38	2.137.891,36
VPD de Constituição de Provisões		3.854.213.149,83	9.027.487.200,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		209.627.559,15	484.861.213,41
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		82.394.498.157,80	21.958.827.095,94
Resultado Patrimonial do Período (III)=(I-II)	30	-43.410.934.754,85	443.913.588,27

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2017 (ID-700603).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Do disposto acima, depreende-se que as **Variações Ativas** totalizaram **R\$18.983.583.402,95** (dezoito bilhões novecentos e oitenta e três milhões quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos), e as **Passivas**, **R\$62.394.498.157,80** (sessenta e dois bilhões trezentos e noventa e quatro milhões quatrocentos e noventa e oito reais cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), resultando no **déficit econômico de R\$43.410.934.754,65¹²** (quarenta e três bilhões quatrocentos e dez milhões novecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

4. RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF**4.1 AVALIAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DOS PODERES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigência a partir de 2000, foram estabelecidos princípios, normas e mecanismos de controle e de transparência fiscal, assegurando a permanência dessa nova maneira de gerenciar a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Fiscal, fez com que os mecanismos de acompanhamento pudessem auxiliar o gestor público no controle do equilíbrio das contas públicas, via acompanhamento bimestral e quadrimestral de execução dos orçamentos públicos, com vistas a se evitar distorções.

Para se avaliar a Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual através dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2017, foram autuados os Autos de nº 03299/2017-TCE/RO.

Assim, apresenta-se a seguir análises dos Relatórios: Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Governo do Estado de Rondônia.

4.2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabelece no art. 165, §3º, que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Relativamente à matéria a Lei Complementar nº 101/00, determina que o referido relatório deve abranger todos os Poderes e o Ministério Público, contendo os seguintes elementos (artigos 52 e 53):

- - Balanço orçamentário, especificando, por categoria econômica, as:

⇒ Receitas por Fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

¹² Incluso nesse valor o déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- ⇒ Despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo. (art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 101/00).
 - - Demonstrativos da execução das:
- ⇒ Receitas, por categoria econômica e Fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- ⇒ Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;
- ⇒ Despesas por função e subjunção (art. 52, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 101/00).
 - Demonstrativo das receitas e despesas de refinanciamento da dívida mobiliária (art. 52, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00);
 - Demonstrativo da apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício (art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00);
 - Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50 (art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00);
 - Demonstrativos dos resultados nominal e primário e das despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º (art. 53, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 101/00);
 - Restos a pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar (art. 53, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00).

O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também dos seguintes demonstrativos (§ 1º, incisos I, II e III, do art. 53, da Lei Complementar nº 101/00):

- Demonstrativo do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32 da LRF (que a realização de operações de créditos não tenha excedido o montante das despesas de capital – com ressalva para as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta);
- Demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- Demonstrativo da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

A análise a seguir tem como fundamento principal os referidos documentos, notadamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre e os Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos do último quadrimestre, que trazem os dados consolidados do exercício.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Dessa forma, com base nos dados contidos nos Autos de nº 03299/2017-TCE/RO, em análise ao **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO**, tomando por base o Balanço Orçamentário, constatou-se que a Execução Orçamentária até o 6º Bimestre de 2017, apontou para uma **Receita** da ordem de **R\$7.141.017.607,11** (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscentos e sete reais e onze centavos) e uma **Despesa** Empenhada no importe de **R\$7.085.530.016,80** (sete bilhões oitenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos).

Do confronto realizado entre a Receita e a Despesa Empenhada, resultou em um Superávit de Execução Orçamentária da ordem de R\$55.487.590,31 (cinquenta e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

No que se refere à Execução Orçamentária do Poder Executivo Estadual, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela nº 25 – Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia / 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Órgão Público	Receitas Recebidas (R\$1,00)	Despesas Empenhadas (R\$1,00)	Resultado (R\$1,00)
01000100001 – ALE	224.150.448,67	223.960.592,23	189.856,44
02000100001 – TCE	124.528.027,05	125.047.386,62	-519.359,57
02001100001 – FDI/TCE	4.423.742,41	1.463.080,75	2.960.661,66
03000100001 – TJ	521.634.068,84	727.810.702,67	-206.176.633,83
03001100001 – FUJU	98.481.074,39	130.300.720,30	-31.819.645,91
29000100001 – MP	230.607.457,49	254.091.949,84	-23.484.492,35
29001200001 – FUNDIMP	11.250.543,26	9.787.893,00	1.462.650,26
30000100001 – DPE	58.574.294,20	54.524.687,41	4.049.606,79
30001100001 – FUNDEP	7.844.583,78	5.184.646,60	2.659.937,18
13002000001 – IPERON	2.051.483,90	24.954.057,38	-22.902.573,48
13001100001 – F.FIN	509.710.331,43	411.316.482,26	98.393.849,17
13001200001 – F.CAP.	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39
Soma Poderes e Órgãos (I)	2.026.022.956,95	1.969.475.776,20	56.547.180,75
Poder Executivo (II) = (III – I)	5.114.994.650,16	5.116.054.240,60	-1.059.590,44
Consolidado (Estado) (III)	7.141.017.607,11	7.085.530.016,80	55.487.590,31

Fonte:

Relatório Técnico (ID-583228, dos Autos nº 03299/2017-TCE/RO)

Com base no demonstrativo retro, restou ao Poder Executivo, após às deduções, uma Receita Orçamentária da ordem de R\$5.114.994.650,16 (cinco bilhões, cento e quatorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) e uma Despesa no valor de R\$5.116.054.240,60 (cinco bilhões, cento e dezesseis milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos), que confrontadas, resultaram no **déficit orçamentário de R\$1.059.590,44** (um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

4.3. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (GESTÃO FISCAL)

Com relação à Receita Corrente Líquida, analisada nos moldes do Parecer Prévio nº 56/TCER/2002, tem-se a seguinte situação:

Tabela nº 26 – Receita Corrente Líquida – 2017



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Especificação	3º Quad. 2016(R\$1,00)	1º Quad. 2017(R\$1,00)	2º Quad. 2017(R\$1,00)	3º Quad. 2017(R\$1,00)	Δ 2016/2017
Receitas Correntes	8.726.454.251,92	8.891.175.089,56	9.080.140.984,97	8.772.632.256,67	0,53%
Receita Tributária	3.785.221.554,77	3.838.389.987,82	3.945.434.410,37	4.002.688.477,68	5,75%
Receitas de Contribuições	281.638.879,22	291.462.062,06	287.100.477,33	291.209.427,84	3,40%
Receita Patrimonial	379.300.832,06	381.515.036,40	361.076.855,45	336.822.282,22	-11,20%
Receitas de Serviços	220.031.739,47	221.262.376,32	237.019.076,48	269.113.505,57	22,31%
Transferências Correntes	3.766.542.025,23	3.856.743.498,92	3.933.562.403,28	3.548.506.641,80	-5,79%
Outras Receitas Correntes	293.719.221,17	301.802.128,04	315.947.762,06	324.291.921,56	10,41%
Deduções da Receita	(2.224.347.921,87)	(2.253.025.548,44)	(2.294.550.791,03)	(2.272.198.803,65)	2,15%
Transferências Constitucionais e Legais	927.918.774,16	930.868.885,89	954.541.764,34	975.336.415,08	5,11%
Transferências para a formação do FUNDEB	1.015.822.384,42	1.031.653.338,21	1.053.653.381,34	1.005.870.355,93	-0,98%
Contribuição para a Previdência	278.846.270,36	288.995.541,94	284.906.189,33	289.801.524,90	3,93%
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	1.721.004,39	1.470.402,83	1.409.064,69	1.145.533,16	-33,44%
Contribuição para custeio das Pensões Militares	39.488,54	37.379,57	40.391,33	44.974,58	13,89%
RCL - Receita Corrente Líquida	6.502.106.330,05	6.638.149.541,12	6.785.590.193,94	6.500.433.453,02	-0,03%
(-) Transferências obrigatórias da união emendas parl. Indiv(§13 art.166CF)				900.666,96	
Receita corrente líquida ajustada p/base cálculo despesa com pessoal				6.499.532.786,06	
IRRF	(310.378.036,96)	(347.900.735,46)	(354.726.606,41)	(347.659.315,67)	12,01%
RCL – Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER	6.191.728.293,09	6.290.248.805,66	6.430.863.587,53	6.151.873.470,39	-0,63%

Fonte:

Relatório Técnico (ID-583228), dos Autos nº 03299/2017-TCE/RO).

Necessário consignar que o Corpo Técnico promove duas formas de análise do demonstrativo relativo à RCL. A primeira, com apuração dos dados tendo por base as diretrizes do Manual de Contabilidade editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e a segunda, com base no entendimento contido no Parecer Prévio nº 56/TCER/2002.

Dessa forma, com fundamento na metodologia constante do Manual da STN, temos que a Receita Corrente Líquida – RCL, registrada no 3º Quadrimestre de 2017, perfaz a importância de **R\$6.500.433.453,02 (seis bilhões, quinhentos milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos)**. Ao promovermos o comparativo com a RCL do 3º Quadrimestre de 2016 (R\$6.502.106.330,05), observa-se um leve declínio nominal de 0,03%.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Por outra via, ao se realizar a apuração com base no Parecer Prévio nº 56/TCER/2002, temos então que a RCL do 3º Quadrimestre de 2017 perfaz a importância de R\$6.152.774.137,35 (seis bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos). Considerando que a RCL relativa ao 3º Quadrimestre de 2016 alcançou a importância de R\$6.191.728.293,09 (seis bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e nove centavos), constata-se um declínio nominal de 0,63%.

Importante registrar, como bem apontado pelo Corpo Técnico Especializado, que esta e. Corte de Contas, através do Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016 (Autos de nº 2542/2015-TCER), revogou o Parecer Prévio nº 56/2002 – TCE/RO.

Diante do *novel* posicionamento adotado por esta e. Corte de Contas, o Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE recorreu ao e. Tribunal de Justiça do Estado – TJRO para que mantivesse válido o teor do Parecer Prévio nº 56/2002-TCE/RO, tendo tal pleito sido deferido em sede de liminar, resultando assim na suspensão da eficácia da decisão revogatória até julgamento final por parte da Corte de Justiça de Rondônia.

Assim, válido, portanto, o cálculo realizado com base nos termos do Parecer Prévio nº 56/2002-TCE/RO.

4.4. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (GESTÃO FISCAL)

Quanto ao Equilíbrio Financeiro Previdenciário (Anexo 04 do RREO), o qual é verificado através do confronto realizado entre as Receitas Previdenciárias Arrecadadas com as Despesas Previdenciárias Empenhadas, evidenciado no Resultado Previdenciário, do Plano Previdenciário (segurados ingressos no Estado a partir de janeiro de 2010) e do Plano Financeiro (segurados ingressos no Estado até 31.12.2009), podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela nº 27 – Plano Previdenciário



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Descrição	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receitas Previdenciárias (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	155.763.704,00	234.818.385,43
Receitas Correntes (I)	155.763.704,00	234.818.385,43
Receita de Contribuições e Segurados	53.886.613,00	64.913.583,56
Receita de contribuições Patronal	57.990.644,00	67.831.992,18
Receita Patrimonial	43.886.447,00	101.803.831,97
Outras Receitas Correntes	-	268.977,72
Receitas Previdenciárias (Intra-Orçamentárias) (II)	-	-
Receita de Capital (II)	-	-
Total das Receitas Plano Previdenciário (III) = (I + II)	155.763.704,00	234.818.385,43
Despesas do Plano Previdenciário	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada
Despesas Previdenciárias - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	33.143.314,00	24.954.057,38
Administração (IV)	33.143.314,00	24.954.057,38
Despesas Previdenciárias - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	123.930.308,00	99.320.577,06
Previdência (V)	123.930.308,00	99.320.577,06
Pessoal Civil	87.005.519,80	99.112.629,25
Pessoal Militar	36.628.288,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	296.500,00	207.947,81
Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (VI) = (IV+V)	157.073.622,00	124.274.634,44
Resultados Previdenciários (VII) = (III-VI)	-1.309.918,00	110.543.750,99

Fonte:

Relatório Técnico (ID-583528, dos Autos nº 03299/2017-TCE/RO).

Com base nos dados ora apresentados, observa-se que até o 6º Bimestre do exercício de 2017, o **Plano Previdenciário** alcançou **Receitas** no valor de **R\$234.818.385,43** (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), enquanto que as **Despesas** perfizeram a importância de **R\$124.274.634,44** (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), resultando assim em um **Superávit** da ordem de **R\$110.543.750,99** (cento e dez milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Insta consignar nesse momento que o resultado superavitário tem sido alcançado em virtude dos rendimentos de aplicações financeiras realizadas.

Quanto ao Plano Financeiro, este pode ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela nº 28 – Plano Financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

RECEITAS DO PLANO FINANCEIRO	<u>Previsão Atualizada</u>	<u>Receitas Realizadas</u>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	632.547.466,00	509.710.331,43
Receita de contribuições dos segurados	213.135.996,00	225.150.311,12
Civil	188.130.045,00	197.337.712,77
Militar	25.005.951,00	27.812.598,35
Receita de contribuições patronais	166.886.107,00	181.030.147,28
Civil	143.530.311,00	154.638.104,24
Militar	23.355.796,00	26.392.043,04
Receita Patrimonial	250.709.502,00	103.529.329,17
Receita de valores mobiliários	250.709.502,00	103.529.329,17
Outras receitas correntes	1.815.861,00	543,86
Compensação previdenciária do RGPS para o RPPS	1.808.195,00	-
Demais receitas correntes	7.666,00	543,86
Receita de Capital (IX)	-	-
Total das Receitas - RPPS - (X=VIII+IX)	632.547.466,00	509.710.331,43

DESPESAS DO PLANO FINANCEIRO	<u>Dotação Atualizada</u>	<u>Despesa Empenhada</u>
Administração (XI)	0,00	0,00
Previdência (XII)	485.450.613,00	411.316.482,26
Benefícios – Civil	339.525.521,05	284.703.569,22
Benefícios – Militar	139.975.091,95	122.323.931,81
Outras despesas previdenciárias	5.950.000,00	4.288.981,23
Total das Despesas (XIII) = (XI + XII)	485.450.613,00	411.316.482,26
Resultado do Plano Financeiro (XIV) = (X - XIII)	147.096.853,00	98.393.849,17

Aporte de Recursos para o Plano Financeiro	<u>Aportes Realizados</u>
Recursos para cobertura de insuficiência financeira (Recursos hídricos)	6.499.698,03

Fonte:

Relatório Técnico (ID-583528, dos Autos nº 03299/2017-TCE/RO).

Com base na tabela retro, podemos observar que o Plano Financeiro, no 6º Bimestre de 2017, alcançou **Receitas** da ordem de **R\$509.710.331,43** (quinhentos e nove milhões, setecentos e dez mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), tendo ocorrido **Despesas** no montante de **R\$411.316.482,26** (quatrocentos e onze milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), apresentando assim, um resultado positivo no valor de **R\$98.393.849,17** (noventa e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Consolidando-se os resultados (Plano Previdenciário + Plano Financeiro), temos que, no 6º Bimestre de 2017, o resultado previdenciário alcançado foi positivo na ordem de **R\$208.937.600,16** (duzentos e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais e dezesseis centavos).

4.5. DOS RESULTADOS PRIMÁRIO, NOMINAL E A DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA

RESULTADO PRIMÁRIO

O § 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, determina que deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o demonstrativo denominado “Anexo de Metas Fiscais”, no qual *“serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”*.

O Resultado Primário tem por objetivo medir o comportamento fiscal do Governo Estadual no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo: as receitas de aplicações financeiras; as despesas orçamentárias do Governo no período; as despesas com amortização, juros e encargos da dívida e as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público¹³.

Em outras palavras, podemos afirmar ainda que o Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias. Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação, onde superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassam as receitas não-financeiras.

Sob a ótica da despesa primária empenhada do Governo do Estado no exercício de 2017, temos a seguinte situação:

¹³ <http://www.planejamento.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Tabela nº 29 – Resultado Primário do 6º Bimestre de 2017 – GERO –2017

Receita Total (corrente e de capital) (I)	6.818.646.012,98
(-) Receitas de Operações de Crédito (II)	(33.865.652,45)
(-) Receita de Alienações de Bens (III)	-
(-) Receita de Amortização de Empréstimos (IV)	-
Receita Primária Total (V) =(I-II-III-IV)	6.784.780.360,53
Despesa Primária pela Despesa Empenhada (R\$ 1,00)	
Despesa Corrente (I)	6.424.628.822,52
(-) Juros e Encargos da Dívida (II)	(46.744.981,94)
Despesas primárias correntes empenhada (III) = (I-II)	6.377.883.840,58
Despesa de Capital (IV)	660.901.194,28
(-) Empréstimos Concedidos (V)	2.000.000,00
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado (VI)	0,00
(-) Amortização da dívida (VII)	(134.035.430,87)
Despesas primárias de capital empenhada (VIII) = (IV-V-VI-VII)	524.865.763,41
Despesa Primária Empenhada (IX) = (III+VIII)	R\$ 6.902.749.603,99
Receita Primária – meta LDO (I)	R\$ 6.983.483.581,00
Despesa Primária – meta LDO (II)	R\$ 6.930.788.626,00
Meta de Resultado Primário – LDO (III) = (I-II)	R\$ 52.694.955,00
Receita Primária Realizada (IV)	R\$ 6.784.780.360,53
Despesa Primária Empenhada (V)	R\$ 6.902.749.603,99
Resultado Primário pela despesa empenhada (VI) = (V-IV)	-R\$ 117.969.243,46
Percentual da Meta Executada	-323,87%

Fonte: RREO 6º bimestre de 2017

Extrai-se do demonstrativo supra que a Receita Primária registrou a importância de R\$6.784.780.360,53 (seis bilhões setecentos e oitenta e quatro milhões setecentos e oitenta mil trezentos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e sessenta reais e cinquenta e três centavos), enquanto que a Despesa Empenhada apresenta o valor de R\$6.902.749.603,99 (seis bilhões noventa e dois milhões setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), resultando assim em um Resultado Primário, apurado até o 6º Bimestre de 2017, deficitário na ordem de **R\$117.969.243,46 (cento e dezessete milhões noventa e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Para uma melhor demonstração, tem-se.

Tabela nº 30 – Demonstração do Resultado Primário – GERO –2017

Discriminação	2017
1. Receitas Primárias	6.784.780.360,53
2. Despesas Primárias	6.902.749.603,99
3. Resultado Primário (1-2)	-117.969.243,46
4. Meta fixada na LDO	52.694.955,00
5. % realizado = (3/4)*100	Não Atingida

Fonte: Gestão Fiscal e LDO

Assim, pode-se concluir, com base nos procedimentos aplicados, que a Administração **não atingiu a meta de resultado primário fixada na LDO para o exercício sob análise, descumprimento dessa forma às disposições contidas no art. 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei nº 3.864, de 21 de julho de 2016).

Ademais, para uma compreensão dinâmica-evolutiva do comportamento dos resultados primários obtidos, observa-se no gráfico a seguir um processo oscilatório que reflete o comportamento das finanças governamentais e sua capacidade de cumprimento de suas obrigações financeiras, nos últimos treze anos.

Gráfico 15 – Resultado Primário em R\$1.000.000





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

RESULTADO NOMINAL

Para a apuração do Resultado Nominal, deve-se acrescentar ao resultado primário os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, o setor privado não-financeiro e o resto do mundo. Deste modo, este resultado indica, efetivamente, o montante de recursos que o setor público necessitou captar junto ao sistema financeiro, o setor privado e o resto do mundo para a realização de suas despesas orçamentárias.

A partir das premissas acima expostas, o Resultado Nominal irá medir a evolução da dívida fiscal líquida, sendo este, representado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual em relação ao saldo da dívida fiscal líquida apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Assim, o Resultado Nominal negativo é positivo, na medida em que demonstra a redução da dívida fiscal líquida do Período, enquanto que o Resultado Nominal Positivo é negativo para o Estado, pois demonstra o aumento da dívida fiscal líquida.

Tabela nº 31 – Apuração Resultado Nominal – 2017

Descrição	Apresentados (Gestão fiscal)
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	3.254.708.567,13
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	3.151.591.054,27
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	-103.117.512,86
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-15.563.149,00
Situação (Atingida/Não Atingida)	Atingida

Fonte: Gestão Fiscal e LDO

Conforme se pode verificar junto ao Demonstrativo supra, a Dívida Fiscal Líquida, em 31/12/2016, registrou a importância de R\$3.254.708.567,13 (três bilhões duzentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos) e, em 31/12/2017 alcançou a importância de R\$3.151.591.054,27 (três bilhões cento e cinquenta um milhões quinhentos e noventa e um mil cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos). Deduzindo-se os valores apresentados, é de se observar que a Dívida Fiscal Líquida do Estado, ao final do exercício de 2017, ultrapassou a Meta Anual Fixada na LDO (redução de R\$15.563.149,00), alcançando uma redução de sua Dívida na ordem de R\$103.117.512,86 (cento e três milhões cento e dezessete reais quinhentos e doze mil e oitenta e seis centavos), apresentando assim uma realização de 662,57% acima da meta prevista.

4.6. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF – pelos titulares dos Poderes e Órgãos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

referidos em seu artigo 20, devendo sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previstos nos artigos 48 e 55 da LRF.

Relativamente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2017, de igual forma como em relação ao RREO, passo a manifestar pontualmente sobre as informações trazidas nos demonstrativos contábeis, assim como na manifestação técnica especializada.

4.6.1. DESPESAS COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS

Necessário consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, através de seu Art. 19, estabelece o limite da Despesa com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL para todos os entes federativos, estabelecendo assim, 60% para os Estados. Através do Art. 20, inciso II, e §§ 1º e 4º, define a repartição do limite global em, 3% para o Poder Legislativo (ALE – 1,96% e TCE – 1,04%); 6% para o Poder Judiciário; 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo.

Em que pese o Acórdão APL-TC 00499/16, de 15 de dezembro de 2016, ter decidido pela revogação do Parecer Prévio nº 56/2002-TCER, a liminar concedida pelo judiciário manteve os efeitos do indicado Parecer Prévio, portanto, seus efeitos continuam válidos quanto ao entendimento de que o Imposto Renda Retido na Fonte pelo Estado, referente a pessoal, deveria ser deduzido da base de cálculo para apuração da Receita Corrente Líquida – RCL e na Despesa com pessoal de cada Órgão ou Poder.

Dessa forma, salienta-se que o Poder Legislativo, o Ministério Público do Estado e o e. Tribunal de Justiça permanecem observando os termos do Parecer Prévio nº 56/TCER-2002. Já está e. Corte de Contas, a partir do exercício de 2017, como bem assinalado pelo Corpo Técnico, passou a elaborar os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o indicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o que já vinha sendo feito pelo Poder Executivo Estadual desde a vigência da LRF.

Feitas essas considerações, podemos demonstrar a Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos, relativamente ao 3º Quadrimestre de 2017, da seguinte forma:

Tabela nº 32 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre 2017 – Poderes e Órgãos



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Poderes/ Órgãos	Despesa Total com Pessoal - DTP	IRRF	Despesa pessoal c/redução trabalhista	DTP, com redução do IRRF c/dedução trabalhistas	DTP/ RCL (%)	Limite Máximo (%)	Limite Prudencial (%)
Poder Executivo	2.815.868.758,17	-	-	-	43,32%	43,32%	46,55
Assembleia legislativa	138.640.552,67	11.900.557,74	121.655.195,58	109.754.637,84	Com IRRF 1,87%	Sem IRRF 1,78%	1,86
Tribunal de Contas	62.801.073,72	-	-	-	0,97%	0,97%	0,99
Poder Judiciário	389.129.239,65	47.934.197,82	-	341.195.041,83	Com IRRF 5,99%*	Sem IRRF 5,55%*	5,70
Ministério Público	127.026.282,91	17.156.134,49	-	109.870.148,42	Com IRRF 1,95%*	Sem IRRF 1,79%*	1,90
Estado de Rondônia	3.533.465.907,12	76.990.890,05			54,21%	53,41%	57,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA P/DESPESA COM PESSOAL						6.499.532.786,06	
RCL (IRRF) conf. Parecer Prévio 56/2002						6.151.873.470,39	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal: Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Poder Legislativo; e Relatório Resumindo da Execução Orçamentária.

Nota 1: Receita Corrente Líquida para o Poder Judiciário, MP, TJ e ALE foi R\$6.151.873.470,39 (apurada conforme Parecer Prévio n. 56/2002-TCER ajustada) e para os demais (Executivo e TC), R\$6.499.532.786,06 (R\$6.500.433.453,02 – 900.666,96 = 6.499.532.786,06, RCL apurada conforme orientação STN ajustada pela dedução das transferências do Governo Federal relativas às emendas parlamentares).

Nota 2: O IRRF da ALE foi de R\$11.900.557,74 e as indenizações trabalhistas dedutivas das despesas com pessoal foi de R\$ 16.985.357,09 total das deduções da ALE R\$28.885.914,83.

Com base nas informações demonstradas, os Gastos com Pessoal dos Poderes e Órgãos do Estado encontram-se abaixo dos limites Prudencial e Máximo, ressalvando-se que o Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado, assim como o Poder Legislativo, por força da liminar concedida por via do *mandamus* impetrado (Autos de nº 0800923-14.2017.8.22.0000) e, após julgamento pela e. Corte de Justiça, confirmada (Acórdão prolatado em 05 de fevereiro de 2018), continuam calculando suas despesas com base nas diretrizes contidas no Parecer Prévio nº 56/2002/TCER.

Apenas à título elucidativo, vejamos transcrevemos o teor da EMENTA, *in verbis*:

EMENTA

Mandado de segurança. Decisão do Tribunal de Contas do Estado. Revogação do Parecer Prévio n. 56/2002. Inclusão do IRRF do cômputo da receita líquida corrente para fim de cálculo de despesa com pessoal. Ausência de participação dos afetados pela obrigação imposta. Incidência da Súmula Vinculante n. 3 do STF.

Nos processos perante o Tribunal de Contas do Estado deve-se assegurar o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato que beneficie o interessado.

A revogação do Parecer Prévio n. 56/2002, que autoriza a exclusão do IRRF do cômputo da receita líquida corrente para fim de cálculo de despesa com pessoal, sem a participação dos Poderes Estaduais e Municipais, bem como dos Órgãos Autônomos afetados pela obrigação imposta afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa. Aplicação da Súmula Vinculante n. 3 do STF.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Salienta-se que, caso não estivessem reduzindo o IRRF, o Poder Legislativo alcançaria 1,87%, o Poder Judiciário 5,99% e o Ministério Público 1,95% da RCL. Nesses patamares, os três teriam extrapolado o limite prudencial. Ademais, o percentual da Despesa de Pessoal do Estado sem a dedução do IRRF seria de 54,21% e com a dedução 53,41%.

O Estado de Rondônia, por sua vez, teve gastos de pessoal o equivalente a 53,41% da RCL, respeitando o limite de 60% estabelecido no artigo 19, II, da L.C 101/2000.

Por fim, em que pese nenhum dos Poderes ou Órgãos terem extrapolado o limite legal, na senda da proposição técnica, faz-se necessário determinar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, que utilizem a base de cálculo da despesa com pessoal a Receita Corrente Líquida com o ajuste determinado no §13 do art. 166 da CF.

O Estado de Rondônia, por sua vez, teve gastos de pessoal o equivalente a 53,41% da RCL, respeitando o limite de 60% estabelecido no artigo 19, II, da L.C 101/2000, em virtude do mesmo ter respeitado a liminar do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia concedida nos Autos do Processo nº 0800923-14.2017.8.22.0000, que suspendeu a eficácia da Decisão desta e. Corte de Contas nos Autos de nº 2.542/15-TCER, que revogou o Parecer Prévio n. 56/2002/TCER.

Posto isso, deve-se concluir que a Despesa Total com Pessoal no exercício de 2017, encontra-se em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.6.2. Dívida Consolidada Líquida

No que concerne ao Limite da Dívida Consolidada Líquida em Relação à RCL, esta pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela nº 33 – Dívida Consolidada Líquida 2016/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
	Exercício Anterior	Até o 1º Quadrimestre/17	Até o 2º Quadrimestre/17	Até o 3º Quadrimestre/17
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.441.565.945,01	4.381.835.978,64	4.351.895.295,80	4.510.651.233,44
Dívida Contratual	3.170.485.110,70	3.150.413.935,93	3.120.524.905,31	3.131.926.189,16
Empréstimos	16.461.716,66	15.487.698,27	15.765.540,37	20.053.625,58
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios (dívida do BERON)	2.347.386.601,33	2.347.386.601,33	2.392.428.927,65	2.427.826.270,45
Financiamentos	550.048.734,37	549.187.165,41	507.383.478,42	493.534.518,65
Parcelamento e Renegociação de dívidas	240.020.413,36	222.659.203,82	191.033.494,79	177.750.946,66
Demais dívidas Contratuais	16.567.644,98	15.693.267,10	13.913.464,08	12.760.827,82
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.271.080.834,31	1.231.422.042,71	1.231.370.390,49	1.378.725.044,28
DEDUÇÕES (II)	1.186.857.377,88	1.634.377.189,99	1.686.553.696,10	1.359.060.179,17
Disponibilidade de Caixa	1.186.857.377,88	1.553.562.342,76	1.627.281.365,02	1.343.648.826,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.349.453.596,72	1.612.663.324,80	1.672.253.697,49	1.369.831.926,62
(-) Restos a Pagar Processados	162.596.218,84	59.100.982,04	44.972.332,47	26.183.100,14
Demais Haveres Financeiros	-	80.814.847,23	59.272.331,08	15.411.352,69
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.254.708.567,13	2.747.458.788,65	2.665.341.599,70	3.151.591.054,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.502.106.330,05	6.638.149.541,12	6.785.590.193,94	6.500.433.453,02
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	68,31%	66,01%	64,13%	69,39%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	50,06%	41,39%	39,28%	48,48%

Fonte: Relatório Técnico (ID 583528).

Em uma análise macro das informações apresentadas, podemos verificar que a **Dívida Consolidada** do Poder Executivo - 3º Quadrimestre de 2017, alcançou a importância de **R\$4.510.651.233,44** (quatro bilhões, quinhentos e dez milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Se considerarmos a Dívida Consolidada do Estado de Rondônia registrada ao final do exercício de 2016 (31.12.2016), no valor de R\$4.441.565.945,01 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e um centavo), temos, do confronto realizado, um aumento da Dívida Consolidada em 1,56%.

A Dívida Consolidada Líquida, apurada no final de 2017, perfaz a importância de R\$3.151.591.054,27, e quando comparada com o montante da RCL em 2016 de R\$3.254.708.567,13 (três bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos) apresenta uma redução da ordem de R\$103.117.512,86 (cento e três milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), ou seja, redução de 3,17% na DCL deste ano de 2017 em relação a 2016.

Quanto ao limite, como bem registrado pelo Corpo Técnico, a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Rondônia, na importância de R\$3.151.591.054,27, representa 48,48% da Receita Corrente Líquida – RCL, encontra-se dentro do limite máximo de 200% da RCL, em observância às disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, art. 3º, inciso I c/c Art. 4º, inciso IV, alínea “b” do mesmo dispositivo legal.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Torna-se necessário consignar, que a Dívida Contratual do Estado, no valor registrado de R\$3.131.926.189,16 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), tem como principal componente a dívida relacionada ao Banco do Estado de Rondônia – BERON para com a União, cujo valor em 31.12.2016 perfazia a importância de R\$2.347.386.601,33 (dois bilhões trezentos e quarenta e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos), e em 31.12.2017 o valor de R\$2.427.826.270,45 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), resultando em um aumento da ordem de R\$80.439.669,12 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos), correspondente à incidência de correção monetária, juros e os encargos que continuam onerando a dívida.

Importante registrar também que o pagamento das parcelas da referida dívida encontra-se suspenso em razão da interposição de Ação Cautelar nº 3.637 – RO movida pelo Estado de Rondônia, através da qual requereu a suspensão das retenções feitas no repasse do Fundo de Participação dos Estados ao Estado de Rondônia em face do débito discutido na ACO nº 1.119.

O Corpo Técnico em certa altura da sua análise, manifestou que a situação relativa à dívida do BERON se agravaria em virtude da suspensão dos pagamentos, frente a incidência de correção monetária, juros e encargos. Frisa ainda que, desde 2015 no Proc. nº 2652/2015 – Gestão Fiscal de 2015 e Proc. nº 2004/2016 – Gestão Fiscal de 2016, houve recomendação ao Poder Executivo Estadual no sentido de fazer avaliação sobre a suspensão dos pagamentos da dívida do BERON. Salienta-se, por oportuno, que tal medida foi ponto de determinação na DM-GCVCS-TC 0241/2017¹⁴, sendo reiterada na DM-GCVCS-TC 0330/2017, ambas relativas às Gestão Fiscal de 2017.

¹⁴ **I - Recepcionar** os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 1º Quadrimestre e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 2º Bimestre de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**, os quais foram elaborados em observância às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e à Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II – Determinar ao Excelentíssimo Senhor **Confúcio Aires Moura** na qualidade de Governador do Estado de Rondônia para que, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, com base nas reais informações de que dispõe, realize uma avaliação sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento da dívida relacionada do Banco do Estado de Rondônia – BERON, sem comprometer futuras gestões;

III – Determinar ao Senhor **Wagner Garcia Freitas**, na qualidade de Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, ou quem vier a substituí-lo, que no prazo de **60 (sessenta) dias**, adote medidas com vistas à correção da distorção verificada no Resultado Nominal apresentada em decorrência da não atualização da dívida do BERON;

IV – Determinar ao Senhor **Francisco Lopes Fernando Netto**, na qualidade de Controlador Geral do Estado, ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas junto aos futuros encaminhamentos dos Demonstrativos do RGF e do RREO a esta e. Corte de Contas, de maior refinamento técnico nos procedimentos de auditoria a fim de assegurar a consistência e confiabilidade dos relatórios, lhe possibilitando assim maior respaldo para certificação e/ou apontamos e restrições que por ventura possam vir a ocorrer;

V – Recomendar ao Senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**, na qualidade de Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou quem vier a substituí-lo, que adote medidas consistentes para inclusão, no próximo projeto da LDO, de um anexo do Balanço Atuarial Sintético do Exercício, demonstrando objetivamente o déficit atuarial existente;

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Em que pese o Poder Executivo não ter encaminhado nenhuma avaliação sobre a manutenção da suspensão do pagamento da dívida do BERON, em atendimento à determinação ora mencionada, verifica-se que o Corpo Técnico em visita à SEFIN recebeu cópia da Ata de uma reunião concernente ao assunto em voga, a qual fora anexada nos presentes autos, conforme Documento nº 02903/18 (ID 580556).

Na referida Ata de Reunião, consta que no dia 13.12.2017 o Senhor Governador Confúcio Aires de Moura reuniu-se em seu Gabinete com os Senhores Wagner Garcia de Freitas, Secretário de Finanças do Estado, Juraci Jorge da Silva, Procurador Geral do Estado, George Alessandro Gonçalves Braga, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Rosilene Locks Greco, Gerente de Controle da Dívida Públicas e Heloisa Helena de Castro Calmon Sobral, Assessora Técnica da SEFIN, oportunidade em que se discutiu a desistência ou não da ACO nº 1119 – Ação judicial que questiona, há vários anos, o valor da dívida do BERON, tendo sido pontuado que por outro lado, de que o Estado pretende ser inserido no “Plano de auxílio aos Estados e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal” criado pela Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, no entanto, segundo o § 8º do art. 1º dessa lei, o Estado deve desistir de ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou o contrato renegociados.

Segundo a Ata, o Governador ciente de que o processo da ACO nº 1119 já se encontra instruído, inclusive com perícia favorável ao Estado e que a desistência implicaria no reconhecimento da dívida do BERON discutida nessa ação, cujo pagamento está suspenso, liminarmente, na Ação Cautelar 3.637-RO, após a manifestação de todos, decidiu pela **não** desistência da ACO nº 1119 e pela adoção de medida judicial visando liminar afastando a imposição do §8º do art. 1º da Lei Complementar nº 156/16.

Diante do Exposto, a Unidade Técnica, considerando que as avaliações propostas nos relatórios anteriores não se concretizaram, bem como a importância das decisões, registradas em ata para o prosseguimento da suspensão dos pagamentos mensais da dívida do BERON, propõe determinação ao Poder Executivo para que, no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018, informe: as implementações efetivadas em decorrência das decisões registradas na Ata da reunião no Gabinete do Governador, em 13/12/2017; com base nas reais informações que dispõe, os efeitos dessas decisões

VI – Dar ciência via ofício, do teor desta decisão ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Senhor **Confúcio Aires Moura**; ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Senhor **George Alessandro Gonçalves Braga**; ao Secretário de Estado de Finanças, Senhor **Wagner Garcia Freitas**; ao Superintendente Estadual de Contabilidade, Senhor **José Carlos da Silveira** e, ao Controlador Geral do Estado, Senhor **Francisco Lopes Fernando Netto**;

VII – Após o inteiro cumprimento desta Decisão, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Geral de Controle Externo para continuidade do acompanhamento das demais fases da Gestão Fiscal do exercício de 2017 do Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como quanto ao determinado no item II e III desta Decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

sobre a atual situação da dívida do BERON; e sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento, sem comprometer futuras gestões.

Entretanto, verifico que a proposta apresentada pelo Corpo Técnico se esvazia na medida em que às contas relativas ao exercício de 2018 já foram apresentadas a esta e. Corte de Contas.

De outro giro, tenho por importante mencionar que, relativamente à **ACO nº 1.119**, referidos Autos foram levados à julgamento na Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020¹⁵, tendo sido prolatada decisão definitiva nos seguintes termos, *in textus*:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação cível originária e **julgou-a improcedente**, prejudicado o recurso de agravo regimental interposto ante a decisão denegatória de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, julgou improcedente a ação popular ajuizada, nos termos do voto do Relator. Na sequência, por maioria, condenou o Estado de Rondônia a pagar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de honorários advocatícios aos causídicos que representaram a União e o Banco Central do Brasil, *pro rata*, bem ainda suportar os ônus sucumbenciais advindos da perícia realizada nos autos, nos termos do voto divergente do Ministro Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

(Alguns destaques nossos)

Observa-se, portanto, que o e. Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da **ACO 1.119**, julgou a pretensão do Estado de Rondônia improcedente, findando por condenar ao pagamento de honorários advocatícios.

No que se refere a **Situação Previdenciária** do Estado, temos que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida apresenta informações acerca de “outros valores não integrantes da Dívida Consolidada, podendo ser demonstrado da seguinte forma:

Tabela nº 34 – Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada

¹⁵ Fonte: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2588620>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Outros Valores não integrantes da DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
Precatório anteriores a 5.5.2000	328.882.472,48	328.882.472,48	0,01	0,01
Precatórios posteriores a 5.5.2000 Não incluídos na DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	1.788.047.721,14	1.788.047.221,14	1.879.311.470,06	1.879.311.470,06
Insuficiência financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	89.736.263,12	91.545.672,50	98.068.806,69	102.654.024,97
RP não processados de exercícios anteriores	440.103.519,14	238.519.981,95	145.799.081,08	22.657.104,29
Antecipação de receita orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF 3º quadrimestre de 2017

A título de informação complementar, com base nos dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal, podemos verificar um **Passivo Atuarial** (dívida previdenciária) na ordem de **R\$1.879.311.470,06** (um bilhão oitocentos e setenta e nove milhões trezentos e onze mil quatrocentos e setenta reais e seis centavos) que, de acordo com as alterações realizadas no demonstrativo em 2017, pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, não integra a dívida consolidada do Estado.

A ressalva feita pelo Corpo Técnico relativamente ao Passivo Atuarial não constar como integrante da Dívida Consolidada do Estado, é por demais importante, uma vez que, com base na Avaliação Atuarial do Estado de Rondônia realizada pela PEMCAIXA – maio de 2017 com data base de avaliação 2015, observamos a seguinte situação em relação às Reservas Matemáticas do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário, com uma projeção para 75 (setenta e cinco) anos:

Tabela nº 35 – Consolidação Atuarial dos Fundos Previdenciários

Descrição	Fundo Financeiro ⁷	Fundo Capitalizado ⁸	Total
	(servidores até 31.12.2009)	(servidores a partir de 1.1.2010)	
Passivo Atuarial	(44.111.984.822)	(440.152.790)	(44.552.137.612)
(+) Ativos dos Fundos	1.175.036.302	704.275.167	1.879.311.469
Resultado da Avaliação			
Atuarial	(42.936.948.520)	264.122.377	(42.672.826.143)

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial correspondente à data base de 31 de dezembro de 2016 e RREO 6º bimestre de 2017.

Numa perspectiva de longo prazo (75 anos), temos que o Passivo atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro alcança a importância de R\$44,1 bilhões frente a Ativos do Fundo de R\$1.2 bilhões, resultando assim em um Déficit Atuarial da ordem de **R\$42,9 bilhões**.

Todavia, esse déficit atuarial, apesar de contabilizado pelo Estado, tem o seu efeito anulado por meio da conta contábil Cobertura de Insuficiência Financeira, com base no Plano de Contas para Entes com Segregação da Massa. A técnica contábil consiste em debitar o déficit à conta Cobertura

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

de Insuficiência Financeira, assim, anula-se contabilmente o seu efeito, o que resulta na subavaliação do Passivo Atuarial na ordem de R\$42.672.826.143 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais), em desobediência ao Art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Relativamente à Transparência da Situação Atuarial do Estado, sem maiores considerações, adiro ao posicionamento técnico no sentido de que [...] *anota-se a falta de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 que contempla somente o cenário consolidado (75 anos), sem demonstrar o atual modelo de financiamento do sistema previdenciário adotado pelo Estado que é a Segregação de Massa, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 524/2009, que determina a segregação da massa e requer a divulgação dos Planos Atuariais, separados, do Fundo Previdenciário do IPERON e do Fundo Previdenciário Capitalizado do IPERON. Atualmente o Estado não apresenta um Balanço Atuarial Sintético do Exercício, que demonstre objetivamente o déficit atuarial existente no plano financeiro e o superávit do plano capitalizado.*

Ademais, registre-se na oportunidade, ter ocorrido descumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 101/00 por inconsistência na projeção atuarial, uma vez que o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017 projeta um resultado previdenciário superavitário na ordem de R\$37.310.594,43 (trinta e sete milhões trezentos e dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) enquanto que o RREO e a LOA registra um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$145.786.935,00 (cento e quarenta e cinco milhões setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais).

Assim, tem-se a ocorrência de descumprimento às disposições contidas no Art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, por prejudicar a avaliação financeira e atuarial do Estado.

No tocante aos Limites de Garantias e Contra Garantias de Valores, como já assinalado pelo Corpo Técnico e com base no Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, não consta registro de concessões de garantias.

Já em relação aos Limites de Operações de Crédito, verifica-se a realização no montante de R\$33.865.652,45 (trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), representando assim o correspondente a 0,52% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$6.500.433.453,02), encontrando-se dentre o limite máximo de 16%, conforme determina às disposições contidas no Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Verifica-se que no período sob análise, não ocorreram Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, com previsão no Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quanto à manifestação do Controle Interno, verifica-se que a Controladoria Geral do Estado se manifestou somente no Relatório de Gestão Fiscal relativa ao 1º Quadrimestre/2017 e no RREO do 1º, 2º e 3º Bimestre de 2017, NÃO tendo apresentado manifestação nos demais Relatórios Fiscais, mormente, quanto ao quadrimestre em análise.

Dessa forma, tem-se por necessário a determinar à Controladoria Geral do Estado para que nos futuros encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, se faça acompanhar de manifestação técnica, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 758/2014.

De tudo que foi verificado naqueles Autos de Análise de Gestão Fiscal (Proc. nº 3299/2017/TCE-RO) e considerando os documentos trazidos pelo Poder Executivo Estadual ao conhecimento desta e. Corte de Contas, em cumprimento às normas de regência, verificou-se a ocorrência de algumas impropriedades.

Ao final, por via da **DM-GCVCS-TC 0096/2018** (RGF 2017– Proc. nº 03299/2017/TCE-RO), foi prolatada a seguinte decisão, *in textus*:

DM-GCVCS-TC 0096/2018

[...]

I – Considerar a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia, do exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**, consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que as irregularidades evidenciadas no relatório técnico, a princípio, não maculam a gestão fiscal, mas serão objeto de oitiva para que o gestor, querendo, apresente esclarecimentos, quando da análise consolidada com a Prestação de Contas de 2017:

a) Inobservância ao art. 2º, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), pelo não atingimento da meta de resultado primário;

b) Inobservância ao art. 50, II, da LC 101/2000, em virtude da subavaliação do Passivo Atuarial na ordem de R\$42.672.826.143,00 (quarenta e dois bilhões seiscientos e setenta e dois milhões oitocentos e vinte e seis mil cento e quarenta e três reais);

c) Inobservância ao art. 4º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000, pela falta de transparência da projeção atuarial constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2017;

d) Inobservância ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, tendo em vista a incompatibilidade na projeção atuarial, uma vez que o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017, projeta resultado previdenciário superavitário em R\$37.310.594,43 (trinta e sete milhões trezentos e dez mil quinhentos noventa e quatro reais e quarenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

três centavos) e a LOA assinala para um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$145.786.935,00 (cento e quarenta e cinco milhões setecentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais).

II – Recomendar aos Excelentíssimos Governador do Estado de Rondônia **Confúcio Aires Moura**; Presidente da Assembleia Legislativa, Senhor **Mauro de Carvalho**; Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor **Walter Waltenberg Silva Júnior**. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Senhor **Airton Pedro Marin Filho** e Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **Edilson de Sousa Silva**, ou a quem vier substituí-los, para que utilizem, na apuração da base de cálculo da despesa com pessoa, a Receita Corrente Líquida com o ajuste determinado no §13 do art. 166 da CF;

III – Recomendar ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia **Confúcio Aires Moura**, ou a quem vier substituí-lo, que no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018 informe as implementações efetivadas em decorrência das decisões registradas na Ata da Reunião do Gabinete do Governador, em 13/12/2017; informe, com base nas reais informações que dispõe, os efeitos dessas decisões sobre a atual situação da dívida do BERON; e informe sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento sem comprometer futuras gestões;

IV - Recomendar aos Excelentíssimos Governador do Estado de Rondônia **Confúcio Aires Moura**; Presidente da Assembleia Legislativa, Senhor **Mauro de Carvalho**; Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor **Walter Waltenberg Silva Júnior**. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Senhor **Airton Pedro Marin Filho** e Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **Edilson de Sousa Silva**, ou a quem vier substituí-los, que observem o crescimento real da Receita Corrente Líquida, quando da concessão de benefícios ou reajustes aos servidores e membros do Poder/Orgão;

V – Dar ciência, via ofício, do teor desta decisão ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia **Confúcio Aires Moura**; ao Presidente da Assembleia Legislativa, Senhor **Mauro de Carvalho**; ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Senhor **Walter Waltenberg Silva Júnior**, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Senhor **Airton Pedro Marin Filho**; e ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **Edilson de Sousa Silva**;

VI – Determinar ao **Departamento do Pleno** que adote medidas de cumprimento desta Decisão;

VII – Após o inteiro cumprimento desta Decisão, encaminhem-se os presentes autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para apensar ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, do exercício de 2017, para apreciação consolidada, devendo as inobservâncias constantes nas alíneas “a” a “d” do item I desta Decisão serem agregadas à análise das Contas anuais;

VIII – Publique-se esta Decisão.

(Todos os grifos do original)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No ponto, em que pese a existência das irregularidades supra discriminadas e que não foram consideradas como fator de macular as contas, foi determinado por via do item VII do *decisum* prolatado, que tais apontamentos fossem agregados à análise das Contas Anuais do Governo do Estado.

Saliente-se que em cumprimento ao item VII da Decisão referenciada, o Corpo Instrutivo, ao elaborar o seu Relatório Técnico conclusivo (ID-786399), agregou em seu bojo as inobservâncias constantes das alíneas “a” a “d” constantes do Item I do *decisum*. De igual forma, observou o Corpo Instrutivo o cumprimento das determinações emanadas por via da DM prolatada, conforme se pode observar junto às págs. 2.272/2.275 do ID-786399.

4.7 PILARES FUNDAMENTAIS DA LRF

A LRF apoia-se sobre quatro pilares, dos quais depende o alcance de seus objetivos. São eles: **o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade**.

A Carta Política de 1.988, no que se refere ao Planejamento na Administração Pública, institucionalizou a integração entre os processos de planejamento e orçamento ao prever a elaboração dos três instrumentos básicos para esse fim: Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais (Art. 165, I, II e III).

Assinale-se, ainda, que em relação ao **Planejamento**, este prima pelo estabelecimento de metas, limites e condições para renúncia e arrecadação de receitas e geração de despesas, refletindo-se na prática, na criação das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), constituindo, portanto, a base do processo de gestão fiscal, pois é por meio dele que se programará a execução do orçamento e se adequará as ações governamentais ao que foi planejado anteriormente.

No tocante ao **Controle**, a Lei de Responsabilidade Federal – LRF cria um mecanismo na forma de um Conselho de Gestão Fiscal: o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (...) (Art. 67, da LRF)¹⁶.

Registre-se que referido controle, este é realizado pelos órgãos de Contabilidade, Inspeção Financeira, Orçamento e Auditoria dos entes federativos, bem como pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pela própria sociedade, que estão responsáveis pela fiscalização de toda a arrecadação e realização das despesas. Assim, verifica-se que há duas vias de controle: externa e interna.

¹⁶ Juliana Gomes da Silva – Gestão de Políticas Públicas da USP-EACH. In: <http://gppuspdireito.blogspot.com.br/2010/11/os-quatro-pilares-da-lei-de.html>

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O Controle interno, também conhecido como controle primário, incube às três esferas de governo: federal, estadual e municipal, para que estes exerçam suas próprias atividades de acordo com os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. São os próprios órgãos que exercem o controle de suas atividades.

O controle externo fica a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas. Além de tal controle, ressalta-se a fiscalização que pode ser realizada pela população, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, que deverão verificar se as metas previstas em lei estão sendo cumpridas pelos gestores, através dos relatórios publicados.

Nesse contexto, temos ainda o Controle Social, o qual é exercido pela sociedade, a qual incumbe a fiscalização dos gastos públicos, que, diante de qualquer verificação de ilegalidade ou abuso de poder, poderá denunciar ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas ou aos órgãos internos competentes para a devida responsabilização dos gestores envolvidos.

Em relação à **Transparência**, esta consiste em um dos pontos mais importantes da LRF, por visar um nível de fiscalização maior por parte das instituições competentes e da sociedade em relação aos atos praticados no curso da gestão dos gastos públicos. A transparência, surgiu a partir da necessidade de se buscar a efetividade do princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, visto que a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via internet, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitam verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

De outro giro, destaca-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que veio regulamentar o direito à informação previsto na Constituição Federal. Para a implementação dessas diretrizes, a lei impõe a necessidade da disponibilização *online* das informações públicas e ressalta, no parágrafo 3º do artigo 8º, que tais dados devem ser divulgados de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, fortalecendo a ideia de transparência e facilitando o controle das finanças públicas.

De modo a verificar a regulamentação da citada lei, a Controladoria Geral da União utiliza a metodologia Escala Brasil Transparente, que busca medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. No Panorama dos Governos Estaduais¹⁷, publicado em 15.05.2017 pelo

¹⁷ https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=22

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

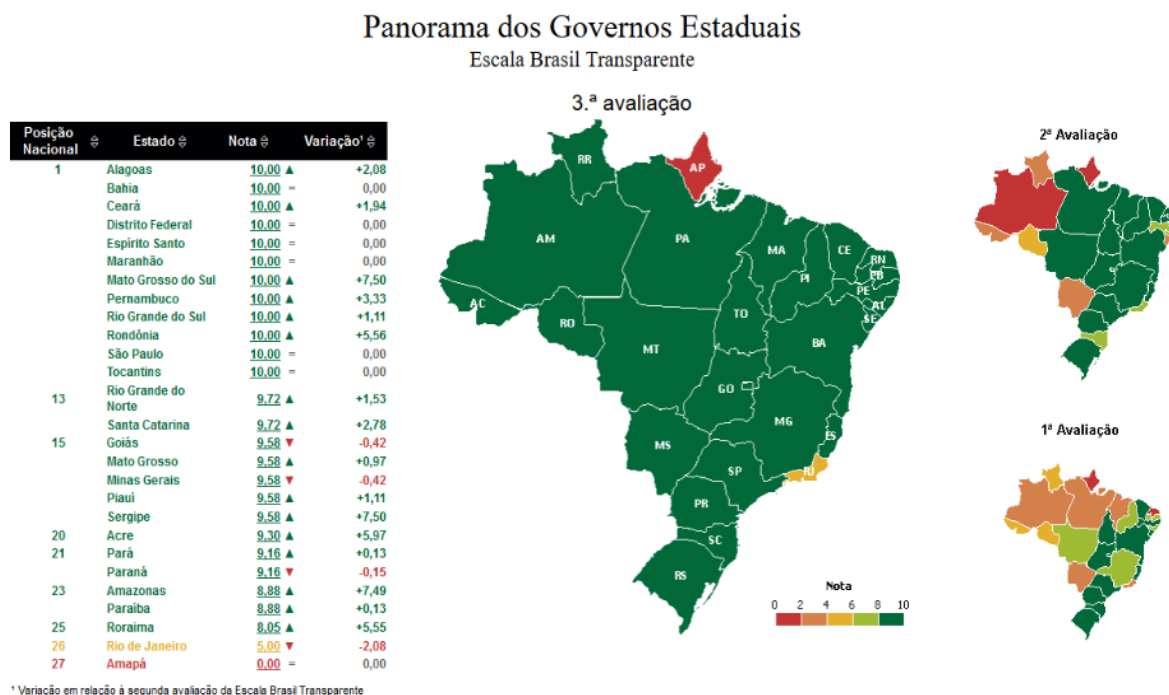
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), verifica-se a seguinte situação:

Figura 01 – Panorama dos Governos Estaduais



Observa-se que o Estado de Rondônia, está situado dentre os 12 (doze) Estados da Federação que conseguiram alcançar nota 10,0 de transparência.

Para tanto, o Governo do Estado de Rondônia mantém junto à Rede Mundial de Computadores o endereço eletrônico <http://www.transparencia.ro.gov.br/>, em que os Órgãos Fiscalizadores e a sociedade em geral tem acesso, *p.ex.*, ao Balanço Geral; Compras e Licitações; Contratos e Convênios realizados; Despesas; Receitas; Fornecedores; Obras e Execução; Planejamento Governamental; Pessoal; Legislação Específica por Órgão; Viagens e Diárias; Transparência Administração Indireta; dentre outras informações necessárias ao acompanhamento e controle pelos interessados.

Ainda em relação à Transparência, esta e. Corte de Contas, em observância à diretrizes basilares contidas na Resolução nº 05/2016 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, editou a Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, estabelecendo os elementos mínimos que deveriam constar dos portais de transparência e sítios oficiais das unidades controladas, assim como os critérios segundo os quais passariam a ser avaliados.

De acordo com as informações extraídas do Relatório do Corpo Instrutivo, no exercício de 2017, foram avaliados 93 (noventa e três) Portais de Transparência no âmbito do Estado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

de Rondônia; destes, 52 (cinquenta e duas) Prefeituras, 29 (vinte e nove) RPPS's, incluindo-se o IPERON; Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO; Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO, 04 (quatro) Autarquias (IPEM, JUCER, DETRAN e DER), 01 (uma) Sociedade de Economia Mista (CMR) e 03 (três) Empresas Públicas (EMATER, SOPH, CAERD), tendo feito parte desta fiscalização a Empresa de Desenvolvimento Urbano do Município de Porto Velho – EMDUR.

Relativamente à **Responsabilidade**, torna-se necessário assinalar que as autoridades e demais responsáveis pelo cumprimento das regras trazidas pela Lei da Responsabilidade Fiscal estarão sujeitos às sanções do Código Penal, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028, de 19.10.2000) e do Decreto-lei nº 201/67, além de outros diplomas legais, todos mencionados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os órgãos da administração pública que não cumprirem o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser prejudicados, pois terão suspensas as transferências voluntárias, as garantias e a contratação de operações de crédito, inclusas as Antecipações de Receitas Orçamentárias.

O processo administrativo será valioso e importante instrumento para iniciar a responsabilização dos agentes públicos que incorram em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. RESPONSABILIDADES SOCIAIS/CONSTITUCIONAIS**AValiação das Ações Setoriais do Governo de Rondônia**

No presente tópico são analisadas as ações governamentais na área da educação, na saúde e na segurança pública, bem como outras ações setoriais de responsabilidade social desenvolvidas pelo Governo Estadual, cujas informações encontram-se disponibilizadas nas prestações de contas das Unidades Orçamentárias, referentes ao exercício em análise; em função dos indicadores de efetividade, economicidade, relação custo/benefício e/ou evolução de custos comparados, ainda que bastante incipientes.

A análise a ser procedida carrega em si estreita relação conceitual com o orçamento-programa, que desloca o foco da “análise dos processos de execução” para a “análise de desempenho”, comparando-se os resultados obtidos aos objetivos planejados.

Neste sentido, as informações setoriais/ou por funções de Governo, buscam evidenciar os níveis de execuções dos programas, possibilitando, como marco de referência em análises posteriores, a realização de comparações em perspectiva histórica. Naturalmente que os aspectos de regularidade e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

legalidade dos gastos envolvidos serão oportunamente analisados por este Eg. Tribunal quando das apreciações e julgamentos, individualizados das Contas das Unidades Orçamentárias.

5.1 GASTOS NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

As competências e finalidades da Secretaria de Estado da Educação -SEDUC estão definidas na Seção III, artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 224, de 4 de janeiro de 2000, que: “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, alterada por meio do artigo 71 da Lei Complementar nº 733/2013, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências” cujo teor se transcreve abaixo:

Art. 71 –A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC tem a competência de:

I –Formular e executar as políticas educacionais do Estado, elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas; e

II –Realizar a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

As atribuições da SEDUC são regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 16.860, de 25 de junho de 2012, DOE nº 2003, de 28/06/2012¹⁸.

A estruturação organizacional do Governo do Estado foi alterada pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, com vigência a partir do ano de 2018.

Faz parte da estrutura física educacional do Estado de Rondônia, além da sede administrativa, 13 (treze) Coordenadorias Regionais de Educação, 2 (duas) CRE's instaladas nos Municípios de Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Extrema, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Vilhena; 05 (cinco) Núcleos de Apoio às Coordenadorias–NAC's, instaladas nos Municípios de Machadinho do Oeste, Buritis, Espigão do Oeste, Costa Marques, Alta Floresta do Oeste.

Há, ainda, outras instalações físicas, como o Centro de Acompanhamento Pedagógico –CAP/SEDUC, Conselho Estadual de Educação –CEE, Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB – CONDEB e Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia –CAERO.

¹⁸ Cópia à fl. 389.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A clientela assistida pela SEDUC em 2017 foi de 407.862 (quatrocentos e sete mil oitocentos e sessenta e dois) alunos matriculados nas 1.126 escolas públicas urbanas e rurais, conforme as estatísticas fornecidas pelo MEC, divulgadas no Censo Escolar/INEP 2017/QEdu.org.br, a seguir descritas:

Quadro nº 09 – Dados divulgados sobre matrículas – 2017

ENSINO	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES
CRECHES	8.789
PRÉ- ESCOLAS	33.740
ANOS INICIAIS DO FUNDAMENTAL	144.505
ANOS FINAIS DO FUNDAMENTAL	106.846
MÉDIO	56.513
EJA –EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	41.807
EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.662
TOTAL	407.862

Fonte: Censo Escolar/INEP 2017/QEdu.org.br.

5.1.2 TAXA DE ANALFABETISMO

O analfabetismo, mesmo diante da meta nacional de erradicá-lo até 2024, ainda está presente em escala relevante no país. Atualmente, entre os principais fatores para a baixa taxa de alfabetização, está a falta de incentivo para que a população analfabeta procure auxílio. Sabe-se que tal indicador afeta diretamente o nível de emprego e renda da população.

No ano de 2017, de acordo com informações do IBGE (PNAD Contínua), a taxa brasileira de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 7,0% enquanto a taxa de Rondônia era 7,2%. A taxa média de analfabetismo da Região Norte, para o mesmo período, foi de 8,0%. Verifica-se que o Estado de Rondônia, embora esteja numa posição muito próxima a média brasileira em termos de taxa de analfabetismo, teve um aumento dessa taxa em relação a 2016, quando sua taxa de analfabetismo era de 6,7%.

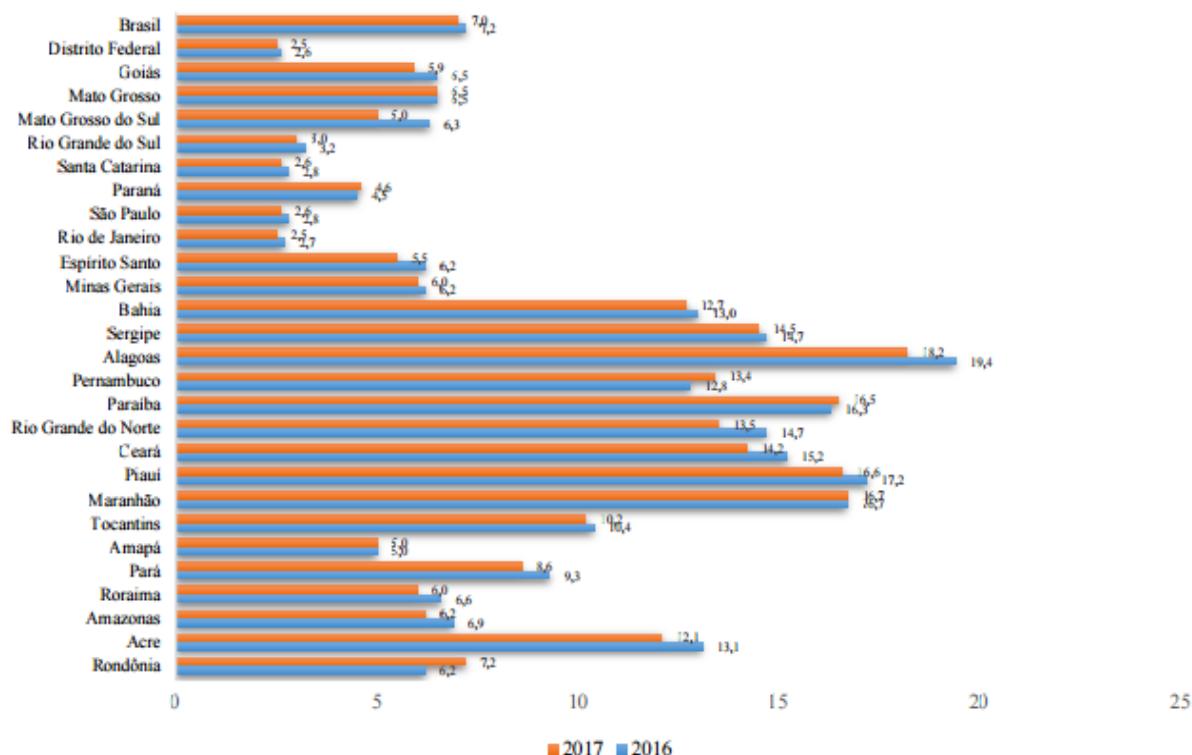
Além disso, deve-se destacar que, mesmo na Região Norte há Estados que apresentaram taxas mais baixas de analfabetismo para o mesmo período, como é o caso do Amapá, com taxa de 5,0%. No Brasil, as menores taxas no período ficaram no Distrito Federal e Rio de Janeiro, ambos com taxa de analfabetismo de 2,5%.

Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico abaixo, onde são apresentadas as taxas de analfabetismo por Unidade da Federação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 16 – Taxa de Analfabetismo por Unidade da Federação (pessoas 15 anos ou mais de idade)



Fonte:

IBGE/PNAD Contínua

5.1.3 ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO

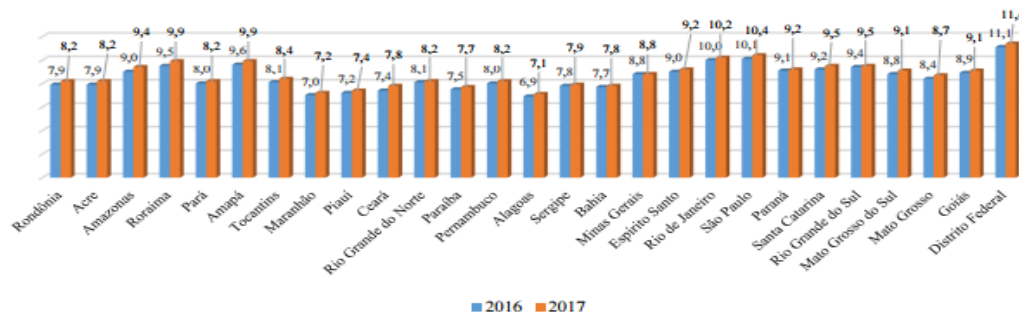
Em relação ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE, em 2017, a média brasileira era de 9,1 anos de estudo enquanto a média da Região Norte era de 8,6 anos.

O Estado de Rondônia, por sua vez, apresentou uma média de 8,2 anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região. Entre os Estados da região norte, Rondônia é um dos Estados que, em média, as pessoas apresentaram menos anos de estudo em 2017. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou em relação a 2016, quando a média era de 7,9 anos de estudo. Ademais, destaca-se que há Unidades da Federação, como é o caso do Distrito Federal (que apresenta o melhor índice nesse quesito) e de São Paulo, que apresentam números bem mais elevados; ou seja, 11,4 e 10,4 anos de estudo, respectivamente. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 17 – Número médio de anos de estudo das pessoas de 25 anos ou mais de idade, segundo as UFs-2017



Fonte: IBGE/PNAD Contínua – 2017

5.1.4 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) – INEP

No que diz respeito aos resultados do IDEB, relativo a 2017, assim como sua evolução a partir de 2005, pode-se observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, quanto aos anos iniciais do Ensino fundamental, vejamos à análise.

Considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual), verifica-se que o Estado evoluiu positivamente ao longo desse período, inclusive superando a meta estabelecida para 2017. Ademais, a média do IDEB para as séries iniciais em 2017, que foi 5,8, seguiu a média brasileira, também igual a 5,8. Esses dados podem ser melhor visualizados no quadro a seguir:

Quadro nº 10 – Resultado IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,6	4,0	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,3
BR	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	5,5

Fonte: MEC/INEP

Se considerada apenas a rede estadual de ensino para as séries iniciais do ensino fundamental, também houve uma evolução positiva do índice, de 2005 a 2017, superando a meta estabelecida para 2017. Verifica-se que o IDEB do Estado de Rondônia (6,1), no que se refere às séries iniciais da rede estadual do ensino fundamental, ficou acima da média brasileira (6,0) em 2017. Tais informações podem ser melhor visualizadas no quadro abaixo:

Quadro nº 11 - Resultado IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Estadual

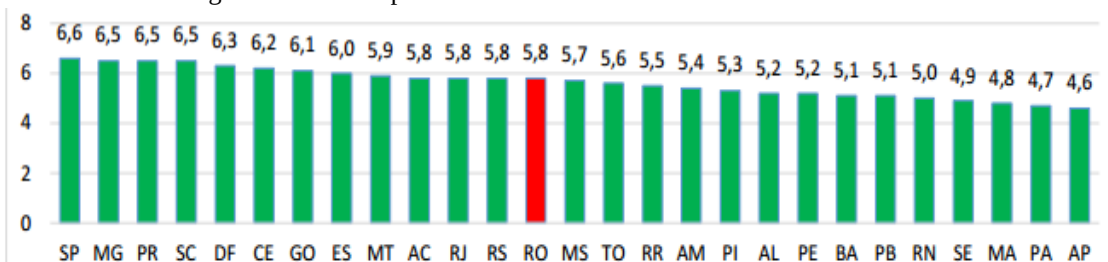
UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,6	4,0	4,4	4,7	5,4	5,7	6,1	5,2
BR	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	5,8	6,0	5,6

Fonte: MEC/INEP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No ranking do IDEB Séries Iniciais do Ensino Fundamental de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 13ª posição em 2017, com performance que se igual aos estados do Acre, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, todos com 5,8 na nota do IDEB, como pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 18 – Ranking do IDEB 2017 por UF - Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte:

MEC/INEP

Quanto aos anos finais do ensino fundamental de toda rede de ensino, verifica-se que o Estado de Rondônia vem evoluindo positivamente e conseguiu alcançar a meta estabelecida para 2017 (4,9), ficando acima do IDEB nacional (4,7). Tais informações podem ser visualizadas no quadro a seguir:

Quadro nº 12 - Resultado IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,4	3,4	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9
BR	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	4,7	5,0

Fonte: MEC/INEP

Da mesma forma ocorreu em relação aos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino, que evoluiu positivamente ao longo dos anos, conseguindo superar a meta estabelecida para 2017, o IDEB da rede estadual de Rondônia (4,9) também ficou acima do índice alcançado a nível nacional (4,5). Esses resultados podem ser vistos no quadro abaixo:

Quadro nº13 - Resultado IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental - Rede Estadual

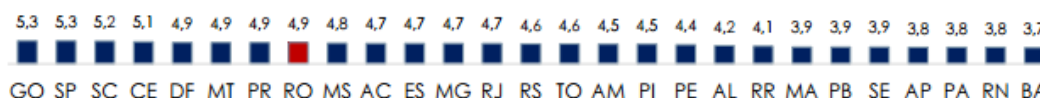
UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,2	3,3	3,4	3,5	3,7	4,0	4,9	4,7
BR	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	4,2	4,5	4,8

Fonte: MEC/INEP

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

No ranking do IDEB Séries Finais do Ensino Fundamental de todas as redes públicas de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia saltou da 12ª posição ocupada em 2015, para 5ª posição entre as demais UF's em 2017 igualando-se ao DF, MT e PR, como pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 19 – Ranking do IDEB 2017 por UF – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: MEC/INEP

No que diz respeito ao IDEB do ensino médio de toda rede de ensino, no último ano houve uma evolução positiva do índice em Rondônia (4,0); em 2017, embora abaixo da meta estabelecida, superou a média brasileira. Esses resultados são apresentados no quadro a seguir:

Quadro nº14 - Resultado IDEB Ensino Médio – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,2	3,2	3,7	3,7	3,6	3,6	4,0	4,5
BR	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,7

Fonte: MEC/INEP

Especificamente na rede estadual de ensino, verifica-se que o índice também teve uma evolução positiva no último ano, porém, ficou mais baixo que o nível alcançado por toda a rede de ensino (4,0). Além disso, em 2017, ainda ficou muito aquém da meta estabelecida (4,3). Tais informações estão dispostas na tabela abaixo: ver dados do quadro abaixo:

Quadro nº 15 - Resultado IDEB Ensino Médio - Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	Meta 2017
RO	3,0	3,1	3,7	3,3	3,4	3,3	3,8	4,3
BR	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	3,5	4,7

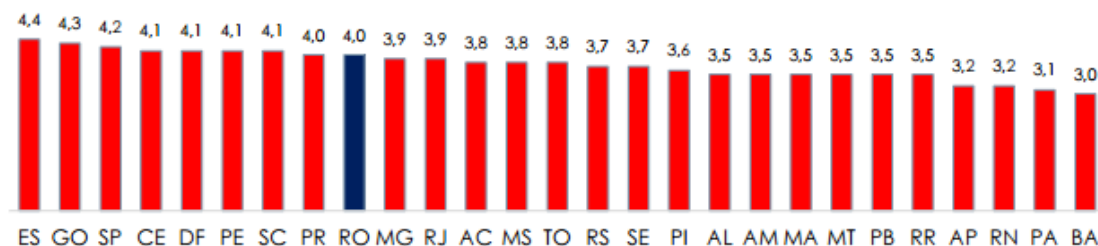
Fonte: MEC/INEP

No ranking do IDEB Ensino Médio de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia saltou da 15ª posição ocupada em 2015, para 8ª posição entre as demais UF's em 2017, acompanhando o Estado do Paraná. Uma posição bastante privilegiada, embora, como todas as demais UF's, não tenha atingido a meta estabelecida para o período. Essa comparação entre as UF's pode ser visualizada no gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 20 – Ranking do IDEB 2017 por UF – Ensino Médio



Fonte: MEC/INEP

5.1.5 DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

A exigência ditada no art. 212 *caput* da Constituição Federal, estabelece:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O exame por este Eg. Tribunal de Contas, com relação à aplicação de recursos na educação, considera o paradigma instituído na Instrução Normativa nº 022/2007, §§, 2º e 3º do art. 6º, 6-A e 6-B para atendimento ao art. 212, C.F., a seguir transcrito:

Para os fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada.

§ 2º. As despesas inscritas em restos a pagar deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício anterior, sob pena de serem desconsideradas para fins do cálculo do percentual estabelecido no artigo 77, II e III, ADCT, da Constituição Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 27/2011)

§ 3º No último ano de mandato aplica-se para as despesas inscritas em restos a pagar a norma estabelecida no artigo 42 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 6º-A. Somente serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro de cada ano, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração. (Incluído pela Instrução Normativa nº 27/2011)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Artigo 6º-B. Ao término do exercício, serão cancelados os empenhos das despesas cujas parcelas não cumpriram os requisitos necessários à inscrição em restos a pagar não processados (Incluído pela Instrução Normativa nº 27/2011).

Tendo em vista o entendimento da instrução mencionada, e considerando-se a convenção da uniformidade¹⁹, utilizar-se-á o regime de caixa como critério para avaliar a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino praticada nas contas de 2017.

5.1.6 ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO

A verificação do cumprimento do art. 212, C.F., e a Lei Federal nº 11.494/2007, referente à aplicação mínima de 25% dos recursos de impostos e transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício nesse nível de ensino.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DO ART. 212, C.F.

Na tabela a seguir, dispõem-se as receitas provenientes de impostos e as despesas elegidas de aplicação na função Educação, no exercício de 2017, de maneira analítica:

Tabela nº 36 – Receitas de Impostos/Governo do Estado – Exercício de 2017

Título da Receita	R\$ Total Arrecadado	R\$ Base Cálculo
1 - Impostos Próprios	3.947.143.107,82	2.981.546.847,74
1.1 - ICMS (art. 158, IV, CF e “d” da IN)	3.316.512.762,32	2.487.384.571,74 ²⁰
1.2 - IRRF(art. 157, I, CF e “a” da IN)	347.659.315,67	347.659.315,67
1.3 - IPVA (art. 158, III, CF e “b” da IN)	272.548.437,43	136.274.218,71 ²¹
1.4 - ITCMD (art. 155, I, CF e “c” da IN)	10.218.741,62	10.024.890,84
1.5 - DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS INCLUINDO MULTA E JUROS DE MORA (art. 3º, I, “i” da IN 22/07)	203.850,78 ²²	203.850,78 ²³
2 - Transferências Federais	2.395.052.780,23	2.390.180.055,43
2.1 - FPE (art. 159, I, letra “a”, da CF e “e” da IN)	2.371.822.931,05	2.371.822.931,05
2.2 - IPI (art. 159, II, CF e “f” da IN)	19.490.899,42	14.618.174,56 ²⁴
2.3 - LC. 87/96 – Lei Kandir	3.647.328,78	3.647.328,78
2.4 - ISO Imposto Sobre o Ouro (art. 153, § 5º, I e “g” da IN)	91.621,04	91.621,04
SOMA	6.342.195.888,05	5.371.726.903,17
3. TOTAL DA BASE DE CÁLCULO		
4. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NA EDUCAÇÃO (25% x item 3)		1.342.931.725,79

Fonte: Balanço Geral do Estado, fls.167/172, Processo nº 3976/184 - exercício de 2017 / Prestação de Contas da SEDUC, exercício 2017 – Processo nº 2529/18.

¹⁹ O Ibracon – Instituto Brasileiro de Contadores, recomenda que a emissão de parecer seja feita com fundamento nos princípios fundamentais de contabilidade, aplicados com uniformidade, em relação ao exercício anterior.

²⁰ Dedução da parcela do ICMS repassada aos municípios de R\$812.731.550,29 (25%)

²¹ Dedução da parcela do IPVA repassada aos municípios de R\$127.655.950,07 (50%)

²² Juros de Mora ITCMD R\$203.850,78

²³ Juros de Mora ITCMD R\$203.850,78

²⁴ Dedução da parcela do IPI Exportação repassada aos municípios de R\$4.872.724,86 (25%)

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Como se verifica, o Governo do Estado, no exercício de 2017 obteve Receitas de Impostos a ser considerado nos cálculos para compor os 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o total de **R\$5.371.726.903,17 (cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e três reais e dezessete centavos)**, trazendo consonância com os valores informados no Balancete do mês de dezembro de 2017 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

A seguir demonstramos as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, efetivamente realizadas pela SEDUC no exercício de 2017, conforme tabela abaixo:

Tabela nº 37 – Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na MDE de 2017

Recursos vinculados à Educação (MDE) - ano de 2017	
Receitas de Impostos para efeito de cálculo do art. 212 da CF.	5.371.726.903,17
Aplicação de Recursos na Educação em 2017	1.400.188.858,00
Percentual de aplicação da receita de impostos na Educação	26,07%

Fonte: Relatório de Acompanhamento das Contas do Governo de Rondônia/TCE-RO/2017.

Observa-se que o valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino seria de **R\$1.342.931.725,79 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)**, contudo, fora legalmente aplicado pelo Governo do Estado o valor de **R\$1.400.188.858,00 (um bilhão, quatrocentos milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)**, significando que em relação ao total geral das receitas de impostos e transferências (R\$5.371.726.903,17), houve a aplicação de **26,07%**, do limite mínimo de 25%.

Tem-se por necessário assinalar, que a Relatoria em consonância com o entendimento sumular (Súmula nº 01/TCER), considerou para cômputo do cálculo do índice de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, CF) as despesas pagas no exercício, diferentemente da Equipe Técnica, que consignou as despesas liquidadas, conforme dados constantes no Relatório Técnico.

5.1.7 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2013, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2013, constituído de **20 %** sobre os seguintes impostos: Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Serviços – ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI exp, Desoneração de Exportações (LC 87/96).

Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, o que não é o caso do Estado de Rondônia.

APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB – BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

No quadro a seguir mostra-se a contribuição do Estado ao FUNDEB, calculada com base nas receitas discriminadas, conforme registros do Balanço.

Quadro nº 16 – Composição das Receitas destinadas ao FUNDEB.

TÍTULO DA RECEITA	R\$
ICMS	497.476.914,35
FPE	474.364.586,21
IPI Exportação	2.923.634,91
ICMS- Desoneração-LC nº87/96	729.465,74
ITCMD	2.045.748,32
IPVA	27.254.843,74
SOMA	1.004.795.193,28

Fonte: Relatório de Acompanhamento das Contas do Governo, exercício de 2017; Processo nº 1299/14 – nº 2529/18- Prestação de Contas SEDUC.

Do quadro acima se observa, segundo dados extraídos pelo TCERO junto ao SIAFEM, que as Receitas apropriadas ao Fundo foram da ordem de **R\$1.004.795.193,28 (um bilhão, quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, conciliando com os valores descritos no Balancete de dezembro de 2017 e o valor apresentado pelo Governo do Estado de Rondônia junto a Prestação de Contas da SEDUC.

GASTOS EFETUADOS PELO ESTADO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB.

Tabela nº 38 – Demonstrativo das Aplicações dos Recursos do FUNDEB

1 - Recebimento efetivo do FUNDEB	713.140.118,30
2 - Receita de Aplicações Financeiras	3.399.315,07
3 – TOTAL DA DISPONIBILIDADE DO EXERCÍCIO	716.539.433,37
4 – DESPESAS – art. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96	709.631.022,67
4.1 – Dedução das despesas pagas (enquadramento de despesas no art. 71, IV, da Lei Federal nº. 9394/96, conforme apurado no Proc. 2510/07)	0,00
5 – TOTAL APLICADO	709.631.022,67
5.1 - Remuneração do Magistério	526.097.382,26
5.1.1 – Percentual aplicado na remuneração do magistério (item 5.1: item 3 x 100)	73,42%
5.2 – Outras despesas do FUNDEB	183.533.640,41
5.1.1 – Percentual aplicado em outras despesas (item 5.2: item 3 x 100)	25,61%
5.3 – Percentual aplicado da disponibilidade (item 5: item 3 x 100)	99,03%

Fonte: Prestação de Contas da SEDUC, exercício 2017 – Processo nº 2529/18 e RREO 2017.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Verifica-se da tabela acima que no decorrer do exercício de 2017 foram aplicados no FUNDEB recursos da ordem de **R\$709.631.022,67 (setecentos e nove milhões, seiscentos e trinta e um mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, que corresponderam a 99,03% do total das disponibilidades (R\$716.539.433,37), havendo saldo remanescente de R\$6.908.410,70 (seis milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos) para serem utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente (2018), mediante abertura de crédito adicional, na forma determinada pela Lei Federal nº11.494/07, art. 21, §2º.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 2017

Dos levantamentos efetuados pelo Corpo Técnico, extrai-se que o valor repassado ao FUNDEB foi da ordem de R\$713.140.118,30 (setecentos e treze milhões, cento e quarenta mil, cento e dezoito reais e trinta centavos), que, somando-se aos rendimentos financeiros (R\$3.399.315,07) perfaz o valor total de **R\$716.539.433,37 (setecentos e dezesseis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**.

Considerando-se que 60% dos recursos devem ser aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério, e, levando em consideração os valores ora apresentados, chega-se ao montante de **R\$429.923.660,02 (quatrocentos e vinte e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela nº 39 - Gastos do Governo Estado com pessoal do magistério –2013

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1,00	%
1 – Recebimento efetivo do FUNDEB	713.140.118,30	99,53
2 – Aplicações Financeira	3.399.315,07	0,47
3 – Receita do Exercício (1+2)	716.539.433,37	100,00
4 - Recursos necessários ao pagto. Pessoal ensino fundamental (60% da receita)	429.923.660,02	60,00
5 - Pagamento efetuado a profissionais do magistério – exercício/2013	526.097.382,26	73,42%

Fonte: Relatório Técnico de Inspeção Ordinária SEDUC – 2017 - Processo nº 2529/18.

Como se verifica do demonstrativo acima, o valor efetivamente despendido com a remuneração dos profissionais do magistério no exercício de 2013 perfaz o montante de **R\$526.097.382,26** (quinhentos e vinte e seis milhões, noventa e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu a **73,42%** da receita do exercício, podendo-se dizer, portanto, que houve o cumprimento do limite mínimo estabelecido no inciso XII do artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal.

Objetivando melhor visualização demonstra-se a evolução de aplicação dos recursos do FUNDEB (60%) nos exercícios de 2013 a 2017 na tabela a seguir:

Tabela nº 40 - Evolução dos Valores Aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério.

EXERCÍCIOS	RECEITA FUNDEB R\$	VALOR DESPESA FUNDEB (60%) R\$	PERCENTUAL
2013	600.219.275,59	481.476.512,21	80,22%
2014	664.663.648,10	493.120.110,66	74,19%

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2015	696.066.751,36	482.737.448,74	69,35%
2016	745.547.930,60	510.319.818,27	68,45%
2017	716.539.433,37	526.097.382,26	73,42%

Fonte: Processo nº 01299/2014 (Prestação de Contas do GERO 2013), Processo nº 01964/2015 (Prestação de Contas GERO 2014), Processo nº 1571/2016 (Prestação de Contas da GERO 2015), Processo nº 01073/2017 (Prestação de Contas GERO 2016).

A verificação desses valores demonstra que do ano de 2013 a 2016, houve um decréscimo em pontos percentuais na aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica na rede pública estadual. Já no exercício em análise (2017), houve um aumento de 4.97 p.p (73,42%) sobre a aplicação do exercício de 2016 (68,45%).

5.1.8 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

O Plano Plurianual de Atividades – PPA 2016/2019, aprovado pela Lei 3.647, de 06 de novembro de 2015, projetou Programas e Ações a serem desenvolvidas pelo Estado ao longo do período. A Lei Orçamentária nº 3.970, especificou as prioridades e metas para execução no exercício de 2017.

O montante de recursos alocados para educação pertinente ao exercício de 2017, inicialmente foi de R\$1.194.926.191,00 (um bilhão, cento e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e um reais) correspondente a 14,40% do orçamento geral do Estado (R\$ 8.297.972.257,92).

A dotação atualizada (LOA+CREDITO) registra o valor correspondente a R\$1.262.955.908,05 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oito reais e cinco centavos) dos recursos que, de acordo com a determinação legal, deveriam ser destinados ao atendimento das políticas educacionais do Estado de Rondônia.

No seu turno, a execução de despesa alcançou a importância de R\$1.175.583.781,62 (um bilhão, cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), representando 93,08% do orçamento consignado em favor da educação e 14,17% do orçamento do Estado.

Os programas educacionais acompanhados não foram objeto de fiscalização operacional, demandando avaliação específica afim de validar as informações aqui transcritas, com exceção do ensino médio, cuja a auditoria foi decorrente do Acordo de Cooperação Técnica entre os Tribunais de Contas Brasileiros, dentre os quais o TCE-RO, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa – IRB.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O monitoramento realizado contemplou 1 (um) programa finalístico 1269 - **Melhoria da Qualidade da Educação Básica**, levando em consideração o critério de relevância, foi selecionado para análise, por proporcionar diretamente bens ou serviços à sociedade.

Esse programa no exercício de 2017, recebeu dotação inicial de R\$2.502.625,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo a despesa suplementada para R\$12.345.633,87 (doze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos). Dessa dotação, foi utilizada (empenhado) R\$10.618.470,72 (dez milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), do qual foi realizado (liquidado) R\$2.785.212,72 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos).

A comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de somente 22,56% do orçamento destinado ao Programa.

Destaque-se que, esse baixo índice de execução, explica o porquê de nenhum dos indicadores desse Programa dispusesse de dados sobre os índices alcançados em 2017.

O Programa 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem Estar Social), dividido em ações, vejamos:

Órgão: 0016 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

U.O: 0001 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Programa: 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica (eixo 2- Bem-Estar Social)

Ações:

Alcançar a Meta Projetada no IDEB;

Índice previsto para 2017 - 4,30%;

Reduzir o índice de distorção Idade / Ano no ensino médio – índice previsto para 2017 - 29,00%;

Reduzir o índice de distorção Idade / Série do 1º ao 5º ano do ensino fundamental – índice previsto para 2017 – 4.450 alunos;

Atingir a meta do IDEB de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2017 – 5,40%;

Atingir a meta do IDEB de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental projetada até 2019 – índice previsto para 2017 – 4,70%;

Índice de atualização do corpo docente – índice previsto par 2017 – 1,37%;

Objetivo: Melhorar os indicadores educacionais.

Demonstramos a seguir as ações do programa **MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EIXO 2- BEM ESTAR SOCIAL)**.

Quadro nº 17 – Desempenho do Programa.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

AÇÃO	EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM %
Ação 0183 – Efetuar transferências voluntárias, que tinha como meta a transferência de recursos da ordem de 85%.	Efetuiu a transferência de apenas 23%
Ação 2024 – Prover de Equipamentos as escolas da educação básica, que tinha como meta prover 85% das escolas da educação básica com equipamentos.	Executou somente 16%
Ação 2027- Assegurar a manutenção das escolas e a assistência aos educandos.	Sem execução
Ação 2028- Executar pactos com a União	Sem execução
Ação 2138- Fortalecer o ensino médio	Sem execução
Ação 2140- Fortalecer o ensino fundamental	Sem execução
Ação 2141- Promover a formação continuada para profissionais da educação	Sem execução
Ação 2142- Realizar ações para fortalecer a educação básica	Sem execução
Ação 2143- Democratizar o uso das tecnologias educacionais	Sem execução

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2235/2236)

É importante registrar que o Programa 1269 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica teve vigência somente até o exercício de 2017, não havendo no PPA previsão de execução nos exercícios de 2018 e 2019, assim não houve execução da maioria das ações de governo.

5.2 GASTOS NA FUNÇÃO SAÚDE

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros ou residentes no País o direito à saúde. Esse direito é garantido pelo Poder Público nas três esferas de governo, por meio de políticas voltadas para diminuir o risco de doenças e que possibilitem a implementação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Com o objetivo de garantir os recursos necessários para atendimento da saúde pública, em 13 de setembro de 2000, foi editada a Emenda Constitucional nº 29, que alterou a Constituição Federal de 1988. O novo texto assegura a efetiva coparticipação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, *in verbis*:

Art. 77 ADCT. Até o exercício financeiro de 2005, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...).

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos afixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2005, reduzida à diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento. [grifo nosso]

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Como se vê a Emenda Constitucional nº 29/00, além de definir os limites mínimos de aplicação em saúde, estabeleceu a obrigatoriedade de os Estados empregarem pelo menos o percentual de 12% (doze por cento) das receitas de impostos, inclusive as transferências constitucionais e legais nas ações e serviços públicos de saúde.

A Constituição Federal em seu artigo 198, §3º, I, determinou que Lei Complementar estabeleceria os percentuais que trata o §2º do mesmo artigo. Assim, foi editada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estipulou no seu artigo 6º que os Estados e o distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos e dos recursos, deduzidas as parcelas que forem transferidas.

No âmbito estadual, esta Corte de Contas fundamenta-se, concomitantemente às regras acima, nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 022/TCER/2007, que estabelece critérios para operacionalização dos limites de aplicação de recursos financeiros em ações e serviços públicos de saúde.

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO ocupa papel importante na organização e manutenção do Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia, assumindo a responsabilidade de garantir acesso aos usuários do SUS, por meio de ações de saúde de média e alta complexidade, priorizando as ações preventivas, democratizando as informações relevantes para prevenir contra os riscos de saúde à população.

A Lei Complementar Estadual nº 965/17, que dispôs a organização e estrutura do Poder Executivo Estadual, estabeleceu a relação entre a SESAU, suas unidades hospitalares e o FES, considerando unidades integrantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU: Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN, Policlínica Oswaldo Cruz – POC, Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEN e as unidades subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde, que são: Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HB, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – JPPII, Hospital Infantil São Cosme e Damião- HICD, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (Hospital Regional de Cacoal – HRC; e Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO – CACOAL), Hospital Regional de Buritis - HRBVI, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF, Hospital Regional de Extrema – HRE, Policlínica Oswaldo Cruz – POC, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON, Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEN e Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.

Ainda integra a área de competência da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por vinculação: Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA, Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Registre-se que o Fundo Estadual de Saúde - FES é instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Sistema Único de Saúde. Tem por finalidade a promoção de ações médicas, sanitárias, epidemiológicas, hospitalares de apoio às ações de saúde, em articulação com as esferas federais e municipais, desenvolvidas ou coordenadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU.

O montante de recursos alocados para a área da Saúde, pertinente ao exercício de 2017, inicialmente foi de R\$974.324.225,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais) correspondente a 13,26% do orçamento geral do Estado (R\$7.346.024.884,00).

A dotação atualizada (LOA+CREDITO) registra o valor correspondente a R\$1.202.431.726,60 (um bilhão, duzentos e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) dos recursos que, de acordo com a determinação legal deveriam ser destinados ao atendimento às ações e serviços públicos de saúde do Estado de Rondônia.

Nesta senda, a execução de despesa alcançou a importância de R\$1.093.190.415,90 (um bilhão, noventa e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), representando 87,80% do orçamento consignado em favor da saúde e 14,88 % do orçamento do Estado.

O Estado de Rondônia, seguindo às regras contidas no inciso II, do art. 77, do ADCT deveria aplicar, no exercício de 2017, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, incisos I, alínea “a” e II da CF, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Para averiguação do atendimento ao mandamento constitucional, apresenta-se a tabela a seguir:

Tabela nº 41 - Base de Cálculo para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Título da Receita	R\$ Total Arrecadado	R\$ Base Cálculo
1 - Impostos Próprios	3.947.143.107,82	2.981.546.847,74
1.1 - ICMS (art. 158, IV, CF e “d” da IN)	3.316.512.762,32	2.487.384.571,74 ²⁵
1.2 - IRRF(art. 157, I, CF e “a” da IN)	347.659.315,67	347.659.315,67
1.3 - IPVA (art. 158, III, CF e “b” da IN)	272.548.437,43	136.274.218,71 ²⁶
1.4 - ITCMD (art. 155, I, CF e “c” da IN)	10.218.741,62	10.024.890,84
1.5 - DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS INCLUINDO MULTA E JUROS DE MORA (art. 3º, I, “i” da IN 22/07)	203.850,78 ²⁷	203.850,78 ²⁸
2 - Transferências Federais	2.395.052.780,23	2.390.180.055,43
2.1 - FPE (art. 159, I, letra “a”, da CF e “e” da IN)	2.371.822.931,05	2.371.822.931,05

²⁵ Dedução da parcela do ICMS repassada aos municípios de R\$812.731.550,29 (25%)

²⁶ Dedução da parcela do IPVA repassada aos municípios de R\$127.655.950,07 (50%)

²⁷ Juros de Mora ITCMD R\$203.850,78

²⁸ Juros de Mora ITCMD R\$203.850,78

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

2.2 - IPI (art. 159, II, CF e "f" da IN)	19.490.899,42	14.618.174,56²⁹
2.3 - LC. 87/96 – Lei Kandir	3.647.328,78	3.647.328,78
SOMA	6.342.104.267,07	5.371.635.282,13
3. TOTAL DA BASE DE CÁLCULO		5.371.635.282,13
4. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE(12% x item 3)		644.596.233,86

Fonte: Processo nº 02412/18 - exercício de 2017- Prestação de Contas do FES.

Como se verifica, o Governo do Estado, no exercício de 2017 obteve Receitas de Impostos a ser considerado nos cálculos para compor os 12% Ações e Serviços Públicos de Saúde, o total de **R\$5.371.635.282,13 (cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**.

Definido o parâmetro de aplicação do percentual mínimo (12%) para o emprego dos recursos provenientes de impostos em serviços públicos de saúde, a tabela seguir demonstra a efetiva aplicação e o cumprimento do *mandamus* constitucional.

Tabela nº 42 - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2017

Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício de 2017 (em R\$)				
Unidade Gestora	Despesa Paga (a)	Restos Inscritos (b)	Restos Cancelados (c)	Total (a + b - c)
FES - fonte 0100	706.742.602,47	0,00	5.029.622,40	701.712.980,07
FES - fonte 0116	0,00	0,00	161.850,15	-161.850,15
FHEMERON - fonte 0100	23.769.683,00	324.882,39	104.644,22	23.989.921,17
FHEMERON - fonte 0116	0,00	0,00	0,00	0,00
CETAS - fonte 0100	1.919.935,05	0,00	0,00	1.919.935,05
CETAS - fonte 0116	0,00	0,00	0,00	0,00
AGEVISA - fonte 0100	13.785.009,70	0,00	6.741,69	13.778.268,01
AGEVISA - fonte 0116	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	746.217.230,22	324.882,39	5.302.858,46	741.239.254,15

Fonte: Proc. nº 02412/18- Prestação de Contas do FES de 2017; Quadro Demonstrativo da Despesa das UGs 170012 (FES), 170032 (FHEMERON), 170033 (CETAS) e 170034 (AGEVISA), do exercício de 2017, consultadas no sistema DivePort; Relações dos Restos a Pagar Inscritos (Anexos TC-10A e TC-10B) das respectivas UGs, juntados em suas prestações de contas; e o Demonstrativo da Execução de Restos a Pagar Não Processados destas UG's obtidos no sistema DivePort3.

Em tempo, registre-se que a partir da edição da Instrução Normativa nº 64/2018-TCE/RO, que revogou o § 2º do art. 23 da IN 022/07-TCE/RO, e em atenção ao art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, passou-se a considerar todos os restos a pagar inscritos com disponibilidades de caixa, não importando a data do efetivo pagamento.

Também se passou a deduzir do total da despesa com saúde os restos a pagar cancelados no exercício em análise, pelo fato de que os recursos dos empenhos serão, necessariamente, objeto de novo empenhamento da despesa, conforme determina o § 2º da referida LC 141/12, sendo assim, a dedução do cancelamento é necessária para evitar que uma mesma despesa seja computada em duplicidade.

Foi considerado na análise dos gastos em ações e serviços de saúde apenas os Restos a Pagar inscritos pela FHEMERON porque as demais unidades, em seus demonstrativos, não indicaram, para cada restos a pagar inscrito, a respectiva conta bancária vinculada, impedindo a verificação da disponibilidade de caixa por empenho e por conta bancária, condição essencial para a despesa ser considerada no cômputo da saúde nos termos do art. 24, II, da LC 141/12.

Ademais, foram deduzidos todos os cancelamentos de restos a pagar realizados no exercício nas fontes 0100 e 0116.

²⁹ Dedução da parcela do IPI Exportação repassada aos municípios de R\$4.872.724,86 (25%)

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Com base nos documentos apresentados nas contas em apreço, verifica-se que o Governo do Estado de Rondônia, no decorrer do exercício de 2017, aplicou em Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde os valores e percentuais abaixo descritos:

Tabela nº 43 - Índice de Aplicação de Impostos em Saúde Pública

Índice da aplicação de impostos em saúde pública	
Base de cálculo: Receita Líquida de Impostos (1)	5.371.635.282,08
Percentual mínimo de aplicação em saúde (2)	12,00%
Despesa mínima em ações e serviços públicos de saúde (3) (1 x 2)	644.596.233,85
Total da despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde (4)	741.239.254,15
Percentual de aplicação efetiva em ações e serviços públicos de saúde (4 / 1)	13,80%

Diante de todo o exposto, tem-se que o Governo do Estado de Rondônia realizou em 2017 despesas em ações e serviços públicos de saúde no montante de R\$741.239.254,15 (setecentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), correspondentes a 13,80% (treze vírgulas oitenta por cento) do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais.

Registre-se, na oportunidade, que no período de 2013 a 2017, o montante aplicado em Ações e Serviços de Saúde totalizaram R\$3.323.031.022,29 (três bilhões, trezentos e vinte e três milhões, trinta e um mil, vinte e dois reais e vinte e nove centavos), que foram aplicados no Sistema Estadual de Saúde de Rondônia. Essa evolução é demonstrada na tabela a seguir:

Tabela nº 44 - Evolução das Aplicações Mínimas em Saúde.

EXERCÍCIOS	RECEITA ARRECADADA R\$	VALOR DESPESA SAÚDE R\$	PERCENTUAL
2013	4.990.227.933,20	610.948.024,86	14,42%
2014	4.659.885.397,43	622.306.677,07	13,35%
2015	4.931.311.087,61	685.597.338,63	13,90%
2016	5.381.804.585,06	662.939.727,58	12,32%
2017	5.371.635.282,08	741.239.254,15	13,80%

Vê-se que, no quinquênio 2013/2017, em termos percentuais sobre a receita arrecadada, de que houve uma oscilação nos percentuais de aplicação mínima por parte do Governo do Estado de Rondônia, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contudo em todos os exercícios houve o cumprimento do mínimo constitucional.

SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2017

As informações e dados a seguir relatados, foram colhidos e trazidos pela instrução elaborada pelo Corpo Técnico deste Eg. Tribunal, por meio da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, relativo ao exercício em análise – 2017 - Processo nº 2412/18, o qual fornece uma série de dados sobre a qualidade do gasto na Função Saúde realizada pelo Governo do Estado de Rondônia.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Neste tópico são abordados diversos indicadores relacionados ao desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia, comparando-os com os resultados das demais Unidades da Federação, assim como do país.

Foi realizada análise do cenário socioeconômico do Estado, abordando principalmente indicadores da saúde. Na presente análise serão utilizados somente dados oficiais disponíveis, visando agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo, sintetizando os principais indicadores econômicos e sociais.

O Estado de Rondônia está localizado na Região Norte do Brasil, com uma área geográfica de 237.765,233 km²; uma população estimada de 1.805.7882 habitantes e densidade demográfica de 6,583; seu território equivale a 2,79% do território brasileiro (décima terceira maior área territorial entre as Unidades da Federação). Possui 52 (cinquenta e dois) municípios e um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH4 médio de 0,6905.

Taxa de Mortalidade Infantil

Embora ainda elevada, sabe-se que a mortalidade infantil reduziu muito no Brasil desde a década de 1970 até os dias atuais; o IBGE atribui essa melhora a esforços do governo federal ao colocar maior ênfase em políticas públicas nas áreas de higiene e saúde pública. A mortalidade infantil, no entanto, seria ainda menor hoje caso o Brasil tivesse investido fortemente em saneamento básico; um dos principais gargalos da saúde pública nacional. O acesso ao saneamento básico é determinante para a saúde de um país, em particular, para o desenvolvimento das crianças.

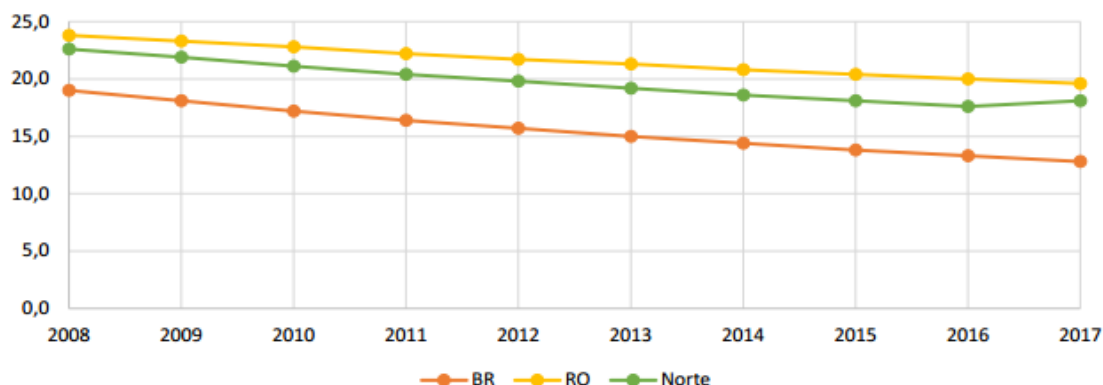
De acordo com o IBGE, a taxa de mortalidade infantil brasileira em 2017 era de 12,8 crianças para cada mil. No caso do Estado de Rondônia em 2017, em média, 19,6 crianças em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morriam no primeiro ano de vida; a segunda maior taxa da Região Norte e a terceira maior taxa quando comparada com às demais UFs; destaca-se que em países mais desenvolvidos, por exemplo, essas taxas ficam próximas a duas ou três crianças.

Comparando-se a taxa de mortalidade infantil do Estado de Rondônia, com a taxa brasileira e da Região Norte, nos últimos dez anos (até 2017), verifica-se que, embora estando em queda, a taxa de Rondônia tem se mantido sempre acima da taxa média da região da qual faz parte e bastante acima da taxa média brasileira. O gráfico a seguir demonstra com mais detalhes essa evolução, desde 2008 até 2017.

Gráfico 21 – Taxa de Mortalidade Infantil por mil nascidos vivos (2008-2017)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Relatório de Instrução Técnica *apud* IBGE - Tabela completa de mortalidade infantil no Brasil - 2017

Se comparada a taxa de mortalidade infantil de Rondônia com a taxa de cada Estado da Região Norte, nos últimos dez anos (até 2017), verifica-se que o Estado de Rondônia sempre teve uma das taxas mais elevadas. Em alguns Estados da região, vem ocorrendo uma queda mais acentuada da taxa ao longo dos anos, como é o caso do Acre, do Amazonas e do Tocantins; os demais Estados, incluindo Rondônia, também apresentam queda na taxa, porém comparativamente menor que os citados.

Número de Médicos por Habitante

A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação deste parâmetro. De qualquer modo, a definição desta relação é um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país e suas UF's.

Conforme pesquisa realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina, em 2017, a relação de médicos por mil habitantes no Brasil era de 2,18. A Região Norte, no mesmo ano, apresentava uma relação de 1,16 médicos por mil habitantes enquanto a Região Sudeste, por exemplo, apresentava um índice bem mais elevado, de 2,81 médicos por mil habitantes. Especificamente, o Estado de Rondônia apresentou em 2017 uma relação de 1,52 médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte, da qual faz parte, perdendo apenas para Tocantins e Roraima, que apresentaram índices de 1,67 e 1,56, respectivamente, no mesmo período.

Na tabela a seguir pode ser visualizado o índice de médico por habitante nas diferentes Regiões do país, para cada Estado da Região Norte, assim como a média brasileira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 18 - Índice de Médicos/Habitantes 2017/2018

Uf/região	Médicos	População	Médicos/1000 hab.
Rondônia	2.744	1.805.788	1,52
Acre	966	829.619	1,16
Amazonas	4.844	4.063.614	1,19
Roraima	816	522.636	1,56
Pará	8.090	8.366.628	0,97
Amapá	841	797.722	1,05
Tocantins	2.583	1.550.194	1,67
Norte	20.884	17.936.201	1,16
Nordeste	80.623	57.254.159	1,41
Sudeste	244.304	86.949.714	2,81
Sul	68.430	29.644.948	2,31
Centro Oeste	37.536	15.875.907	2,36
Brasil	451.777	207.660.929	2,18

Fonte: Scheffer M. *et al* (Departamento de Medicina da USP com apoio do CFM) - Demografia Médica no Brasil (publicação 2015)

Leitos Hospitalares

Conforme dados publicados pelo DATASUS, relativo a dezembro de 2017, nesse período Rondônia apresentava uma média de 2,36 leitos hospitalares por cada grupo de mil habitantes. Nesse mesmo período, a média da Região Norte era de 1,8127 e a média brasileira de 2,1 leitos por mil habitantes. Na sua Região, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor índice de leitos hospitalares.

Destaca-se que, quando comparado ao mesmo período de 2016, verifica-se que o índice em Rondônia se manteve praticamente estável; ou seja, em dezembro de 2016 a média era de 2,37 leitos hospitalares por mil habitantes; o mesmo ocorre em relação ao mesmo período de 2015, quando esse índice também era de 2,37 por mil habitantes. Contudo, o que se observa noutras Unidades da Federação pertencentes à Região Norte, é que esse indicador de saúde vem se reduzindo desde 2015; também é assim a nível de Brasil; tais informações podem ser melhor observadas no quadro a seguir:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 19 - Leitos Hospitalares por Habitante

UF/REGIÃO	2015 ²⁸	2016 ²⁹	2017 ³⁰
Brasil	2,16	2,12	2,10
Rondônia	2,37	2,37	2,36
Acre	1,78	1,79	1,75
Amazonas	1,46	1,44	1,42
Roraima	1,78	1,79	1,8
Pará	1,90	1,87	1,83
Amapá	1,50	1,43	1,87
Tocantins	1,69	1,67	1,72

Fonte: DATASUS e IBGE (população estimada)

Esse indicador, embora destacando Rondônia positivamente, na região e no país, por si só não garante melhores condições de saúde da população do Estado, pois ainda depende da forma como estão distribuídos esses leitos, da qualidade dessa estrutura hospitalar disponível, da forma como são feitos os atendimentos, do número de UTI por habitante dentre outros fatores. Além disso, a OMS recomenda como ideal o país ou região ter de 3 a 5 leitos por cada grupo de mil habitantes.

Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas**Tuberculose**

Dados do Ministério da Saúde indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de Rondônia, em 2017, era de 29,4 casos para cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era de 33,5 e a média da Região Norte era de 42,7 casos para igual grupo de habitantes.

Comparando, por exemplo, esses dados de 2017 com dados de 2016, verifica-se que esse coeficiente de incidência de tuberculose diminuiu em Rondônia; naquele ano, a taxa de incidência de tuberculose no Estado, para cada 100 mil habitantes era de 33,1 casos, reduzindo-se em 2017 a 29,4 casos. Além disso, observa-se que, tanto a nível nacional como a nível de Região Norte, o referido índice vem aumentando, mostrando que o Estado de Rondônia, diferente dos demais Estados da Região Norte, está avançando positivamente no combate à doença, mesmo diante de um quadro desfavorável apresentado pelas demais UFs.

Dengue

De acordo com Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia, em 2017, era de 53,5 casos para cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional era 22,8 casos e a média da Região Norte era 40,3 casos para igual grupo de habitantes. Verifica-se que o Estado, no período,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

apresentou uma das maiores taxas de incidência na Região Norte da qual faz parte; apenas Acre e Tocantins estão em condição pior, no que diz respeito à incidência de dengue no período.

Contudo, quando comparado com 2016, verifica-se que o número de casos para cada 100 mil habitantes era de 349,1 no Estado e passou a 53,5 em 2017; uma redução expressiva da incidência de dengue no Estado de Rondônia no último ano.

Malária

De acordo com o IPA31 da malária no Brasil, publicado pelo Ministério da Saúde, a partir de um estudo realizado no período de 2012 a 2014, Rondônia foi classificada como um Estado com baixo risco de infecção; dos seus 52 (cinquenta e dois) Municípios, 03 estavam em fase de pré-eliminação da doença, 33 em fase de eliminação e 16 em fase de prevenção de reintrodução. Contudo, segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, em 2017 Rondônia ainda registrou mais de sete mil casos da doença. A maioria dos casos da doença concentrava-se nos municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari e Machadinho do Oeste.

Expectativa de Vida ao Nascer

Expectativa de vida, também chamada de esperança de vida, é o número médio de anos que a população de um país ou região pode esperar viver, caso sejam mantidas as mesmas condições de vida vivenciadas no momento do nascimento. A expectativa de vida está bastante relacionada com a qualidade de vida que um país ou região oferece, já que fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam-na diretamente.

De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no Brasil em 2017 era de 75,99 anos entre homens e mulheres; só para homens 72,46 anos e para mulheres 79,56 anos. A expectativa de vida em Rondônia, por sua vez, no mesmo período, era de 71,53 anos de idade; 68,44 anos só para homens e 75,14 anos só para mulheres. Verifica-se que a expectativa de vida de Rondônia elevou-se um pouco em relação a 2016 quando era de 71,3 anos.

Vigilância e Controle de Doenças de Transmissão Sexual e Hepatites Virais

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, emitiu Relatório Anual de Gestão - 2017³⁰, com a finalidade de apresentar dentre outras informações, Análise da Situação de Saúde, decorrente do perfil sócio-epidemiológico do Estado, considerando o trabalho das áreas técnicas da Vigilância em Saúde.

³⁰ file:///C:/Users/Usuario%20Local/Downloads/RAG-AGEVISA-2017%20(1).pdf

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Deste modo, a seguir veremos alguns dos indicadores analisados pela AGEVISA em seu Relatório, cujo conteúdo versa mormente à vigilância e controle de algumas doenças de transmissão, tais como: HIV, Hepatites Virais e influenza; serão apresentados também indicadores relacionados à distribuição de Insumos de prevenção ao HIV, Aids e Hepatites Virais no Estado, bem como dados do Programa Estadual de Imunizações no exercício de 2017.

HIV - Gestantes HIV soro positivas

Com base nas informações consignadas no Relatório Anual da AGEVISA, o primeiro caso de gestante soro positiva para o HIV foi notificado em 1999, no período de 2011 ao final 2017, foram registrados 381 casos de mulheres portadoras do vírus HIV e notificadas como gestante, conforme demonstrado detalhadamente no quadro abaixo:

Quadro nº 20 - Casos de gestantes HIV+ notificadas no SINAN, segundo município de residência, por ano de parto. Rondônia. 2011 a 2017

Mun Resid RO	Em Branco	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Alto Paraíso	0	0	1	1	1	2	1	0	6
Alvorada d'Oeste	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Ariquemes	31	0	1	0	5	7	10	1	55
Buritis	3	0	1	0	1	0	0	2	7
Cacaulândia	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Cacoal	3	0	1	1	1	1	2	4	13
Campo Novo de Rondônia	1	0	0	2	0	0	0	0	3
Candeias do Jamari	5	0	0	0	1	0	0	2	8
Cerejeiras	0	0	0	0	1	1	0	0	2
Chupinguaia	0	0	2	1	0	1	0	0	4
Colorado do Oeste	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Corumbiara	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Costa Marques	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Cujubim	1	1	0	1	0	1	0	0	4
Espigão d'Oeste	1	0	0	0	0	0	1	0	2
Guajará-Mirim	2	0	1	3	1	2	1	0	10
Jamari	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Jaru	5	0	0	0	0	0	0	1	6
Ji-Paraná	8	0	0	0	0	0	0	1	9
Machadinho d'Oeste	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Ministro Andreazza	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Monte Negro	1	0	0	1	0	0	0	1	3
Nova Mamoré	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Ouro Preto do Oeste	4	0	0	0	0	0	0	0	4
Pimenta Bueno	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Pimenteiras do Oeste	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Porto Velho	100	0	17	18	24	20	16	8	203
Rio Crespo	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Rolim de Moura	2	0	0	0	1	1	0	0	4
Santa Luzia d'Oeste	1	0	0	1	0	0	1	0	3
Seringueiras	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Vilhena	1	0	1	1	1	3	6	4	17
Total	176	1	25	30	42	41	41	25	381

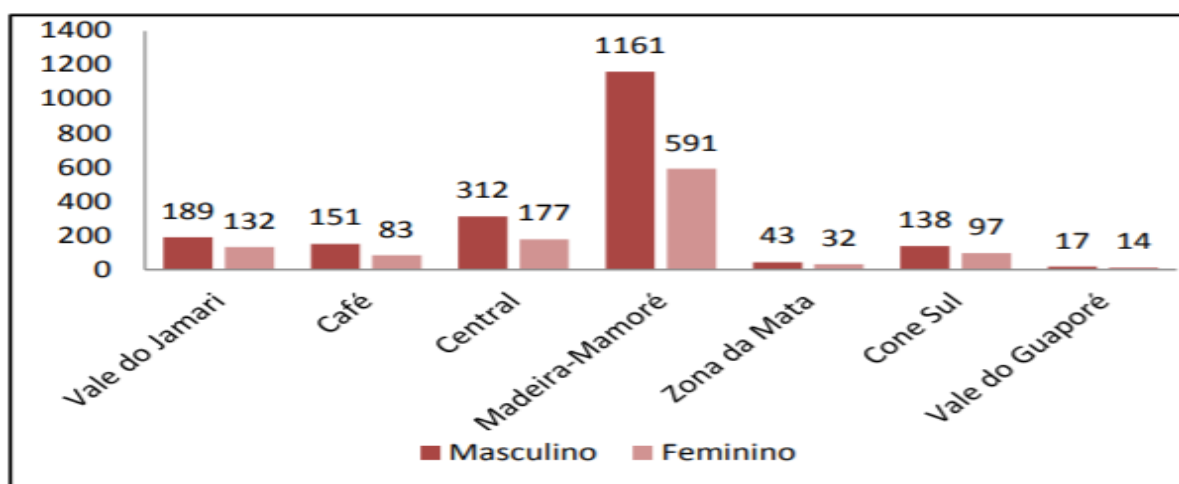
Fonte: Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SINAN/AGEVISA/DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS

Aids adultos e crianças

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Consta no mencionado Relatório de Gestão a informação que, de 1987 a dezembro de 2017, foram notificados, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, o total de 3.270 casos de infecção pelo HIV/Aids, em Rondônia, sendo 1.752 (58%) na região de saúde Madeira Mamoré, 489 (16%) na região de saúde Central, 321 (9%) na região de saúde Vale do Jamari, 235 (7%) na região de saúde Cone Sul, 234 (7%) na região de saúde Café, 75 (2%) na região de saúde Zona da Mata e 31 (1%) na região de saúde Vale do Guaporé. No ano de 2017, foram notificados 469 casos de infecção pelo HIV residentes no Estado de Rondônia. Na série história analisada, em determinados anos, houve o aumento dos casos, em alguns municípios, e outros diminuíram. Quando se avalia a questão de critérios de confirmação de casos tem como base todos, exceto HIV+ e descartado.

Gráfico 22 - Número de casos de Aids em Adultos notificados no SINAN, por Região de Saúde, ano de diagnóstico e sexo. Rondônia, 1987 – 2017



Fonte: Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SINAN-W e SINAN-NET

Dez municípios de Rondônia concentraram os casos de Aids: Porto Velho (1842 casos), JiParaná (291 casos), Ariquemes (264 casos), Cacoal (153 casos), Vilhena (189 casos), Jaru (113 casos), Guajará Mirim (91 casos), Pimenta Bueno (56 casos), Rolim de Moura (55 casos) e Candeias do Jamari (50 casos).

Quadro nº 21 - Casos de Aids notificados no SINAN, município de residência, por sexo. Rondônia, 1984 – 2017

Município de Residência	Masculino	Feminino	Total
Porto Velho	1221	621	1842
Ji-Paraná	202	89	291
Ariquemes	160	104	264
Cacoal	96	57	153
Vilhena	114	75	189
Jaru	69	44	113
Guajará-Mirim	62	29	91
Pimenta Bueno	39	17	56
Rolim de Moura	33	22	55
Candeias do Jamari	35	15	50
Total	2031	1073	3104

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SINAN/AGEVISA/DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**Vigilância e Controle das Hepatites Virais**

Os indicadores do Relatório Anual da AGEVISA, trouxe dados acerca dos quadros de Hepatites virais, informando que no Estado de Rondônia, os vírus que apresentam maior incidência são: vírus B, vírus A, vírus C e vírus D, com significativa presença do vírus B, cuja principal forma de transmissão se dá por contato intrafamiliar e sexual. A Agência Estadual, conforme registrado, um fato que chama atenção é a existência de vacina contra o vírus B, o que reforça a necessidade de incentivo desta. No ano de 2015, a faixa etária contemplada, com imunização, foi estendida para todas as idades pelo Programa Nacional de Imunização-PNI.

No período de 2007 a 2017, foram notificados e confirmados 8.177 casos de Hepatites Virais, em Rondônia de hepatites A, B, C e D ou Delta. A epidemia de Hepatites Virais concentra-se em 19 municípios, com 82% das infecções. A sequência de maior para menor número de casos: Porto Velho, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Machadinho D'Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Espigão d'Oeste, Monte Negro, Buritis, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Ouro Preto, Rolim de Moura, Alto Paraíso, Jaru, São Miguel do Guaporé, Nova Mamoré, Alta Floresta D'Oeste.

Quadro nº 22 - Casos de Hepatites Virais, por município de residência e tipo de vírus. Rondônia. 2007 a 2017

Município de Residência	Vírus A	Vírus B	Vírus C	Vírus B + D	Vírus E	Vírus B + C	Vírus A + B	Vírus A + C	Total
Porto Velho	191	1212	599	42	0	56	2	0	2102
Ariquemes	3	1202	66	1	0	7	0	0	1279
Vilhena	3	357	91	2	0	11	0	0	464
Cacoal	5	380	62	2	0	1	0	0	450
Machadinho d'Oeste	1	299	14	2	0	5	0	0	321
Guajará-Mirim	57	203	27	8	0	5	0	0	300
Ji-Paraná	4	188	90	6	0	8	0	0	296
Espigão d'Oeste	2	193	7	3	0	1	0	0	206
Monte Negro	1	186	6	0	0	0	0	0	193
Buritis	3	155	24	3	0	0	0	0	185
Pimenta Bueno	4	140	37	2	0	2	0	0	185
Cerejeiras	0	161	6	0	0	0	0	0	167
Ouro Preto do Oeste	3	143	14	1	0	2	0	0	163
Rolim de Moura	2	115	38	0	0	2	0	0	157
Alto Paraíso	1	138	4	0	0	6	0	0	149
Jaru	1	114	14	3	0	2	0	0	134
São Miguel do Guaporé	0	114	8	0	0	3	0	0	125
Nova Mamoré	5	95	10	3	0	0	0	0	113
Alta Floresta d'Oeste	0	106	5	2	0	0	0	0	113
Alto Alegre dos Parecis	1	48	1	0	0	0	0	0	50
Alvorada d'Oeste	0	40	4	1	0	0	0	0	45
Cabixi	0	18	0	1	0	0	0	0	19
Cacaulândia	0	24	1	0	0	2	0	0	27
Campo Novo de Rondônia	0	44	4	0	0	2	0	0	50
Candeias do Jamari	2	58	26	2	0	0	0	0	88
Castanheiras	0	16	4	0	1	0	0	0	21
Chupinguaia	1	7	2	1	0	1	0	1	13
Colorado do Oeste	0	40	6	0	0	1	0	0	47
Corumbiara	0	29	4	0	0	0	0	0	33



Proc.: 03976/18

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Costa Marques	0	15	6	0	0	0	0	0	21
Cujubim	1	37	3	2	0	2	0	0	45
Governador Jorge Teixeira	2	46	1	0	0	0	0	0	49
Jamari	0	22	5	1	0	0	1	0	29
Ministro Andreazza	0	33	1	0	0	0	0	0	34
Mirante da Serra	0	11	2	1	0	0	0	0	14
Nova Brasilândia d'Oeste	0	78	4	0	0	3	0	0	85
Nova União	0	12	1	0	0	0	0	0	13
Novo Horizonte do Oeste	0	17	2	0	0	1	0	0	20
Parecis	0	19	0	0	0	0	0	0	19
Pimenteiras do Oeste	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Presidente Médici	1	19	10	0	0	0	0	0	30
Primavera de Rondônia	0	14	1	0	0	0	0	0	15
Rio Crespo	1	17	3	0	0	0	0	0	21
Santa Luzia d'Oeste	0	13	0	0	0	0	0	0	13
São Felipe d'Oeste	1	13	0	0	0	0	0	0	14
São Francisco do Guaporé	1	55	9	0	0	3	0	0	68
Seringueiras	0	16	0	0	0	1	0	0	17
Teixeirópolis	0	19	3	0	0	0	0	0	22
Theobroma	0	23	1	0	0	0	0	0	24
Urupá	2	73	8	1	0	9	1	0	94
Vale do Anari	0	20	2	0	0	0	0	0	22
Vale do Paraíso	5	6	1	0	0	0	0	0	12
Total	304	6404	1237	90	1	136	4	1	8177

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SINAN/AGEVISA/DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS

Em relação às faixas etárias, a AGEVISA registrou que o número de casos, variam dependendo do vírus. Desse modo, tem-se: Hepatite A: do total de 313 casos, 219 na faixa etária de 1 a 14 anos, Hepatite B: de um total de 6.498 casos, 5.380 estão na faixa etária de 20 a 49 anos; caracterizando uma infecção predominante na infância. Hepatite C: do total de 1.260 casos, 888 estão entre 35 a 64 anos de idade, conforme podemos observar na tabela abaixo:

Tabela nº 44 - Casos de Hepatites Virais, por município de residência e tipo de vírus. Rondônia, 2007 a 2017

Faixa Etária SINAN	Vírus A	Vírus B	Vírus C	Vírus B + D	Vírus E	Vírus B + C	Vírus A + B	Vírus A + C	Total
<1 Ano	6	70	8	0	0	2	0	0	86
1-4	52	36	1	0	0	0	0	0	89
5-9	106	31	1	0	0	0	0	0	138
10-14	61	48	3	1	0	0	0	0	113
15-19	21	176	13	3	0	1	1	0	215
20-34	32	2370	176	27	0	14	2	0	2621
35-49	19	2248	396	48	0	47	1	0	2759
50-64	8	1209	492	21	1	62	0	1	1794
65-79	8	272	152	2	0	11	1	0	446
80 e+	0	38	18	0	0	2	0	0	58
Total	313	6498	1260	102	1	139	5	1	8319

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SINAN/AGEVISA/DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**Distribuição de Insumos de prevenção no Estado**

Segundo pesquisa registrada no Relatório Anual de Gestão - 2017 da AGEVISA, o Estado de Rondônia possui populações específicas que requerem atenção especial, nas ações de prevenção e controle das IST, Aids e Hepatites Virais, tais como: população em área de fronteira (Brasil-Bolívia), área de garimpo, portuária, assentamentos rurais, ribeirinhos, reservas extrativistas, quilombolas, indígenas, população confinada, menores em medidas socioeducativas, caminhoneiros, profissionais do sexo, comunidade LGBT e pessoas vivendo com HIV, Aids e Hepatites Virais.

Objetivando à ampliação do acesso de usuários do SUS aos insumos de prevenção, gratuitamente, o Núcleo Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado, responsável por inteirar e atualizar os profissionais e dirigentes acerca das informações coletadas no Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN, referente às doenças e agravos de notificação compulsória do Estado, descentralizou insumos para os municípios e capital e, ainda, em todos os espaços para a sociedade civil, regionais e municípios.

Segundo as informações constantes no Relatório de Anual, em 2017 foram realizados 02 (dois) inventários dos insumos de prevenção, bem como atualização das prestações de contas dos municípios no SICLOM.

Quadro nº 23 - Distribuição de Insumos de prevenção no Estado

Distribuição de Insumos de Prevenção – 2017			
UF	Instituição	Insumo	Quantitativo
RO	SES – RONDÔNIA	Gel Lubrificante em sachê de 5 g	1.800.00
RO	SES – RONDÔNIA	Preservativo Feminino de Borracha Nitrílica	45.000
RO	SES – RONDÔNIA	Preservativo Masculino de borracha natural de 49 mm	288.000
RO	SES - RONDÔNIA	Preservativo Masculino de borracha natural de 52 mm	4.665.600

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA apud Núcleo IST/HIV/AIDs

Vigilância e Controle da Influenza

Consta no Relatório Anual da AGEVISA, indicador acerca da vigilância sentinela da Síndrome Gripal (SG) e da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a qual é uma ação normatizada pelo Ministério da Saúde, sendo realizada através do monitoramento de Unidades Sentinelas, cujo objetivo é a identificação dos vírus respiratórios que estão circulando, contribuindo para a seleção dos vírus que comporão a vacina contra gripe do ano seguinte, além do monitoramento da demanda do atendimento por gripe, organizada da seguinte forma:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 24 - Organização da Vigilância Nacional da Influenza

1.	Vigilância Sentinela da Influenza para Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em Unidade de Terapia Intensiva;
2.	Vigilância Universal de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de casos hospitalizados e óbitos por SRAG;
3.	Monitoramento de hospitalização (SIH) e mortalidade (SIM) pelo CID 10: J09 ao J18;
4.	Investigação de surtos, óbitos e eventos incomuns suspeitos para influenza.

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA

As informações constantes no Relatório, são de que as unidades de Vigilância Sentinela de SG, trabalham com a meta de realizar no mínimo 80% de coleta de secreção de nasofaringe (SNF) por Semana Epidemiológica (SE) e alimentar no mínimo 90% das semanas epidemiológicas (SE) no Sistema SIVEP_Gripe, além de informar a proporção de atendimentos por SG, em relação ao total de atendimentos no serviço, semanalmente. As amostras são analisadas no LACEN, e, todas as positivas para influenza A, as não subtipadas e 10% das amostras negativas, são encaminhadas ao Instituto Adolf Lutz/SP para nova análise. Consta que em 2017, as Unidades Sentinelas da Síndrome Gripal-SG coletaram 311 coletas, quando a meta era coletar 500 amostras.

Tabela nº 45 - Organização da Vigilância Nacional da Influenza

Ano	Meta	Coletas preconizadas	Coletas realizadas	Percentual atingido
2013	80%	520	382	73,4
2014	80%	530	334	63
2015	80%	520	272	52,3
2016	80%	520	269	51,7
2017	80%	500	311	62,2

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* SIVEP-Gripe. Dados atualizados em 11/12/2017, sujeitos à alteração.

Verifica-se que a meta do indicador de coleta de amostra não foi alcançada nos últimos cinco anos, e segundo a portaria regulamentadora, seriam necessárias 2.590 coletas, das quais foram realizadas apenas 1.568, isto é, 60,5% do esperado.

Imunização

No que se refere ao Programa Estadual de Imunizações, o qual é considerado de excelência no mundo, este Programa é fruto do trabalho em parceria com os Estados e Municípios, por meio da pactuação de metas audaciosas que garantam maior qualidade de vida para a população. Nele, são desenvolvidas atividades com o objetivo de controlar, eliminar e/ou erradicar doenças imunopreveníveis, utilizando as estratégias: capacitação de profissionais da Atenção Primária, monitoramento da vacinação de rotina, campanhas de vacinação anuais, recebimento, armazenamento e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

distribuição de imunobiológicos e insumos, comungando com normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Imunizações/PNI.

Quadro nº 25 - Distribuição da Cobertura vacinal por tipo de vacinas em Rondônia, 2017.

REGIÃO DE SAÚDE	Pentavalente ≥95%	Pneumocócica ≥95%	Poliomielite ≥95%	Tríplice Viral ≥95%	Meta Pactuada 70% dos municípios
MADEIRA MAMORÉ	68,68	81,04	68,45	90,47	20,00
VALE DO JAMARI	82,12	90,69	85,24	88,15	33,33
CENTRAL	79,54	94,20	81,87	77,12	30,77
CAFÉ	106,78	95,94	90,28	90,47	50,00
ZONA DA MATA	71,57	78,76	72,98	75,14	44,44
CONE SUL	78,37	92,63	80,64	82,91	28,57
VALE DO GUAPORÉ	111,54	119,46	116,38	111,68	66,67
RONDÔNIA	78,40	88,00	78,02	80,24	36,54

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* Ministério da Saúde/SVS/DEVEP/CGPNI: Sistema de Informações do PNI (APIWEB) e base demográfica do IBGE e SINASC. Os dados são parciais, sujeitos a alterações.

É possível verificar, portanto, que em 2017 o Estado obteve cobertura abaixo do pactuado (70%), alcançando 36,54% de homogeneidade na cobertura do calendário nacional de vacinação da criança. Das 7 (sete) Regiões de Saúde, apenas a região de saúde Vale do Guaporé alcançou cobertura nas 4 (quatro) vacinas pactuadas.

Tabela nº 46 - Série histórica da Homogeneidade de cobertura vacinal em Rondônia, 2013 a 2017

UF	2013	2014	2015	2016	2017
RONDÔNIA	63,46	94,23	90,38	96,15	36,54

Fonte:

Relatório Anual de Gestão – 2017 da AGEVISA *apud* Ministério da Saúde/SVS/DEVEP/CGPNI: Sistema de Informações do PNI (APIWEB) e base demográfica do IBGE e SINASC. Os dados são parciais, sujeitos a alterações

Conforme os dados acima apresentados, verifica-se que em 2014, 2015 e 2016 o Estado de Rondônia extrapolou a meta pactuada, isto é, mais de 70% dos 52 municípios, alcançaram coberturas adequadas, contudo, em 2013 e 2017, as coberturas se apresentaram muito abaixo dos 70%. Entretanto, conforme consignado pela AGEVISA em seu Relatório Anual, foi exatamente, nos exercícios de 2013 e 2017, que aconteceram mudanças do Sistema de Informação do PNI. Ocorreu ainda em 2017, uma redução, por parte do Ministério da Saúde, na distribuição dos Imunobiológicos e, consequentemente, na oferta destes nas Unidades de Saúde.

Contudo a Agência, registrou o esclarecimento de que *o objetivo final de um programa de vacinação não é simplesmente obter altas coberturas, mas reduzir a morbidade e a mortalidade das doenças-alvo. Sabe-se, por outro lado, que essa redução só será observada se as coberturas vacinais propostas pelo Programa Nacional de Imunizações forem alcançadas e mantidas.*

De acordo com Maia (2001), “A vida é uma oportunidade e não uma obrigação, especialmente, quando se trata de valorizar a vida humana evitando doenças com a vacinação”.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**DA ANÁLISE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE 2017**

Este item do Relatório tem finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, referente as Ações e serviços de Saúde, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos.

Os programas de governo estruturam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade regionalizada, sobre a qual o planejamento intervém. Os programas também funcionam como unidades de integração entre o planejamento e o orçamento. O Plano Plurianual Anual-PPA 2016/2019 contempla 87 (oitenta e sete) programas de governo que têm seu segundo ano de execução, por meio da Lei n. 3.970/2016 (LOA/2017). Dividem em dois grandes grupos: a) Programas Finalísticos ou Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Com base na relevância e materialidade foram selecionados para análise na área da Saúde, por proporcionarem diretamente bens ou serviços à sociedade, 2 (dois) programas finalísticos ou temáticos, abrangendo a área “Bem-Estar Social (Eixo 2)”. Ressalva-se que os programas analisados, mais adiante, não foram objeto de acompanhamento ao longo do exercício, e, que os indicadores dos Programas de Governo, em sua maioria, foram construídos com estatísticas com data de apuração de 2014, visando agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo.

As análises produzidas baseiam-se nos números produzidos pelo Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG. Ressaltando-se que os números do SIPLAG não estão validados pela equipe técnica devido à falta de acompanhamento e fiscalização operacional. A avaliação produzida por meio do SIPLAG, foca basicamente:

- a) Indicador físico do programa de governo;
- b) desempenho das ações que compõem o programa de governo;
- c) avaliação Orçamentária e financeira;
- d) resultados obtidos;
- e) restrições ao desempenho do programa.

Esse conjunto de informações extraídas do SIPLAG serviu de base à análise da Equipe Técnica.

Segundo o conceito adotado pelo SIPLAG, o índice de desempenho – ID das ações de governo é aferido por meio da equação:

$$ID = [(\text{valor liquidado} / \text{LOA} + \text{crédito}) \times 100] / [(\text{realizado da meta física} / \text{previsto da meta física}) \times 100].$$

Conforme se vê, os fatores determinantes do índice de desempenho-ID, representa o valor liquidado em relação aos créditos autorizados no orçamento comparados com a realização física da meta em relação à meta física prevista no PPA.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Os índices de desempenho resultantes dessa operação têm a seguinte interpretação:

ID $\leq$ 0,5 – Desempenho acima do previsto;

0,5 $\leq$ ID $\leq$ 1,0 – Desempenho dentro do previsto; 1,0 $\leq$ ID $\leq$ 2,0 – Desempenho abaixo do previsto;

2,0 $\leq$ ID – Desempenho muito abaixo do previsto;

A seguir enumeramos os programas da saúde selecionados para análise e os respectivos eixo estratégicos a que pertencem, cujos dados foram gerados pelo SIPLAG:

Tabela nº 47 - Programas x Recursos para Área da Saúde

PROGRAMA DE GOVERNO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	%PDD	%COFD
1093- GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	42.154	98.000	85.658	203,20	87,41
2034- GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	330.236	377.263	327.775	99,25	86,88
TOTAL DOS PROGRAMAS ANALISADOS	372.390	475.263	413.433	111,02	86,99

* PPD (Planejamento e Programação da Despesa) - Valor empenhado em relação à Dotação Inicial LOA. Esse indicador mede a capacidade do órgão de planejar onde e quando será empregado o orçamento que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício. ** COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa) - Valor Empenhado em relação à Dotação Final. Esse indicador mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

DA ANÁLISE DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE DE 2017

Feitas estas ponderações o monitoramento realizado contemplou 2 (dois) programas:

1093 - Gestão da Política de Saúde e 2034 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, dividido em ações, vejamos:

Programa 1093 – Gestão da Política de Saúde (Eixo 2 – Bem-Estar Social)

Órgão: 17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

U.O: 17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

Programa: 1093-Gestão da Política de Saúde

Ações:

Ação 0253 – Apoiar Entidades Públicas e Privadas;

Ação 1118 – Regionalizar a Gestão do SUS

Ação 4005 – Atender usuários do SUS;

Ação 4006 – Assegurar funcionamento do Conselho Estadual de Saúde;

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Objetivo: Favorecer à sociedade, por meio do apoio aos municípios, o acesso igualitário às ações e serviços de saúde, bem como o acompanhamento pelo controle social.

Indicadores do Programa: Foram estabelecidos dois indicadores: - Número de contratos com entidades privadas com cobertura de metas até 90% - n. de metas cumpridas / n. de metas contratualizadas x 100; e - Número de Regiões de Saúde atendidas – n. absoluto de Regiões de Saúde.

Demonstramos a seguir o programa **GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE**, com o respectivo valor previsto na LOA 2017 e alocados para a realização deste.

Quadro nº 26 - Programa Gestão de Política de Saúde

Valores em R\$

PROGRAMA	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Gestão da Política de Saúde	42.154.412,00	97.999.992,33	85.657.654,38	70.664.860,06	69.821.363,34
TOTAL	42.154.412,00	97.999.992,33	85.657.654,38	70.664.860,06	69.821.363,34

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2231/2232)

Observa-se no quadro que a comparação entre a dotação suplementada (R\$97.999.992,33) e o valor liquidado (R\$70.664.860,06) indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 72,10% do orçamento destinado ao Programa.

Com relação aos dois indicadores do programa, tem-se que um atingiu a meta prevista, sendo celebrados 04 (quatro) contratos com entidades privadas.

Quanto ao número de Regiões de Saúde atendidas, que tinha como índice previsto de 7 regiões, no exercício, atingiu índice de apenas 03 regiões atendidas.

Programa 2034 – Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Eixo 2- Bem-Estar-Social)**Órgão:** 17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**U.O:** 17.012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**Unidades Executoras:** 17.002– Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro

17.003 – Complexo Hospitalar Regional de Cacoal

17.004 – Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

17.005 – Policlínica Osvaldo Cruz

17.006 – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia

Programa: 2034-Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial**Ações:**

Ação 1613 – Fortalecer as redes de atenção à saúde;

Ação 2117 – Incentivo aos hospitais de pequeno porte;

Ação 4004 – Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a rede privada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ação 4009 – Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares;

Ação 4011 – Manter serviços de saúde especializados;

Objetivo:

- Assegurar o atendimento em saúde por assistência complementar;
- Garantir a manutenção dos serviços de saúde ambulatoriais e especializados.

Indicadores do Programa:

- Serviços complementares contratualizados - índice previsto – 28 serviços;
- Pacientes atendidos com tratamento fora de domicílio-TFD - índice previsto – 70% das solicitações de TFD;
- Atendimentos ambulatoriais realizados – índice previsto – 23% da população;
- Consultas médicas especializadas por habitante – índice previsto – 794.547 consultas.

Demonstramos a seguir o programa **GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, com o respectivo valor previsto na LOA 2017 com os valores alocados para a realização deste.

Quadro nº27 - Programa Gestão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Valores em R\$ PROGRAMA	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA
Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	330.236.391,00	377.263.422,43	327.774.939,55	275.475.246,79
TOTAL	330.236.391,00	377.263.422,43	327.774.939,55	275.475.246,79

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2237/2238)

Observa-se no quadro que a comparação entre a dotação suplementada (dotação final) e o valor liquidado indica que o desempenho orçamentário foi da ordem de 73,02% do orçamento destinado ao Programa.

Com relação aos quatro (04) indicadores do programa, tem-se que, foram atingidas as metas previstas.

Em análise aos dados fornecidos pelo próprio órgão, nos autos sobressai apreciar as ações executadas, cujas informações são suficientes para avaliação das metas propostas e metas atingidas planejadas no PPA, LDO, LOA e das ações efetivamente realizadas para verificar a eficiência, sendo utilizado os seguintes dados:

Quadro nº 28 - Avaliação Programas de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

AÇÃO	META	REALIZAÇÃO	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	NÍVEL DA EXECUÇÃO (Acima/abaixo do previsto)
Ação 1613 – Fortalecer as redes de atenção à saúde	fortalecer 5 redes	Fortaleceu 2 redes	40	↓
Ação 2117 – Incentivo aos hospitais de pequeno porte	17 unidades hospitalares	12 unidades hospitalares	70,58	↑
Ação 4004 – Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a rede privada.	38 contratos	39 contratos	102,63	↑
Ação 4009 – Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares.	47.300 atendimentos	43.059 atendimentos	91,03	↑
Ação 4011 – Manter serviços de saúde especializados	778.000 serviços	11.667.372 serviços	1.499,66	↑

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2237/2238)

No caso do controle e avaliação da execução orçamentária, verificamos que nas ações do programa “**GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**” no exercício de 2017 houve uma execução satisfatória das metas previstas nas Ações comentadas à exceção da Ação 1613 – Fortalecer as redes de atenção à saúde, que teve desempenho muito abaixo do previsto, significando dizer que **99,99% das metas previstas na Lei Orçamentária foram cumpridas**, ressalvando-se, em termos da qualidade dos serviços, os aspectos da demanda reprimida da população por tratamento de saúde e a efetividade do Programa.

Registre-se que, os valores da execução orçamentária as Ações do Programa informados acima, foram extraídos de contabilidade.ro.gov.br – portal *DiverPort*, em razão dos valores constante do Relatório de Avaliação do PPA – 2017, não apresentarem consonância com os registrados pela Contabilidade do Estado.

5.3 GASTOS NA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social reúne a Secretaria de Estado de Ação Social, o Fundo Estadual de Assistência Social, a LOA destinou recursos para esta área no valor de R\$20.957.244,96 (vinte milhões novecentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente a 0,24% do orçamento geral do Estado (R\$8.443.759.192,92).

Se comparado com o exercício anterior (2016), é de se observar que houve uma drástica redução de recursos para a Área de Assistência Social, vejamos:

Quadro nº 29 - Despesas Executada na Função da Assistência Social do Governo (2016 e 2017)

FUNÇÕES	ANO 2016	ANO 2017	%
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Assistência Social	30.451.911,00	20.957.244,96	-31,18
--------------------	---------------	---------------	--------

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2128/2129).

Do quadro acima, podemos observar que o valor de 2017 apresentou apenas 68,82% do Orçamento de 2016, ou seja, com uma redução de 31,18%.

É necessário salientar que de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), preceitua-se a Assistência Social como um direito do cidadão, **um dever do Estado** e como uma política não contributiva de seguridade social, que provê os mínimos sociais mediante um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, com vistas ao atendimento de necessidades básicas.

Nesse sentido, por via da promulgação da Carta Política de 1.988, a Assistência Social passou a ser inscrita como Política Pública, na qualidade de um direito fundamento e social, entretanto, vem sendo entendida como sendo uma prática assistencialista de auxílio aos pobres e aliados do mercado de trabalho.

A Carta Republicana, por meio de seu art. 203, estabelece, de forma literal, quais são os objetivos da Assistência Social, *in textus*:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Já o art. 204, estabelece às diretrizes das Ações Governamentais na área da Assistência Social, *in verbis*:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Observa-se, portanto, que a Constituição Federal concebe a Assistência Social como **Política de Seguridade Social de responsabilidade do Estado e direito do cidadão** (arts. 203 e 204).

Sendo assim, temos, portanto, que as Políticas Sociais Públicas são caracterizadas como a **ação do Estado na intervenção social** mediante a formulação e implementação dos padrões de proteção social, as quais são ações estatais desenvolvidas por meio dos programas e serviços que proporcionam a garantia de direitos e condições dignas de vida ao cidadão de forma equânime e justa.

Dessa forma, cabe ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEAS, um papel estratégico na coordenação da política de desenvolvimento social do Estado, estabelecendo rumos, diretrizes e adotar mecanismos de apoio às instâncias municipais, ao terceiro setor e à iniciativa privada.

DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE 2017

Neste tópico, apresentaremos avaliação dos Programas de Governo relacionado às atividades desenvolvidas no exercício de 2017, bem como os resultados das metas e prioridades da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento –SEAS, que inicia com a execução das ações planejadas no Plano Plurianual (2016 – 2019). Para tanto, utilizamos como fonte os dados registrados no Relatório de Atividades do SEAS junto ao Processo nº 2511/2018 de Prestação de Contas do Exercício de 2017³¹, cuja Relatoria Pertence a este Conselheiro.

Programa Gestão Administrativa do Poder Executivo - 1015. O programa tinha como objetivo, prover a Unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão de pessoal, Operações Especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

³¹ Acórdão AC1-TC 00791/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 30 - Quadro de execução orçamentária/financeira

PROJETO ATIVIDADE (P/A)	PPA (R\$)	LOA (R\$)	LOA + CRÉDITOS (R\$)	DESPESA EMPENHADA (R\$)	DESPESA LIQUIDADA (R\$)	RPNP LIQUIDADO (R\$)	PERCENTUAL (%)	
							Execução	SALDO
0231	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	4.929.684,00	4.929.684,00	4.218.341,67	3.825.472,07	3.788.070,59	82.886,14	89,77	10,23
2091	639.745,00	639.745,00	709.745,00	681.505,00	681.505,00	0,00	96,02	3,98
2234	10.553.204,00	10.553.204,00	10.790.959,71	10.790.959,71	10.790.959,71	0,00	100,00	0,00
2554	100.000,00	100.000,00	1.280.000,00	1.278.780,54	1.278.780,54	0,00	99,90	0,10
TOTAL	16.262.633,00	16.262.633,00	17.000.046,38	16.576.717,32	16.539.315,84	82.886,14	97,29	2,71

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

No exercício de 2017, o programa cumpriu seu papel por meio de suas ações com a gestão de recursos: materiais, patrimoniais, orçamentários, financeiros e humanos, garantindo a realização de todas as atividades da SEAS, bem como apoiou as unidades administrativas e aos programas finalísticos, com execução física de 97,00% a 105% bastante satisfatória e liquidação de 97,29% em relação a dotação final (LOA +Créditos).

Quadro nº 31 – Comparativo do resultado em termos de meta dos últimos 03 (três) exercícios

Ações/Metas	COMPARATIVO FÍSICO					
	2015		2016		2017	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
0231 – Realizar pagamento de sentenças judiciais Processos pagos	01	-	01	-	01	-
2087 – Assegurar a manutenção administrativa da unidade Unidades mantidas	23	22	32	32	32	32
2091 – Atender a servidores com auxílios Servidores atendidos	244	280	285	284	300	291
2234 – Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos Servidores remunerados	244	295	296	296	315	315
2554 – Promover a publicidade institucional Programação da Publicidade institucional promovida	100%	58,70%	100%	98,12%	100%	99,90%

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

Podemos observar no quadro acima, que acerca do **Projeto/Atividade Realizar Pagamento de Sentenças Judiciais (0231)**, ficou exposto que não houve resultado para o aludido projeto.

No que tange, ao **Projeto/Atividade Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade (2087)**, consta no Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas – Exercício 2017

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

que a ação apresentou um crescimento na meta de 45,45% de unidades mantidas de 2015 para 2016 devido a manutenção das Unidades do Sine com execução de 95% e do exercício de 2016 para 2017, manteve a meta com 100% na de execução.

Em relação ao **Projeto/Atividade Atender a Servidores com Auxílios (2091)**, restou evidenciado no Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas – Exercício 2016 que o número de servidores atendidos com auxílios teve um aumento de 1,42% de 2015 para 2016, também em 2017 um aumento de 2,40% no atendimento com auxílios.

No que concerne ao **Projeto/Atividade Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais (2234)** restou consignado no Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas – Exercício 2016 que houve um aumento no pagamento de servidores de 0,33% de 2015 para 2016 e de 6,03% de 2016 para 2017.

Na ação 2554 houve um aumento na execução de 39,42% de 2015 para 2016 e aumentou 1,78% na execução em 2017. Os aumentos nas execuções das ações são justificados pelo fato da aprovação da Lei Complementar nº 827 de 15 de Junho de 2015 que dispõe "sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", especificamente o art. 46 que incorpora à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência e Social - SEAS a gestão do Sistema Nacional de Empregos -SINE e também da Lei Complementar nº 901 de 12 de Setembro de 2016 - Dispõe sobre a alteração do Quadro de Cargos de Direção Superior de Órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, com criação de 03 (três) Coordenadorias: Coordenadoria Estadual de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, Coordenadoria Estadual da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, Coordenador de Ações Emergenciais.

Programa de Desenvolvimento Social - 1290. O programa tinha como objetivo reduzir a pobreza e a extrema pobreza no Estado de Rondônia por meio do desenvolvimento de ações que favorecem a inserção no mercado de trabalho.

Quadro nº 32 - Quadro de execução orçamentária/financeira

PROJETO ATIVIDADE (P/A)	PPA (R\$)	LOA (R\$)	LOA + CRÉDITOS FINAL (R\$)	DESPESA EMPENHADA (R\$)	DESPESA LIQUIDADADA (R\$)	RPNP LIQUIDADADO NO EXERCÍCIO (R\$)	PERCENTUAL (%)	
							Execução	SALDO
2006	216.570,00	216.570,00	395.2926,29	3.952.250,23	3.952.250,23	0,00	99,98	0,02
2009	370.000,00	370.000,00	461.860,00	374.079,62	373.867,47	26.783,37	80,95	19,05
2073	1.000,00	201.000,00	3.284.959,00	1.128.000,00	1.128.000,00	536.835,39	34,34	65,66
TOTAL	587.570,00	787.570,00	7.699.745,29	5.454.329,85	5.454.117,70	563.618,76	70,84	29,16

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

Neste programa houve uma suplementação orçamentária de 977,65% na (LOA +créditos) referente a: superávit financeiro de recursos de convênio federais na ação 2006 e indicação de emendas parlamentares na ação 2073, teve uma liquidação de 70,84% em relação à dotação final (LOA +créditos) que correspondeu a uma execução de 20,08% em relação ao liquidado total do órgão. A maior participação na execução do programa foram as ações 2006 com 99,98% e 2009 com 80,95%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Quadro nº 33 – Resultados alcançados dos Indicadores %

Ordem	Indicador	Referência			Índice Previsto no exercício	Índice realizado no Exercício	Executado (%)
		Data	Índice de referência	Fonte			
1	Aumento da inserção do trabalhador e vagas no mercado de trabalho	30/06/2015	1.203	SINE ESTADUAL	1.203	833	66,53
2	Aumento do número de empreendimentos no Estado de Rondônia	28/02/2008	288	SENAES – ATLAS DIGITAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	780	0	0,00

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

Segundo as informações consignadas no Relatório de Atividades do SEAS, o Programa através de suas ações inseriu 41,94% dos trabalhadores em relação ao número de vagas no mercado de trabalho, este resultado favoreceu a execução do indicador em 66,53% em relação ao índice previsto para o exercício de 2017. O indicador que tem como índice o aumento do número de empreendimentos no Estado de Rondônia, não houve execução pelo motivo que este indicador estava vinculado a execução da ação 2006 que teve execução financeira conforme justificado nos resultados. Houve um fortalecimento de 37 projetos da rede socioassistencial público e privada através de repasse de recursos financeiros. Por ser um Programa que teve início no PPA 2016-2019, não foi possível fazer o comparativo em termos quantitativos e qualitativos das ações planejadas dos últimos 03 (três) exercícios.

Programa Fortalecimento da Política Estadual de Cidadania e de Direitos Humanos - 1291. O programa tinha como objetivo a promoção de políticas públicas de Direitos Humanos no Estado de Rondônia por meio de articulação Inter setorial e transversalidade.

Quadro nº 34 - Quadro de execução orçamentária/financeira

PROJETO O ATIVIDADE E (P/A)	PPA (R\$)	LOA (R\$)	LOA + CRÉDITOS (R\$)	DESPESA EMPENHADA (R\$)	DESPESA LIQUIDADA (R\$)	RPNP LIQUIDADA O NO EXERCÍCIO (R\$)	PERCENTUAL (%)	
							Execução	SALDO
2010	1.276.000,00	1.276.000,00	1.631.636,26	1.048.053,60	795.080,28	339.538,16	48,73	51,27
2011	6.317.238,00	6.317.238,00	4.512.924,58	3.983.140,65	3.908.965,13	170.687,10	86,62	13,38
2661	146.000,00	146.000,00	58.115,56	31.886,14	31.886,14	0,00	54,87	45,13
TOTAL	7.739.238,00	7.739.238,00	6.202.676,40	5.063.080,39	4.735.931,55	510.225,26	76,35	23,65

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Do quadro acima, podemos observar que o programa teve uma execução orçamentária/financeira satisfatória de 76,35% em relação a LOA + Créditos, sendo as ações que mais contribuíram para boa execução, foram 2011 com 86,62% e 2661 com 54,87

Quadro nº 35 - Resultados alcançados dos Indicadores %

Ordem	Indicador	Referência			Índice Previsto no exercício	Índice realizado no Exercício	Executado (%)
		Data	Índice de Referência	Fonte			
1	Aumento do número de mecanismos de controle social e comitês da política de Direitos Humanos	31/07/2015	5	SEAS	25	3	12,00
2	Aumento do número de atendimento de cidadania às pessoas do Estado de Rondônia	31/12/2014	690.961	SEAS	805.700	763.028	81,37

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

A SEAS informou que o programa proporcionou o fortalecimento da política de Cidadania e de Direitos Humanos no Estado com a criação de 03 (três) mecanismos de controle social e comitês de políticas públicas de direitos humanos: 1) Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, 2) Criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e Comitê Estadual da Primeira Infância e 3) através da Lei Complementar Nº 937, de 31 de Março de 2017 criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa com execução de 12% em relação a meta prevista. Houve também, um fortalecimento do Programa, no indicador de aumento de serviços nas Unidades de Atendimento e Itinerantes do Tudo Aqui na emissão da documentação civil básica e Unidades de Atendimento dos PROCONS, atendimentos diretos à 1.083 (hum mil e oitenta e três) pessoas por meio da ação políticas de igualdade e direitos humanos com execução total de 81,37% em relação a meta prevista.

Programa Morada Nova - 1292. O objetivo do programa foi implementar, coordenar, apoiar, supervisionar e executar a política pública habitacional. Público alvo: População de baixa renda ocupante de boa fé em áreas urbanas do Estado de Rondônia.

Quadro nº 36 - Quadro de execução orçamentária/financeira

PROJETO ATIVIDADE (P/A)	PPA (R\$)	LOA (R\$)	LOA + CRÉDITOS (R\$)	DESPESA EMPENHADA (R\$)	DESPESA LIQUIDADADA (R\$)	RPNP LIQUIDADO NO EXERCÍCIO (R\$)	PERCENTUAL (%)	
							Execução	SALDO
2049	1.515.000,00	1.515.000,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2119	598.507,00	598.507,00	1.058.456,51	640.552,16	427.948,92	1.068.758,40	40,43	59,57
TOTAL	2.113.507,00	2.113.507,00	1.063.457,51	640.552,16	427.948,92	1.068.758,40	40,24	59,76

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte: Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Observa-se uma redução orçamentária de 40,43% do valor da execução orçamentária/financeira em relação à dotação final (LOA + créditos). A única participação na execução do programa foi da ação 2119 com uma execução financeira elevada em restos a pagar.

No que concerne ao **Projeto/Atividade Promover o Acesso e/ou Melhoria da Habitação de Interesse Social Rural (2049)**, conforme registrado no Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas – Exercício 2017 não houve resultados para essa atividade, haja vista a ocorrência de Contingenciamento Orçamentário.

Quadro nº 37 - Resultados alcançados dos Indicadores %

Ordem	Indicador	Referência			Índice Previsto no exercício	Índice realizado no Exercício	Executado (%)
		Data	Índice de Referência	Fonte			
1	Taxa do déficit habitacional	31/12/2012	7,00	Fundação João Pinheiro – 2008	5,99	5,41	90,32

Fonte: Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG

Fonte:

Relatório de Atividades do SEAS – exercício 2017 (Processo nº 2511/18 – ID 640385)

Considerando que para a construção do PPA 2016-2019 foram utilizados os dados do Relatório de 2012 da Fundação João Pinheiro, com o índice 7% de déficit habitacional para o Estado de Rondônia, no decorrer do Exercício de 2017 foram entregues 2.192 (dois mil, cento e noventa e dois) unidades habitacionais, sendo: 1.120 U.H. referente a entrega parcial do Residencial Orgulho do Madeira, 272 U.H. do Residencial Porto Bello II, ambas no município de Porto Velho/RO e 800 U.H. do Residencial Capelaso no município de Ji-Paraná aos beneficiários, que representou 5,9% na redução, passando o déficit do Estado a 5,41%.

No que diz respeito ao **Projeto/Atividade Promover O Acesso e/ou Melhoria da Habitação de Interesse Social Urbana (2119)**, conforme exposto no Relatório Circunstanciado de Atividades Desenvolvidas – Exercício 2017 houve a ocorrência dos seguintes eventos:

Considerando que as previsões de redução do déficit para os exercícios de 2014 e 2015 referem-se ao PPA de 2012-2015, o Programa Morada Nova estava utilizando por base o déficit inicial de 6,9% de 2008 da Fundação João Pinheiro, e para o PPA 2016-2019 atualizamos os dados passando a utilizar o índice 7% para o Estado de Rondônia referente ao Relatório de 2012 dessa mesma instituição.

É de se observar que no último triênio tivemos a entrega de 5.343 (cinco mil, trezentos e quarenta e três unidades habitacionais representando 1,01% de variação do índice, contribuindo com a redução de 14,37% no déficit de 7%, que representa 37.174 (trinta e sete mil, cento e setenta e quatro) unidades no Estado de Rondônia. A entrega das 2.143 (duas mil, cento e quarenta e três) moradias no exercício de 2015 proporcionou a redução de 5,76% no déficit habitacional do Estado de Rondônia. Em 2016 tivemos a entrega de 1.008 (mil e oito) unidades habitacionais representando 2,71 % do déficit. Em 2017 foram entregues 2.192 (duas mil, cento e noventa e duas) habitações representam 5,90% de redução, passando o déficit do Estado 5,41%.

A contribuição para a redução do déficit habitacional do Estado de Rondônia, está sendo levado em conta somente o quantitativo habitacional em que o Estado é o proponente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Considerando a adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida, e posteriores compromissos assumidos com celebração de Termos de Cooperação e Parceria, o Governo do Estado por meio do Programa Morada Nova, concedeu contrapartida financeira para a construção de 19.580 (dezenove mil, quinhentos e oitenta) moradias de interesse social. Foram entregues até exercício de 2017, 8.467 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete) habitações. Com a conclusão das entregas previstas para o exercício de 2018 teremos o índice do déficit reduzido a 3,31 % e uma queda de 52,67% no déficit do Estado de Rondônia de acordo com o Relatório da FJP de 2012 que é referência do PPA 2016-2019.

5.4 FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

No que concerne à execução dos Programas de Governo contemplados para área de Segurança Pública na Lei Orçamentária Anual, realizamos a avaliação dos programas com as informações constantes nas contas apresentadas, perquirindo a compatibilidade da LOA com PPA e LDO.

O Plano Plurianual de atividades – PPA 2016/2019, aprovado pela Lei nº 3.647/15, projetou Programas e Ações a serem desenvolvidas pelo Estado ao longo do período. A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.864/16, definiu as metas, prioridades e critérios para elaboração e execução do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2017.

A Lei Orçamentária Anual nº 3.970/2016, aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, especificou as prioridades e metas para execução no exercício de 2017.

Se comparado com o exercício anterior (2016), é de se observar que houve um sensível acréscimo de recursos para a Área de Segurança Pública, vejamos:

Quadro nº 38 - Despesas Executada na Função da Segurança Pública do Governo (2016 e 2017)

FUNÇÕES	ANO 2016	ANO 2017	%
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
Segurança Pública	813.655.724,00	869.666.156,22	6,88

Fonte: Relatório Técnico (ID 786399 fls. 2128/2129).

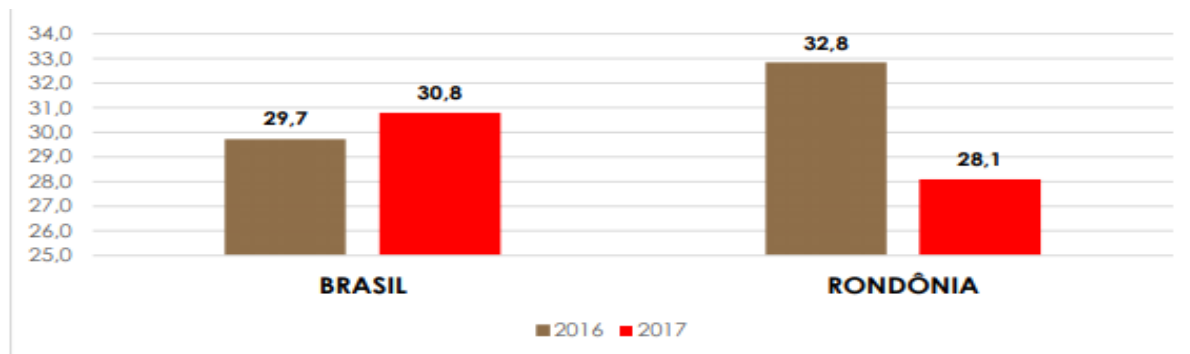
De acordo com os dados do Relatório de instrução técnica, o Estado de Rondônia no ano de 2013 (IBGE), possuía em média, 1 policial militar para cada 332 (trezentos e trinta e dois) habitantes, colocando-se em 5º lugar num ranking entre as UFs, nesse quesito. No mesmo período a média nacional era de 1 policial para cada 473 (quatrocentos e setenta e três) habitantes. Tal indicador, como bem pontuado pela instrução “*reflete as características da estrutura de segurança pública do Estado, numa perspectiva de que quanto maior o efetivo maior a segurança*”.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Insta pontuar que Rondônia em 2017 ocupava a posição de 18º Estado mais violento (14º em 2016)³², quando comparado às demais UF's, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais por cada grupo de 100 mil habitantes; taxa essa que apresentou queda de 14,2% em relação ao ano anterior (2016), quando era de 32,8.

O gráfico abaixo demonstra a comparação entre o Estado de Rondônia e a média a média brasileira.

Gráfico 23 – Mortes Violentas Intencionais



Fonte:

Relatório de Instrução Técnica *apud* Anuário Estatístico

Outros dados levantados pela instrução técnica, na área de Segurança Pública para o Estado de Rondônia em 2017, são:

➤ **Taxa de Estupro:** apresentou uma média de 52,1 casos para cada 100 mil habitantes; taxa bastante elevada se comparada à taxa brasileira para o mesmo período, que foi de 29,4 por 100 mil habitantes.

➤ **Homicídios de mulheres:** apresentou uma taxa de 7,4 casos para cada grupo de 100 mil habitantes; um número bastante elevado quando comparado a média nacional que foi de 4,3 casos, no mesmo período. Essa taxa teve um aumento expressivo em relação a 2016, quando era de 5,0 casos.

➤ **Crime por roubo e furto de veículos:** a taxa para cada 100 mil habitantes foi de 449,4 casos; abaixo da taxa de 2016, que foi de 604,6 casos. Se comparado com a taxa média brasileira para 2017, 561,5.

➤ **Acidente de trânsito com vítima lesionada (ocorrências):** apresentou uma média de 728,05 casos para cada grupo de 100 mil habitantes em 2017. Comparando-se com 2016, verifica-se que houve aumento dessa taxa no Estado, eis que naquele período foram registrados 697,0934 casos por grupo de 100 mil habitantes.

³² 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Assim, face ao panorama apresentado, para a melhoria da Segurança Pública, o Governo deve agir como indutor de boas políticas de segurança, através da coordenação entre os órgãos que atuam diretamente nessa área, assim como no financiamento e avaliação de projetos e da capacitação de pessoal.

Nesse sentido, não se pode deixar de observar que a Segurança Pública é um fator primordial para o desenvolvimento da Indústria e a formação de um ambiente de negócios competitivo. Isso porque está entre os aspectos que impactam na atração de investimentos e na manutenção dos empreendimentos já instalados em uma determinada região. Em áreas seguras, empresas têm mais condições de expandir seus negócios e dinamizar a economia, gerando efeitos positivos para toda a sociedade.

Um cenário de insegurança pública impacta a economia, degradando áreas anteriormente dinâmicas, levando ao fechamento de estabelecimentos, expulsando investimentos e criando áreas em que a criminalidade passa a ditar as regras de convivência, implantando um sistema de poder e governo paralelos. Em casos mais extremos, a criminalidade decide quando a sociedade pode funcionar. Isso determina o fechamento de escolas, estabelecimentos de saúde, ruas e localidades inteiras.

Dessa forma, crime e violência são fatores de desequilíbrio na competição econômica. Sem condições fiscais favoráveis, uma região perde investimentos, empregos e arrecadação. Já sem segurança tem-se o mesmo efeito, mais ampliado, pois a migração ocorre, ainda que em casos de igualdade de condições fiscais³³.

5.5 SISTEMA PRISIONAL

As informações e dados a seguir relatados, foram trazidas pela Unidade Técnica Instrutiva, por meio de Auditoria Operacional no Sistema Prisional do Estado de Rondônia - Processo nº 3390/2017, com o objetivo de ofertar um panorama carcerário do Estado.

Neste tópico, mencionaremos alguns dados da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, abordados pela equipe técnica na Auditoria Operacional, tais como, perfil dos presos das unidades prisionais do Estado, espaços físicos de assistência laboral, à saúde e à educação, bem como de programas/projetos e/ou ações voltados à reinserção social.

5.5.1 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é órgão de natureza substantiva, ao qual compete administração do Sistema Penitenciário do Estado, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados, a administração orçamentária e financeira, a elaboração e implantação de políticas de formação, capacitação e qualificação dos servidores, a organização e supervisão dos centros de medidas, bem como outras competências afins.

³³ <https://www.firjan.com.br/firjan/empresas/competitividade-empresarial/temas-em-destaque/seguranca-publica/entenda/> - pesquisa em 14/02/2020.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Segundo as informações do Corpo Técnico, os levantamentos feitos na Auditoria Operacional, mostraram que atualmente a administração das unidades prisionais é realizada diretamente pelo Estado, chamado de modelo de autogestão. Contudo, a Unidade Instrutiva consignou a existência de estudos que visam à implantação de modelos alternativos de gestão das unidades prisionais como a cogestão e a implantação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's, cuja metodologia é baseada na comunidade, no trabalho de voluntários, na disciplina e na organização dos próprios presos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

A Lei Orçamentária nº 3.970, designou para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) o montante de R\$298.607.947,00 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Contudo, no transcorrer do exercício ocorreram alterações orçamentárias que reduziram o volume dos créditos para R\$287.053.735,16 (duzentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), o qual corresponde a 33,01% do recurso destinado para a Área de Segurança Pública do Estado (R\$869.666.156,22).

Conforme dados extraídos do Processo nº 2572/18, que trata da Prestação de Contas da SEJUS, referente ao exercício de 2017, da Relatoria do Exmo. Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, despesa (empenhada) alcançou a importância de R\$ R\$271.118.276,35 (duzentos e setenta e um milhões cento e dezoito mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), representando 5,29% perante o total das despesas do Governo do Estado de Rondônia no valor de R\$5.121.238.887,20 (cinco bilhões cento e vinte e um milhões duzentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

No que se refere às principais características dos dispêndios da SEJUS, a Unidade Técnica trouxe em seu Relatório (ID 786399) a informação de que os 5 (cinco) projetos/atividades mais relevantes do ponto de vista da materialidade são:

- Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais;
- Atender a Servidores com Auxílios;
- Assegurar o Funcionamento das Unidades Prisionais;
- Fornecer Alimentação para População Carcerária; e
- Construir e Ampliar Unidades Prisionais.

5.5.2 DOS PROJETOS DE REINserÇÃO

Consoante informações obtidas junto a Gerência de Reinserção Social, a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, dispõe de iniciativas voltadas em especial às atividades laborais e de educação, hodiernamente possui em torno de 918 (novecentos) reeducandos registrados no Núcleo de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Trabalho (NUTRER), envolvidos em atividades laborais, e 1.097 (mil e noventa e sete) reeducandos em atividades educacionais, conforme dados informados pelo Núcleo de Educação (NUECA).

Das iniciativas voltadas à Reinserção Social, observou-se no Relatório Técnico (ID 786399) o registro e destaque de 03 (três) relevantes projetos, quais sejam:

➤ **Fazenda do Futuro:** localizada ao lado da Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro, no município de Porto Velho, iniciado em 2012, à época do levantamento, havia cerca de 80 (oitenta) reeducandos realizando atividades voltadas para horticultura e fruticultura, o projeto oferece também, cursos de capacitação e orientação técnicas voltadas à atividade rural, bem como tem-se ainda, atividades voltadas para formação de viveiros e de piscicultura;

➤ **Oficina de Montagem de Rodas de Bicicletas:** decorrente de Convênio celebrado entre a SEJUS e a empresa do ramo de bicicletas, Ciclo Cairu, sediada no município de Pimenta Bueno, a oficina de montagem na Casa de Detenção de Pimenta Bueno atende a 60 (sessenta) presos, sendo 50 (cinquenta) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino. Segundo bem pontua a unidade técnica o projeto iniciado em 1993, é um caso de sucesso, demonstrando comprometimento e responsabilidade social do parceiro privado, o qual atualmente possui um processo produtivo automatizado, podendo dispensar da utilização de mão-de-obra dos reeducandos;

➤ **Projeto Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso – ACUDA:** é uma organização não-governamental, desenvolvida desde 2001 e funciona ao lado do Presídio Ênio Pinheiro, com uma capacidade de atender até 100 (cem) reeducandos onde são selecionados de diversas unidades do Complexo Penitenciário de Porto Velho, atualmente tem como principais parceiros o Governo do Estado, através da SEJUS, do Poder Judiciário (VEP - Vara de Execuções Penais e VEPEMA), do Ministério Público Estadual, e do Conselho da Comunidade na Execução Penal.

Conforme narrado pela unidade instrutiva, o objetivo principal do projeto é propiciar aos apenados, técnicas terapêuticas e de lições religiosas, de modo que seja possível chegar ao seu autoconhecimento, propiciando assim, sua inserção no contexto familiar e da sociedade.

5.5.3 ESTRUTURA GERAL DA UNIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, dispõe de 53 (cinquenta e três) unidades prisionais³⁴ distribuídas em 23 (vinte e três) municípios, divididos em 3 (três) regionais, no âmbito do Estado de Rondônia, vejamos:

³⁴ Conforme relação de Unidades Prisionais – Relatório Técnico (ID 786399 – fls. 2245).

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

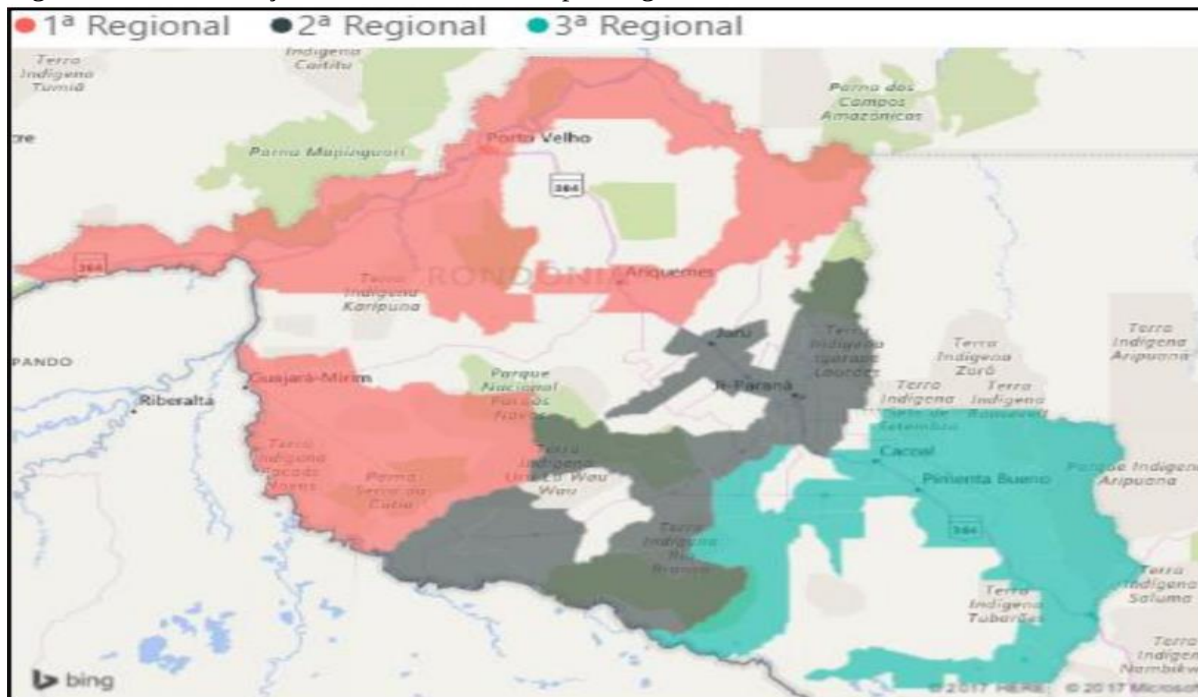
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Figuras 02 – Distribuição do Sistema Prisional por Regional



Fonte:

Relatório de Instrução Técnica (ID 786399 – fls. 2245)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

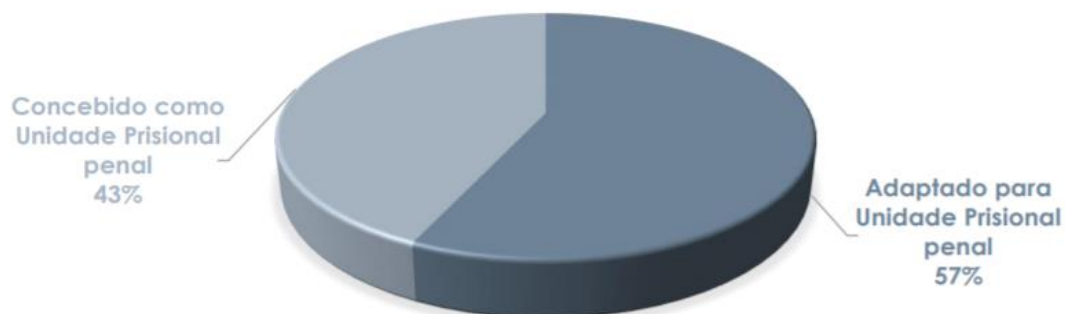
Tabela 48 – Regionais da SEJUS no Estado de Rondônia

Regional SEJUS	Município
1ª Regional	
	Ariquemes
	Buritis
	Guajará-Mirim
	Machadinho d'Oeste
	Porto Velho – Sede da Regional
2ª Regional	
	Alvorada d'Oeste
	Costa Marques
	Jaru
	Ji-Paraná – Sede da Regional
	Ouro Preto do Oeste
	Presidente Médici
	São Francisco do Guaporé
	São Miguel do Guaporé
3ª Regional	
	Alta Floresta do Oeste
	Cacoal
	Cerejeiras
	Colorado do Oeste
	Espigão d'Oeste
	Nova Brasilândia d'Oeste
	Pimenta Bueno
	Rolim de Moura – Sede da Regional
	Santa Luzia d'Oeste
	Vilhena

Fonte: Relatório de Instrução Técnica: Tabela 70 - Regionais da SEJUS no Estado de Rondônia (ID 786399 – fls. 2246).

Do levantamento realizado pela Unidade Técnica, observou-se que as unidades prisionais possuem características variadas, não havendo uma padronização no que diz respeito à nomenclatura segundo diretrizes da Lei de Execuções Penais. Isso é explicado em parte devido a maioria das unidades ter sido adaptadas de antigas delegacias e cadeias públicas, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 24 – Unidades Prisionais



Fonte: Relatório de Instrução Técnica: Gráfico 41 (ID 786399 – fls. 2247).

QUANTIDADE DE PRESOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Com relação à população carcerária (março de 2017), o quantitativo é de 11.693, distribuído entre as unidades prisionais do Estado.

Figuras 03 – População carcerária

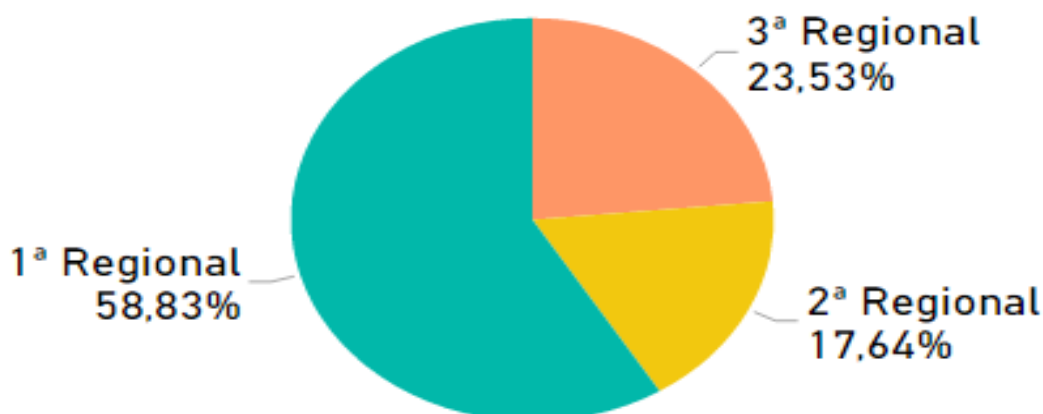


Fonte: Relatório de Instrução Técnica (ID 786399 – fls. 2247).

DISTRIBUIÇÃO POR REGIONAL

Quanto à disposição em relação às Regionais da SEJUS, menciona o Corpo Técnico no Relatório de Instrução (ID 786399), que a Regional de Porto Velho é a maior em número de presos, sendo que no momento do levantamento havia 6.743 entre presos e monitorados, seguido respectivamente da Regional de Rolim de Moura, com 2.679 presos e da Regional de Ji-Paraná, com 2.271 presos, como demonstrado na figura abaixo.

Gráfico 25 - Distribuição por Regional



Fonte: Relatório de Instrução Técnica: Gráfico 42 (ID 786399 – fls. 2248).

OCUPAÇÃO E DÉFICIT

A equipe de auditoria por meio dos levantamentos realizados, identificou a ocupação de 8.843 presos nas unidades prisionais do Estado, sendo que a quantidade de vagas disponíveis é de 6.202, portanto, o déficit é de 2.641 vagas, o que representa 42,58% das vagas existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

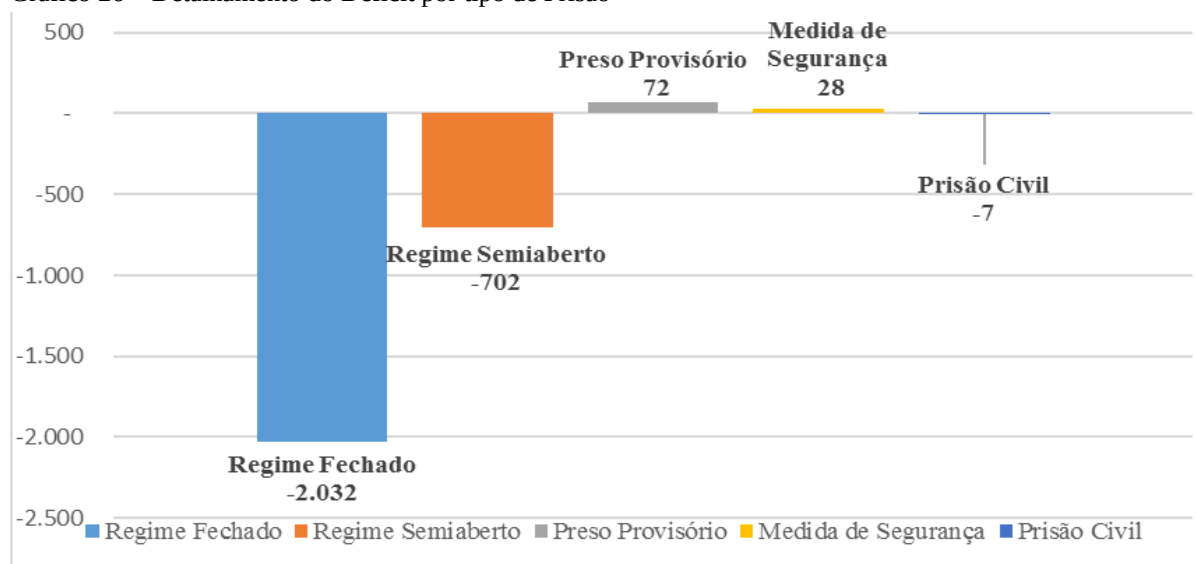
Figuras 04 – População carcerária



Fonte: Relatório de Instrução Técnica (ID 786399 – fls. 2249).

A equipe de auditoria também levantou o déficit por tipo de prisão, conforme gráfico ilustrativo abaixo:

Gráfico 26 – Detalhamento do Déficit por tipo de Prisão



Fonte:

Relatório de Instrução Técnica (ID 786399 – fls. 2250).

Como bem pontuado no Relatório Técnico, o déficit no regime semiaberto tem o efeito amenizado em razão da monitoração eletrônica. Como se sabe, parte dos presos desse regime são submetidos ao monitoramento por meio de tornozeleira eletrônica, isto é, fora da unidade prisional.

6 SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico decorre da necessidade do poder público adotar medidas para preservar ou modificar as condições do meio ambiente com intuito de evitar doenças e viabilizar a saúde, melhorando a qualidade de vida da população, principalmente saúde infantil com redução da mortalidade de crianças, melhorias na educação, expansão do turismo, valorização dos imóveis, despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos.

Dados extraídos pela Unidade Técnica junto ao IBGE (PNAD Contínua – 2017), em todo o Estado de Rondônia, a proporção de domicílios abastecidos por rede geral de distribuição de água,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

em 2017, era de 46,2%; apresentando um pequeno aumento em relação a 2016, quando o índice era de 43,4%. Contudo, constata-se estar abaixo da média se compararmos à Região Norte (59,2%), piorando a situação em relação à média brasileira (85,75%).

Ainda de acordo com IBGE (PNAD Contínua - 2017), apenas 9,8% dos domicílios do Estado de Rondônia em 2017, tinham seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral; 88,4% dos residentes o fazia por meio de fossa não ligada à rede geral; enquanto o restante da população, ainda utilizava outras formas de esgotamento sanitário, como por exemplo, esgoto a “céu aberto”. Na Região Norte, esses mesmos índices para 2017 foram, respectivamente, 20,3% e 69,2%, posicionando o Estado de Rondônia com a pior cobertura da Região por meio de rede geral coletora de esgoto. Em nível nacional, a situação em termos de esgotamento sanitário inverte-se; ou seja, 66% dos domicílios tinham, em 2017, seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada à rede geral e apenas 30,3% por fossa não ligada à rede geral.

No que diz respeito à coleta de lixo, pontuou a unidade instrutiva de que o Estado de Rondônia está abaixo do percentual da Região Norte que é de 80% para o período de 2017, com um índice de 78,3%, o qual vem caindo em relação a 2016 (78,7%) e 2015 (78,8%).

Com relação ao percentual de lixo queimado em propriedades, observa-se em Rondônia um aumento de 3,6% em relação a 2016, quando a taxa era de 19,2%, apresentando em 2017 uma taxa de 19,9%, acima da média da Região Norte que foi de 18,2% e da média Brasileira de 7,9% para o mesmo período (dados IBGE/PNAD Contínua – 2017).

6.1 DADOS RELATIVOS AO SANEAMENTO BÁSICO/RONDÔNIA-2017

Os dados a seguir foram extraídos da vigésima terceira edição do Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, com base em dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, referente ao ano de 2017, divulgados pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR).

DADOS RELATIVOS AO SANEAMENTO BÁSICO/RONDÔNIA-2017**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Número de economias abastecidas	248.172	unidades
---------------------------------	---------	----------

DISTRIBUIÇÃO, CONSUMO E PERDAS DE ÁGUA

Volume de água tratada distribuída por dia	143.381 m ³
Volume de água consumido por dia	92.668 m ³

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Consumo de água (l/hab.dia)	Ano 2016	Ano 2017	+ / -
Consumo médio per capita de água/RO	166,3	138,6	-16,70%
Consumo médio per capita de água/BR	154,1	153,6	-2%

Índice de perdas

Índice de perdas na distribuição em Rondônia	55,80%
Índice de perdas na distribuição CAERD/RO	64,10%
Índice de perdas na distribuição em Porto Velho	77,10%

Esgotamento Sanitário por rede coletora

Número de economias esgotadas	26.310	unidades
-------------------------------	--------	----------

Número de municípios

Com rede de esgotamento sanitário	10	unidades
Sem rede de esgotamento sanitário	42	unidades

Fonte: (1) Ministério do Des Regional (Diagnóstico 2017/SNIS); (2) IBGE

Os dados acima revelam que o volume de água tratada distribuída por dia em Rondônia é de 143.381 m³ enquanto o consumo é de 92.668 m³, portanto a capacidade ofertada, supre a demanda. Em termos de consumo médio per capita, nota-se que houve uma diminuição, no Estado de Rondônia, do exercício de 2016 para 2017 em 16,70%. Quando analisado o consumo médio per capita do Brasil, verificamos que houve, assim como em Rondônia, uma diminuição, entretanto, bem menos significativa (2%).

Em termos comparativos, Rondônia, no exercício em análise (2017), apresentou consumo per capita (138,6 m³) inferior à média brasileira que foi de 153 m³, isso se deve, por certo à redução ocorrida no exercício em análise, uma vez que em 2016, o consumo per capita do Estado (166,3 m³) era maior que a média brasileira (154,01 m³). Relativamente aos índices de perda na distribuição, Rondônia apresenta 55,80%, esse número aumenta para 64,10% quando considerada a distribuição feita pela CAERD e para 77,10% quando considerado somente a capital do Estado Porto Velho, que possui o maior número de habitantes do Estado.

Analisando os dados divulgados pelo Ministério de Desenvolvimento Regional acerca do Esgotamento Sanitário por rede coletora assistida, temos um total de 23.210 unidade, dos quais fazem parte tão somente 10 dos 52 municípios do Estado, ou seja, uma situação que merece atenção por parte das políticas públicas as serem implementadas, posto que o esgotamento sanitário é um problema que atinge diretamente a saúde da população.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Dessa forma, urge necessário recomendar ao Governo Estadual que inicie ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores de avaliação do grau de atendimento dos serviços. Identificar o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos.

7 DOS PRECATÓRIOS

Trata o tópico acerca dos repasses pelo Poder Executivo Estadual ao Tribunal de Justiça para pagamento dos Precatórios

A Emenda Constitucional nº. 62, de 9.12.2009 deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou (...)

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal: a) de, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Assim sendo, o Estado, para suprimir os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, deve repassar mensalmente 1/12 (um doze avos) da importância calculada percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, cujo percentual será de no mínimo de 1,5%.

Com vistas ao atendimento ao dispositivo constitucional, o Poder Executivo Estadual repassou para pagamento de precatórios, no decorrer do exercício sob análise, a importância de **R\$99.455.257,26** (noventa e nove milhões quatrocentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 1/12 (um doze avos do valor correspondente a 1,5% da Receita Corrente Líquida – RCL, na forma definida por meio do Decreto nº 15.301/2010, conforme se pode verificar junto à Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO (Autos de nº 2408/18-TCE/RO).

Dessa forma, sem maiores considerações, vê-se que houve cumprimento ao que determina a Emenda Constituição nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Consta nos autos do Processo nº 2408/18 (ID 634930), a informação de que do montante destinado a precatórios, foram repassados no período de março a dezembro de 2017 a monta de R\$99.455.257,26 (noventa e nove milhões quatrocentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), os quais, somados ao valor de R\$14.820.413,79 (quatorze milhões oitocentos e mil quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), decorrentes de superávit financeiro do exercício de 2016 e R\$14.876.266,97 (quatorze milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) referente à devolução de recursos financeiros pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, oriundos de repasses àquele Tribunal para o pagamento de precatórios trabalhistas entre os exercícios de 2010-2011, que, em razão da legislação vigente, não puderam ser utilizados, totalizaram R\$129.151.938,02 (cento e vinte e nove milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e dois centavos) no período, conforme podemos conferir no print constante do quadro abaixo, no que se refere à especificação Dívidas do Estado, Fonte 0119:

Quadro nº 39 – Demonstrativo dos Recursos Financeiros – 2017

Créditos Orçamentários Autorizados			Repasses Realizados				Receita Patrimonial (Derivada de Aplicações Financeiras)	Outras Receitas Correntes (Indenização por Danos Causados ao Erário)	Total da disponibilidade financeira para pagamento de precatórios	
Iniciais¹	Suplementares		Total dos Créditos	Cotas repassadas dos meses de Janeiro a Dezembro de 2017	Superávit financeiro do exercício de 2016¹	Excesso de Arrecadação¹ (Devolução TRT)				Total da disponibilidade financeira do ano
	Superávit Financeiro 2016¹	Excesso de Arrecadação¹								
100.600.000,00	14.820.413,79	14.876.266,97	130.296.680,76	99.455.077,26	14.820.413,79	14.876.266,97	129.151.758,02	2.698.087,99	517.870,52	132.367.716,53

Fonte:

Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça – exercício 2017 (Processo nº 2408/18 – ID 634930).

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

7.1 AVALIAÇÃO DO RESULTADO DO PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa 0000 - Operações Especiais: O Programa tinha como objetivo, prover as unidades orçamentárias de recursos financeiros para dar cobertura às despesas enquadradas na função encargos especiais, composto por 01 (uma) ação orçamentária destinada a realizar pagamento de sentenças judiciais/precatórios. Da dotação final de R\$130.296.680,76 (cento e trinta milhões duzentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), fora executado o valor de R\$114.650.262,76 (cento e quatorze milhões seiscentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), o equivalente a 87,99%.

Observa-se neste programa, uma suplementação de 29,52% em relação ao crédito inicialmente aprovado. Conforme registrado no Relatório de Gestão, não há cadastramento de meta física para o programa e ação em razão de sua natureza. O quadro abaixo demonstra as informações da execução do programa:

Quadro nº 40 – Demonstrativo da execução do Programa - 2017

PROGRAMA 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS												
OBJETIVO DO PROGRAMA: Prover as unidades orçamentárias de recursos financeiros para dar cobertura às despesas enquadradas na função encargos especiais												
Ação	Projeto	Meta Física			Eficiência Física		Meta Financeira		Eficiência Financeira		Eficiência	
		Descrição	Planejada 2017	Executada	Ex (%)	Status	Dotação Final	Executada	Ex (%)	Status	Ex (%)	Status
221	Pagamento de Precatórios	-	-	-	-	-	130.296.680,76	114.650.262,76	87,99%	Eficaz	-	-
Consolidado Ação 0221 - REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS		Assurar o pagamento de créditos devidos a particulares, em cumprimento às decisões judiciais	-	-	-	-	130.296.680,76	114.650.262,76	87,99%	Eficaz	-	-
Avaliação do Programa		-	-	-	-	-	130.296.680,76	114.650.262,76	87,99%	Eficaz	-	-

Fonte:

Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça – exercício 2017 (Processo nº 2408/18 – ID 634930).

Dos créditos executados, foram destinados R\$114.347.672,76 (cento e quatorze milhões trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento de precatórios de natureza alimentar e R\$302.590,00 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa reais) para não alimentar, na forma demonstrada no quadro abaixo:

Quadro nº 41 – Comparativo da Execução Orçamentária - Precatório - 2017



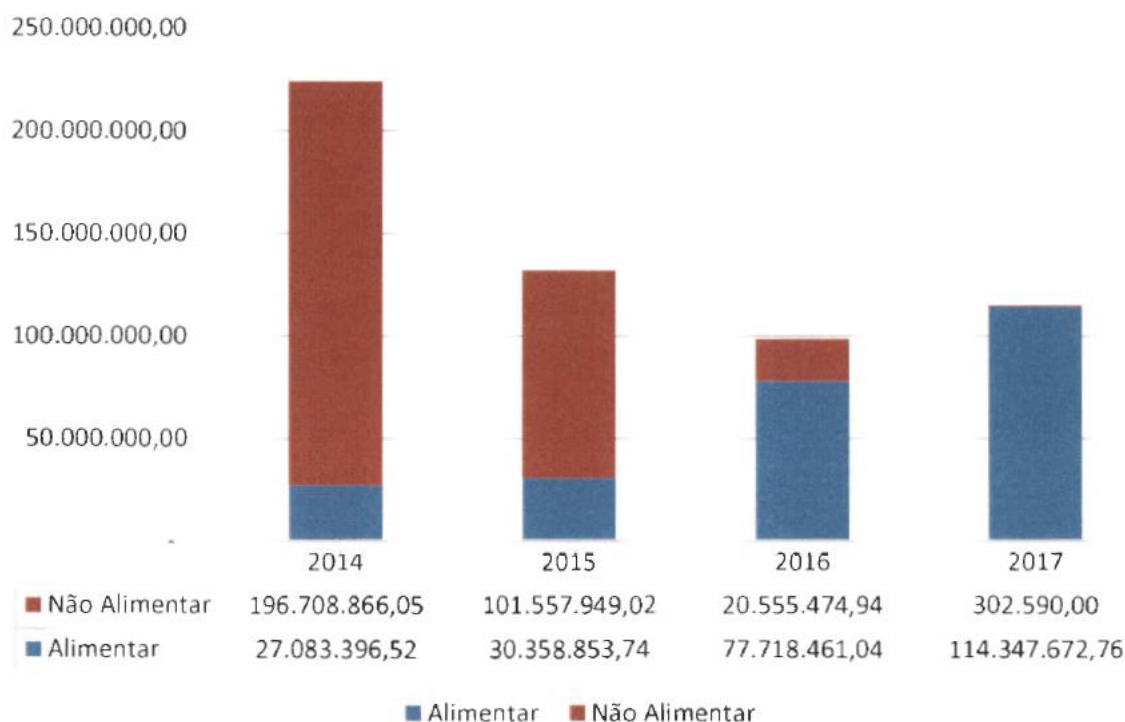
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Dotação	Despesas Correntes	Outras Despesas Correntes	Total
	Natureza		
	Alimentar	Não Alimentar	
AUTORIZADA (A)	129.294.951,76	1.001.729,00	130.296.680,76
EMPENHADA	114.347.672,76	302.590,00	114.650.262,76
TAXA DE EMPENHO	88,44%	30,21%	87,99%
LIQUIDADADA	114.333.913,67	302.590,00	114.636.503,67
TAXA DE LIQUIDAÇÃO	88,43%	30,21%	87,98%

Fonte: Dipeport e SIGA

Fonte: Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça – exercício 2017 (Processo nº 2408/18 – ID 634930).

Gráfico nº 27 – Evolução na execução de Precatório dos últimos quatro anos - 2017



Fonte: Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça – exercício 2017 (Processo nº 2408/18 – ID 634930).

8 DOS INDICADORES DA CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Os indicadores de Conjuntura Econômica são dados estatísticos que analisa a economia e a política nacional.

Dentre os indicados, destaca-se o Produto Interno Bruto – PIB; PIB Setorial; PIB Per Capita; Balança Comercial; Exportações; Importações; Saldos Anuais da Balança Comercial; População; Mercado de Trabalho; Educação; Saneamento Básico; Saúde e Segurança Pública.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Saliente-se que, relativamente aos indicadores da Saúde e Educação, estes foram tratados em tópico específico alhures.

Dessa forma, utilizando-se dos dados apurados pelo Corpo Técnico Especializado e os quais passo a adotar, apresenta-se os indicadores a seguir descritos.

8.1 PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O Produto Interno Bruto – PIB, corresponde ao valor de toda a produção de bens e serviços ocorrida dentro das fronteiras do país, sem considerar a nacionalidade dos que se apropriaram dessas rendas, sem descontar rendas eventualmente enviadas ao exterior ou recebidas.

O PIB é um dos indicadores mais utilizados na economia com objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado, o PIB brasileiro, no exercício sob análise (2017), atingiu a cifra de R\$6.559.940³⁵. O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$41.327³⁶, considerando uma taxa de participação de 0,63%³⁷ do PIB nacional.

A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2016, ocupava a 22ª posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UF. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela nº 49 – PIB a preços de mercado corrente³⁸ (2008 – 2017)

Ano	Brasil	Região norte	Rondônia	Part. % PIB Brasil	Part. % PIB reg. Norte
2008	3.109.803	156.677	17.286	0,56	11,03
2009	3.333.039	166.210	19.725	0,59	11,87
2010	3.885.847	207.094	23.908	0,62	11,54
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4

³⁵ Em milhões de reais.³⁶ Idem³⁷ Taxa de participação de 2016.³⁸ Em milhões de reais.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

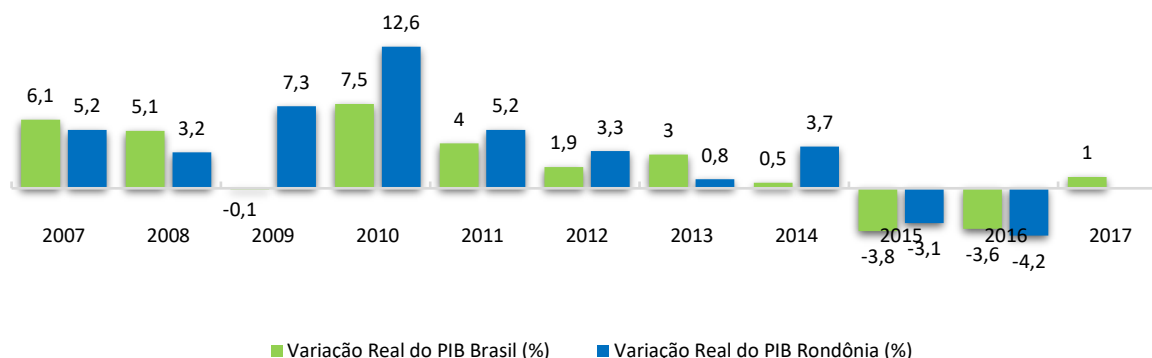
2016	6.267.205	337.213	39.451	0,63	11,7
2017	6.559.940	353.222 ³⁹	41.327 ⁴⁰	0,63	11,7

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2070) *apud* IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

Como bem pontuado pela Unidade instrutiva, quanto às taxas reais de variação do PIB brasileiro e PIB estadual, nos últimos dez anos, Rondônia, a partir de 2009, experimentou taxas de crescimento real maiores que as taxas nacionais, a exceção dos anos de 2013 e 2016. O período de “crise econômica” vivenciado pelo país, trouxe impactos menores ao Estado de Rondônia, à exemplo do exercício de 2014, quando o PIB brasileiro ficou quase estagnado (cresceu apenas 0,5%) e Rondônia cresceu 3,7% em relação ao ano anterior; em 2015, a variação negativa do PIB estadual (-3,1%) foi menor que a variação negativa nacional (-3,8%). Contudo, em 2016, houve uma queda acentuada no PIB de Rondônia (-4,2%), a qual foi maior que a queda no PIB brasileiro naquele ano (-3,6%).

Em 2017, houve a recuperação do PIB brasileiro, com um crescimento de 1%, o que sinaliza que Rondônia possa também ter retomado o crescimento. Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

Gráfico 28 – Taxa de Variação Real do PIB

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2071) *apud* IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

Segundo informações levantadas pela Unidade Técnica, no caso específico de Rondônia, não foi possível apresentar a taxa de crescimento do PIB para 2017, visto que não há informações oficiais disponíveis e, considerando que o cálculo da taxa de variação real é realizado pelo IBGE a partir de uma metodologia própria, qualquer tentativa de calculá-la a partir de dados estimados, apresenta uma grande possibilidade de erro.

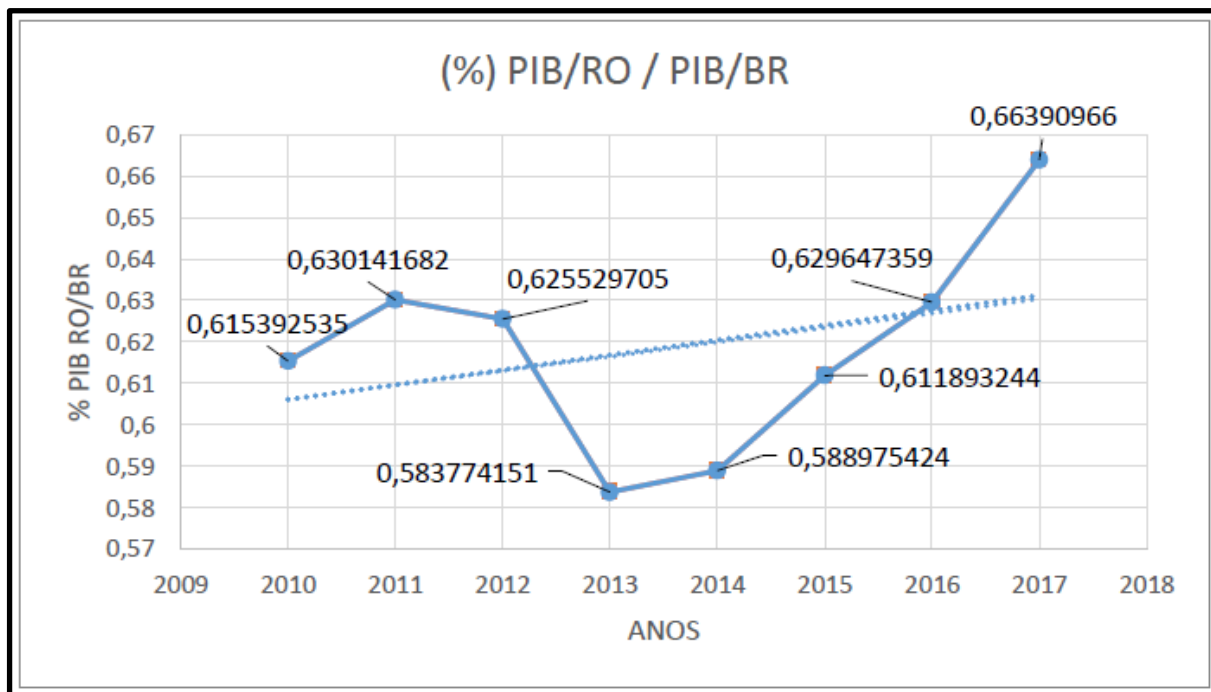
Com suporte em dados oficiais e estimados, apresento no gráfico a seguir, movimentos relativos do PIB RO x PIB Brasil, sinalizando para o longo prazo, trajetória de crescimento da economia local no contexto nacional.

³⁹ Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,7% desse valor.⁴⁰ Considerando que equivale a 0,63% do PIB Brasileiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 29 - PIB RO x PIB Brasil



8.1.1 PIB SETORIAL

Para tratar do PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto - VAB, que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas, calculados através das Demonstrações do Valor Adicionado - DVA. Dada a métrica utilizada para apurar o valor adicionado pela DVA, a relação entre esse valor e o PIB medido a preço de mercado não são exatamente iguais.

Considerando o valor da Produção Interna medida pelo Valor Agregado Bruto, quando se compara a participação de cada setor produtivo, verifica-se que, historicamente, seja em abrangência nacional ou estadual (RO), o setor serviços tem a maior participação percentual no VAB. Contudo, quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais.

De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo IBGE/Contas Nacionais para cada Unidade da Federação (2016), observa-se que, em Rondônia, a participação percentual da atividade industrial ainda é maior que a participação da agropecuária; porém, a participação da atividade agropecuária tem crescido muito e está ficando muito próxima atividade industrial. Quando considerada a média brasileira, a participação da atividade industrial é expressivamente maior que a participação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

agropecuária, embora o setor de agropecuária também tenha aumentado muito sua participação nos últimos anos. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela abaixo:

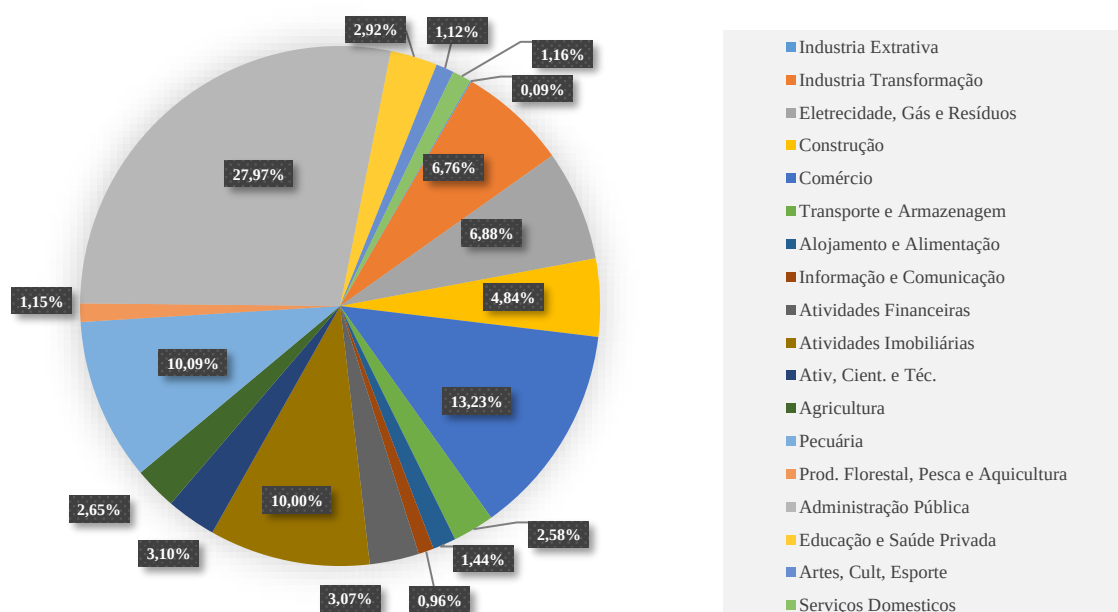
Tabela nº 50 – Participação dos Setores no Valor Adicionado Bruto - 2016

Discriminação	2016/BR ⁴¹	%	2016/RO ⁴²	%
Total	5.417.699.000	100,00	35.375.000	100,00
Agropecuária	308.808.843	5,7	4.913.587	13,89
Indústria	1.148.552.188	21,2	6.569.137	18,57
Serviços	3.960.337.969	73,1	23.892.275	67,54

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2072) *apud* IBGE/Contas Nacionais e SEPOG/RO

Considerando de forma ainda mais detalhada todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

Gráfico 30 – Peso dos Setores na VAB - Rondônia 2016



Fonte: IBGE/Contas Regionais

Numa evolução histórica de 2010 a 2016, é possível observar, por exemplo, como evoluiu o setor da **agropecuária**, que é resultado da soma das atividades de pecuária, agricultura, produção florestal, pesca e aquicultura; em **2010**, ao todo representava **10,94%** do VAB, chegando em **2016** a **13,89%** do VAB.

⁴¹ Em mil reais

⁴² Idem.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Individualmente, entre as atividades que compõe esse grupo, verifica-se que as atividades de **Produção Florestal, Pesca e Aquicultura** foram as atividades que mais evoluíram no período (até 2016), passando de uma participação de **0,25%** em 2010 para **1,15%** em 2016; um crescimento de 360%. Do mesmo modo é possível afirmar, a partir dos dados coletados, que a atividade **agricultura** teve um avanço de 21% e a **Pecuária** 18,7%, em termos de participação percentual no VAB, nesse mesmo período.

Outra atividade que se destacou em termos de crescimento no período foi o grupo que inclui **eletricidade, gás, água, esgoto e atividade de gestão de resíduos e descontaminação**, que evoluiu de uma participação de **1,43%** do VAB, em 2010, para **6,88%**, em 2016; um crescimento de 381,12%.

Por outro lado, outras atividades como **comércio de veículos, construção, indústria de transformação, extrativismo** perderam força no período; destacando-se que a atividade de extrativismo vem diminuindo cada vez mais sua participação no VAB, com muita pouca significância.

As informações sobre a participação individual das principais atividades no VAB de Rondônia, no período de 2010 a 2016, encontram-se dispostas na tabela a seguir:

Tabela nº 51 – Valor Adicionado Bruto/RO⁴³ - Participação Percentual das Principais Atividades e Variação no Período (2010 – 2016)

Componente	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	VAR 2010- 2016
Comércio e Repres. de veíc. e motocicletas	15,17%	15,55%	15,02%	14,76%	14,60%	14,03%	13,23%	-12,79%
Construção	12,69%	16,81%	13,03%	10,03%	10,10%	7,91%	4,84%	-61,86%
Pecuária	8,5%	8,02%	8,26%	9,31%	9,48%	10,08%	10,09%	18,70%
Ativ. Imobil.	8,32%	7,98%	9,06%	8,05%	9,52%	9,98%	10,00%	20,19%
Indústria de Transformação	8,25%	5,96%	6,66%	7,08%	5,71%	5,80%	6,76%	-18,06%
Transporte, Armazenagem e Correio	2,75%	2,68%	2,68%	3,49%	2,75%	2,69%	2,58%	-6,18%
Agricultura	2,19%	1,97%	3,78%	2,25%	2,34%	2,13%	2,65%	21,00%
Ativ. Financ. (Seguros e afins)	1,86%	1,93%	2,10%	2,30%	2,63%	2,90%	3,07%	65,05%

⁴³ A preços correntes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Alimentação e Alojamento	1,76%	1,85%	2,29%	1,87%	1,48%	1,57%	1,44%	-18,18%
Eletric., gás, água, esgoto e ativ. gestão de resíduos e descontam.	1,43%	0,88%	0,78%	1,81%	1,85%	4,54%	6,88%	381,12%
Informação e Comunicação	1,15%	0,94%	0,91%	0,66%	1,16%	1,18%	0,96%	-16,52%
Indústria Extrativista	0,44%	0,84%	0,45%	0,38%	0,27%	0,29%	0,09%	-79,55%
Prod. Florestal, Pesca e Aquic.	0,25%	0,38%	0,35%	0,47%	0,91%	1,15%	1,15%	360%

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2074) *apud* IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2016

No quadro a seguir, também é possível observar a evolução da Produção total, brasileira e estadual (RO), medida pelo Valor Adicionado Bruto, assim como a participação de Rondônia no VAB nacional, no período de 2010 a 2016. Destaca-se que, neste caso, quando calculada a participação percentual do Estado no VAB global, verifica-se uma participação um pouco maior quando comparado aos resultados em termos de PIB.

Quadro nº 42 – Valor Adicionado Bruto⁴⁴ – Brasil e Rondônia

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
BRASIL	3.302.840	3.720.461	4.094.259	4.553.760	4.942.734	5.155.601	5.417.699
RONDÔNIA	20.957	24.192	26.563	27.687	30.376	32.376	35.375
Partic. RO (RO)	0,63	0,65	0,65	0,61	0,61	0,63	0,65

Fonte:

Relatório Técnico (pag. 2075) *apud* IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2016

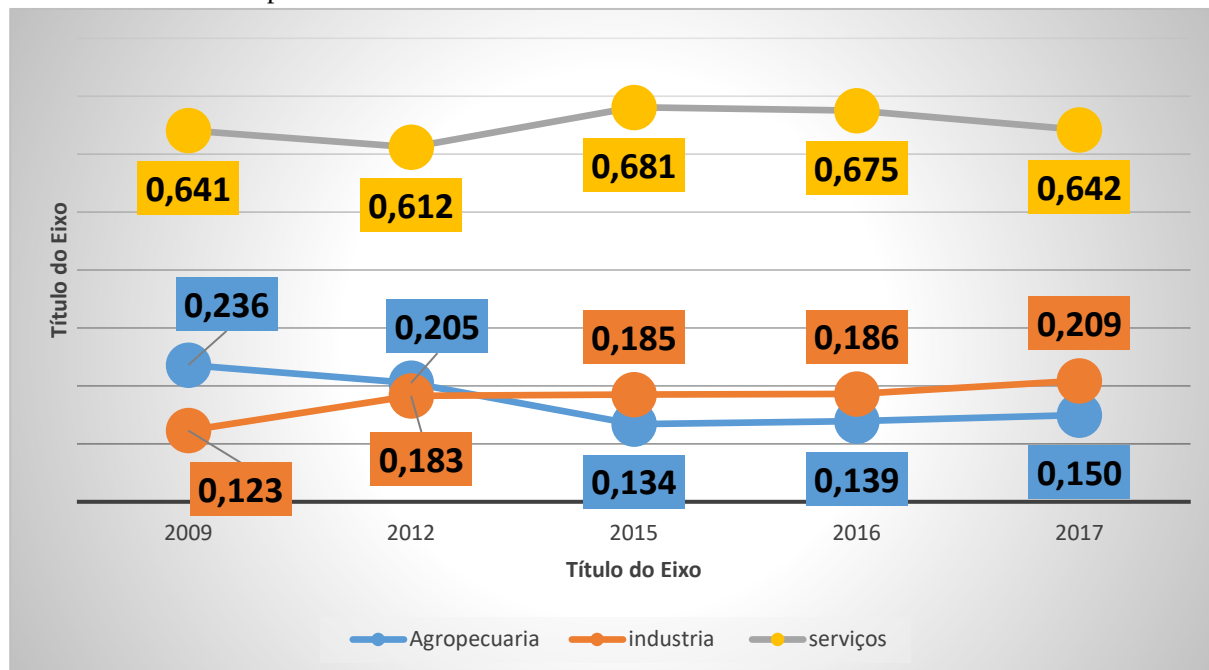
No que concerne a participação dos setores da economia rondoniense, historicamente pode se observar os movimentos participativos, como no gráfico abaixo.

⁴⁴ A preços correntes, em milhões de reais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 31 – % VAB por setores na atividade econômica - RO



8.1.2 PIB PER CAPITA

O PIB per capita equivale à razão entre o PIB real e a população. Este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País. Nesse sentido, pode ser considerado como um indicador de bem-estar e qualidade de vida da população.

Segundo dados do IBGE, o PIB per capita brasileiro em 2017, em valores correntes, foi de R\$31.587,00⁴⁵, apresentando uma variação real de 0,2% em relação a 2016. Destaca-se que desde 2010 o PIB per capita brasileiro vem crescendo a taxas cada vez menores, acompanhando a trajetória de queda do PIB, com os resultados também influenciados pelo aumento populacional.

No caso do Estado de Rondônia, o PIB per capita em 2017, em valores correntes, foi de aproximadamente R\$22.885,85⁴⁶, abaixo do PIB per capita nacional, representando em torno de 70% do mesmo. Em 2016, Rondônia ocupava a 13ª posição em termos de PIB per capita quando comparado às demais UF's do país e 2ª posição entre as UF's da Região Norte. Tomando-se como referência uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB per capita de Rondônia “historicamente” sempre foi menor que o nacional.

⁴⁵ Disponível em <http://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib>.

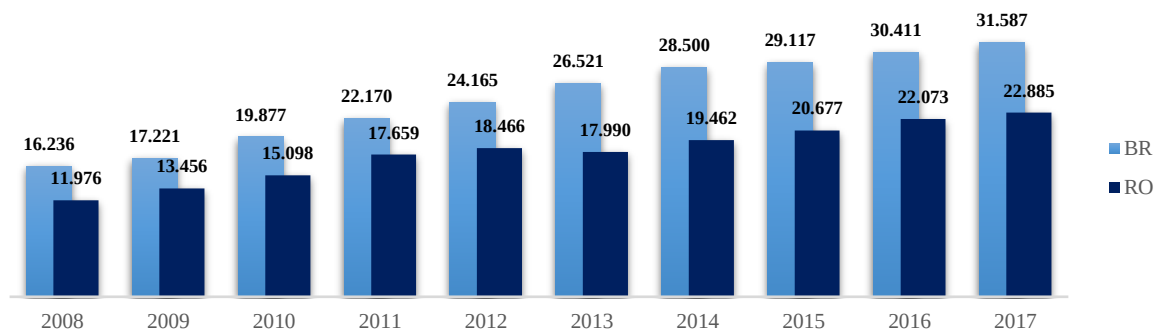
⁴⁶ Memória de cálculo: R\$41.327.000.000 (PIB estimado a 6,1% do PIB Nacional) / 1.805.788 (população estimada pelo IBGE para Rondônia em 2017) = 22.159.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Além disso, verifica-se que o PIB per capita rondoniense, assim como o PIB per capita nacional, vêm crescendo a taxas cada vez menores, tendo inclusive apresentado uma retração em 2013. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

Gráfico 32 – PIB Per Capita



8.2 BALANÇA COMERCIAL

Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável, quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

Também, pode-se dizer, que a Balança Comercial Brasileira é a soma dos negócios de exportação e importação de produtos e serviços, realizados pelas diferentes Unidades da Federação com o resto do mundo; daí porque é possível acompanhar os resultados individualizados da balança comercial por UF, verificando-se, inclusive, seu o potencial exportador.

8.2.1 EXPORTAÇÕES

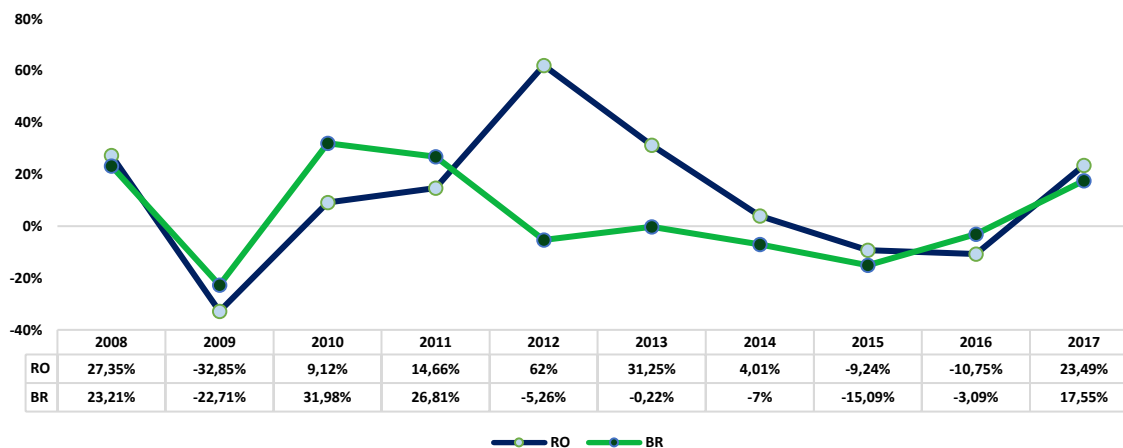
8.2.1.1 VOLUME TOTAL DE EXPORTAÇÃO E TAXA DE VARIAÇÃO

De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 33 – PIB Per Capita



Fonte:

MDIC/SECEX (dezembro de 2017)

Observando-se os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que: embora tendo crescido em 2008, em 2009 as exportações de Rondônia tiveram uma forte retração, começando a crescer novamente a partir de 2010; de 2012 a 2014 as exportações do Estado apresentaram taxas significativas de crescimento e comparativamente maiores que taxas de crescimento das exportações brasileiras. Contudo, observa-se a partir de 2015 até 2016, novamente um processo de queda das exportações de Rondônia, assim como das exportações brasileiras. O ano de 2017, no entanto, foi um ano em que as exportações, tanto brasileiras como de Rondônia, voltaram a crescer. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela nº 52 – Exportação Taxa de Variação – 2008 a 2017 (US\$)

Ano	Exportação BR	VAR. %	Exportação RO	VAR. %
2008	197.942.442.909	23,21	582.669.443	27,35
2009	152.994.742.805	-22,71	391.236.372	-32,85
2010	201.915.285.335	31,98	426.928.869	9,12
2011	256.039.574.768	26,81	489.510.256	14,66
2012	242.578.013.546	-5,26	793.023.888	62,00
2013	242.033.574.720	-0,22	1.040.827.295	31,25
2014	225.100.884.831	-7,00	1.082.531.077	4,01
2015	191.134.324.584	-15,09	982.516.401	-9,24
2016	185.235.400.805	-3,09	876.907.174	-10,75
2017	217.739.177.077	17,55	1.082.853.743	23,49

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2077) apud MDIC – SECEX (DEZ/2017)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

8.2.1.2 PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS⁴⁷

Em 2017⁴⁸, os quinze produtos mais exportados, por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia foram:

- 1º carne bovina desossada congelada (41,08%),
- 2º soja (30,73%),
- 3º carne bovina desossada refrigerada (6,43%),
- 4º milho em grão (3,68%),
- 5º miúdos de bovino congelados (3,13%),
- 6º bexigas e estômagos de animais frescos (1,80%),
- 7º outras madeiras perf., não coníferas (1,74%),
- 8º ouro em barras, fios e perfis de seção maciça (1,46%),
- 9º madeira de ipê serrada (1,29%),
- 10º minérios de estanho e seus concentrados (1,24%),
- 11º outras madeiras cortadas em folha (1,16%),
- 12º minério de nióbio, tântalo ou vanádio concentrados (0,52%),
- 13º estanho na forma bruta (0,49%),
- 14º outros minérios de manganês (0,48%) e 1
- 5º línguas de bovino congeladas (0,33%).

Essas informações estão dispostas no gráfico a seguir, onde podem ser melhor visualizadas:

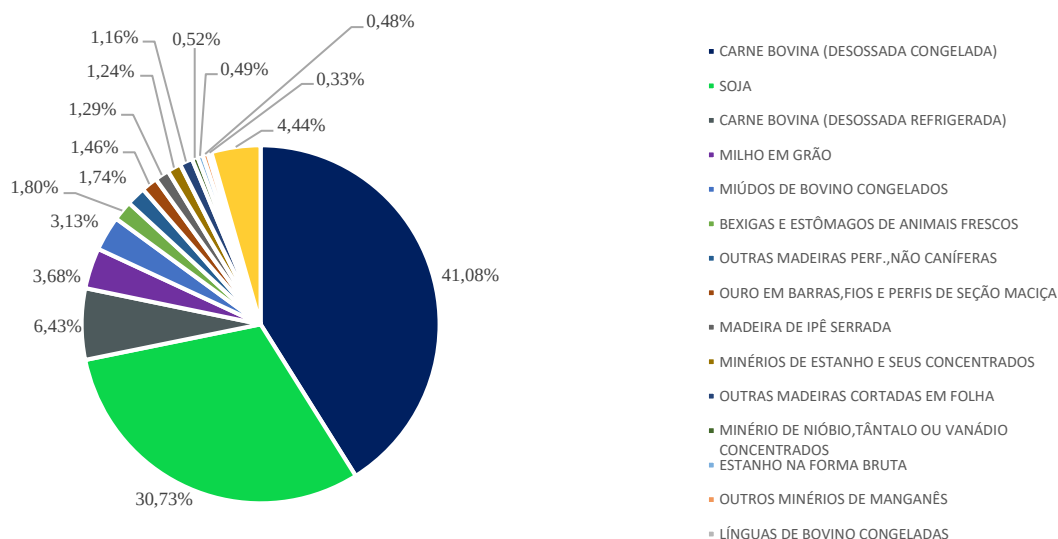
⁴⁷ Por item de maior participação em valor.

⁴⁸ Levantamento correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2017 (SECEX – MDIC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 34 – Produtos Exportados – Rondônia



Fonte:

MDIC – SECEX (DEZ/2017)

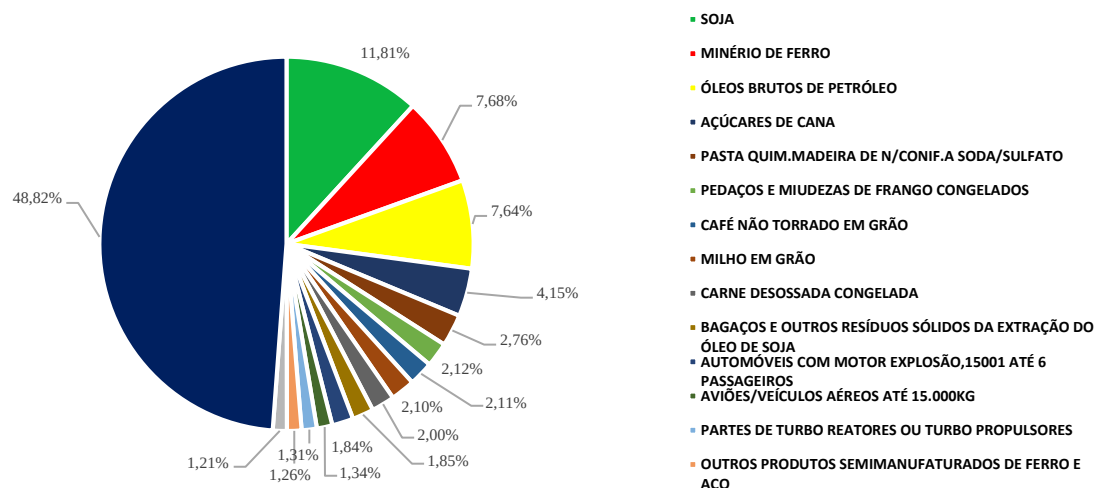
No mesmo período, os quinze principais produtos da pauta de exportações brasileiras foram, por ordem de participação na exportação total: 1º soja (11,81%), 2º minério de ferro (7,68%), 3º óleos brutos de petróleo (7,64%), 4º açúcares de cana (4,15%), 5º pasta quim. madeira de N/Conif. a soda/sulfato (2,76%), 6º Pedacos e miudezas de frango congelados (2,12%), 7º café não torrado em grão (2,11%), 8º milho em grão (2,10%), 9º carne bovina desossada congelada (2,00%), 10º bagaços e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja (1,85%), 11º Automóveis com motor explosão, 1500, até 6 passageiros (1,84%), 12º aviões/veículos aéreos até 15.000kg (1,34%), 13º partes de turbo reatores ou turbo propulsores (1,31%), 14º outros produtos semimanufaturados de ferro e aço (1,26%) e 15º alumina calcinada (1,21%).

Essas informações também podem ser visualizadas no gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 35 – Produtos Exportados - Brasil



Fonte: MDIC – SECEX (DEZ/2017)

Verifica-se que, entre os principais produtos exportados por Rondônia em 2017, estão pelo menos três que também são os mais exportáveis a nível de país. A soja, que é o primeiro produto mais exportado (em valor) a nível nacional, já está em segundo lugar nas exportações de Rondônia e vem crescendo ano a ano; a carne bovina desossada congelada ainda é o produto mais exportado por Rondônia, enquanto a nível nacional mantém a posição de nono exportável; o milho em grão, que está em 8º lugar nas exportações nacionais, também vem crescendo sua exportação no Estado, ocupando a 4ª posição em 2017; uma grande evolução desse produto em relação a 2016, visto que ocupava a décima posição como produto mais exportável por Rondônia naquele ano.

Além disso, observa-se que outros produtos também têm aumentado suas exportações, como o arroz, peixes frescos e filés de peixes congelados, cimento, pedras preciosas, café, castanha-do-pará, cacau, estanho em forma bruta, madeira de cerejeira, etc., contudo, a maioria dos produtos exportados pelo Estado, ainda o são na sua forma bruta sem qualquer beneficiamento; assim, pode-se dizer que Rondônia é um grande exportador de *commodities*.

De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior, entre os dez principais países de destinos das exportações de Rondônia, por ordem de participação na exportação total, em 2017, estão: Hong Kong, Egito, Rússia, Espanha, China, Holanda, Chile, França, Turquia e Reino Unido, respectivamente; sendo os três primeiros o destino de mais de 40% das exportações do período. Por outro lado, no caso das exportações brasileiras totais, os três principais destinos foram, China, Estados Unidos e Argentina, respectivamente, revelando que os destinos das exportações de uma região estão diretamente relacionados com o potencial produtivo e, conseqüentemente, exportador da mesma.

8.2.2 IMPORTAÇÕES

Dados levantados pela Instrução Técnica a partir de informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, dão conta da evolução, em

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

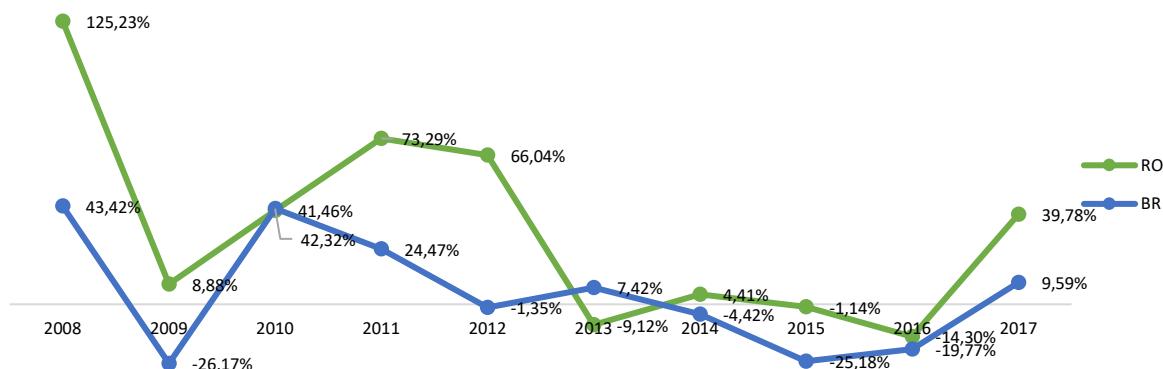
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

termos de taxas de crescimento e/ou retração das importações brasileiras, bem como das importações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

Gráfico 36 – Taxa de Variação das Importações



Fonte:

Relatório Técnico *apud* MDIC/SECEX (dezembro de 2017)

Em termos de importações, é possível verificar um comportamento crescente nos últimos dez anos (até 2017), embora apresentando queda em 2013, 2015 e 2016. Os exercícios mais expressivos em termos de crescimento foram 2008, 2010, 2011 e 2012.

Em 2017, Rondônia teve crescimento das importações muito superior ao crescimento nacional. Com exceção apenas nos anos de 2010 e 2013, os demais tiveram taxas de crescimento comparativamente maiores que taxas de crescimento das importações brasileiras, vejamos o que demonstra a tabela a seguir:

Tabela nº 53 – Importação e Taxa de Variação – 2008 a 2017 (US\$)

Ano	Importação Brasil	Var. %	Importação Rondônia	Var. %
2008	172.984.767.614	43,42	152.720.272	125,23
2009	127.722.342.988	-26,17	166.286.540	8,88
2010	181.768.427.438	42,32	235.227.568	41,46
2011	226.246.755.801	24,47	407.625.838	73,29
2012	223.183.476.643	-1,35	676.829.584	66,04
2013	239.747.515.987	7,42	615.136.479	-9,12
2014	229.154.462.583	-4,42	642.272.516	4,41
2015	171.449.050.909	-25,18	634.958.121	-1,14
2016	137.552.002.856	-19,77	544.127.957	-14,30
2017	150.749.452.949	9,59	760.575.477	39,78

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2081) *apud* SECEX – MDIC (DEZ/2017)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

8.2.2.1 SALDOS ANUAIS DA BALANÇA COMERCIAL

Aponta a instrução técnica de que nos últimos dez anos (até 2017), o saldo da Balança Comercial de Rondônia, sempre fechou positivo, até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo, como é o caso do ano de 2014. Tal performance sinaliza que o Estado de Rondônia, vem cada vez mais melhorando suas relações de comércio internacional, vejamos o que demonstra a tabela a seguir:

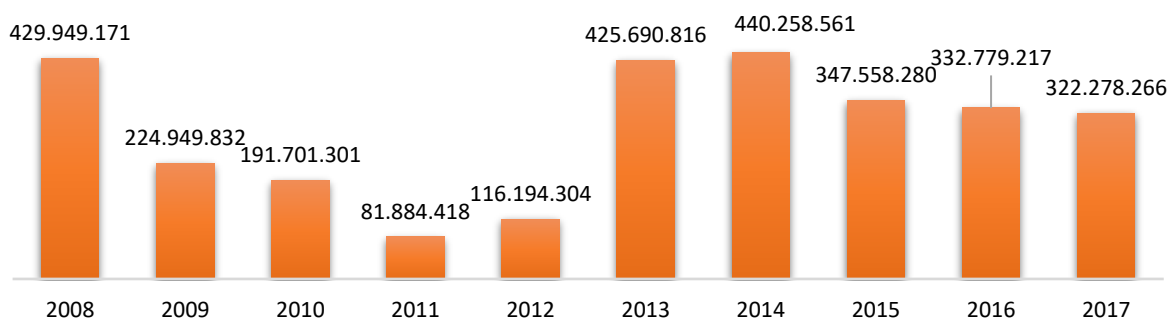
Tabela nº 54 – Saldo Balança Comercial – 2008 a 2017 (US\$)

Exercício	Saldo BC brasileira	Saldo BC Rondônia
2008	24.957.675.295	429.949.171
2009	25.272.399.817	224.949.832
2010	20.146.857.897	191.701.301
2011	29.792.818.967	81.884.418
2012	19.394.536.903	116.194.304
2013	2.286.058.733	425.690.816
2014	-4.053.577.752	440.258.561
2015	19.685.273.675	347.558.280
2016	47.683.397.949	332.779.217
2017	66.989.724.128	322.278.266

Fonte: Relatório Técnico (pag. 2082) *apud* SECEX – MDIC (DEZ/2017)

No gráfico a seguir, é possível visualizar melhor os resultados da Balança Comercial do Estado de Rondônia no período de 2008 a 2017:

Gráfico 37 – Saldo Balança Comercial



Fonte:

Relatório Técnico *apud* SECEX – MDIC (DEZ/2017)

8.3 POPULAÇÃO

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Conforme população estimada pelo IBGE, em 2017, Rondônia teria 1.805.788 (um milhão, oitocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e oito) habitantes⁴⁹. Das 27 Unidades da Federação, no mesmo período, Rondônia ocupa a 24ª posição, em termos populacionais; na Região Norte é o terceiro Estado mais populoso, ficando atrás somente do Pará e Amazonas.

Dados do último censo do IBGE realizado em 2010, apontam que a população rondoniense é formada por: 59% pardos, 35% brancos e 6% de descendência negra, deste, 49,06% seriam mulheres e 50,94% homens, enquanto a média brasileira para os mesmos extratos seria de 50,65% e 49,35%, respectivamente. Em termos de projeção do crescimento populacional, os dados do referido Instituto de Pesquisa⁵⁰ apontam que o Estado de Rondônia, em 2030, chegará a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

8.4 MERCADO DE TRABALHO**8.4.1 TAXAS DE DESEMPREGO FORMAL**

Tomando por parâmetro as informações produzidas pela Unidade Técnica a partir do levantamento feito pelo IBGE (PNAD Contínua - 2017), é possível constatar que no segundo trimestre de 2017, a taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade⁵¹, em Rondônia, era de 8,9%, enquanto na Região Norte e Brasil, era de 12,5% e 13%, respectivamente. A referida taxa aproxima-se muito da taxa média de desocupação apresentada pela Região Sul do Brasil para o mesmo período, que apresentou a menor taxa média no país; ou seja, uma taxa de desocupação de 8,4%.

Se considerarmos, por outra via a taxa média anual de desocupação por Unidade da Federação, de 2014 a 2017, é possível verificar o crescimento dessa taxa no período em todas as UFs e, em especial no Estado de Rondônia, essa taxa praticamente dobrou. Tais informações podem ser melhor visualizadas no gráfico seguinte.

⁴⁹ População estimada pelo IBGE em 01.07.2017, disponível em <http://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2017>.

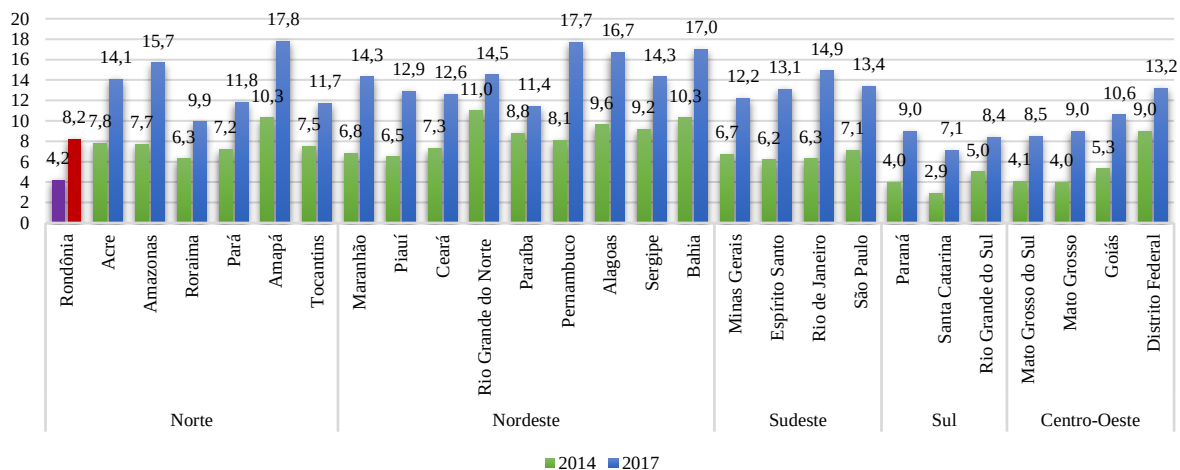
⁵⁰ Fonte: IBGE/Cidades/Panorama Regional.

⁵¹ A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDAC) divulgada pelo IBGE mede a percentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 38 – Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, por UF (Média dos quatro trimestres) 2014-



2017

Relatório Técnico *apud* IBGE/PNAD Contínua - 2017

Fonte:

O gráfico nos mostra que em Rondônia a taxa elevou-se fortemente em 2017, se comparada com o mesmo período de 2016, quando passou de 7,8% no 2º trimestre de 2016 para 8,9% no mesmo período de 2017, representando um aumento de 14,1%. Contudo, Rondônia ainda está entre as poucas Unidades da Federação que, em 2017, apresentou taxa de desocupação abaixo de 10%. O gráfico nos mostra que em Rondônia a taxa elevou-se fortemente em 2017, se comparada com o mesmo período de 2016, quando passou de 7,8% no 2º trimestre de 2016 para 8,9% no mesmo período de 2017, representando um aumento de 14,1%. Contudo, Rondônia ainda está entre as poucas Unidades da Federação que, em 2017, apresentou taxa de desocupação abaixo de 10%.

ALERTAS PROSPECTIVOS PARA O GOVERNO ESTADUAL

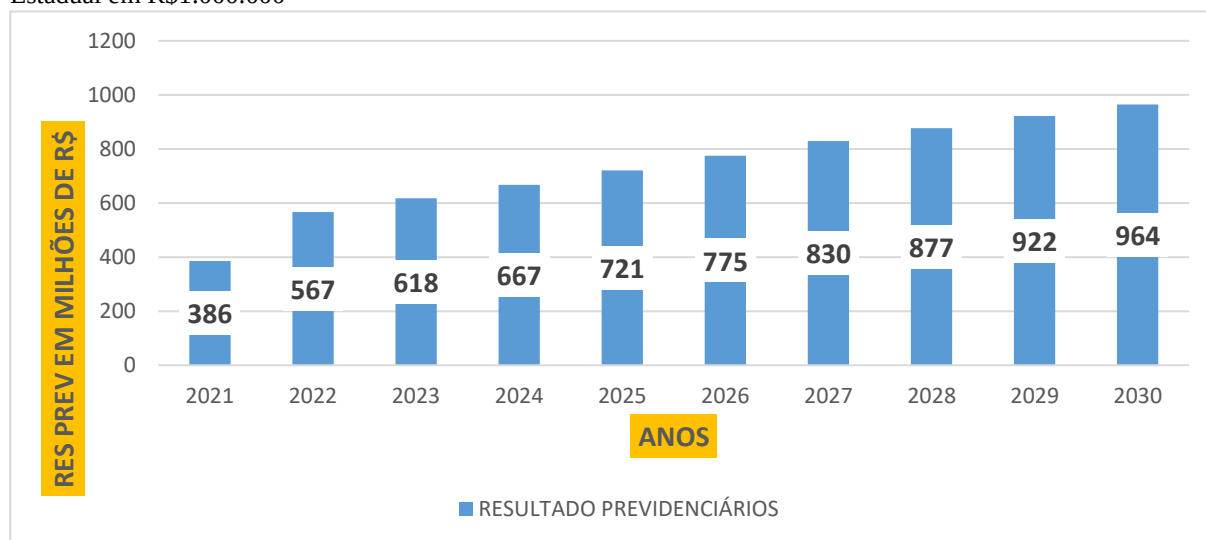
A economia do Estado de Rondônia é preponderantemente gerada pela atividade primária e por serviços - é visualmente uma economia com alta vulnerabilidade, dependente de preços externos, subordinada às oscilações de mercado externo. Industrializar o Estado e outras atividades dinâmicas (turismo, ...) seria, um processo de substituição e vazamento dos excedentes produzidos na atividade primário-exportadora para outras atividades capitalistas.

O estudo da estrutura econômica de Rondônia permite identificar uma distância em relação a estrutura produtiva nacional, que de substância ainda é primário-exportador. Assim, a implementação de esforços, deve buscar a diversificação da economia rondoniense, ainda em grande parte agropecuária ou afim, vulnerável ante às oscilações dos preços do seu quase exclusivo produto, a soja e a carne, do milho, do arroz, do café, do feijão, com vistas a oferecer subsídios e vantagens empresariais explícitas, como fizeram e fazem outros subnacionais com objetivo da construção de fábricas em nosso território.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Pelo demonstrado, podemos concluir e identificar algumas fragilidades desse Estado dados, principalmente, a formação incipiente do mercado interno, (crescimento da demanda e a dependência de importação), as dificuldades de mão-de-obra e capital, os apertos financeiros que tem passado o governo estadual, e as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, dependentes da renda do governo e da economia estadual. Nesse sentido há uma premente necessidade de instalação de um estado de alerta ao Governo Estadual considerando-se o mesmo como elemento impulsionador das atividades econômicas, em função de sua capacidade financeira claramente comprometida. Comprometido por quê?

Gráfico 39 – Responsabilidade Previdenciária Anuais e Crescentes (Déficit Anual) – Responsabilidades do Tesouro Estadual em R\$1.000.000





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Gráfico 40 – Resultados Primário em R\$1.000.000



O desenvolvimento econômico de um país ou de subnacional é o processo de acumulação de capital e incorporação de progresso técnico ao trabalho e ao capital que leva ao aumento da produtividade, dos salários, e do padrão médio de vida da população.

A medida mais geral de desenvolvimento econômico é a do aumento da renda por habitante porque esta mede aproximadamente o aumento geral da produtividade. (...). Uma alternativa é o índice de desenvolvimento humano, que foi um importante avanço na avaliação do desenvolvimento econômico -, o IDH as complementa.

9 PARECER DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - 2017

A Controladoria Geral do Estado, por seu Controlador Geral, elaborou e fez juntada às Contas Governamentais, do Relatório Técnico e Certificado de Auditoria nº 57 – 2018/CGE, sobre a Prestação de Contas, do exercício de 2017, do Governo do Estado de Rondônia, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador, Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

O Certificado de Auditoria nº 57 – 2018/CGE, apresenta-se com as seguintes manifestações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



INTERESSADO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO	EXERCÍCIO DE 2017
RESPONSÁVEL	CONFÚCIO AIRES MOURA
CPF	037.388.311-87
PERÍODO	01.01.2017 a 31.12.2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 57 – 2018/CGE

1 - Foram examinados os atos de Gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Governo do Estado de Rondônia, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, pelo Responsável acima relacionado, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

2 - Os exames foram efetuados por seleção de itens e conforme as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e no cumprimento da gestão fiscal atingindo os índices constitucionais na aplicação da Saúde 14,47%, e Educação 26,07%; e os limites de despesas com pessoal 55,09%.

3 - As demonstrações contábeis consolidada do Estado, compostas pelos balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2017, e foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem como as demais normas de contabilidade aplicada ao setor público, demonstrando um superávit na execução orçamentária de R\$ 55.487.590,31 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos).

4 - Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado nos parágrafos anteriores, consubstanciado no Relatório de Auditoria Anual de 2017 certifico como **REGULARES** as contas do responsável arrolado na presente Prestação de Contas Anual.

Assim, tem-se que foi Certificado como REGULARES pelo Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, as contas do então Governador do Estado Confúcio Aires Moura, relativamente à Prestação de Contas do exercício de 2017.

9.1 DO CUMPRIMENTO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO APL-TC 00304/19 REFERENTE AO PROCESSO Nº 03446/17

Fora encaminhado a esta Relatoria, via SEI, o Documento nº 02020/20, referente a manifestação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE aos termos do Acórdão APL-TC 00304/19, prolatado nos Autos do Processo nº 03446/17 que trata de Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujos termos se transcreve nesta oportunidade, *in verbis*:

ACÓRDÃO

[...]

I. Considerar que os atos de gestão de responsabilidade do Senhor **Confúcio Aires Moura** (CPF nº 037.338.311-87) – Ex-Governador do Estado de Rondônia, e da Senhora **Helena da Costa Bezerra** (CPF nº 638.205.797-53) – Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, estão em desconformidade ao disposto no **art. 40 da Constituição Federal (Caráter Contributivo) c/c art. 1º, da Lei nº 9.717/98 c/c art. 24 da Orientação Normativa nº 02/2009-MTPS c/c arts. 4º, 6º e 6-A da Lei Complementar nº 524/09 com redação dada pela Lei Complementar nº 853/14**, em virtude das irregularidades constantes nos itens I, “a” e “b”, da DM-GCVCS-TC 0097/2018;

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

b) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro a atuarial do Sistema Previdenciário Estadual, em observância às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal;

III. Translade-se cópia do presente acórdão ao Processo nº 01519/17-TCE – que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Rondônia, exercício 2016, para que os achados remanescentes sejam levados em consideração por ocasião da emissão de Parecer Prévio por essa e. Corte de Contas;

IV – Translade-se cópia dos relatórios (IDs-533060 e 586250) e evidências (documentos IDs-532969, 532972, 532974 e 532978) relacionados ao não repasse de contribuição descontada dos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC ao Processo de Julgamento das contas de Gestão da referida Secretaria (Autos de nº 01073/17-TCE/RO);

V. Dar conhecimento deste acórdão ao Senhor **Confúcio Aires Moura** (CPF nº 037.338.311-87) – Ex-Governador do Estado de Rondônia, e à Senhora **Helena da Costa Bezerra** (CPF nº 638.205.797-53) – Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP; assim como à Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** (CPF nº 341.252.482-49) – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON; ao Senhor **Airton Mendes Veras** (CPF nº 462.637.054-34) – na qualidade de Gerente de Contabilidade do IPERON; à Senhora **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira** (CPF nº 329.607.192-04) – Secretária de Estado da Educação - SEDUC; e ao Senhor **Antônio Carlos dos Reis** (CPF nº 886.827.577-53) – Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – D.O.e-TCE-RO cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Complementar nº 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br;

VI. Atendidas na íntegra todas as determinações contidas neste acórdão, arquivem-se os autos.

(Alguns destaques nossos)

Devidamente recepcionada a documentação e, após análise de seu objeto, foi prolatado o Despacho nº 0054/2020-GCVCS, cujo teor afeto as presentes contas transcrevo nesta oportunidade:

DESPACHO Nº 0054/2020-GCVCS.

1. Trata o presente expediente de comunicação subscrita pelo Controlador Geral do Estado, Senhor *Francisco Lopes Fernandes Netto*, o qual em atendimento aos comandos estabelecidos por meio do item II do Acórdão APL-TC 00304/19, objeto do Processo nº 3446/17/TCE-RO1, encaminha a esta Corte de Contas informações acerca das providências adotadas por aquela Controladoria no que tange às ações conjuntas entre o IPERON e a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, com o fim de implementar as disposições do novo sistema de controle interno instituído pelo Decreto n. 23.277/18 (Processos SEI 0007.560973/2019-51 e 0007.560973/2019- 51), visando o estabelecimento da gestão de riscos e de medidas de integridade, atualmente na fase de avaliação de maturidade dos controles.

[...]

3. Sem delongas, determino a juntada da Presente documentação aos Autos nº 03976/18/TCE-RO, pertencentes a esta Relatoria, os quais tratam da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia– Exercício de 2017, para que seja levado como elemento informacional de análise. Da mesma maneira determino que seja dado conhecimento do teor das informações constantes neste expediente ao Exmo. **Conselheiro Edilson de Souza e Silva**, o qual é Relator das Contas de Governo do Exercício de 2016 (Processo nº 1519/2017), bem como das Contas de Governo do Exercício de 2020, uma vez que as medidas aqui notificadas decorrem de ações implementadas no presente exercício.

(Alguns grifos nossos)

Dessa forma, considerando o teor da determinação imposta por via do item II, “a” do Acórdão referenciado, no sentido da adoção de providências junto à Controladoria Geral do Estado visando o fortalecimento do sistema de controle interno relativo às obrigações previdenciárias, manifesta aquela CGE por via da documentação encartada nos presentes autos, que vem desenvolvendo ações junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON e à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, para implementação do novo sistema de controle interno instituído pelo Decreto nº 23.277/18⁵².

⁵² DECRETO N. 23.277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Com vistas a dar cumprimento à determinação desta e. Corte de Contas, foi solicitado via Ofício nº 344/2020/CGE-GAP informação aos dirigentes do IPERON acerca dos atos de cumprimento das recomendações expedidas por esta e. Corte de Contas através do Acórdão prolatado.

A e. Presidente do IPERON, em resposta ao expediente encaminhado, apresentou informações⁵³ acerca da modernização da Gestão na adoção de melhores práticas de governança, fortalecimento dos controles e implantação da Gestão de Risco no âmbito de atuação da Autarquia Previdenciária, com objeto de alcançar a eficiência, eficácia e efetividade do RPPS, tendo sido apresentado ao conhecimento da CGE as seguintes ações:

Ações	Evidências
Certificação do Pró-Gestão	Processo SEI nº. 0016.065168/2019-18; Certificação Pró Gestão (anexo); Portaria de Constituição do Grupo de Trabalho (4759006)
Manualização e Mapeamento dos processos Previdenciários	Processo SEI nº. 0016.134832/2019-78 (Portaria de aprovação dos manuais e mapeamento)
Contratação da consultoria para elaboração do Plano Estratégico e Gestão de Risco	Processo SEI nº. 0016.385056/2019-72
Implantação do sistema de controle interno com base nas três linhas de defesas	Processo SEI nº. 0016.510928/2019-47
Contratação de empresa especializada de consultoria atuarial	Processo SEI nº. 0016.138346/2018-48
Contratação do novo sistema de Gestão previdenciária	Processo SEI nº. 0016.446566/2019-23
Posse novos servidores	Processo SEI n. 0016.185499/2018-84

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 23.277/18, a Controladoria Geral do Estado – CGE, elaborou a avaliação dos sistemas de Controle Interno e Mapeamento das Três Linhas de Defesa, com o objetivo de auxiliar a implementação da atividade de Avaliação de Riscos, tendo como escopo verificar a maturidade dos Controles Internos (IPERON – SEGEPE), tendo sido apurado o seguinte resultado após pesquisa realizada:

Figura 05 - Avaliação de Riscos - maturidade dos Controles Internos (IPERON)

⁵³ Ofício nº 571/2020/IPERON-GAB.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

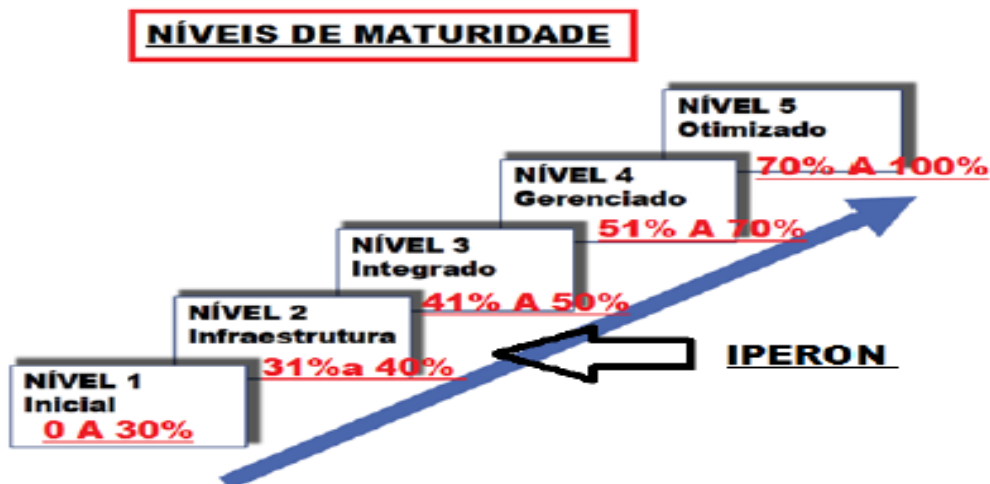


Figura 06 - Avaliação de Riscos - maturidade dos Controles Internos (SEGEPE)



Dessa forma, verifica-se o esforço realizado pela Controladoria Geral do Estado em idealizar e, conseqüentemente, implantar atividade de controle relacionadas às contribuições devidas a Autarquia Previdenciária (IPERON), demonstrando através das pesquisas realizadas a necessidade de adoção de medidas com objetivo de se alcançar o Nível máximo de maturidade no fortalecimento do sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias.

Quanto ao item II, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00304/19, como já manifestado alhures, a Controladoria Geral do Estado – CGE junto ao IPERON e à SEGEPE, vem implementando ações no sentido de desenvolvimento do novo sistema de Controle Interno instituído pelo Decreto nº 23.277/18, por via dos Processos SEI nºs 0007.560973/2019-51 e 0007.560973/2019-51, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

instituição de gestão de riscos e medidas de integridade das informações, cuja fase atual se encontra em avaliação de maturidade dos controles.

10 DO POSICIONAMENTO DO CORPO TECNICO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO GOVERNO DE RONDONIA/ EXERCICIO DE 2017

Parecer Prévio (manifestação do Corpo de Instrução)

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas referentes ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Confúcio Aires Moura, **estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado com ressalvas.**

Abstenção de opinião sobre o Balanço Geral do Estado

Devido a relevância dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar opinião sobre se as demonstrações financeiras consolidadas do Estado, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos do Estado

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Com base na manifestação do Corpo Técnico, externada no Relatório apresentado sobre as presentes contas (ID-786399), consta opinativo acerca do Balanço Geral do Estado, no sentido da **impossibilidade de obter evidências de auditoria apropriadas para formar sua opinião**; posição análoga à adotada em relação ao Balanço Geral referente ao exercício de 2016 (Autos de nº 1519/2017), cujo entendimento decorreu de que as peças que integram o Balanço Geral do Estado estariam com os mesmos vícios constatados no BGE do exercício anterior.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Como bem apontamento pelo d. Ministério Público de Contas, as contas relativas ao exercício de 2016 foram objeto de Auditoria Financeira⁵⁴, realizada por esta e. Corte de Contas no exercício de 2018, através do Proc. nº 1147/2018, oportunidade a qual foram constatadas diversas inconformidades que impediram a formação de opinião pela equipe técnica acerca do Balanço Geral daquele exercício.

Saliente-se que, à época da realização da Auditoria Financeira (Autos de nº 1147/18) o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício sob análise (2017) já havia sido publicado, motivo pelo qual a base das informações foram as do BGE do exercício de 2016, tendo sido verificado pelo Corpo Técnico a ocorrência de diversas divergências que ensejaram a abstenção opinativa, conforme apontado pelo d. *Parquet* de Contas em seu Parecer.

Ressalte-se que os responsáveis pela presente Prestação de Contas declararam expressamente que os dados publicados no Balanço Geral do Estado do exercício de 2017 estão, todos, embasados nas informações do exercício de 2016, de modo que os ajustes devidos deverão ser examinados nos exercícios vindouros (Ofícios nºs 735 e 737/2019/CGE-GFA⁵⁵).

Diante de tal ocorrência, o Corpo Técnico Especializado manteve o mesmo posicionamento exarado quando da análise do exercício de 2016, no sentido de que não obteve evidências de auditoria suficientes para emitir opinião acerca do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2017, abstendo-se, nesse sentido, de opinar quanto ao ponto.

Os fundamentos do posicionamento técnico adotado encontram-se demonstrados no Relatório carreado aos autos (ID-786399).

Nesse contexto, tem-se que a Resolução n. 234/2017/TCE-RO, a qual dispõe sobre o Manual de Auditoria Financeira no âmbito desta e. Corte de Contas, apresenta as hipóteses em que o Auditor poderá se manifestar pela abstenção de opinião, *in textus*:

Abstenção de opinião

O auditor deve expressar abstenção de opinião quando o possível efeito de distorções não detectadas, se houver, poderia ser relevante e generalizado. **Isso se aplica quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião e conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações financeiras poderiam ser relevantes e generalizados** (NBC TA 705, itens 9 e 10).

⁵⁴ Constitui o conjunto de procedimentos técnicos de auditoria que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas.

⁵⁵ In verbis: “Malgrado o acórdão ter sido proferido no mês de julho de 2018, o ofício n. 263/2019/SGCE solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados destacados no processo em epígrafe até a publicação do balanço Geral do Estado-BGE do exercício de 2017, todavia, o BGE deve ser encaminhado à Corte de Contas em até 60 dias após iniciada a 1ª sessão legislativa. Sendo assim, em vista a publicação da deliberação ter ocorrido após essa data, restou prejudicado o envio de tais informações no balanço do exercício de 2017”.

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Deve-se aplicar também em circunstâncias extremamente raras quando não é possível formar uma opinião devido à possível interação de múltiplas incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre as demonstrações financeiras.

Isso se aplica mesmo quando o auditor obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente com relação a cada uma das incertezas individualmente (NBC TA 705, item 10).

Se o auditor não conseguir obter evidência e mesmo assim concluir que os possíveis e feitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações financeiras são relevantes e generalizados, de modo que uma ressalva na opinião não seria adequada para comunicar a gravidade, o auditor deve abster-se de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras (NBC TA 705, item 13, “b”).

(Destacamos)

Repise-se, portanto que, com fundamento na referida norma, o Corpo Instrutivo destacou, no capítulo 5 do Relatório Técnico Conclusivo (ID-786399) as evidências que motivaram sua abstenção de opinar. Acolho a manifestação técnica sobre as contas do exercício de 2017, que opina pela Aprovação com Ressalvas das Contas.

11 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/2017

O d. Ministério Público de Contas, por via do Parecer 0432/2019 (ID-838202), relativamente ao posicionamento técnico adotado, o qual se absteve de opinar sobre as presentes contas, assim manifestou, *in litteris*:

Denota-se, de início, que no contexto em que as contas estão instruídas, não se sabe ao certo se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2017.

Portanto, está-se diante de cenário crítico, no qual, muito embora não seja possível concluir que de fato as demonstrações financeiras não representem a realidade, existe profunda desconfiança em relação aos dados apresentados, a indicar grave deficiência do sistema de controle interno para assegurar, minimamente, que os dados ofertados perante a sociedade sejam confiáveis e transparentes.

Com efeito, o Regimento Interno da Corte de Contas estabelece em seu art. 47, caput, que o “parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado **será conclusivo**, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **no sentido de exprimir se as contas prestadas pelo Governador do Estado estão em condições de serem aprovadas**”.

E esse posicionamento conclusivo deverá pautar-se em 3 opiniões distintas, consoante estabelecido no §1º do já citado art. 47 do Regimento Interno da Corte, *litteris*:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

§1º. Para a emissão da conclusão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador serão consideradas as opiniões sobre: (Incluído pela Resolução n. 279/2019/TCERO)

I – se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial; (Incluído pela Resolução n. 279/2019/TCE-RO)

II – se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual; e (Incluído pela Resolução n. 279/2019/TCE-RO)

III - se o Chefe do Poder Executivo, no exercício da direção superior da administração, cumpriu adequadamente os encargos e responsabilidades previstos em lei e regulamentos. (Incluído pela Resolução n. 279/2019/TCE-RO)

Abstendo-se de opinar quanto ao BGE, a unidade técnica não demonstrou o resultado estabelecido no inciso I do §1º do art. 47 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, acima transcrito.

O Parquet, igualmente, não detém condições de opinar quanto ao Balanço Geral do Estado, dado que a realização de auditoria financeira não se encontra dentre as competências do Ministério Público de Contas.

Na forma do §4º do art. 47 do Regimento Interno do TCE/RO, caso a Corte emita opinião adversa acerca do Balanço Geral do Estado, deverá indicar “**se o Chefe do Poder Executivo, por exercício negligente ou abusivo de suas prerrogativas privativas na direção superior da administração, deu causa a distorções ou irregularidades relevantes**”.

Malgrado não se trate de opinião adversa e sim de abstenção de opinião afigura-se necessário verificar se as evidências que impediram a emissão de opinião técnica decorreram de ação ou omissão do Chefe do Poder Executivo no exercício de suas prerrogativas.

O Ministério Público de Contas entende que se as evidências que impediram o corpo técnico de concluir sobre o tema (BGE) forem todas de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo (por ação ou omissão), essa conduta, devidamente caracterizada, poderia ensejar, por si só, a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Contudo, a hipótese não se confirma *in casu*, pois o fundamento central da inexistência de opinião técnica quanto ao BGE é a de que as contas de 2017 foram elaboradas com base nas informações do exercício de 2016, o que, a princípio, não constitui, por si só, exercício negligente ou abusivo das prerrogativas do Governador do Estado na direção superior da administração.

Por outro lado, as falhas crônicas observadas há muito tempo na Administração não parecem ter se originado de ações praticadas no exercício de 2017, mas sim decorrente de atos falhos, repetidos ano após ano, que deverão ser objeto de correção pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Insta ressaltar, que as razões de justificativas apresentadas pelo responsável em relação às contas do exercício de 2016, mencionaram que alguns ajustes haviam sido executados nas contas do exercício de 2017, fato que não foi examinado pelo corpo técnico da Corte de Contas, que, seguindo a informação prestada pela Administração, entendeu que as contas de 2017 foi elaborada no mesmo formato que as contas de 2016.

Aqui, faz-se imprescindível mencionar que o fato da Corte de Contas examinar o Balanço Geral do Estado com significativo atraso em relação ao exercício financeiro em que os atos foram praticados, torna difícil a indução de melhorias em relação às falhas, especialmente as de ordem contábil, que acabam sendo apontadas anos após a sua publicação, perdendo-se a oportunidade de persuadir que estas sejam, a tempo e modo, corrigidas.

É certo que não cabe ao Tribunal de Contas o papel de revisor do Balanço Geral do Estado, porquanto esta função não está elencada dentre as missões constitucionais desse sodalício. Todavia, é cediço que a atuação tempestiva do Tribunal tem o condão de precaver a perpetuação de desconformidades que, de outra forma, não seriam apercebidas pela Administração.

In casu, não sendo possível estabelecer um liame entre a conduta do Chefe do Poder Executivo e as evidências que impediram o corpo técnico de examinar o Balanço Geral do Estado, não há que falar em opinativo de reprovação das contas por essa razão.

Dessa forma, na opinião do Parquet, a abstenção de opinião do corpo técnico quanto ao BGE não deve ensejar, de per si, a reprovação das contas em epígrafe, passando-se à análise dos demais componentes para formação de juízo quanto ao mérito das contas em voga.

(Alguns destaques nossos)

Considerando a fundamentação e posicionamento adotado pelo d. Ministério Público de Contas, despiciendo qualquer outra manifestação acerca do posicionamento técnico adotado, assim como tal abstenção não deve ensejar, *de per si*, a reprovação das presentes contas.

Dessa forma, acolho o entendimento externado pelo d. *Parquet* de Contas.

12 CONCLUSÃO, VOTO E PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – EXERCÍCIO DE 2017.

12.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise realizada nos documentos que compõem as presentes contas do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2017, verificou-se que as Despesas Realizadas perfizeram a importância de **R\$7.085.830.016,80** (sete bilhões oitenta e cinco milhões oitocentos e trinta mil dezesseis reais e oitenta centavos), enquanto que a Receita Arrecadada alcançou a importância de

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

R\$7.141.017.607,11 (sete bilhões cento e quarenta e um milhões dezessete mil seiscientos e sete reais e onze centavos), significando dizer que as Despesas corresponderam a 99,22% da Receita.

É necessário repisar o nosso posicionamento de que o Governo do Estado de Rondônia deve implementar mais austeridade nos gastos correntes, na trajetória de reversão desta indisciplina fiscal que no longo prazo poderá fragilizar sua capacidade de investimentos. É pois, substancial que sejam superadas ineficiências administrativas e gerenciais de grande relevância na gestão do custeio da máquina pública estadual, tendo a trajetória de atuação propósito objetivo de se resgatar para padrões razoáveis (20% da execução orçamentária) os baixos níveis de investimento do governo, redirecionando-os de gastos de custeio para aplicação nas funções governamentais de desenvolvimento produtivo cujos aportes são muito necessários na indução de geração das riquezas no Estado de Rondônia.

As Contas do Governo de 2017 revelaram, de certa forma, que as Ressalvas parecem ser de natureza administrativa, relacionadas ao funcionamento da máquina pública, resultando em não-conformidades administrativas, orçamentárias, financeiras e gerenciais.

12.2 CONCLUSÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância a sua competência outorgada constitucionalmente, aprecia as contas prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA, referentes ao exercício de 2017. Neste sentido, este Relator, responsável por este exercício, no cumprimento da função de auditoria, mediante todo o estudo técnico e ministerial desta Casa sobre as informações prestadas pelo Poder Executivo, demonstra de forma sintética, os principais pontos abordados, recomendações e determinações, para a emissão do Parecer Prévio.

O Plano Plurianual de 2016/2019, estabeleceu de forma micro regionalizada, as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada expressas nos programas de cunho finalístico, de gestão de políticas públicas de apoio administrativo. As metas da Administração Pública Estadual apresentaram-se divididas nas seguintes áreas: Econômica; de Gestão; de Infraestrutura; Institucional; de Segurança Pública e Social.

As metas financeiras relativas aos objetivos programados pela Administração Pública Estadual, podem-se avaliar as ações do Governo de forma quantitativa referente ao período que abrange o exercício de 2017. Em termos de resultados, porém, o processo de avaliação do PPA deve ir além dos resultados quantitativos. Deve constituir-se em um processo sistemático de avaliação dos resultados efetivos junto à população. Entretanto, a mensuração sob o aspecto qualitativo não vem sendo acompanhada por esta Corte, o que limita a formação de uma opinião a respeito do planejamento e execução de metas quanto à sua eficácia. É preciso que haja o acompanhamento para a evidenciação dos impactos e benefícios dos programas expressos no plano plurianual. Dessa forma, mais uma vez,

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ressalta-se a importância de que sejam implementadas ações estratégicas de resgate de dados, que possam de maneira sistematizada oferecer os insumos ao planejamento governamental fincado em bases reais, fazendo-se a correlação entre a execução financeira com a prática efetivada.

Necessário acrescentar que no período analisado (2017), em que pese as intempéries mercadológicas, à época, o Governo do Estado de Rondônia alcançou superávits orçamentário e financeiro consolidados com equilíbrio; aplicou recursos na forma da lei com a Educação, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluindo-se as regras do Fundeb, a Saúde, as Despesas com Pessoal, a Dívida Pública Consolidada, enfim todos os parâmetros de boa gestão em obediência aos preceitos normativos então vigente; embora existam ressalvas, com determinações, recomendações e alertas sobre áreas administrativas, orçamentarias, financeiras, previdenciárias, normativas inter alia, que necessitam de melhorias, aperfeiçoamentos, a gestão apresenta-se apta a aprovação.

Assim, em face das análises e dos exames procedidos, considerando o entendimento do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas, os quais manifestam pela aprovação das contas, com ressalvas, do Governo do Estado, referente ao exercício de 2017, com os quais tenho por convergir, *in totum*, submeto a excelsa deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

I – Emitir parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do **Excelentíssimo Senhor Governador, Confúcio Aires Moura, CPF n. 037.338.311-87**, com fundamento no art. 35, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 38, do RITCE-RO, em virtude da constatação das seguintes irregularidades:

a) Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de Planejamento (Lei n. 3.864/16 – LDO e Lei n. 3.970/16 – LOA) em face da ausência na LDO de:

a.1) avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.2) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.3) normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.4) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

a.5) norma concernente as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, inciso I, alínea “f” da Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Infringência ao art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à Projeção Atuarial;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) Infringência ao art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 3.864, de 21 de julho de 2016), em razão do não atingimento da meta de Resultado Primário;

d) Infringência ao art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Complementar n. 101/2000, por apresentar deficiência na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017;

e) Infringência ao art. 50, II, da LC 101/2000 e art. 1º, inciso I, da Lei n. 9.717/1998, por subavaliar o Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida do Estado, visto que a situação atuarial evidenciada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um déficit atuarial do Fundo Financeiro de R\$42,67 bilhões.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;

b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/2018⁵⁶;

c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;

d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:

a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal);

b) Processo nº 1147/18 -TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado);

c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social);

⁵⁶ Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.);

e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual);

f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

V – Determinar ao Corpo Técnico Especializado desta Corte de Contas que:

a) inclua no escopo de sua avaliação em relação às contas vindouras a análise da capacidade de cobertura dos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo, de modo a verificar o cumprimento das disposições contidas no art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

b) realize averiguação entre as informações produzidas pelo Governo Estadual relativas as Receitas Previstas com viabilidade de realização apreciadas pelo TCE-RO, e aquelas Receitas Estimadas Iniciais contidas na Lei Orçamentaria Anual, no sentido de se evitar déficits orçamentários iniciais, como foi o caso deste exercício fiscal de 2017, em que o Déficit Orçamentário Inicial foi da ordem de R\$190 milhões;

c) adote medidas de fiscalização e acompanhamento do componente principal da Dívida Ativa Tributária advinda de ICMS, cujo valor no exercício sob análise já alcançava a importância de R\$7.217.481.264,45 (sete bilhões duzentos e dezessete milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

VI – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) inicie ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores que avaliação do grau de atendimento dos serviços;

b) Identifique o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

c) **aumente** os Superávits Correntes Anuais, fidelizando a Poupança Pública como a melhor e mais saudável fonte de sustentabilidade econômica e financeira do Governo Estadual; enfim austeridade de gastos correntes em face aos necessários investimentos sociais; e,

d) **implemente** ações governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais, uma vez que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimento socioeconômico do Estado;

e) **restabeleça**, como valores ínsitos e esperados à uma saudável democracia, os resgates dos valores sociais, bastante pertinente as funções, historicamente, pouco valoradas orçamentariamente como a Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos, pois constituem-se em direitos sociais/constitucionais relevantes;

f) **estabeleça**, através de seu aparato administrativo pertinente, o rigoroso controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Governo Estadual, promovendo-se as respectivas depreciações bem como as Reavaliações destes Ativos, cujo resultado representa Variação Ativa de relevância ao Patrimônio Público, evitando com isso distorções reais em suas informações contábeis;

g) **adote medidas** avaliativas acerca da necessidade de reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Rondônia, dotando-a de técnicos qualificados e capacitados, de forma que as metas fiscais fixadas, assim como as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público, reflitam a real necessidade de investimentos e de cumprimento das metas estabelecidas, de modo a evitar a fragilidade do controle ao longo dos anos, com foco na condução responsável nas Políticas de Planejamento do Estado.

VII – Recomendar ao atual Controlador-Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87**, ou a quem lhe vier substituir, para que nos futuros encaminhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, se faça acompanhar de manifestação técnica, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 758/2014;

VIII - Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42**, ou a quem vier substituí-lo:

a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano;

b) para a necessidade de incorporar aos Planejamentos dos Fluxos Financeiros do Governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., Passivos Atuariais Anuais e Crescentes, Riscos de Passivos Patrimoniais como a Dívida do extinto Beron, Riscos Trabalhistas, entre tantos outros que devem fazer parte das Análises Econômico-financeiras do Governo Estadual;

c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e

Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

IX – Fixar o entendimento de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, em Prestações de Contas vindouras, com intensidade tal que resulte na abstenção de opinião quanto à fidedignidade dos registros e resultados espelhados nas demonstrações contábeis, impossibilitando a aferição da situação patrimonial, financeira e orçamentária do ente subnacional, poderão levar à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo;

X – Dar ciência do acórdão ao Ex-Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**, assim como ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF n. 001.231.857-42 e ao atual Controlador-Geral do Estado, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Neto**, CPF n. 808.791.792-87, bem como o Senhor **Artur Leandro Veloso de Souza – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5227)**, Senhor **Leonardo Falcão Ribeiro – Procurador do Estado (OAB/RO nº 5408)** e Senhor **Sérgio Fernandes de Abreu Júnior – Procurador do Estado (OAB/RO nº 6629)** com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96 com redação dada pela LC n. 749/13, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo 22, IV c/c artigo 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, informando-lhes que o presente Voto, o Parecer Ministerial e Acórdão estarão disponíveis no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br);

XI – Dar ciência do entendimento fixado no item IX a todos os atuais Prefeitos Municipais, tendo em vista os reflexos da deliberação nas respectivas Contas de Governo;

XII – Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, reproduza mídia digital dos autos para ser encaminhada à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário;

XIII - Atendidas na íntegra todas as determinações contidas neste acórdão, arquivem-se os autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

1. Trata-se da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017 do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, de responsabilidade do **Excelentíssimo Senhor CONFÚCIO AIRES MOURA**, CPF n. 037.338.331-87, na qualidade, à época, de Governador do Estado.

2. Conforme relato do nobre **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** a Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), ao concluir seu labor (ID n. 786399), fez encaminhamento no sentido de que fosse emitido Parecer Prévio pela **aprovação** das Contas, conforme se vê, à fl. n. 9 do voto; de se dizer, com as vênias de estilo, que ao verificar o item 13.5 do Relatório Técnico (à fl. n. 2.298 dos autos), vê-se que o encaminhamento é para que as Contas sejam **aprovadas com ressalvas**.

3. Por seu turno, conforme anota o Relator, o douto Ministério Público de Contas (MPC) via Parecer n. 0432/2019-GPGMPC (ID n. 838202) opinou pela emissão de Parecer Prévio pela

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

aprovação, com ressalvas, uma vez que abstraiu da análise que empreendeu no feito, a existência de falhas formais, sem dano ao erário, com potencial para obstar a plenitude da aprovação das Contas examinadas.

4. De se ver que a SGCE (à fl. ns. 2.295 dos autos) ressaltou a desnecessidade de chamar aos autos os Responsáveis pelas irregularidades apuradas, com fundamento no enunciado da Súmula n. 17/TCE-RO, uma vez que o mérito caminha para a aprovação, com ressalvas, das Contas, sem aplicação de multa, portanto, sem prejuízo à parte.

5. O MPC, por sua vez, (à fl. n. 2.331 dos autos), mencionou que não se abriu contraditório aos Responsáveis porque as irregularidades não ensejam a reprovação das contas, com fulcro no art. 41, do RITCE-RO e da Súmula n. 17/TCE-RO.

6. O ilustre Relator, em razão das falhas formais de **(i)** não-atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de Planejamento, **(ii)** incompatibilidade do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 e a Previsão Orçamentária LOA 2017, relativas à Projeção Atuarial, **(iii)** não-atingimento da meta de Resultado Primário, **(iv)** deficiência na divulgação da situação atuarial do RPPS na LDO 2017, e **(v)** subavaliação do Passivo Atuarial evidenciado na Dívida Consolidada Líquida do Estado, visto que a situação atuarial apresentada no Relatório de Avaliação Atuarial (PEM CAIXA) demonstra um *déficit* atuarial do Fundo Financeiro de R\$ 42,67 bilhões, que restaram no exame empreendido nos autos, vota para que as Contas em apreço recebam Parecer Prévio pela **aprovação, com ressalvas**.

7. Do que abstrai do voto de sua Excelência o Relator, em síntese, as Contas em debate, ressaltam os seguintes aspectos, que convém destacar:

7.1 POSITIVOS:

- a) Economia de dotação: **R\$ 1.358.229.176,12** (16,09%), (fl. 18);
- b) Superávit orçamentário consolidado: **R\$ 55.487.590,31** (0,77%), (fl. 41-42);
- c) Cumprimento do limite (200% da RCL) de endividamento, tendo alcançado (48,48% da RCL), (fl. 50);
- d) Superávit financeiro consolidado: **R\$ 2.728.407.659,48** (fl. 66);
- e) Equilíbrio financeiro previdenciário (superávit previdenciário e financeiro): **R\$208.937.600,16** (fls. 75-78);
- f) Meta do Resultado Nominal alcançada, (fl. 82);
- g) Cumprimento do limite máximo de Despesa Total com Pessoal exclusiva do Poder Executivo (49% da RCL) tendo alcançado 43,32%, e consolidada (60% da RCL), que totalizou 53,41%, (fls. 83-84);
- h) Cumprimento do percentual máximo (16% da RCL) para realização de operações de crédito tendo alcançado 0,52% da RCL, (fl. 91);
- i) Alcance de nota máxima (10,0) em relação à transparência da gestão, (fl. 96);
- j) Melhora significativa do contexto geral do IDEB em 2017, (fls. 101-103);
- k) Cumprimento da aplicação mínima (25%) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo alcançado 26,07%, (fl. 106);
- l) Cumprimento da aplicação mínima (60%) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério (FUNDEB), que alcançou 73,42% (fl. 108);

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- m)** Cumprimento da aplicação mínima (12%) em ações e serviços de saúde, tendo alcançado 13,80%, (fl. 115);
- n)** Cumprimento do percentual de repasses de recursos financeiros para fins de pagamento de precatórios, (fl. 153).

7.2 NEGATIVOS:

- a)** Déficit de arrecadação: **R\$ 723.068.828,24** (9,19%), (fl. 20);
- b)** Baixa efetividade de arrecadação da dívida ativa (17,52%), (fl. 40);
- c)** Distorções relevantes nas Contas de Depreciação Acumulada e Provisões Matemáticas Previdenciárias, (fl. 62);
- d)** Resultado Patrimonial deficitário: **R\$ 43.410.934.754,65** (fl. 70);
- e)** Meta do Resultado Primário não alcançada, (fl. 80);
- f)** Decréscimo da Receita Corrente Líquida, em relação ao exercício de 2016, com e sem a consideração da orientação vista no Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, (fls. 74-75);
- g)** Indefinição quanto à solução para a dívida do BERON, (fls. 86-89);
- h)** Subavaliação do Passivo Atuarial em R\$ 42,6 bilhões, (fl. 90);
- i)** Impossibilidade de obtenção de evidências nas demonstrações contábeis que permitissem a formação de opinião acerca da situação patrimonial do Estado, (fl. 179).

8. Fundado no contexto abstraído do voto, **CONVIRJO** com o mérito apresentado por sua excelência o Relator, **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, haja vista que as irregularidades que remanesceram no feito se qualificam como falhas formais que não conduzem as Contas ao juízo de reprovação, no entanto, são bastantes para atrair ressalvas à sua aprovação na forma como bem delineado pelo Relator.

9. Cabe registrar que neste Tribunal de Contas, de há muito, a apreciação de Contas de Governo ressalta o entendimento de que falhas desse jaez não maculam as contas a ponto de reprová-las, contudo, autorizam a emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas.

10. Nesse sentido, destaco, e.g., precedentes de minha lavra, vistos no Acórdão APL-TC 00454/18 (Processo n. 1.817/2017/TCE-RO), Acórdão APL-TC 00318/19 (Processo n. 0695/2019/TCE-RO), nos quais, ao decidir, trilhei o entendimento sedimentado neste Tribunal.

11. Importa consignar, também, que no que concerne a processos de Contas de exercícios anteriores desse mesmo Jurisdicionado, vê-se minha convergência aos votos do **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Acórdão APL-TC 00215/18, Processo n. 1.380/2014/TCE-RO) Relator das Contas de 2013, do **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** (Acórdão APL-TC 00165/19, Processo n. 1.964/2015/TCE-RO), Relator das Contas de 2014, e do **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO** (Acórdão APL-TC 00211/19, Processo n. 1.571/2016/TCE-RO), Relator das Contas de 2015, que votaram pela aprovação, com ressalvas daquelas Contas em decorrência da existência de falhas formais.

12. De se dizer, ainda – com o desiderato de ressaltar a coerência de meu posicionamento – que fiz adesão ao voto-vista do **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

SILVA, que ao atuar como Revisor do Processo n. 1.826/2013/TCE-RO, de minha relatoria, que cuidou da Prestação de Contas do exercício de 2012 do Governo do Estado de Rondônia, com base em documentos/argumentos juntados por deliberação do Colegiado Pleno por ocasião de seu pedido de vista do processo, abstraiu informações até então não conhecidas nos autos, e, amparado nessa documentação/informações, afastou as irregularidades que estavam a atrair juízo de reprovação àquelas Contas (*déficit* financeiro e cancelamento indevido de Restos a Pagar processados), restando, assim, somente falha formal, que ressaltou as Contas examinadas, razão pela qual aderi ao mérito apresentado em seu voto-vista pela aprovação, com ressalvas.

13. Vejo como indispensável trazer à baila tais informações dada a necessidade de assentar que malgrado os argumentos apresentados nos memorias pelos Advogados do Jurisdicionado, que pugnam pela aprovação das Contas, não há como negar o fato de que ocorreram, e remanesceram, infringências que se mostram obstativas à aprovação com plenitude das Contas em debate, e, sendo assim, coerente com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, impõe-se ressaltar as Contas ora apreciadas.

Com esses registros, **CONVIRJO**, como dito, com o mérito apresentado pelo Relator pela emissão de **Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas**, das Contas do exercício de 2017 do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

É como voto.

Em 29 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO CURI NETO
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR